

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	17
Emissora	17
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	18
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	19
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	20
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	31
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, DO ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DOS FIADORES	32
EXEMPLARES DO PROSPECTO	35
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	36
Estrutura da Securitização	36
Condições da Oferta.....	36
Direitos Creditórios do Agronegócio	36
Autorizações Societárias	38
Devedora	38
Fiadores	38
Local e Data de Emissão	39
Valor Total da Emissão	39
Quantidade de CRA.....	39
Número da Série e da Emissão	39
Valor Nominal Unitário dos CRA	39
Classificação de Risco.....	39
Garantias	39
Ordem de Alocação dos Recursos	39
Reforço de Crédito	40
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	40
Prazo e Data de Vencimento	40
Distribuição Parcial dos CRA.....	40
Atualização Monetária dos CRA.....	40
Remuneração dos CRA	42
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA	42
Prorrogação de Prazo	43
Amortização dos CRA	43
Encargos Moratórios	43
Vantagens e Restrições dos CRA.....	43
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	44
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	44
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures	45
Fluxo de Pagamentos	46
Assembleia Geral dos Titulares de CRA	46
Regime Fiduciário	50
Administração do Patrimônio Separado.....	50
Liquidação do Patrimônio Separado.....	51

Cronograma de Etapas da Oferta	52
Registro para Distribuição e Negociação	53
Inadequação do Investimento	53
Características Gerais.....	53
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	53
Procedimento de Colocação	54
Procedimento de Bookbuilding.....	54
Pedidos de Reserva e Período de Reserva.....	55
Opção de Lote Adicional	56
Início da Oferta	56
Procedimento de Alocação dos CRA.....	57
Procedimentos de Subscrição, Integralização.....	58
Encerramento da Oferta.....	58
Distribuição Pública e Regime de Garantia Firme de Colocação	58
Público-Alvo da Oferta	59
Publicidade	60
Despesas do Patrimônio Separado	60
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	61
Identificação, Critérios para Contratação, e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	62
Agência de Classificação de Risco	62
Agente Fiduciário dos CRA	62
Auditor Independente	64
B3	65
Escriturador e Instituição Custodiante	65
Banco Liquidante.....	67
Instrumentos Derivativos.....	68
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	68
Informações Adicionais.....	68
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	69
<i>Termo de Securitização</i>	69
Escritura de Emissão de Debêntures	69
Contrato de Distribuição	69
<i>Comissões</i>	75
Contrato de Escrituração e Custódia.....	75
Procedimentos de Verificação do Lastro	75
Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	75
Demonstrativo dos Custos da Oferta	75
Destinação dos Recursos	77
Comprovação da Destinação dos Recursos	80
DECLARAÇÕES	81
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	83
Tipo de Instrumento	83
Valor Total da Emissão de Debêntures.....	83
Quantidade de Debêntures	83
Data de Emissão das Debêntures.....	83
Número da Emissão	83
Séries	83
Espécie	83
Valor Nominal Unitário das Debêntures	83

Colocação	83
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	83
Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures	84
Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade.....	84
Destinação dos Recursos	84
Amortização das Debêntures.....	84
Atualização Monetária das Debêntures	84
Remuneração das Debêntures.....	85
Pagamento da Remuneração das Debêntures	86
Repactuação Programada	86
Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	86
Vencimento Antecipado das Debêntures	87
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	88
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	90
<i>Regras Comuns</i>	93
Encargos Moratórios	93
Procedimento de Cobrança	93
Garantias	93
Local e Horário de Pagamento	94
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.....	94
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	95
Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito	95
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	95
Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA	95
Indicar se é ou não crédito performado	95
FATORES DE RISCO.....	97
Riscos da Operação de Securitização.....	97
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA.....	97
Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização	98
Riscos dos CRA e da Oferta.....	98
Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.....	98
Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio.....	98
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora.....	98
Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora	98
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures.....	99
Riscos gerais.....	99
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.....	99
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário	99
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário	100
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	100
Risco de Estrutura	100
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário	100

Quórum de deliberação em Assembleia Geral	100
Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora	101
Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral	101
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA	102
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	102
Risco de aquisição dos CRA com ágio	102
Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado ...	102
Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	102
Emissora, a Devedora e/ou os Fiadores poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência.....	103
Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	103
O risco de crédito da Devedora e dos Fiadores e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA	103
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Fiadores	103
Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança.....	103
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures	104
Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora.....	104
Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA	104
Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Devedora	105
Riscos dos Regimes Fiduciários.....	105
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio...	105
Riscos Relacionados à Devedora e aos Fiadores	105
Risco de Crédito de Clientes e Contrapartes da Devedora e dos Fiadores	105
Risco de Falecimento dos Fiadores	105
Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Fiadores, ausência de solidariedade e cobrança.....	106
Risco de Liquidez da Devedora	106
Risco de inadimplemento de obrigações financeiras	106
Risco de Flutuação de Preços de Matéria-Prima e Produtos Industrializados	106
Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Fiadores	107
Risco de Obtenção e Renovação de Autorizações e licenças.....	107
Risco de Penalidades ambientais.....	107
Contingências trabalhistas e previdenciárias	107
Risco de Contingências Relevantes Não-Divulgadas.....	108
Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola	108
Invasão ou desapropriação dos imóveis destinados à produção rural.....	108
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou os Fiadores	109
Incêndios, doenças, pragas e outros desastres, bem como variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de umidade e deficiências nutricionais severas, podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e dos Fiadores, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro	109
Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e dos Fiadores	109

Interrupção da venda de batatas pelos fornecedores à Devedora poderá afetar a adversamente	110
Parte dos Fiadores são controladores e fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora, o que pode ocasionar conflito de interesses.	110
Parte dos Fiadores são controladores e fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora, de modo que os contratos de fornecimento de matéria-prima celebrados pela Devedora com esses Fiadores poderão eventualmente não refletir as condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Devedora atua ou que a Devedora contrataria com demais terceiros no momento da celebração destes contratos de fornecimento.	110
A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada.....	110
Risco no armazenamento de produtos	110
Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora	111
A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade.....	111
Risco de redução na demanda por batata pré-frita congelada.....	111
A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva	111
Risco decorrente da pandemia de COVID-19	112
Riscos Relacionados à Securitizadora	112
A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta	112
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônios separados	112
Não realização do Patrimônio Separado	113
Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio	113
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.....	113
Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios	113
Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada.....	113
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	114
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	114
A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial	114
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora	114
Riscos Relacionados ao Agronegócio e à Fiança	115
Desenvolvimento do agronegócio	115
Riscos climáticos	115
Baixa produtividade	115
Riscos comerciais	115
Inadimplemento ou Insuficiência da Fiança	115
Risco de transporte.....	116
Avanços tecnológicos	116
COVID-19.....	116
O avanço da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica.....	116
Redução de liquidez dos CRA	116
Redução da capacidade de pagamento da Devedora e dos Fiadores	117
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.....	117
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	117
Interferência do Governo Brasileiro na economia	117

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais	118
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	118
A instabilidade cambial.....	118
Alterações na política monetária e nas taxas de juros.....	119
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora	119
Acontecimentos no Brasil.....	119
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações	119
Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora ...	120
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	121
Regime Fiduciário	122
Medida Provisória nº 2.158-35	122
Termo de Securitização de Créditos	122
TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	123
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	123
Pessoas Físicas	124
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	124
Imposto sobre Operações Câmbio.....	124
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários	124
INFORMAÇÕES DA EMISSORA.....	125
Breve Histórico.....	125
Informações Setoriais	125
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos.....	125
Administração da Emissora	126
Conselho de Administração	126
Diretoria.....	127
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	128
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	128
Ofertas Públicas Realizadas.....	128
Proteção Ambiental.....	128
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	128
Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora ...	128
Pendências Judiciais e Trabalhistas	129
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	129
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	129
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	129
Relacionamento com Fornecedores e Clientes	129
Negócios com partes relacionadas	129
Patentes, Marcas e Licenças.....	129
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	129
Concorrentes	129
Principais Fatores de Risco da Emissora.....	129
Informações Cadastrais da Emissora	130
Informações Sobre o Coordenador líder.....	130
XP Investimentos	130
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos.....	130
SETOR – O MERCADO DE BATATA.....	132
Produção Brasileira	132
Cronograma de safra das batatas no Brasil	132

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E AOS FIADORES	134
Devedora	134
Constituição.....	134
Breve Histórico.....	134
Presença geográfica.....	134
Linha do Tempo.....	135
Descrição das Principais Atividades da Devedora	136
Segmentos Operacionais da Devedora.....	136
A Devedora possui um Conselho de Administração que inclui	
2 membros independentes.....	137
Controladores Diretos e Indiretos	137
Controladas e Coligadas	138
Capital Social da Devedora	138
ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA	138
Conselho de Administração	138
Diretoria.....	140
Conselho Fiscal	141
Remuneração da Administração da Devedora	142
Controles Internos, Prêmios e Certificações:	142
Negócios Extraordinários	143
<i>Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora</i>	<i>143</i>
<i>Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora</i>	<i>143</i>
<i>Contratos relevantes celebrados pela Devedora não diretamente relacionados com suas atividades operacionais</i>	<i>143</i>
<i>Outras informações relevantes negócios extraordinários</i>	<i>143</i>
<i>Transações com Partes Relacionadas</i>	<i>143</i>
Desempenho Operacional	145
Desempenho Financeiro	147
Experiência Prévia da Devedora em operações de Securitização	148
5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora	148
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	149
ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA.....	150
Sumário dos Fiadores.....	151
RELACIONAMENTOS.....	153
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	153
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	153
Entre o Coordenador Líder e os Fiadores.....	153
Entre o Coordenador Líder e a Agente Fiduciário dos CRA	153
Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante.....	154
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador	154
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.....	154
Entre a Emissora e a Devedora.....	155
Entre a Emissora e os Fiadores.....	155
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA	155
Entre a Emissora e o Escriturador	155
Entre a Emissora e a Instituição Custodiante.....	155
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	155
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA	156
Entre a Devedora e a Instituição Custodiante	156
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	156
Entre a Devedora e o Sr. João Emílio Rocheto	156

Entre a Devedora e o Sr. José Paulo Rocheto	156
Entre a Devedora e o Sr. Celso Carlos Rochetto	157
Entre a Devedora e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto	157
Entre a Devedora e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto	157
Entre o Sr. João Emílio Rocheto e o Sr. José Paulo Rocheto	157
Entre o Sr. João Emílio Rocheto e o Sr. Celso Carlos Rochetto	157
Entre o Sr. João Emílio Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto	157
Entre o Sr. João Emílio Rocheto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto	157
Entre o Sr. José Paulo Rocheto e o Sr. Celso Carlos Rochetto	157
Entre o Sr. José Paulo Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto	158
Entre o Sr. José Paulo Rocheto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto	158
Entre o Sr. Celso Carlos Rochetto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto	158
Entre o Sr. Celso Carlos Rochetto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto	158
Entre a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto	158
Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco	158
Entre a Devedora e a Agência de Classificação de Risco	159
Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco	159

ANEXOS 161

Anexo I Estatuto Social da Emissora	163
Anexo II Aprovações Societárias	179
Anexo III Declarações da Emissora	199
Anexo IV Declarações do Coordenador Líder	207
Anexo V Termo de Securitização e seu Aditamento	211
Anexo VI Escritura de Emissão das Debêntures e seu Aditamento	509
Anexo VII Demonstrações Financeiras da Devedora	717
Anexo VIII Relatório de Classificação de Risco Definitiva	881

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"1ª Emissão de Debêntures"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), que constitui lastro da série única da 42ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela VERT Companhia Securitizadora.
"2ª Emissão de Debêntures"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$ R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), que constitui lastro da série única da 48ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
"3ª Emissão de Debêntures"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), que constitui lastro da série única da 58ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada pela VERT Companhia Securitizadora.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, realizado em 03 (três) parcelas, conforme previsto na tabela do item "Fluxo de Pagamentos", observadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Assembleia Geral”</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização.</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>Significa a atualização monetária dos CRA, realizada nos termos deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização.</p>
<p>“Auditor Independente da Devedora”</p>	<p>Significa, com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora nos referidos exercícios, a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 22º andar, Jardim América, Ribeirão Preto, SP CEP 14020-250 inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20.</p>
<p>“Auditor Independente da Emissora”</p>	<p>Significa, (i) com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos referidos exercícios, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, e (ii) com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora no referido exercício, a PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º e 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo – SP, CNPJ nº 61.562.1120001-20; ambos contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais da Emissora, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.</p>
<p>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significa GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 4.25 do Termo de Securitização.</p>

	O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.24 do Termo de Securitização.
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso ao mercado da Oferta, divulgado em 11 de abril de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“CPF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	Significa o <i>“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”</i> , conforme versão vigente.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.

"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente nº 5711-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado.
"Conta do Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente nº 5725-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 50.000-3, mantida na agência nº 4202-01 do Banco do Brasil (001), de titularidade da Devedora.
"Contrato de Distribuição"	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Fiadores na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual a Emissora e a Devedora contrataram o Coordenador Líder para realizar a Oferta.
"Controlada"	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controlador" e "Controladora"	Significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" abaixo.
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria; e (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.

“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“CRA em Circulação”	Significa, para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiaidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio do Termo de Securitização.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Instituição Custodiante” ou “Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, § 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 39 da Lei 11.076.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022.
“Data de Integralização”	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam as 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, que perfazem o valor

	total de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor.
“Despesas”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou com os recursos do Fundo de Despesas, ou ainda, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.
“Devedora” ou “Bem Brasil”	Significa a BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80. Em atendimento ao artigo 3º, inciso III, alínea “c” do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“Documentos da Oferta”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão, conforme aditada; (ii) o Contrato de Distribuição e eventuais Termos de Adesão; (iii) o Termo de Securitização, conforme aditado; (iv) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (v) minuta do boletim de subscrição das Debêntures; (vi) demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (viii) os atos societários da Emissora e da Devedora.
“Emissão”	Significa a 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM,

	com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
“Encargos Moratórios”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Escritura de Emissão” ou “Escritura”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.”</i> , celebrado em 07 de abril de 2022, entre Devedora, Emissora, Fiadores e Agente Fiduciário dos CRA, bem como seus eventuais aditamentos.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
“Eventos de Retenção de Tributos”	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.

<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, que ensejarão o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</p>	<p>Si Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, que poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.</p>
<p>“Fiadores”</p>	<p>Significa o: (i) JOÃO EMÍLIO ROCHETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; (ii) JOSÉ PAULO ROCHETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196-1, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; (iii) CELSO CARLOS ROQUETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, (iv) ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e (v) MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, quando considerados em conjunto.</p>
<p>“Fiança”</p>	<p>Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada por cada Fiador, obrigando-se individualmente de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.</p>
<p>“Fornecedores”</p>	<p>Significa os fornecedores de batatas consumo “<i>in natura</i>” a serem adquiridas pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures, conforme listados no Anexo V da Escritura de Emissão</p>
<p>“Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento de todas as despesas de manutenção dos CRA, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas, conforme disciplinado na Cláusula 16.2 e seguintes do Termo de Securitização.</p>

"Garantia Firme"	Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
"Grupo Econômico"	Significa o conjunto formado por: (a) Devedora; (b) os Controladores da Devedora; e (c) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN RFB 971"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimento Mínimo por Investidor"	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
"Investimentos Permitidos"	Significa: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; e (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Lei 13.169"	Significa a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significam, em conjunto, atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , se e conforme aplicável.
"Livro de Registro das Debêntures"	Significa " <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> " lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória nº 1.103"	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme e enquanto em vigor.
"Normas"	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade.
"Obrigações Garantidas"	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora ou pelos Fiadores por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de

	<p>todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme aplicável.</p>
“Oferta”	<p>Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.</p>
“Ônus”	<p>Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.</p>
“Opção de Lote Adicional”	<p>Significa o exercício parcial de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, correspondendo a 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA. Os CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.</p>
“Orçamento”	<p>Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos líquidos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos.</p>
“Participantes Especiais”	<p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, tendo sido, para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, conforme o caso, celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.</p>
“Patrimônio Separado”	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Despesas, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima, e dos Investimentos Permitidos, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103.</p>

<p>“Pedido de Reserva”</p>	<p>Significa o pedido de reserva dos CRA preenchido e assinado pelos Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p>
<p>“Período de Capitalização”</p>	<p>Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “<i>Período de Capitalização da Remuneração</i>” da tabela constante no Anexo III do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso.</p>
<p>“Período de Colocação”</p>	<p>Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta.</p>
<p>“Período de Reserva”</p>	<p>Significa o período compreendido entre 19 de abril de 2022 e 04 de maio de 2022, inclusive, no qual houve a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial, dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento.</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</p>	<p>Significa quaisquer das seguintes pessoas: (i) os Fiadores, a Devedora, a Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (ii) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iv) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora; (v) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (vi) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (vii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes</p>

	Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (ix) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "vii" acima.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Resgate"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, que serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis desde</i> a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização.
"Data de Liquidação"	Significa a data de liquidação dos CRA que ocorrerá conforme o cronograma indicativo deste Prospecto Preliminar, na qual serão liquidados os CRA objeto de Pedidos de Reserva.
"Procedimento de Bookbuilding"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
"Prospecto Preliminar"	Significa este prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
"Prospectos"	Significam, conjuntamente, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e da Medida Provisória nº 1.103, conforme previsto na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

"Relatório dos Índices Financeiros"	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA para fins de verificação do cumprimento dos índices financeiros, nos termos da Cláusula 8.3.1, item (xviii) do Termo de Securitização.
"Remuneração"	Significa os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 3.1 do Termo de Securitização.
"Remuneração das Debêntures"	Significa os juros remuneratórios que serão pagos ao titular das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (ii) da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (iii) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes do Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, a ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer momento após a primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	Significa a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 23"	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor a partir de 2 de maio de 2022. A Resolução CVM 60 revogou a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor a partir de 2 de maio de 2022. A Resolução CVM 60 revogou a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a (i) a uma parcela única inicial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA e devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.
“Termo de Adesão”	significa cada termo de adesão celebrado entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial, de acordo com o disposto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.
“Termo de Securitização”	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.</i> " celebrado em 07 de abril de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado pelo " <i>Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.</i> ", celebrado em 06 de maio de 2022.
“Titulares dos CRA”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.

“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total da Emissão, que será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, correspondente ao montante suficiente para o pagamento das Despesas de manutenção dos CRA por um período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, estabelecido em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Exceto se expressamente indicado de modo diverso, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar " Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário Cadastral").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, bem como para informações contábeis intermediárias podem ser encontradas no seguinte *website*:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais de companhias (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras divulgadas pela Devedora, para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, e estão anexas a este Prospecto Preliminar.

As demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2021, e o respectivo relatório do auditor independente, serão disponibilizadas à Emissora para arquivamento na CVM pela Emissora, devendo ser atualizadas anualmente até a data de vencimento dos CRA.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 120 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x)** outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 97 a 120 deste Prospecto Preliminar e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 97 a 120 deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão
Agente Fiduciário dos CRA	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Instituição Custodiante ou Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como escriturador e instituição custodiante no âmbito da Oferta.
Banco Liquidante	Significa o Banco Bradesco S.A. , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029- 900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001- 12 ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	<p>Com relação à Emissora (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o Preço de Emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da Emissão; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, com sua ata será devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 185.768/22-2 em 12 de abril de 2022, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).</p> <p>Com relação à Devedora, Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 06 de abril de 2022, na qual foi deliberada a emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação das</p>

	Fianças e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos Fiadores, com sua ata devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº 9294564 em 12 de abril de 2022 e publicada no jornal "O Tempo" em 22 de abril de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na <i>internet</i> , que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	Os CRA representam a série única da 154ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Bem Brasil por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Devedora e emissora das Debêntures	Bem Brasil Alimentos S.A.
Número de Séries	A emissão é realizada em série única.
Código ISIN dos CRA	BRECOACRA9S1.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Emissora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de maio de 2022.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA no âmbito da Oferta. A quantidade originalmente ofertada, correspondente a

	<p>250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.</p> <p>Aplicar-se-ão aos CRA emitidos no âmbito do exercício parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Valor Nominal Unitário	Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que foram subscritas pela Securitizadora, mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Debêntures assinado em 06 de maio de 2022, e serão integralizadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076.
Forma dos CRA	Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
Prazo	Os CRA terão vencimento em 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Duration	5,02 anos, calculada em 18 de fevereiro de 2022.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, de acordo com a Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a, 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o

	último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e da Medida Provisória nº 1.103.
Investimento Mínimo por Investidor	No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor deverá ser observado com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com Fianças prestadas pelos Fiadores que garantem no total 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Cada Fiador prestou fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se, individualmente, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos descritos na Escritura de Emissão.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, que serão, por sua vez, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no item 10.3. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral.</p> <p>A Assembleia Geral realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.3.2 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral</p>

	<p>será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados, preferencialmente, em uma única Data de Integralização, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização.</p>
<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume ofertado de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação com relação ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no valor de R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 40 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Condições Precedentes</p>	<p>O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das condições precedentes descritas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, anteriormente à concessão de registro da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta.</p>

	<p>Observado o disposto no parágrafo abaixo, o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, seria tratado como modificação da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme exposto na seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 61 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Na hipótese de uma ou mais Condições Precedentes não fossem atendidas, o Coordenador Líder poderia decidir pela não continuidade da Oferta e resilir o Contrato de Distribuição, com o conseqüente cancelamento da Oferta e não produção de efeitos entre as partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição, e realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade única e exclusivamente se as Condições Precedentes não fossem atendidas por ato imputável à Devedora, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Contrato de Distribuição.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, até o percentual de 100% (cem por cento) do valor inicial da Oferta. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento enviados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, para fins de alocação.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO", NA PÁGINA 100 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta</p>

não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá

obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento enviadas por cada Investidor Institucional.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível

	<p>de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.</p>
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados (i) pela Emissora, nesta ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo " <i>in natura</i> " de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização.

Assembleia Geral	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia Geral de Titulares de CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Devedora e constantes das Demonstrações Financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 foram objeto de revisão e auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações escritas dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas relativas aos períodos acima mencionados.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência da Emissora.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco" nas páginas 97 a 120 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA da presente Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.
Declaração de Inadequação de Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

<p>Classificação de Risco ANBIMA</p>	<p>Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:</p> <p>Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora.</p> <p>Revolvência: Não revolventes.</p> <p>Atividade da Devedora: Terceiro comprados, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para a compra de batata <i>in natura</i> de produtores rurais.</p> <p>Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora.</p> <p>ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</p>
<p>Informações Adicionais</p>	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os Fiadores, os CRA a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e/ou à CVM.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM e B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "brAA-", para os CRA, conforme cópia do relatório prevista no Anexo VIII deste Prospecto Preliminar.

A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, DO ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DOS FIADORES

1. EMISSORA	2. COORDENADOR LÍDER
<p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</p> <p>Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros CNPJ: 10.753.164/0001-43 São Paulo – SP, CEP 05.419-001 At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli Tel.: (11) 3811-4959 E-mail: crontoleoperacional@ecoagro.agr.br Website: http://www.ecoagro.agr.br Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste <i>website</i>, clicar em “Baixar PDF” na seção “Prospecto Preliminar CRA da 154ª Emissão”).</p>	<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição 04.543-907 - São Paulo – SP CNPJ: 02.332.886/0011-78 At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.xpi.com.br (neste <i>website</i>, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “CRA Bem Brasil - Oferta Pública de Distribuição da 154ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora” e então, clicar em “Prospecto Preliminar”).</p>
<p>3. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA</p>	<p>4. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER</p>
<p>FONTES E ADVOGADOS ASSOCIADOS</p> <p>Rua Sergipe, 1.440, 6º andar Belo Horizonte, MG, CEP 30130-174 CNPJ: 01.067.030/0001-88 At.: Felipe Melo Ribeiro Tel.: (31) 2103-6000 E-mail: felipe@afs.com.br Website: www.afs.com.br</p>	<p>SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 16º andar, Itaim Bibi CEP 04538-133 - São Paulo – SP CNPJ: 27.314.141/0001-35 At.: Vitor Arantes / Marcela Rivellino Telefone: (11) 3074-5700 E-mail: vitor.arantes@souzamello.com.br / marcela.moreira@souzamello.com.br Site: www.souzamello.com.br</p>
<p>5. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</p>	<p>6. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA</p>
<p>STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181 e 182, São Paulo - SP, CEP 05.426-1007 CNPJ: 02.295.585/0001-40 At.: Leandro Albuquerque Tel.: 55 (11) 3039-9729 E-mail: leandro.albuquerque@spglobal.com Website: www.standardandpoors.com</p>	<p>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-000 – São Paulo, SP CNPJ: 17.343.682/0003-08 At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: + 55 (11) 44520-5920 E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br</p>

<p>7. DEVEDORA</p>	<p>8. FIADORES</p>
<p>BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275 CNPJ: 06.004.860/0001-80 At.: Dênio Oliveira Tel.: (34) 3669-9070 E-mail: deniooliveira@bembrasil.ind.br Website: www.bembrasil.ind.br</p>	<p>JOÃO EMÍLIO ROCHETO E MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, Zona Rural, Perdizes- Minas Gerais, CEP: 38.170-000 Tel.: (34) 3669-9010 E-mail: rocheto@bembrasil.ind.br CPF João: 016.906.168-06 CPF Marisa: 024.650.838-80</p> <p>JOSÉ PAULO ROCHETO E ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, Vargem Grande do Sul –Minas Gerais, CEP: 13.880-000 Tel.: (19) 3696-2000 E-mail: josepaulo@tresmariasep.com.br CPF José: 094.476.858-03 CPF Ana: 220.228.718-39</p> <p>CELSO CARLOS ROQUETTO Rua Ana Oliveira, 64, Centro São João da Boa Vista –São Paulo, CEP: 13.870-199 Tel.: (19) 3622-2419 E-mail: celsorochetto@gmail.com CPF Celso: 094.477.058-47</p>
<p>9. AUDITORES INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO SEPARADO</p>	<p>10. BANCO LIQUIDANTE</p>
<p>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Av. Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista CEP 01311-902 – São Paulo, SP CNPJ: 10.830.108/0001-65 At.: Sr. Nelson Fernandes Barreto Filho Telefone: (11) 3886-5135 Website: http://www.grantthornton.com.br/</p>	<p>BANCO BRADESCO S.A. Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Osasco – SP CEP: 06029-900 CNPJ: 60.746.948/0001- 12 At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli Tel.: (11) 3684-8287 E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br / silvio.minquinelli@bradesco.com.br Website: http://www.bradesco.com.br</p>
<p>11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA</p>	<p>12. ESCRITURADOR e INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</p>
<p><i>Auditor responsável da Devedora por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.</i></p> <p>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, 22º andar, Jardim América, Ribeirão Preto, SP CEP 14020-250 CNPJ: 61.562.112/0001-20 At.: Luis Fernando de Souza Maranhã Tel.: (16) 3516 6612 E-mail: luis.maranhã@pwc.com Website: www.pwc.com.br</p>	<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, nº 2.277, 2º andar, CNPJ: 22.610.500/0001-88 São Paulo, CEP 05425-020 At.: Eugênia Queiroga Telefone: +55 (11) 3030-7163 E-mail: custodiante@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br Website: www.vortex.com.br</p>

13. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Auditor responsável da Emissora por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 2020.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
nº 105 CEP 04707970, São Paulo - SP
CNPJ: 57.755.217/0001-29

At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi

Telefone: (11) 3940-3640

E-mail: remedi@kpmg.com.br

Site: www.kpmg.com.br

Auditor responsável da Emissora por auditar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES.

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º,
10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares,
Torre Torino, Água Branca,
CEP 05001-100- São Paulo - SP
CNPJ: 61.562.112/0001-20

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário dos CRA, do Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora e dos Fiadores*”, na página 32 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Emissora**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32 Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05.419-001

Site: <http://www.ecoagro.agr.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em “Baixar PDF” na seção “Prospecto Preliminar CRA da 154ª Emissão”).

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Site: www.cvm.gov.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, após, clicar em “Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, em seguida utilizar o ícone “EXIBIR FILTROS”, buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Categoria” o item “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, selecionar no campo “Tipo” o item “Prospecto de Distribuição Pública” e por fim acessar “Download” em “Prospecto Preliminar dos CRA da Série Única da 154ª Emissão”).

- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 | São Paulo – SP

Site: <http://www.b3.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de CRA da Emissora são emitidos 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, observado que o valor base, referentes aos CRA inicialmente ofertados, correspondente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em 20.651 (vinte mil e seiscentos cinquenta e um) CRA, equivalente a R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, correspondente a R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva e ou ordem de investimento, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, até o percentual de 100% (cem por cento) do valor inicial da Oferta. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento, conforme o caso, enviados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, para fins de alocação.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

O somatório do valor nominal das Debêntures será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na data de emissão das Debêntures.

A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu em data anterior à Data de Emissão dos CRA.

Considerando o disposto acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Fluxograma

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio. A Devedora emitirá Debêntures, com a Fiança dos Fiadores, para colocação privada perante a Emissora;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores; e
5. A Securitizadora realizará a integralização das Debêntures com os recursos depositados pelos Investidores na Conta Centralizadora, sendo certo que parte dos recursos depositados na Conta Centralizadora serão utilizados, primeiro, para compor o Fundo de Despesas e pagamento das comissões dos prestadores de serviços da Oferta.
6. A Devedora aplicará os recursos líquidos recebidos da Emissora em razão do pagamento da integralização das Debêntures na aquisição de batatas consumo "in natura", nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observada a destinação de recursos descrita na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Preliminar, na página 77, a qual é comprovada pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação de recursos, conforme descrito no Termo de Securitização;

7. A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e
8. Os CRA são remunerados e amortizados por meio do recebimento dos pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o Preço de Emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da Emissão; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, com sua ata devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 185.768/22-2 em 12 de abril de 2022, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação das Fianças e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 06 de abril de 2022, com sua ata devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº 9294564 em 12 de abril de 2022 e publicada no jornal "O Tempo" em 22 de abril de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Devedora

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Bem Brasil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80.

Fiadores

Os garantidores dos Direitos Creditórios do Agronegócio são o **(i)** Sr. João Emílio Rocheto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; **(ii)** Sr. José Paulo Rocheto, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; **(iii)** Sr. Celso Carlos Rochetto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; **(iv)** Ana Graziela da Silva Rocheto, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; **(v)** Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de

Minas Gerais, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Fiador, nos termos da Escritura de Emissão.

Local e Data de Emissão

Os CRA são emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 15 de maio de 2022.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), observado que o valor base, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, isto é, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, observado que a quantidade inicial de CRA ofertada, correspondente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, isto é, em 20.651 (vinte mil e seiscentos cinquenta e um) CRA.

Número da Série e da Emissão

Esta é a Série Única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. Uma vez que a emissão é realizada em série única, não há qualquer subordinação

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA têm valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "brAA-" aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozam da garantia constituída em favor das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada por cada um dos Fiadores, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual cada Fiador se obrigou individualmente, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, garantindo no total 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

Ordem de Alocação dos Recursos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo

provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Oferta, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (v) Amortização; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão vencimento em 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Distribuição Parcial dos CRA

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, e caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), o Coordenador Líder exercerá a Garantia Firme até que haja a colocação de quantidade de CRA no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo 'n' um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste no Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

"NI_{kp}" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**NIk**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNA**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = Fator Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**” = 6,5348 (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos); e

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária (“Taxa Substitutiva”). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da realização do resgate das Debêntures pela Devedora, e, conseqüentemente, a Devedora realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de: **(i)** 30 (trinta) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, **(ii)** 30 (trinta) dias da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** em outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral. Os CRA serão resgatados pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização sem qualquer incidência de prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Amortização dos CRA

Os CRA serão amortizados em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização e replicada abaixo, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Data de Amortização	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
17/05/2027	33,3333%
15/05/2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; **(ii)** na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** não haja a definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão:

- (i) O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3;
- (ii) Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3;
- (iii) O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;
- (iv) A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão;
- (v) A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito na cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão;
- (vi) Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3; e
- (vii) Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive).

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, **não** declare o vencimento antecipado previsto acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 14 do Termo de Securitização e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos abaixo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos acima, mediante o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

Fluxo de Pagamentos

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	16/11/2022	-
15/05/2023	-	16/11/2022	15/05/2023	-
16/11/2023	-	15/05/2023	16/11/2023	-
15/05/2024	-	16/11/2023	15/05/2024	-
18/11/2024	-	15/05/2024	18/11/2024	-
15/05/2025	-	18/11/2024	15/05/2025	-
17/11/2025	-	15/05/2025	17/11/2025	-
15/05/2026	-	17/11/2025	15/05/2026	-
16/11/2026	-	15/05/2026	16/11/2026	-
17/05/2027	17/05/2027	16/11/2026	17/05/2027	33,3333%
16/11/2027	-	17/05/2027	16/11/2027	-
15/05/2028	15/05/2028	16/11/2027	15/05/2028	50,0000%
16/11/2028	-	15/05/2028	16/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	16/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nesta seção.

Sem prejuízo do disposto neste item e no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) substituição dos prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado o disposto no Termo de Securitização, em especial a Cláusula 12.5 acima e a Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;

(vi) as matérias previstas na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e

(vii) as matérias previstas na Cláusula 14.6 do Termo de Securitização.

É vedada a troca dos prestadores de serviço contratados no âmbito desta Emissão, sem que haja a prévia deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11.1, inciso (xix) do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário dos CRA; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem a maioria de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.6 e seguintes do Termo de Securitização, conforme transcritas abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

As deliberações para: **(a)** a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização dos CRA; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento dos CRA; **(iii)** às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático **(iv)** às alterações da Remuneração dos CRA; **(v)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou **(vii)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(b)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

Ainda, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.3.2 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; **(iv)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no termo de securitização; e/ou **(vi)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Oferta.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA.

A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 9.514, pela Lei 11.076 e pela Medida Provisória nº 1.103, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e **(iii)** os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) Os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Emissão.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares de CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa considerando cada hora 0,00012% do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias, conforme aplicável; e/ou

(ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal.

O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Nos termos do inciso I do artigo 33, do *caput* do artigo 34 e do artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que: **(i)** a custódia da Escritura de Emissão, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pela Instituição Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 2.2 do presente Termo de Securitização; e **(ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) Pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) Não observância pela Emissora das obrigações pecuniárias relacionadas aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração previstas nos Documentos da Oferta, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) Decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/02/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Prospecto Preliminar	11/04/2022
3.	Início do Roadshow	12/04/2022
4.	Início do Período de Reserva	19/04/2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	04/05/2022
6.	Procedimento de Bookbuilding	05/05/2022
7.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/05/2022
8.	Registro da Oferta pela CVM	23/05/2022
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/05/2022
10.	Data de realização do Procedimento de Alocação	24/05/2022
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	25/05/2022
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	24/11/2022
13.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	24/11/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" deste Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Características Gerais

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, observados nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.

Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), e conseqüente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de

Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFERTAR A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NA PÁGINA 100 DESTES PROSPECTO.

Procedimento de Colocação

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Procedimento de Bookbuilding

O procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, foi realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora e a Emissora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedido de Reserva, firmado durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a taxa estabelecida como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Oferta, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada demanda superior ao valor inicial da Oferta, havendo, portanto, o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de forma que haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima (taxa teto) estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O Coordenador Líder pôde levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como foi ratificado mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora e/ou assembleia geral dos titulares das Debêntures ou dos Titulares de CRA.

O Termo de Securitização foi objeto de aditamento em 06 de maio de 2022, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

Pedidos de Reserva e Período de Reserva

A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta (em razão da Opção de Lote Adicional), (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, especialmente as informações constantes na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador Líder ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais.

Opção de Lote Adicional

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, resultando em 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, correspondente a R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Início da Oferta

Observadas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA terá início após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações aos potenciais Investidores (*roadshow* e apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta utilizados em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

Exceto com relação às informações fornecidas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a Devedora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e dos materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Devedora.

Procedimento de Alocação dos CRA

A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii)** os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores utilizados no âmbito da Oferta foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;
- (iii)** para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedido de Reserva, firmado durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a taxa estabelecida como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso;
- (iv)** sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso;
- (v)** os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (vi)** até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;
- (vii)** o Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou enviar uma ou mais ordens de investimento, conforme o caso, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou uma mesma ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou em diferentes ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento;
- (viii)** a alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito nos itens acima; **(b)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores assinaram os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(d)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder;

- (ix) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;
- (x) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xii) o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, serão cancelados automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Procedimentos de Subscrição, Integralização

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, preferencialmente, em uma única data.

A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, na Data de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Para os Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Distribuição Pública e Regime de Garantia Firme de Colocação

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), observado que o valor base

foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) com o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, correspondente a R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Garantia Firme será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder e não houver demanda para a totalidade dos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA inicialmente ofertados.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a subscrição dos CRA pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da Garantia Firme: **(i)** será feita pela taxa estabelecida como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de Bookbuilding; e **(ii)** abrangerá a totalidade dos CRA não subscritos pelos Investidores no âmbito da Oferta. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os coordenadores.

A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora, pelos Fiadores e de seus assessores jurídicos, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos Documentos da Operação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder declara que, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelo Coordenador Líder em virtude do exercício da Garantia Firme. Caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA adquiridos pelo Coordenador Líder poderão ser revendidos no mercado secundário por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, seja para fins de proteção do seu valor.

Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA da presente Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, pela dedução dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA, sem prejuízo do reembolso futuro pela Devedora:

- (i) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas à Instituição Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário dos CRA e a B3;
- (iii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv) Remuneração da Emissora, incluindo a Taxa de Administração;
- (v) Emolumentos da CVM, B3 e da ANBIMA relativos aos CRA, conforme aplicável;
- (vi) Remuneração ordinária e extraordinária dos prestadores de serviço contratados para Emissão;
- (vii) Eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, despesas da Conta Centralizadora, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) As despesas com gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitado, a Taxa de Administração;
- (ix) Eventuais despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

- (x) As despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora;
- (xi) As despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta; e
- (xii) Quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua ordem de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios para Contratação, e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento.

Nos termos do item 4.20 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.20.1 do Termo de Securitização; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco, observado o previsto no item 14 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração correspondente ao valor equivalente em reais de: **(i)** USD20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), devidos à época da liquidação financeira da operação; e **(ii)** USD15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), devidos anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, a ser paga diretamente pela Devedora ou pelos Fiaidores, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, ou, na sua ausência, do Patrimônio Separado, do valor líquido de (i) R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura do Termo de Securitização e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada a título de estruturação e implantação.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 12.7.3 do Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares de CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional

equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

As parcelas acima mencionadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do pagamento da primeira parcela estabelecida acima, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e arcadas pela Devedora e, em caso de não pagamento pela Devedora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, ou ainda no caso de insuficiência, adiantadas pelos Titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Devedora ou pelos Titulares dos CRA, caso a Devedora não arque com tais pagamentos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência.

Auditor Independente

O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

O Auditor Independente foi contratado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23 ("**Resolução CVM 23**"), os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à

contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes no valor de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral., desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador de serviço.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Será devida à B3, pelo registro e custódia eletrônica dos ativos na B3, o valor de R\$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), a ser pago pela Devedora ou Fiadora, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas.

Escriturador e Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante e a B3, esta exclusivamente referente ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 25, §1º, da Medida Provisória nº 1.103, será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; **(ii)** 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Termo de Securitização e dos eventuais aditamentos; **(iii)** 1 (uma) cópia autenticada ou eletrônica do Livro de Registro das Debêntures; e **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" e "ii" acima, bem como as alterações ocorridas no documento mencionado no item "iii" supra (em conjunto, "Documentos Comprobatórios"), até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (v) acima serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, que será fiel depositário, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem à Instituição Custodiante, a mesma fará jus às seguintes remunerações de:

- (i)** Implantação. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (ii)** Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequentes; e
- (iii)** Escrituração. Adicionalmente, será devida, pela prestação de serviços de escrituração, uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima; e remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do mês subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas citadas no item 2.2.3 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

A Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Instituição Custodiante, (ii) se a Emissora ou a Instituição Custodiante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Instituição Custodiante. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora.

A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de a parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização da distribuição, e parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, nos mesmos dias dos meses subsequentes, a qual corresponde a aproximadamente 0,0004% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização.

O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de

serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Escrituração e Custódia; e **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante;

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, por meio do Termo de Securitização, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada para atuar como Agente Fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA.

Referido instrumento deverá, ainda, prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures são emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Devedora, a Emissora e os Fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 06 de maio de 2022.

As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada por cada Fiador, obrigando-se individualmente de forma irrevogável, irretratável e não solidária entre si, como principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão. Cada Fiança é prestada por cada um dos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Emissora, a Devedora, o Coordenador Líder e os Fiadores, disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora, os Fiadores e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, observado que os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, correspondente a R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 40 deste Prospecto Preliminar.

A cópia do Contrato de Distribuição ficará à disposição para consulta dos Investidores no endereço físico do Coordenador Líder indicado no presente Prospecto Preliminar, conforme seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente, do Banco Liquidante, da Devedora e dos Fiadores".

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e, conforme aplicável, do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 11 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao exercício da Garantia Firme, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM (ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes do Contrato de Distribuição nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada):

- (i) Obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;
- (ii) Aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) Acordo entre as partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro dos CRA, das Fianças, e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) Manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (vii) Obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA-" por Agência de Rating, com perspectiva estável ou positiva;
- (viii) Recebimento, pelo Coordenador Líder, de carta de conforto preliminar na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e de carta de conforto ("comfort letter") na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, conforme acordado com o Coordenador Líder, devidamente assinada pelos auditores independentes, acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos, de qualquer outro documento da Oferta e das demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos

CRA, nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta. A carta de conforto, deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;

- (ix) (a) Negociação dos termos e condições para a efetivação da Oferta e a prestação das Fianças, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o termo de securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma dos respectivos Estatutos Sociais da Devedora e da Securitizadora (“Documentos da Oferta”), aprovando a realização da operação conforme a estrutura aqui prevista, a Emissão dos CRA, a realização da Oferta e a prestação das Fianças, conforme o caso, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, não sendo aplicável o disposto na Cláusula 3.4 do Contrato de Distribuição; e (b) formalização dos Documentos da Oferta acima mencionados no item (ix)(a), aprovando a realização da operação conforme a estrutura aqui prevista, a Emissão dos CRA, a realização da Oferta e a prestação das Fianças, conforme o caso, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta propostas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) Realização de *Business Due Diligence* previamente ao início do *Road Show* e à data de liquidação da Oferta;
- (xi) Realização de *Bring Down Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xii) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Securitizadora ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (xiii) Consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Fiadores, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato de Distribuição;
- (xiv) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) Conclusão do processo de *back-up e circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) Recebimento, com antecedência de 1 (um) dia útil do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. As minutas preliminares das *legal opinions* deverão ser enviadas pelos assessores jurídicos para validação do Coordenador Líder em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início da Oferta;

- (xvii)** Obtenção pela Devedora, pela Securitizadora, suas afiliadas ("Afiliadas") e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (iii) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xviii)** Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e/ou dos Fiadores, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix)** Manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente e de forma relevante a Oferta;
- (xx)** Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xxi)** Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxii)** Que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores e constantes dos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiii)** Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 10% (dez por cento) das receitas consolidadas da Devedora ("Principais Clientes"); (ii) pedido de autofalência da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, não devidamente elidido no prazo legal, antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Devedora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

- (xxiv)** Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxv)** Cumprimento, pela Devedora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvi)** Recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, ANBIMA e B3;
- (xxvii)** Inexistência de violação ou indício razoável de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pelos Fiadores, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários (desde que agindo em nome e benefício da respectiva sociedade);
- (xxviii)** Inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente e de forma relevante as Fianças, direta ou indiretamente;
- (xxix)** Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;
- (xxx)** Não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas da forma como são conduzidas atualmente;
- (xxxi)** Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxii)** Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiii)** Inexistência de violação pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, das legislações relativas a trabalho infantil ou análogo à escravidão, incentivo à prostituição e crimes contra o meio ambiente;
- (xxxiv)** Autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxv)** Acordo entre a Devedora e a Securitizadora, os Fiadores e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

- (xxxvi) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no termo de securitização dos CRA ou no lastro dos CRA;
- (xxxvii) A Devedora arcar com todo o custo da Oferta;
- (xxxviii) Instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da companhia securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xxxix) Encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora e pela Securitizadora, com antecedência de 1 (um) dia útil do início da Oferta, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora e pela Securitizadora e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes na data da declaração permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400;
- (xl) Integral atendimento aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA, a ser verificado pelos assessores jurídicos;
- (xli) Registro dos Documentos da Oferta, conforme aplicável; e
- (xlii) Conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, conceder dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.

Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição, e realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade única e exclusivamente se as Condições Precedentes não forem atendidas por ato imputável à Devedora, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Distribuição.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, observado que a não implementação de qualquer dessas condições, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.5 do Contrato de Distribuição, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato será tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

Em relação ao disposto no item (xvi), acima, fica certo e ajustado que, se assim solicitado pela Securitizadora o envio de cópia das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores jurídicos, estas poderão ser enviadas para a Securitizadora, sendo certo, no entanto, que referidos documentos serão recebidos pela Securitizadora sem qualquer benefício ou *"reliance"*.

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder para a Distribuição dos CRA, favor consultar o Item "Distribuição dos CRA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 40 deste Prospecto Preliminar.

Comissões

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, **(i)** a Comissão de Estruturação, **(ii)** a Comissão de Sucesso, **(iii)** a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição e **(iv)** o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Escrituração e Custódia

Por meio do Contrato de Serviços Escriturador e Custodiante, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar (a) como escriturador, com as funções de **(i)** manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos; **(ii)** adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme o caso, e **(iii)** realizar a escrituração dos CRA, e, (b) para atuar como fiel depositário, com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, **(v)** atuar como escriturador dos CRA.

Procedimentos de Verificação do Lastro

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância à Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

Demonstrativo dos Custos da Oferta

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão devidas pela Devedora, conforme descrito na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas do Patrimônio Separado e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA" deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta (já considerando os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional). Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00	1.000,00	100%
Total de Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais⁽²⁾	8.923.066,20	32,97	3,30%
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.706.510,00	10,00	1,00%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	5.355.480,31	19,79	1,98%
Impostos (Gross up)	861.075,89	3,18	0,32%
Registros CRA	170.564,93	0,63	0,06%
CVM	90.000,00	0,33	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	64.113,93	0,24	0,02%
B3 - Custódia	750,00	0,00	0,00%
B3 - Transação	1,00	0,00	0,00%
ANBIMA	15.700,00	0,06	0,01%
Prestadores de Serviço dos CRA	1.008.256,81	4,03	0,37%
Securitizadora (Flat)	27.670,17	0,10	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	26.563,26	0,10	0,01%
Agente Fiduciário (Flat)	16.505,41	0,06	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	16.505,41	0,06	0,01%
Agente Fiduciário (Destinação de Recursos - Semestral)	2.048,95	0,01	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	15.938,02	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco	92.400,00	0,34	0,03%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	69.300,00	0,26	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) - Recorrente Anual	6.640,84	0,02	0,00%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	1.106,81	0,00	0,00%
Convocação Assembleia DF do PL (anual)	14.000,00	0,05	0,01%
Advogados Externos	250.000,00	0,92	0,09%
Audidores Independentes	418.000,00	1,54	0,15%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	5.014,58	0,02	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	20.000,00	0,07	0,01%
Auditoria do Patrimônio Separado	26.563,36	0,10	0,01%
Custo Total	10.101.887,94	37,32	3,73%

Valor Líquido para a Emissora	R\$260.549.112,06
--------------------------------------	-------------------

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
270.651	1.000,00	R\$37,32	R\$962,68	3,73%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto Preliminar. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) Os valores relativos às Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais, quando da data dos respectivos pagamentos, serão acrescidos de eventuais taxas e impostos aplicáveis de acordo com a legislação em vigor (gross up).

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão destinados:

- (i) pela Emissora para, nesta ordem, para, nesta ordem, **(a)** realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e **(ii)** as batatas consumo "*in natura*" serão adquiridas pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "*in natura*", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo V da Escritura de Emissão, com base em contratos de fornecimento em vigor e nas informações previstas abaixo.

Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo "*in natura*" a serem adquiridas pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo "*in natura*" que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados no Anexo V da Escritura ("Fornecedores"); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo "*in natura*" a ser adquirida pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no Orçamento, disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), observado o estimado no Orçamento, constante do Anexo IV à Escritura de Emissão, e o disposto abaixo, que será acompanhado, conforme o caso, de informações financeiras da Devedora que servem de base para o Relatório de Verificação apresentado, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, observado o disposto abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, observado o disposto acima; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins

de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata o parágrafo acima, com base, exclusivamente, nos documentos previstos na presente Cláusula.

Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

Nos termos previstos acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento estimado no Anexo IV à Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização. O Relatório de Verificação mencionado acima, na forma do Anexo III à Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora para aquisição de batata consumo "*in natura*" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, e será acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos.

As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar informações e/ou documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.

O Orçamento previsto no Anexo II ao Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão à aquisição de batata consumo "*in natura*" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Ressalta-se que os valores captados pela Devedora no âmbito das 2ª Emissão de Debêntures foram integralmente utilizados pela Devedora para pagamento aos produtores rurais até janeiro de 2022 e, portanto, não impactam na capacidade da Devedora em destinar os recursos oriundos da presente Emissão nos pagamentos futuros a produtores rurais, conforme descrito no Orçamento previsto no Anexo II ao Termo de Securitização.

A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até o último Dia Útil dos meses de novembro e maio relativamente ao semestre anterior ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5 e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17.

Uma vez atingido o valor total da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Relatório de Verificação cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações acima tratadas, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

A tabela de Orçamento abaixo, nos mesmos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão e do Anexo II ao Termo de Securitização, demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão à aquisição de batata consumo "in natura" como matéria prima de suas atividades no agronegócio.

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
20%	Data de Emissão até 31/12/2022
20%	01/01/2023 a 30/06/2023
20%	01/07/2023 a 31/12/2023
20%	01/01/2024 a 30/06/2024
20%	01/07/2024 a 31/12/2024
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE BATATA CONSUMO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE MAIO DE 2029.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de batata consumo *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos – Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$206.638.399,35
2018	R\$327.543.467,74
2019	R\$299.881.830,01
2020	R\$471.488.959,82
2021	R\$510.890.457,66
Valor total de Gastos com Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)	R\$1.816.443.114,58

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de batata consumo *in natura* com os produtores rurais listados no Anexo V da Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.

A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.

Comprovação da Destinação dos Recursos

Conforme descrito no item "Destinação dos Recursos" acima, os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados na forma dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*", como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação de recursos e seu status, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, no mínimo semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, ainda que haja resgate ou vencimento antecipado dos CRA, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos do item acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário dos CRA se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário dos CRA identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário dos CRA deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata este item, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, da Lei 9.514 e da Lei 11.076, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos de destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas ou de implementos utilizados na atividade agropecuária, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) os Prospectos conterão, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (v) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

Declaração do Agente Fiduciário dos CRA para fins dos artigos 5º e 11º, Incisos V e IX da Resolução CVM 17

O Agente Fiduciário dos CRA, nos termos dos artigos 5º e 11 e dos incisos V e IX, da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de Agente Fiduciário dos CRA nas condições previstas no item "a", acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade

pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

Declaração do Coordenador Líder da Oferta para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos de destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram os Prospectos ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tipo de Instrumento

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures, objeto da Escritura de Emissão

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Debêntures assinado em 06 de maio de 2022, e serão integralizadas de forma privada pela Emissora, e contam com as Garantias.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na data de emissão.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 15 de maio de 2022.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora.

Séries

A emissão das Debêntures é realizada em série única.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, na data de integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada data de integralização dos CRA e, conseqüentemente, a todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures será em 14 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não conversíveis em ações de emissão da Devedora, provando-se a sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

Destinação dos Recursos

Os recursos advindos da emissão de Debêntures serão destinados exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura", como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, nos termos do Orçamento descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Preliminar.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago pela Devedora em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 14 de maio de 2027, conforme datas previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"k" = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo 'n' um número inteiro

“**Nik**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘Nik’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“**Nik-1**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;

“**dup**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no ‘dup’; e

“**dut**” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{360}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de aniversário dos CRA.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**Nikp**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento

“**Nik**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Remuneração das Debêntures

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos da seguinte forma:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
14/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	14/11/2022	-
12/05/2023	-	14/11/2022	12/05/2023	-
14/11/2023	-	12/05/2023	14/11/2023	-
14/05/2024	-	14/11/2023	14/05/2024	-
14/11/2024	-	14/05/2024	14/11/2024	-
14/05/2025	-	14/11/2024	14/05/2025	-
14/11/2025	-	14/05/2025	14/11/2025	-
14/05/2026	-	14/11/2025	14/05/2026	-
13/11/2026	-	14/05/2026	13/11/2026	-
14/05/2027	14/05/2027	13/11/2026	14/05/2027	33,3333%
12/11/2027	-	14/05/2027	12/11/2027	-
12/05/2028	12/05/2028	12/11/2027	12/05/2028	50,0000%
14/11/2028	-	12/05/2028	14/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	14/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento após a Data de Integralização, sendo certo que, nessa hipótese:

- (i) A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data na qual será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, contendo: (a) manifestação da Emissora no sentido de que pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, e (b) a valor de pagamento do preço de resgate das Debêntures, o qual será definido, nos termos do item "(ii)" abaixo; e
- (ii) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora fará jus ao pagamento do valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:
 - (a) Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou
 - (b) Soma das parcelas remanescentes (i) da amortização do Valor Nominal Atualizado; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme cotação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido no item acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + NTN B 2028)^{(nk/252)}$$

Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto no item (ii) acima. Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese:

- (i)** a Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (a) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e (b) a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii)** o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo resgate antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Observado o previsto na Escritura de Emissão e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios, da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou de entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou das entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;

- (vii)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix)** distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x)** a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Securitizadora, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii)** transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii)** alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;
- (xiv)** (a) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita acima, ou (b) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas na Escritura de Emissão:

Observado o previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 8.3.2 abaixo e seguintes:

- (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii) descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (iv) realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) *commodities*; (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) (a) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou (b) se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (viii)** inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: (a) não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Securitizadora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado o devido e tempestivo diligenciamento necessário para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e (b) se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;
- (x)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem identificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade exclusivamente de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: (a) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou (b) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv)** caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv)** caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;

- (xvi)** realização pela Devedora de operações com: (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii)** não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii)** não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022:

 - (a)** Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b)** A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c)** Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d)** Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xx)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi)** descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii)** alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii)** prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Escritura de Emissão ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Procedimento de Cobrança

Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo III do Termo de Securitização.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Garantias

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pelos Fiadores, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Fiador, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos da Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Atualização Monetária, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores:

Fiador	Percentual Garantido
João Emílio Rocheto	20,00%
Marisa Aparecida Margoto Rocheto	20,00%
José Paulo Rocheto	20,00%
Ana Graziela da Silva Rocheto	20,00%
Celso Carlos Rochetto	20,00%
Total	100,00%

A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

Local e Horário de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, houve pré-pagamento pela Devedora de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, no ano de 2021, conforme tabela abaixo. Nos demais anos não houve pré-pagamento pela Devedora de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora.

Tipo	Valor do Contrato (R\$)	Taxa de Juros	Data do Contrato	Prazo de Pagamento	Pré-pagamento (R\$)
FINAME	5.400.000,00	Taxa Sub. 1 : 4,58% a.a = R\$2.400.030,00+ Subcrédito 2 : 9,5% a.a = R\$ 2.999.970,00	09/10/2015	15/10/2023	2.650.552,74
FINAME	2.520.000,00	Taxa Sub. 1 : 4,58% a.a = R\$1.120.014,00 + Subcrédito 2 : 9,5% a.a = 1.399.986,00	09/10/2015	15/10/2023	1.187.867,46
FINAME	1.366.945,00	6,6% a.a	31/03/2016	15/04/2021	117.802,06
FINAME	140.000,00	4,70% a.a	03/11/2016	15/11/2022	55.435,31
FINAME	266.000,00	4,70% a.a	14/10/2016	15/10/2022	100.737,23
FINAME	224.000,00	4,70% a.a	29/07/2016	15/08/2023	102.936,38
FINAME	189.000,00	4,7% a.a	15/02/2017	15/03/2023	87.519,71
FINAME	783.216,00	4,7% a.a	15/05/2017	15/12/2023	481.144,95

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 18,62% dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, vide o a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 100 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA

Indicar se é ou não crédito performado

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que (i) na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) a Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures.

Fase da cadeia do agronegócio em que o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Nos termos da Seção "Destinação dos Recursos", na página 77 do presente Prospecto Preliminar, os recursos advindos da emissão de Debêntures serão destinados exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura", como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, nos termos do Orçamento descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Preliminar.

Destinação final dos recursos

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 do presente Prospecto Preliminar.

Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 do presente Prospecto Preliminar.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e dos Fiadores de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto Preliminar, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e dos Fiadores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre os Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Bem Brasil), dos Fiadores (Sr. João Emílio Rocheto, Sr. José Paulo Rocheto, Sr. Celso Carlos Rochetto, Sra. Marisa Aparecida Margoto Roqueto e Sra. Ana Graziela da Silva Roqueto) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de 213 acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos documentos referentes aos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para os Fiaidores nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, de sociedades relevantes de seu grupo econômico e/ou dos Fiaidores, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor de batatas, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e/ou dos Fiaidores e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor de batatas a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão, das garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. **A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.**

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, ou no caso de alterações legislativas, a alienação dos CRA no mercado secundário se sujeitaria à incidência do imposto de renda sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, de acordo com as alíquotas regressivas, previstas para os investimentos de renda fixa, em conformidade com o artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não

havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou aos Fiadores, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pelos Fiadores e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes. Portanto, caso a Agência de Classificação de risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares de CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida (dentro das empresas listadas abaixo), ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Securitizadora, mediante deliberação da Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá ter promovido a má formação da taxa de Remuneração dos CRA e promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Bem Brasil, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Fiadores pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora e/ou os Fiadores estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Fiadores na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debentures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Fiadores, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Emissora, a Devedora e/ou os Fiadores poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou os Fiadores poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência, conforme for o caso. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou os Fiadores de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos das Debentures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e dos Fiadores e a inadimplência das Debentures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, das Debentures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debentures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA.**

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debentures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Fiadores

Em razão da emissão das Debentures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Bem Brasil, do Sr. João Emílio Rocheto, do Sr. José Paulo Rocheto, do Sr. Celso Carlos Roquette, da Sra. Marisa Aparecida Margoto Roquete e da Sra. Ana Graziela da Silva Roquete, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debentures, as quais contam com a Fiança prestada pelos Fiadores. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorra em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente em caso de: (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos do Agronegócio fluirá para a respectiva Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) dia contado do recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base no IPCA, ambos divulgados com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tal índice, divulgados com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao

Titular de CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesa pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"* (grifo da Devedora). Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante compõem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Fiadores

Risco de Crédito de Clientes e Contrapartes da Devedora e dos Fiadores

A Devedora e Parte dos Fiadores mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de batatas, indústrias atacadistas e varejistas. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e tais Fiadores estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e/ou dos referidos Fiadores, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Falecimento dos Fiadores

Os Fiadores são responsáveis, cada um, por assegurar o pagamento de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Nos termos da Escritura de Emissão, a morte de quaisquer dos Fiadores configura um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures lastro dos CRA, desde que referida garantia não seja substituída conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim. Nesse caso, os demais Fiadores não serão obrigados, em razão dos instrumentos de securitização, a arcar com a parcela garantida pelo Fiador falecido, exceto na forma da lei e/ou se assumirem o

adimplemento de forma espontânea. Além disso, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA.

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Fiadores, ausência de solidariedade e cobrança

Os Srs. João Emílio Rocheto, José Paulo Rocheto e Celso Carlos Roquette e as Sras. Marisa Aparecida Margoto Rocheto e Ana Graziela da Silva Rocheto são Fiadores, cada um, de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, sem solidariedade entre si. Uma vez que não são disponibilizadas informações financeiras ou contábeis sobre os Fiadores, não é possível a análise pelos Investidores de sua situação patrimonial e da capacidade dos mesmos de cumprirem com as obrigações financeiras em decorrência da Fiança. Adicionalmente, o fato de inexistir solidariedade entre os Fiadores impede a Emissora de cobrar de qualquer dos Fiadores qualquer percentual que exceda os 20% do Valor Total da Emissão. A cobrança dos valores devidos no âmbito da Fiança, cujo pagamento não seja realizado espontaneamente, no prazo e na forma acordados, dependerá de processo judicial, cujo desfecho pode não favorável ou, mesmo que o seja, pode não ser concedido no prazo e na forma previstos nos instrumentos da securitização.

Risco de Liquidez da Devedora

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das Debêntures. Não há como assegurar que a Devedora conseguira ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios. Ademais, os Fiadores também figuram como fiadores da Devedora em outros financiamentos, de forma que um evento de inadimplência em cascata poderá afetar adversamente os Fiadores também. Em ambos os casos, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser negativamente afetada, impactando os Titulares do CRA.

Risco de Flutuação de Preços de Matéria-Prima e Produtos Industrializados

A Devedora possui contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, cujos preços são atrelados às condições de mercado, e, portanto, flutuam de acordo com a oferta e demanda do produto. Já o preço do produto industrializado vendido pela Devedora é impactado pelo mercado mundial, uma vez que a maior parte do consumo interno é atendida por importações. Portanto, também na venda do produto industrializado o preço sofre flutuação em função da oferta e demanda, porém nesse caso em nível internacional, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Devedora. Tendo em vista essas flutuações de mercado, não há como

assegurar que a Devedora conseguirá adquirir matérias-primas e vender produtos industrializados a preços adequados, que possibilitem a manutenção ou ampliação das suas margens de lucro.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Fiadores

A Devedora e os Fiadores estão sujeitos a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Risco de Obtenção e Renovação de Autorizações e licenças

A Devedora e os Fiadores são obrigados a obter licenças específicas para industrialização de batatas ou para produtores rurais, conforme o caso, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo elevado para o controle de poluentes ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pelos Fiadores, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e/ou os Fiadores de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e/ou os Fiadores contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou os Fiadores não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou os Fiadores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou dos Fiadores, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

A Devedora e os Fiadores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora e os Fiadores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com os Fiadores, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora e/ou os Fiadores por eventuais

contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou dos Fiadores e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Contingências Relevantes Não-Divulgadas

No âmbito da auditoria jurídica da Oferta de CRA, a Devedora e os Fiadores forneceram certidões obtidas junto aos órgãos públicos competentes, as quais indicam a eventual existência de contingências de natureza cível, tributária, trabalhista ou criminal, conforme o caso, contra a Devedora ou os Fiadores. Embora a maioria das certidões tenha sido fornecida no âmbito da auditoria jurídica, algumas certidões, apesar de solicitadas, não foram emitidas pelos respectivos órgãos competentes em razão da interrupção, total ou parcial, na prestação regular dos seus serviços, em decorrência das medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19). A Devedora e os Fiadores prestaram declaração, nos instrumentos da Emissão, com a confirmação de que inexistem contingências relevantes não-divulgadas. No entanto, não é possível aferir se, efetivamente, de posse destas certidões, haveria contingências relevantes contra a Devedora ou os Fiadores a divulgar, e, se divulgadas, elas poderiam afetar a capacidade da Devedora ou dos Fiadores de cumprir com suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou dos Fiadores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado de batatas poderão afetar adversamente a Devedora e/ou os Fiadores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelos Fiadores.

Invasão ou desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. Os Fiadores não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras de propriedade ou arrendadas pelos Fiadores pode materialmente afetar o seu uso, o cultivo e a industrialização de batatas, conforme o caso, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional dos Fiadores.

Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por terceiros com os quais eles mantenham relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de batatas, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou aos Fiadores se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago

pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado dos imóveis desapropriados, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pelos Fiadores para desenvolvimento de suas atividades rurais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou os Fiadores

A Devedora e os Fiadores são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou dos Fiadores, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou dos Fiadores de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou dos Fiadores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres, bem como variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas, podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e dos Fiadores, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e dos Fiadores estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações.

As plantações dos Fiadores poderão ser afetadas por doenças e pragas, bem como por variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá ter um efeito devastador nas lavouras dos Fiadores, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios dos Fiadores, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras dos Fiadores, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e dos Fiadores e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Fiadores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e dos Fiadores

A cadeia de distribuição da Devedora e dos Fiadores tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a

Devedora e/ou os Fiadores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Interrupção da venda de batatas pelos fornecedores à Devedora poderá afetá-la adversamente

Atualmente, a totalidade de batata consumo “*in natura*” necessária para os negócios da Devedora é fornecida por terceiros, sendo que cerca de 70% é fornecida por parte dos Fiadores e 30% é fornecida por terceiros. Não há meios de se garantir que, no futuro, o abastecimento da matéria-prima será mantido sem interrupções. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos gastos atualmente despendidos com matéria prima ou na diminuição significativa do volume de batatas disponível para o processamento da Devedora, afetando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Parte dos Fiadores são controladores e fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora, o que pode ocasionar conflito de interesses.

A Devedora é controlada diretamente por parte dos Fiadores, os quais são, também, fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora. Os interesses desses Fiadores, na qualidade de credores, poderão eventualmente ser beneficiados nas tomadas de decisões dos controladores da Devedora, em detrimento dos interesses dos demais credores da Devedora, como os Titulares de CRA.

Parte dos Fiadores são controladores e fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora, de modo que os contratos de fornecimento de matéria-prima celebrados pela Devedora com esses Fiadores poderão eventualmente não refletir as condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Devedora atua ou que a Devedora contrataria com demais terceiros no momento da celebração destes contratos de fornecimento.

A Devedora é controlada diretamente por parte dos Fiadores, os quais são, também, fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora. Os preços de aquisição e demais condições do fornecimento de batata consumo “*in natura*” praticados por esses Fiadores com a Devedora podem não necessariamente vir a refletir condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Devedora atua ou que a Devedora contrataria com terceiros que não sejam suas partes relacionadas. Dessa forma, não há como garantir que todas as negociações de aquisição batata consumo “*in natura*” a serem realizadas entre a Devedora e seus Fiadores sejam comercialmente vantajosas à Devedora, podendo afetar negativamente os resultados na operação e a capacidade de pagamento da Devedora.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de batatas ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Risco no armazenamento de produtos

Devido à sazonalidade de cultivo e compra de batata consumo “*in natura*”, o principal insumo utilizado pela Devedora em sua atividade de produção, a Devedora tem grande dependência de câmaras frias e de tecnologia para aumentar a vida útil da batata consumo

"*in natura*" armazenada. Não há como garantir que a capacidade de armazenagem da Devedora será suficiente para atender à demanda por seus produtos. A incapacidade da Devedora de armazenar adequadamente seus insumos e produtos, ou problemas na armazenagem destes, podem ter impacto adverso relevante nas condições operacionais da Devedora, e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar a dívida representada pelas Debêntures.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado. Caso a Devedora deixe de cumprir determinadas obrigações a que está sujeita em decorrência da concessão desses benefícios fiscais, seus benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, e a Devedora poderá ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, sem considerar os benefícios, acrescidos de encargos, o que poderá ter um efeito negativo na lucratividade da Devedora. O mesmo pode ocorrer caso os benefícios fiscais sejam extintos ou questionados judicialmente por terceiros e a decisão final seja desfavorável à Devedora, determinando a cassação dos benefícios. A Devedora não pode garantir que terá sucesso com relação a referidos questionamentos ou que seus atuais benefícios serão renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais.

Risco de redução na demanda por batata pré-frita congelada

As vendas de batata pré-frita congelada representam mais de 90% (noventa por cento) do faturamento da Devedora. Devido a essa alta concentração da Devedora em um único produto, qualquer redução, ainda que pequena, na demanda de mercado por batata pré-frita congelada poderá ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

A indústria da batata é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora, como os projetos de expansão de suas unidades fabris

em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

A eventual deterioração da situação financeira da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o seu fluxo de caixa futuro e, conseqüentemente, comprometer a realização do seu plano de expansão. A Devedora implementou ou poderá ter de implementar mudanças em seu plano de negócios, inclusive por meio de redirecionamento da sua produção para diferentes perfis de canais de venda e de clientes, como uma maior destinação ao público de varejo, em vez de pessoas jurídicas e *food service*. Estas mudanças podem ser temporárias ou definitivas, e seus efeitos sobre os negócios da Devedora não são quantificáveis ou verificáveis, integralmente, com base em desempenho passado, o que pode impactar seus resultados futuros.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separados

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis

do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, Agente Fiduciário dos CRA, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Securitizadora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou os Fiadores não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Fiadores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

A industrialização de batatas consumo "*in natura*" pela Devedora depende da produção agrícola de batatas consumo "*in natura*" de seus fornecedores. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelos Fiadores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e/ou dos Fiadores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade de lavouras de batatas. Os Fiadores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em suas lavouras, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelos Fiadores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de batatas das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Riscos comerciais

Os subprodutos da derivados da produção de batatas são commodities importantes no mercado internacional. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Inadimplemento ou Insuficiência da Fiança

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituídas, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade das batatas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos às batatas. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelos Fiadores.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção de batata. A Devedora e os Fiadores não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por batatas, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e dos Fiadores e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelos Fiadores.

COVID-19

O avanço da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica
- Desvalorização cambial
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo por que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e os Titulares de CRA.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no

mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora e dos Fiadores

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora e/ou os Fiadores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora e/ou os Fiadores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;

- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização

do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como BB- pelas agências Standard & Poor's Rating Services e Fitch Ratings Brasil Ltda e como Ba2 pela Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente suas capacidades de pagamento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas

decorrentes de tais investigações. A “Operação Lava Jato”, por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investigou alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alegou-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratória; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratória e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre Direitos Creditórios do Agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do Agente Fiduciário dos CRA, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir

de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou semelhantes são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", após, em seguida clique em "Formulário de Referência". **LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 114 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Informações Setoriais

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Resolução CVM CVM 80, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespillo	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i)** representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii)** prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv)** manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i)** Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários; e
- (ii)** Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem

sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e Valores.”

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores e de Distribuição	10/03/2021	10/03/2023

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Os acionistas da Emissora são: Ecoagro Participações S.A (99,999%) e Moacir Ferreira Teixeira (0,001%)

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2021 era de R\$ 2.567.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente, a Emissora possui 118 (cento e dezoito) ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 21.351.737.999,99 (vinte e um bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em 08 de abril de 2022.

Proteção Ambiental

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 117 deste Prospecto Preliminar.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas

que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência, nos itens 4.3 ao 4.7.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora.

Relacionamento com Fornecedores e Clientes

O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de Direitos Creditórios do Agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora", sendo eles: "A Emissora depende do registro de companhia aberta"; "Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio ou créditos imobiliários". "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada"; "Risco Operacional"; e "Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora", na página 97 e seguintes deste Prospecto.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Registro na CVM	021741
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PWC Auditores Independentes
Jornais nos quais divulga informações	"O Estado de São Paulo" e D.O.E. São Paulo
Website na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

Informações Sobre o Coordenador Líder

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária de 49,9% no Grupo XP.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e

2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

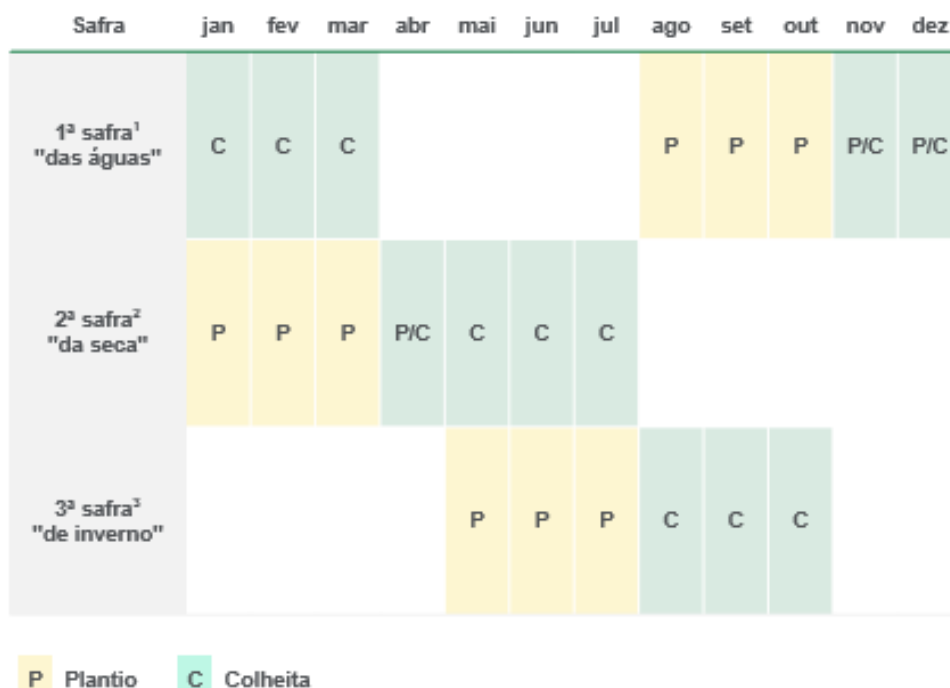
Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

SETOR – O MERCADO DE BATATA

Produção Brasileira

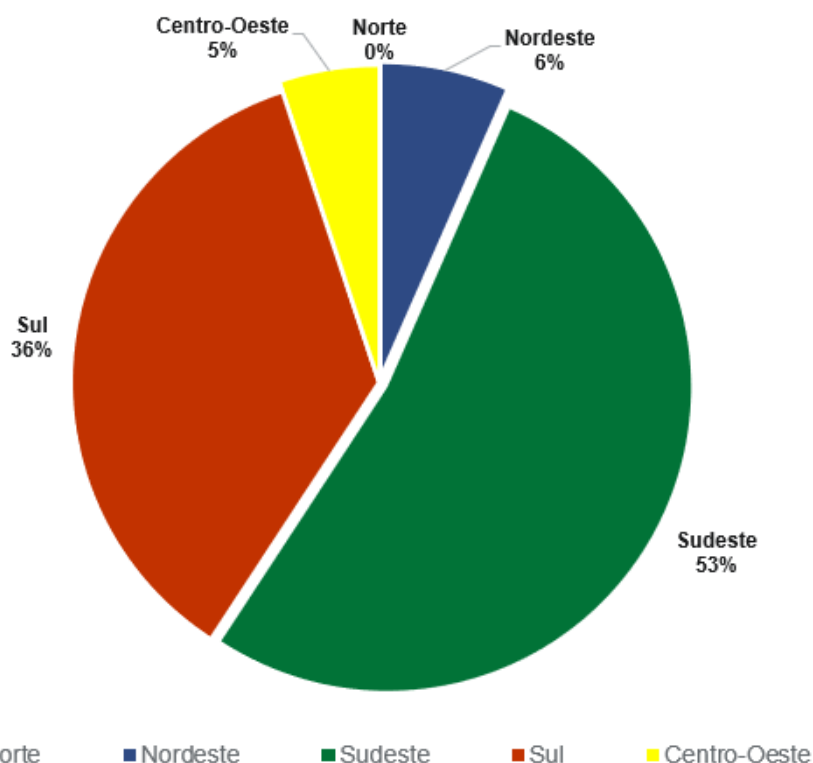
No Brasil, a produção de batata se dá em 3 safras: safra “das águas”, safra “da seca” e safra “de inverno”, sendo possível colher o vegetal durante todos os meses do ano. Os principais estados produtores são Minas Gerais, São Paulo e Paraná.

Cronograma de safra das batatas no Brasil



Fonte: ESALQ/USP Dept. Produção Vegetal

Produção brasileira estimada de batata por região – 2019 a 2021



Fonte: Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6588>

O mercado brasileiro de batata processada congelada apresentou um desenvolvimento expressivo no passado, e ainda demonstra grande potencial para crescimento.

Consumo total e per capita de batata processada congelada no Brasil



Fonte: Comex Stat e Devedora

Apesar do crescimento apresentado nos últimos anos, o consumo per capita de batata congelada no Brasil ainda é baixo quando comparado a outros países.



Consumo per capita de batata processada congelada por país - 2022

Fonte: Comex Stat e Devedora

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E AOS FIADORES

Devedora

Constituição

Devedora: Bem Brasil Alimentos S.A.	
Constituição	20 de outubro de 2003
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade Anônima de Capital Fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

Breve Histórico

Controlada pela Família Rocheto, a Devedora é uma indústria alimentícia com atividade na produção e comercialização de produtos alimentícios processados de batata, ocupando a liderança do varejo nacional no segmento de batatas pré-fritas congeladas.

A Devedora, iniciou suas atividades em dezembro de 2006, com a inauguração de sua planta industrial em Araxá, Minas Gerais. Em 2017, inaugurou sua segunda planta de produção na cidade de Perdizes, Minas Gerais. Em 2021 inaugurou a 4ª linha de produção, também na cidade de Perdizes, aumentando assim a sua capacidade produtiva em 80%.

No polo produtivo de Araxá/Perdizes, no Triângulo Mineiro, tem cerca de 1000 colaboradores diretos. A estrutura de ambas as fábricas (4 linhas de produção) propicia a produção de 500 mil toneladas por ano de pré-congelados, ocupando, de acordo com Nielsen, a liderança do varejo nacional no segmento de batatas pré-fritas congeladas, fazendo frente competitiva a grandes companhias mundiais em seu segmento.

Presença geográfica

● Unidade Industrial Município



Fonte: Devedora

Após a instalação da nova linha de produção na unidade de Perdizes, as unidades industriais da Devedora são capazes de produzir juntas 500.000 toneladas de batata pré-frita congelada por ano.

Visão Geral – Unidade I



Araxá - MG

+400 empregos diretos
+R\$ 100 milhões investidos

Visão Geral – Unidade II



Perdizes - MG

+500 empregos diretos
+2.500 empregos indiretos
+R\$ 100 milhões investidos

Fonte: Devedora

A Devedora passou por um longo processo de expansão até atingir seu patamar atual.

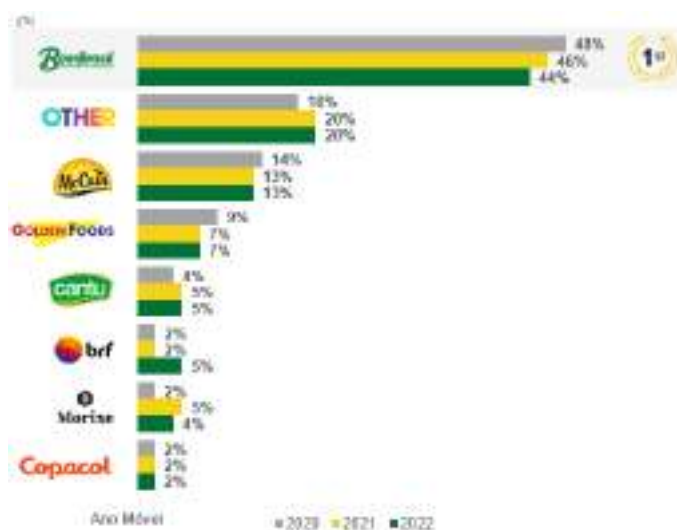
Linha do Tempo



Fonte: Devedora e Nielsen

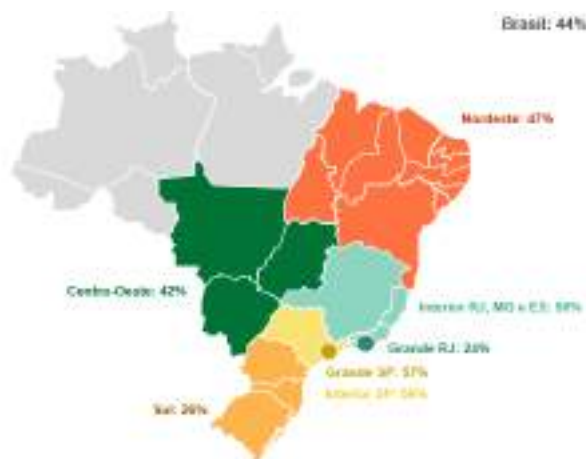
De acordo com a Nielsen, a Devedora manteve sua posição de liderança de market share, abastecendo cerca de 44% do mercado, sendo marca presente em todo o país, graças à sua rede de distribuidores.

Market share de batata pré-frita congelada no varejo por empresa (Período de fevereiro/2020 a janeiro/2022)¹



Fonte: Nielsen

Market share da Devedora em batatas congeladas por Estado (Período de fevereiro/2020 a janeiro/2022)¹.



Fonte: Nielsen

⁽¹⁾ Em termos de quantidade vendida pelo fabricante. Considera Market Share Supermercados (INA) + Atacarejo por Fabricante (C&C).

A Devedora vende seus produtos em todo território nacional, sendo a região Sudeste seu principal mercado.

Distribuição da Receita Bruta por Estado¹ – 2021



Fonte: Devedora

(¹) Receita relacionada a venda de batata pré-frita congelada.

Principais Concorrentes

- McCain;
- Golden Foods;
- Cantu Alimentos; e
- BRF.

Fonte: Nielsen

Descrição das Principais Atividades da Devedora

A Devedora tem por objeto social a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

A Devedora poderá adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

Segmentos Operacionais da Devedora

A Devedora é indústria alimentícia com atividades inseridas na cadeia do agronegócio, relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo "in natura" como matéria-prima.

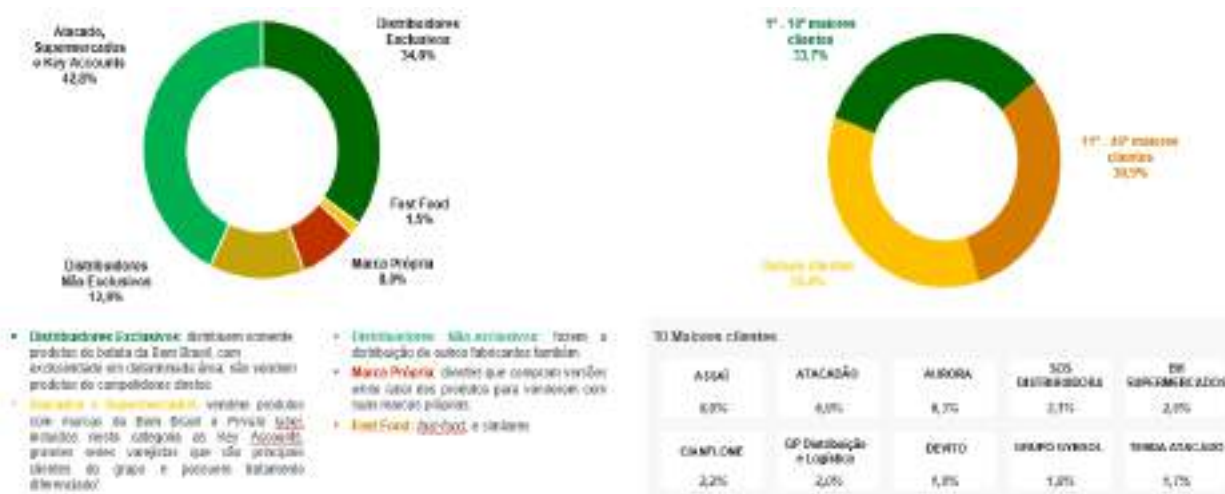
A Devedora possui um portfólio completo de produtos para atender clientes com necessidades diferentes. Tal portfólio é composto por produtos de marca própria e produtos pela Devedora em nome da marca de terceiros (*private label*):



Fonte: Devedora

A Devedora possui diversos canais de distribuição para vender seus produtos, e tem uma carteira de clientes pouco concentrada.

Faturamento por Canal de Venda e por Cliente – 2021

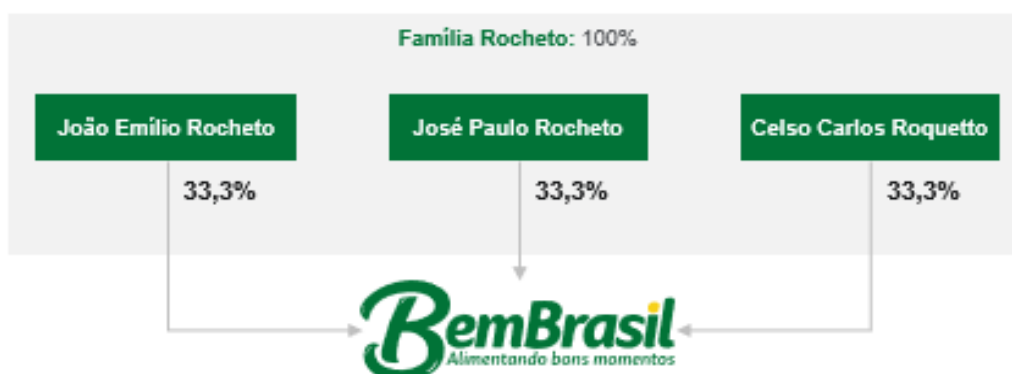


Fonte: Devedora

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Visão Geral: Organograma



Fonte: Devedora

A Devedora possui um Conselho de Administração que inclui 2 membros independentes

Controladores Diretos e Indiretos

A Devedora é controlada diretamente por parte dos Fiadores, os Srs. João Emílio Rocheto, José Paulo Rocheto e Celso Carlos Roquetto, todos vinculados por Acordo de Acionistas, que estabelece os respectivos direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Devedora, conforme quadro societário abaixo:

Acionista	Nacionalidade	CPF	Qtde. Ações Ordinárias	% em relação ao Capital Social	Participa Acordo de Acionistas	Residente no Exterior
João Emílio Rocheto	Brasileira	016.906.168-06	3.333.334	33,34%	Sim	N/A
Celso Carlos Roquetto	Brasileira	094.477.058-47	3.333.333	33,33%	Sim	N/A
José Paulo Rocheto	Brasileira	094.476.858-03	3.333.333	33,33%	Sim	N/A

Controladas e Coligadas

A Devedora não possui sociedades controladas e coligadas.

Capital Social da Devedora

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$100.000.000,00, dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Classe/Espécie de Ações	Número Total de Ações	Total (R\$)
Capital Emitido	Ações Ordinárias	10.000.000	R\$ 100.000.000,00
Capital Subscrito	Ações Ordinárias	10.000.000	R\$ 100.000.000,00
Capital Integralizado	Ações Ordinárias	10.000.000	R\$ 100.000.000,00
Prazo para Integralização do Capital ainda não Integralizado		Não Aplicável	
Capital Autorizado		Não Aplicável	
Títulos Conversíveis em Ações		Não Aplicável	

ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

Conselho de Administração

Composição atual do Conselho de Administração



Fonte: Devedora

O Conselho de Administração é composto atualmente por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) membros conselheiros independentes, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Devedora. Os membros do Conselho de Administração possuem mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, permanecendo no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

O Conselho de Administração desempenha atribuições estratégicas, eletivas e fiscalizadoras, aprova políticas, estratégias e planos corporativos, manifesta-se sobre as demonstrações financeiras, a respeito do relatório da administração e a aprovação de determinadas operações da Devedora.

Os principais deveres do Conselho de Administração consistem em estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. O Conselho de Administração não possui política específica regrando a atuação da auditoria independente, bem como não possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei, no Estatuto Social:

- fixar a orientação geral dos negócios da Devedora;
- eleger e destituir os diretores da Devedora, determinando suas atribuições, funções e remunerações individuais, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Devedora;
- convocar a Assembleia Geral da Devedora, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Devedora, no Acordo de Acionistas, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- aprovar o plano de negócios da Devedora e orçamento de capital, bem como suas alterações e atualizações;
- aprovar a reestruturação das obrigações financeiras ou do endividamento da Devedora;
- decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Devedora e qualquer alteração nas práticas contábeis da Devedora;
- aprovar a assunção de qualquer obrigação financeira pela Devedora em valor superior a 10% do (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, exceto para gastos ou contratações e renovações de empréstimos bancários previstos no plano de negócios;
- aprovar a concessão, pela Devedora, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da Devedora e a criação de quaisquer ônus sobre os ativos da Devedora, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do PL da companhia;
- aprovar qualquer mudança na estratégia comercial e de marketing da Devedora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de novas linhas de produtos, exceto se tais alterações estiverem previstas no plano de negócios;
- aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação detida pela Devedora no capital social de outras sociedades;
- aprovar a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou plano de negócios;
- aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ("Processo"), ou celebração de qualquer acordo ou transição a fim de extinguir um Processo em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora;
- aprovar a celebração de contratos que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um mesmo exercício social superior a 10% (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Devedora, exceto para contratos previstos no plano de negócios;
- aprovar a celebração de qualquer contrato, pela Devedora, que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência ou que de qualquer outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Devedora;
- aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação por ano, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, não esteja enquadrado na política de salários da Devedora; aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias aqui mencionadas por qualquer controlada ou investida da Devedora; aprovar todas as políticas internas da Devedora, incluindo, mas não se limitando à Política de Riscos, Política Comercial, Política de Marketing; Política de Gestão de Pessoas, Política de Suprimentos, Política de Controle de Qualidade, Política de Auditoria, dentre outras que forem criadas pela Devedora aprovar a criação de Comitês setoriais de gestão; autorizar operações financeiras destinadas à antecipação de recursos pela Devedora aos fornecedores da Devedora para aquisição de insumos necessários para a plantação de batatas.

A Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração.

Atualmente, o Conselho de Administração da Devedora é formado pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato	Percentual de Participações nas Reuniões ¹
João Emílio Rocheto	Conselheiro de Administração	13/05/2021	13/05/2022	100%
Celso Carlos Roquette	Conselheiro de Administração	13/05/2021	13/05/2022	100%
José Paulo Rocheto	Conselheiro de Administração	13/05/2021	13/05/2022	100%
Paulo Emílio Lima Carreiro	Conselheiro de Administração	13/05/2021	13/05/2022	100%
Sérgio Carvalho Mandin Fonseca	Conselheiro de Administração	13/05/2021	13/05/2022	100%

⁽¹⁾ Percentual de participação nas reuniões realizadas pelo Conselho de Administração da Devedora no último exercício, que tenham ocorrido após a posse no cargo do respectivo conselheiro.

Diretoria

A Diretoria da Devedora é composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operações, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Comercial, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria, na presente data, é composta por:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
Dênio de Oliveira	Diretor Presidente	04/01/2021	04/01/2023
Ana Claudia Rocheto de Moraes	Diretora Administrativa-Financeira	04/01/2021	04/01/2023
Célio Zero	Diretor de Operações	14/08/2020	14/08/2022
João Ricardo de Lima Coleoni	Diretor Comercial	14/08/2020	14/08/2022

Composição da Diretoria



Fonte: Devedora

A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Devedora, em geral, e deve realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto Social da Devedora, incumbem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. Os seus poderes incluem aqueles suficientes para:

- deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da Devedora;
- elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;

- transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora;
- levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Devedora em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Devedora, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos;
- organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e
- desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Devedora.

Compete ao Diretor Presidente:

- (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Devedora;
- (c) coordenar as atividades dos demais diretores;
- (d) presidir as reuniões de Diretoria;
- (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Devedora;
- (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Devedora, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Devedora;
- (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e
- (h) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Devedora, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações.

A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Devedora e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais que são determinadas pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Devedora possui caráter não permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, em assembleia geral, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela assembleia geral que os elegeu.

Atualmente, a Devedora não possui Conselho Fiscal instalado.

Remuneração da Administração da Devedora

A tabela abaixo contém a remuneração total da Administração da Devedora dos três últimos exercícios sociais:

Exercício		2019	2019	2019	2020	2020	2020	2021	2021	2021			
Órgão	Assembleia Geral	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração			
nº de Membros		-	3	-	5	4	-	5	4	-	5		
nº de Membros Remunerados		-	3	-	2	4	-	2	4	-	2		
Remuneração	Fixa	Salário ou pró-labore	-	1.120.326	-	115.810	1.283.785	-	299.929	2.506.274	-	299.929	
		Benefícios diretos e indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Remuneração por participação em comitês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variável	Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	-	77.977	-	-	497.595	-	-	630.192	-	-	-
		Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefício Pós-Emprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		-	1.198.303	-	115.810	1.781.381	-	299.929	3.136.467	-	299.929	

Controles Internos, Prêmios e Certificações:

- Demonstrações financeiras auditadas por auditoria "Big Four" nos últimos cinco exercícios;
- Conselho de administração com presença de conselheiros independentes;

- É certificada pela FSSC 22000 (Certificação para sistema de gestão da segurança na produção de alimentos) e detém as certificações Kosher e Halal¹;
- Em 2019 foi eleita uma das 150 Melhores Empresas para Trabalhar e para Começar a Carreira pela Fia em parceria com a editora Abril²;
- Em 2021 recebeu, pela segunda vez, o Selo Mais Integridade fornecido pelo MAPA sobre suas práticas de integridade, ficando em 1º lugar por suas práticas de economia circular³;

1º lugar no anuário "Valor Carreira" - As melhores na gestão de pessoas em 2019⁴.

Fontes: (1) Foundation FSSC 22000, BDK do Brasil, FAMBRAS Halal;

(2) Fundação Instituto de Administração (FIA);

(3) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

(4) Anuário Valor Carreira Outubro de 2019.

Negócios Extraordinários

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Outras informações relevantes negócios extraordinários

Não há outras informações relevantes com relação a negócios extraordinários da Devedora.

Transações com Partes Relacionadas

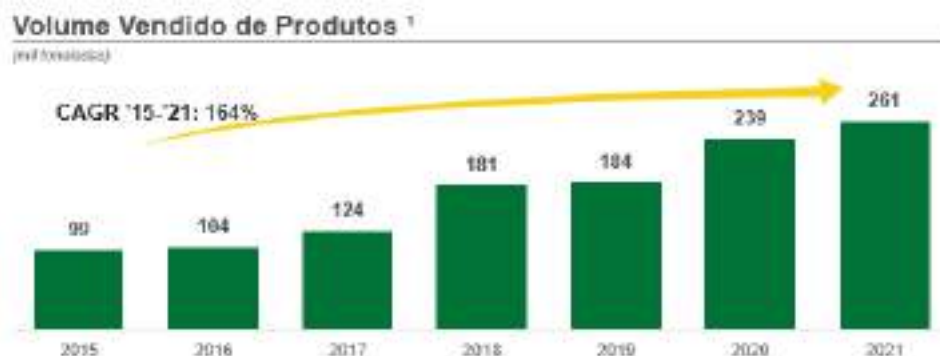
Abaixo as informações a respeito das transações com partes relacionadas da Devedora:

a. nome das partes relacionadas	Água Santa Serviços e Logística Ltda.	João Emílio Rocheto	José Paulo Rocheto
b. relação das partes com o emissor	Sociedade Controlada pelo Acionista João Emílio Rocheto	Acionista	Acionista
c. data da transação	01/10/2020	02/01/2019	03/08/2020
d. objeto do contrato	Prestação de serviços de transporte rodoviário de produtos	Fornecimento de "batata in natura"	Fornecimento de "batata in natura"
e. se o emissor é credor ou devedor	Devedora	Devedora	Devedora
f. montante envolvido no negócio	R\$4.166.990,82	R\$3.807.317.800,00 ¹	R\$318.120.000,00 ¹
g. saldo existente (em 31 de dezembro de 2021)	R\$95.079,76	R\$3.096.628.700,00 ¹	R\$159.060.000,00 ¹
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A
j. duração	Até 01/10/2025	Até 31/12/2029	Até 31/12/2022
k condições de rescisão ou extinção	<ul style="list-style-type: none"> - Denúncia do contrato, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 dias; - Não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte; - Protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte; - Ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade; - Decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; - A prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou - A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou força maior. 	- Descumprimento das obrigações de entrega pela fornecedora.	<ul style="list-style-type: none"> - Descumprimento contratual, pela fornecedora, de qualquer obrigação prevista no contrato; - Falta de pagamento, pela Bem Brasil, do preço acordado no contrato cuja mora ultrapasse 30 dias; - Decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de uma das partes; - Quando situação de força maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 dias.
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A	N/A
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A
ii. Taxa de juros cobrada	N/A	N/A	N/A

⁽¹⁾ Valores estimados pela Devedora considerando o preço de R\$1,10 por KG de batata entregue, tendo em vista a variação do preço da batata de acordo com a qualidade da safra e o período de entrega.

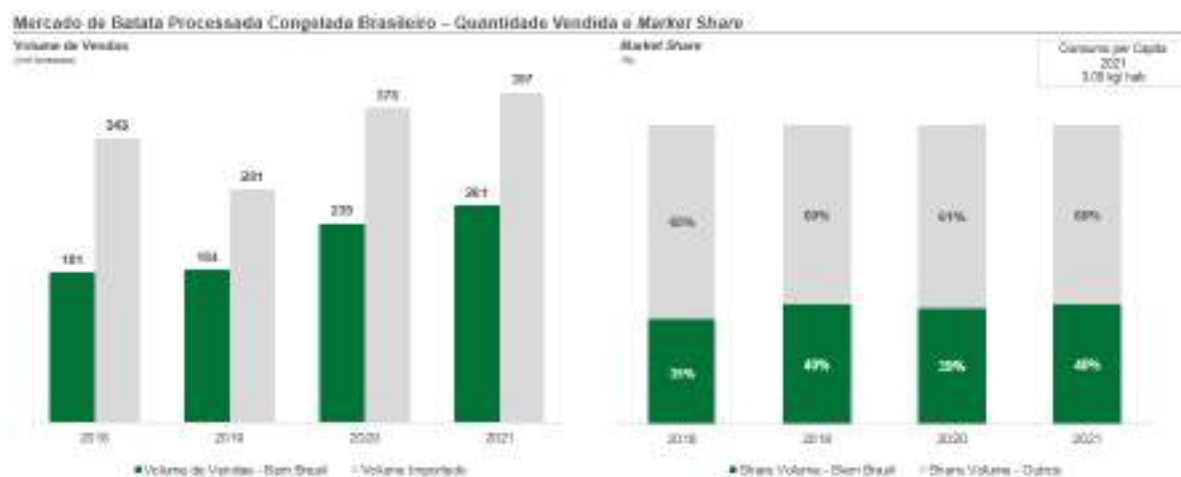
Desempenho Operacional

Nos últimos anos a Devedora apresentou um expressivo crescimento no volume de produtos vendidos. A expansão da Devedora vem acompanhando o forte crescimento do mercado de batatas congeladas.



Fonte: Devedora

(¹) Volume Vendido de Batata Pré-Frita Congelada



Fonte: Comex Stat e Devedora

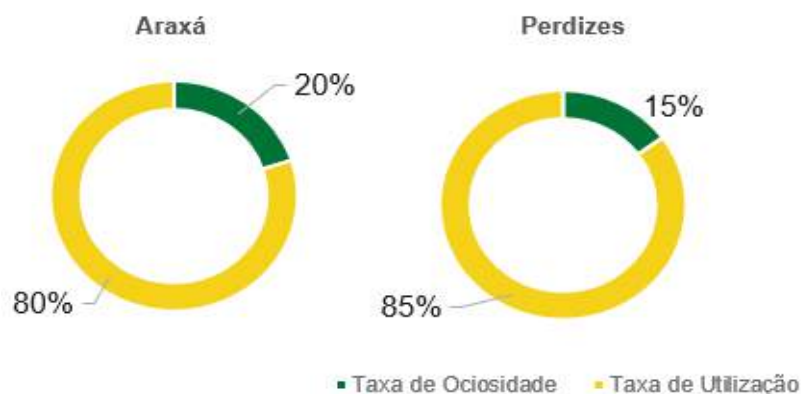
Atualmente, a Devedora utiliza cerca de 80% da capacidade produtiva instalada na planta industrial de Araxá e 85% na planta industrial de Perdizes. A proximidade geográfica das plantas, localizadas no principal estado produtor de batata no Brasil, favorece a cadeia de fornecimento de matéria prima.

Produtividade por fábrica



Fonte: Devedora

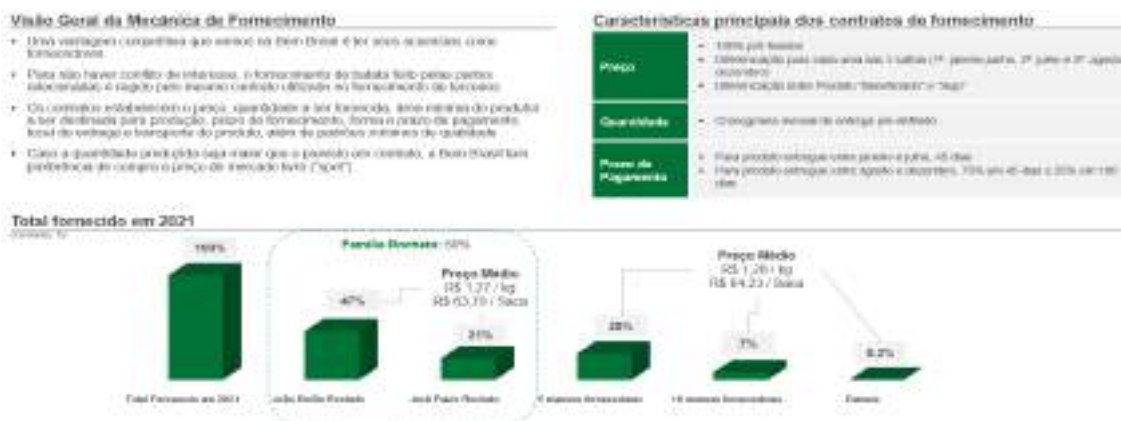
Taxa de Utilização da Capacidade Produtiva – 2021



Fonte: Devedora

Uma das vantagens competitivas que vemos na empresa é poder comprar batata diretamente de seus acionistas, que possuem um tratamento idêntico aos demais fornecedores. Além disso, entendemos que as compras realizadas por contratos mitigam a exposição à variação no preço de mercado da batata.

Matéria Prima – Fornecedores de Batata



Fonte: Devedora

Outra vantagem competitiva que vemos na empresa é sua capacidade de estocagem de batatas in natura para produção posterior, o que permite que a Devedora compre matéria prima quando o risco de fornecimento e preço são menores.

Matéria Prima – Estocagem



Fonte: Devedora e HfBrasil

Desempenho Financeiro

Os números financeiros da Devedora, auditados pela PwC desde 2017, apresentam um crescimento em receitas, resultado e geração de caixa nos últimos anos. Em 2019, ultrapassou R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) de receita líquida, com um resultado final mais de 3x o resultado apresentado em 2018. A Devedora conseguiu crescer no biênio de 20-21, apesar dos desafios impostos pela pandemia, alcançando receita líquida de aproximadamente R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais).

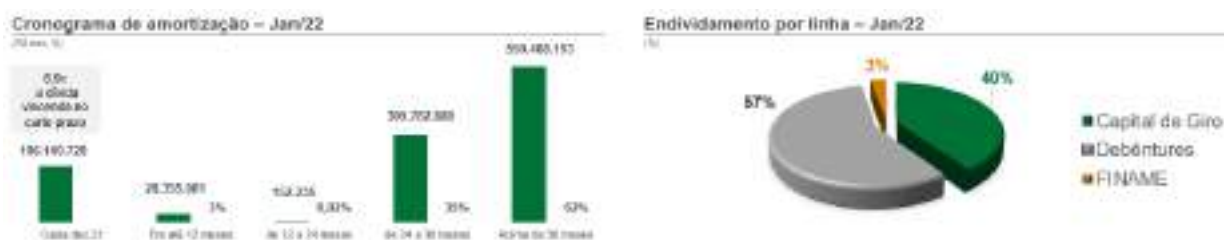


Fonte: Demonstrações Financeiras de 2021, 2020, 2019, 2018 e 2017 da Devedora auditadas pela PwC.

A alavancagem medida pela dívida líquida frente ao EBITDA apresentou redução significativa a partir de 2017, encerrando o exercício de 2019 em 0,42, reflexo da forte geração de caixa no período. O crescimento da dívida líquida e, por consequência, da alavancagem em 2020, é explicado pelo investimento de aproximadamente R\$ 700 milhões efetuados na unidade de Perdizes durante os últimos dois anos. A Devedora espera aumento do faturamento, ganhos de eficiência e incrementos no resultado líquido com a introdução destes investimentos, reduzindo nos próximos anos o endividamento total e a razão dívida líquida frente ao EBITDA.



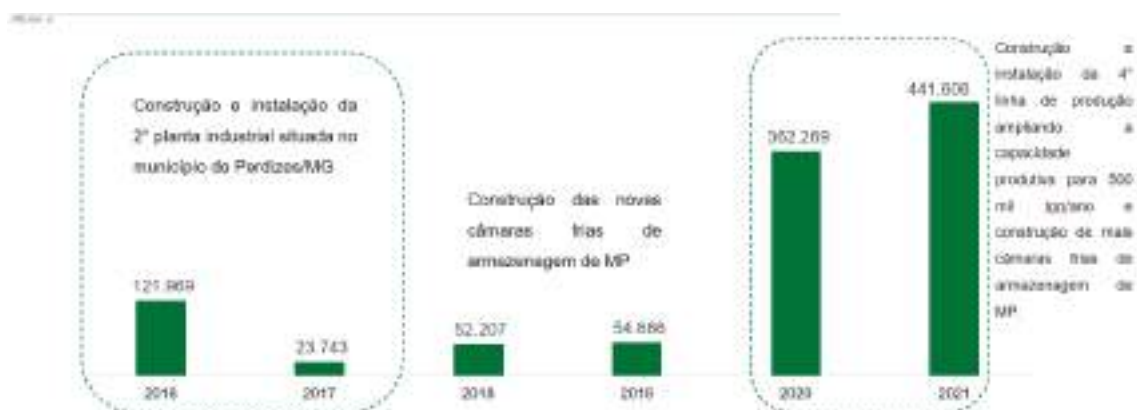
Fonte: Demonstrações Financeiras de 2021, 2020, 2019, 2018 e 2017 da Devedora auditadas pela PwC.



Fonte: Devedora

Nos últimos sete anos a Devedora destinou cerca de 1 bi de seus recursos a expansão de suas plantas de produção.

CAPEX realizado 2015 – 2021



Fonte: Devedora

Experiência Prévia da Devedora em operações de Securitização

1ª Emissão - A primeira experiência da Devedora no mercado de capitais foi em novembro de 2019, com a 1ª série da 42ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, tendo como Agente Fiduciário dos CRA a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Foram distribuídos publicamente, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476, 70.000 CRA perfazendo o montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

2ª Emissão - A segunda experiência da Devedora no mercado de capitais foi em junho de 2020, com a 1ª série da 48ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., tendo como Agente Fiduciário dos CRA a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Foram distribuídos publicamente, sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM 400, 213.142 CRA perfazendo o montante de R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais).

3ª Emissão - A terceira experiência da Devedora no mercado de capitais foi em setembro de 2021, com a 1ª série da 58ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, tendo como Agente Fiduciário dos CRI a Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Foram distribuídos publicamente, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, 250.000 CRI perfazendo o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora e aos Fiadores", sendo eles: "Risco de Crédito de Clientes e Contrapartes da Devedora e dos Fiadores", "Risco de Liquidez da Devedora", "Risco de Flutuação de Preços de Matéria-Prima e Produtos Industrializados", "A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada" e "A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva", conforme previsto na página 105 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, debêntures e patrimônio líquido, e indica (i) a posição em 31 de dezembro de 2021, e (ii) ajustada para refletir os recursos de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, ou seja, o total de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos), conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 75 deste Prospecto Preliminar.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações contábeis da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, anexadas a este Prospecto Preliminar.

CAPITALIZAÇÃO	Em 31 de dezembro de 2021	
	Efetivo	Ajustado ²
	(em milhares de R\$)	
Empréstimos e financiamentos - Circulante	115.001	115.001
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	764.256	1.024.805
Total do Patrimônio Líquido	672.991	672.991
Total da Capitalização ¹	1.552.248	1.812.797

(1) A capitalização total é a soma (a) dos empréstimos e financiamentos e debêntures, todos circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 75 deste Prospecto Preliminar) apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Ativo circulante (R\$ mil)	952.538	1.213.087
Passivo circulante (R\$ mil)	525.359	525.359
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) (1)	427.179	687.728
Ativo circulante (R\$ mil)	952.538	1.213.087
Passivo circulante (R\$ mil)	525.359	525.359
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,81	2,31
Ativo circulante (R\$ mil)	952.538	1.213.087
(-) Estoques (R\$ mil)	492.070	492.070
Ativo circulante menos estoques (R\$ mil)	460.468	721.017
Passivo circulante (R\$ mil)	525.359	525.359
Liquidez Seca (3)	0,88	1,37

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	176.150	176.150
Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante) (R\$ mil)	20.000	280.549
Total (R\$ mil)	196.150	456.699
Passivo circulante (R\$ mil)	525.359	525.359
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,37	0,87

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índice de Atividade	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽²⁾
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços (R\$ mil)	1.487.237	1.487.237
Ativo total (R\$ mil)	2.119.153	2.379.702
Giro do Ativo Total(1)	0,70	0,62

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita de venda, de bens e/ou serviços ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽²⁾
Passivo circulante (R\$ mil)	525.359	525.359
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	920.803	1.181.352
Ativo total (R\$ mil)	2.119.153	2.379.702
Endividamento Geral (em %) (1)	68,24%	71,72%

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índice de Lucratividade	Em 31 de dezembro de 2021 ⁽²⁾	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido do exercício (R\$ mil)	217.129	217.129
Ativo total (R\$ mil)	2.119.153	2.379.702
Retorno sobre Ativo(1)	10,25%	9.12%

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$260.549.112,06 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e seis centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Sumário dos Fiadores

João Emílio Rocheto	
Profissão	Empresário
País de Origem	Brasil
Endereço	Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452, nº KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> Fundador da Devedora em 2003, possui anos de atuação no mercado de batatas como grande produtor rural, inclusive fornecendo para a Devedora; e MBA em Gestão Agro Business pela FGV, Bacharel em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela UNIFAE.
Características Gerais dos Negócios do Sr. João Emílio Rocheto	João Emílio Rocheto é produtor rural, atuante no Estado de Minas Gerais, no segmento de batatas e cereais.
Vínculo com a Devedora	Acionista

José Paulo Rocheto	
Profissão	Produtor Rural
País de Origem	Brasil
Endereço	Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de Minas Gerais.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> Fundador da Devedora em 2003, possui anos de atuação no mercado de batatas como grande produtor rural. Hoje, além da participação no Conselho de Administração da Devedora, é um grande produtor rural no segmento de batatas, fornecendo para a Devedora.
Características Gerais dos Negócios do Sr. José Paulo Rocheto	José Paulo Rocheto é produtor rural, atuante nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, no segmento de batatas e cereais.
Vínculo com a Devedora	Acionista e membro do Conselho de Administração

Celso Carlos Roquette	
Profissão	Agricultor
País de Origem	Brasil
Endereço	Rua Ana Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> Fundador da Devedora em 2003, possui anos de atuação no mercado de batatas como grande produtor rural. Hoje, além da participação no Conselho de Administração da Devedora, é um grande produtor rural no segmento de cereais (ex: Soja).
Características Gerais dos Negócios do Sr. Celso Carlos Roquette	Celso Carlos Roquette é produtor rural, atuante no Estado do Mato Grosso, principalmente no segmento de cereais.
Vínculo com a Devedora	Acionista

Marisa Aparecida Margoto Rocheto	
Profissão	Administradora de Empresas
País de Origem	Brasil
Endereço	Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452, nº KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> Bacharel em Ciências Contábeis pela UNIFAE.
Características Gerais dos Negócios da Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto	Marisa Aparecida Margoto Rocheto não possui negócios próprios, atuando no setor financeiro da produção rural do Sr. João Emílio Rocheto.
Vínculo com a Devedora	Esposa de Acionista da Devedora

Ana Graziela da Silva Rocheto	
Profissão	Do lar
País de Origem	Brasil
Endereço	Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> Do lar
Características Gerais dos Negócios da Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto	Ana Graziela da Silva Rocheto é do lar e não possui negócios próprios.
Vínculo com a Devedora	Esposa de Acionista da Devedora

5 (cinco) Principais Fatores de Risco Relacionados aos Fiadores

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos aos Fiadores e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados ao Agronegócio e à Fiança", sendo eles: "Desenvolvimento do agronegócio", "Riscos climáticos", "Baixa produtividade", "Inadimplemento ou Insuficiência da Fiança" e "Risco de transporte", conforme previsto na página 115 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões de CRA e de CRI da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Além disso, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios, tendo atuado como coordenador na 48ª (quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e os Fiaidores

O Coordenador Líder e os Fiaidores não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com os Fiaidores e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios, tendo atuado como coordenador na 48ª (quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, em que parte dos Fiaidores participaram como garantidores do lastro.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Fiaidores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Fiaidores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Agente Fiduciário dos CRA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de Agente Fiduciário dos CRA nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Instituição Custodiante mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Instituição Custodiante e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Escriturador e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação dos serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Liquidante e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora, e da 2ª Emissão de Debêntures, não mantém qualquer relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e os Fiadores

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora, e da 2ª Emissão de Debêntures, não mantém qualquer relacionamento com os Fiadores. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e os Fiadores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Fiadores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e os abaixo descritos, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas na seção "Agente Fiduciário dos CRA" deste Prospecto.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Escriturador. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que a Instituição Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário dos CRA qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e à 1ª, 2ª e 3ª Emissão de Debêntures realizadas, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, à 1ª, 2ª e 3ª Emissão de Debêntures realizadas e ao eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Sr. João Emílio Rocheto

Além da participação do Sr. João Emílio Rocheto como acionista e membro do conselho de administração da Devedora, este também é um fornecedor relevante de batata consumo *in natura* como matéria prima das atividades de industrialização da Devedora.

Apesar do disposto acima, as partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Sr. José Paulo Rocheto

Além da participação do Sr. José Paulo Rocheto como acionista e membro do conselho de administração da Devedora, este também é um fornecedor relevante de batata consumo *in natura* como matéria prima das atividades de industrialização da Devedora.

Apesar do disposto acima, as partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Sr. Celso Carlos Rochetto

O Sr. Celso Carlos Rochetto é acionista e membro do conselho de administração da Devedora da Devedora.

Apesar do disposto acima, as partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. João Emílio Rocheto e o Sr. José Paulo Rocheto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. João Emílio Rocheto e o Sr. Celso Carlos Rochetto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. João Emílio Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Além do fato do Sr. João Emílio Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto serem casados sob o regime da comunhão parcial de bens, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. João Emílio Rocheto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. José Paulo Rocheto e o Sr. Celso Carlos Rochetto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. José Paulo Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. José Paulo Rocheto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto

Além do fato do Sr. José Paulo Rocheto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto serem casados sob o regime da comunhão parcial de bens, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. Celso Carlos Rochetto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Sr. Celso Carlos Rochetto e a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto e a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Além do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Agência de Classificação de Risco é a emissora da nota da classificação de risco atribuída à Devedora e foi emissora da nota da classificação de risco atribuída à 2ª Emissão de Debêntures.


Não obstante, a Agência de Classificação de Risco poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora e a Agência de Classificação de Risco. Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Agência de Classificação de Risco figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEU ADITAMENTO
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E SEU ADITAMENTO
ANEXO VII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO VIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



J. JOSÉ MOTA BARRA JUNIOR PRES. DES. JOSÉ MOTA BARRA JUNIOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

- 1. Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
- 2. Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").
- 3. Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Montan e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
- 5. Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios da agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios da agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios da agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios da agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de bolsa, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de crédito.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."

(ii) a alteração do inciso "P", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(...)

(i) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de crédito ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando a

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observando que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita neste item”

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Conferir com o original lavrado em livro próprio

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

10 05 21

a realização de operações em mercado de derivativos, com a intenção de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

001101
10 05 21

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

10 05 21

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ATA DA
10 05 21

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destinar os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cent mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

10 05 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competendo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

10 05 21

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (l) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (ic) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores, ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excusando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

10 05 21

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

10 05 21

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



Protocolo de Assinatura(s)


O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100




Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securizadora

 *Marcia fernanda Teixeira*
Assinou em 12/05/2021 12:49:48
marcia.fernanda@ecoagro.agr.br CPF: 188.487.021-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓


Secretario(a) da Mesa

 *Rafaela alexsar gonves*
Assinou em 11/05/2021 14:23:43
rafaela.gonves@ecoagro.agr.br CPF: 479.700.700-43
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

<p> <i>Joaquim Douglas Albuquerque</i> Assinou em 11/05/2021 14:45:45 douglas@ecoagro.agr.br CPF: 036.969.026-01 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓</p>	<p> <i>Cristina de Almeida Furugalli</i> Assinou em 11/05/2021 15:46:16 cristina@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓</p>
---	--

Presidente da Mesa

 *Milton scatolera monten*
Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

- I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
- MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
 - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolin Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa





JUCESP
22 ABR 2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39º
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório 39º
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório 39º
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório
Rua da Favela, 30 - CEP: 15080-200 - Fone: (11) 210.0700
Rua da Favela, 30 - CEP: 15080-200 - Fone: (11) 210.0700

Seção: 1 - Aló 811072AB - 0212821 811072AB - 0212822 811072AB - 0212822
Reconheço por reconhecimento as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1)
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento
sem valor econômico, datado de:
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunha de minha fé.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 8,26; QTD. (R) 10; TOTAL R\$ 82,26)

S. RD. VILA MADALENA
Alex Silve Cardoso
Escrivente Autorizado

DA PESSOAS NATURAIS

FIRMA 1
811072AB0212821

FIRMA 1
811072AB0212821

FIRMA 1
811072AB0212822

JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDUC
SECRETARIA GERAL

216.799/19-3

JUCESP

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED

COMPANHIA ABEL

CNPJ nº 10.753.164/0001-00

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.371.188/22-2



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 24 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 154ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i) a Emissão será realizada em série única;
 - (ii) serão emitidos, inicialmente, 250.000,00 (quarenta e cinco mil) de CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
 - (iii) o Valor Total da Emissão será inicialmente de R\$ 250.000.00,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, observado que o valor total da Emissão;
 - (iv) os CRA serão lastreados por instrumento particular de escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures pela Bem Brasil Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80, em favor da companhia;
 - (v) a Debênture contara com a constituição da seguinte garantia: regime fiduciário;
 - (vi) A Emissão terá como Coordenador Líder a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.509, torre sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação no valor total da emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do contrato de distribuição a ser formalizado entre as partes;

(viii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(ix) o valor nominal unitário dos CRA, ou seu saldo, será atualizado a partir da data de integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

(x) os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre taxa teto e, (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento a ser definido no procedimento *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização

(xi) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xii) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão (“*Termo de Securitização*”).

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300124207

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BEM BRASIL ALIMENTOS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200283898

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ARAXA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 MARÇO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 81i5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/179.631-2	MGE2200283898	08/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 81i5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.004.860/0001-80
NIRE nº 31300124207

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas, no dia 6 de abril de 2022, na sede social da Bem Brasil Alimentos S.A., localizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275 ("Bem Brasil" ou "Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 9, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Bem Brasil, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. João Emílio Rocheto e secretariada pelo Sr. José Paulo Rocheto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) a serem subscritas pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" ou "Debenturista"), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das Debêntures como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Securitizadora; **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), mediante securitização de créditos do agronegócio originados pela Emissão ("Operação de Securitização"), pela Securitizadora, os quais serão distribuídos publicamente pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/12

Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos; **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; e **(c)** todos os demais instrumentos que se façam necessários; **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social e com a presente deliberação, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, incluindo seus eventuais aditamentos, bem como os documentos referentes à contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito Oferta, que incluem, mas não se limitam, ao Coordenador Líder, à Securitizadora, ao agente fiduciário dos CRA, ao custodiante dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao escriturador dos CRA, aos assessores legais, aos auditores independentes, à agência de classificação de risco e outros necessários à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer ressalvas, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a realização da Emissão, da Oferta e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(Os termos e as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas na presente ata deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão)

(i) Número da Emissão: a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/12

(ii) Número de Série: a Emissão será realizada em série única;

(iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de Debêntures, proporcionalmente à demanda final dos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, observada a redação do item '(iv)' da presente deliberação abaixo;

(iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures. Na hipótese da demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor total da Emissão e a quantidade original de Debêntures, após o procedimento de *bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA ou de Debenturista, observado o montante mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Montante Mínimo"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. **A Companhia está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir o valor e a quantidade finais da Emissão;**

(v) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou seu saldo será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme a ser definido na Escritura de Emissão;

(vi) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definidos em procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em, 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia útil imediatamente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/12

anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Remuneração"). **A Companhia está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding*;**

(vii) Pagamento da Remuneração: os valores relativos à Remuneração serão pagos em 14 (catorze) parcelas, conforme datas previstas no Anexo I da Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(viii) Fiança: o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures será garantido por fiança prestada pelos Srs. João Emílio Rocheto ("Sr. João"), José Paulo Rocheto ("Sr. José") e Celso Carlos Rochetto ("Sr. Celso"), e pelas Sras. Ana Graziela da Silva Rocheto ("Sra. Ana") e Marisa Aparecida Margoto Rocheto ("Sra. Marisa" e, quando em conjunto com o Sr. João, Sr. José, Sr. Celso e Sra. Ana, "Fiadores") em benefício do titular das Debêntures, obrigando-se cada Fiador, individualmente, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Fiança");

(ix) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(x) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xi) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se a sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures da Companhia, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/12

(xiii) Prazo e Data de Vencimento: a data de vencimento das Debêntures será 14 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xiv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(xv) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição e integralizadas na Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA no dia útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada data de integralização dos CRA e, conseqüentemente, a todas as Debêntures em cada Data de Integralização;

(xvi) Repactuação Programada: as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(xvii) Amortização: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizado em 3 (três) parcelas, conforme datas a serem previstas no Anexo I da Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xviii) Aquisição Facultativa: a Companhia não poderá adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) Amortização Extraordinária Facultativa: não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total");

(xxi) Eventos de Vencimento Antecipado: a ocorrência dos eventos de vencimento



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/12

antecipado das Debêntures, a serem descritos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xxii) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Companhia, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme vier a ser detalhado na Escritura de Emissão;

(xxiii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(xxiv) Demais Características: as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

5.2. A participação da Bem Brasil na Operação de Securitização, em que serão usadas como lastro as Debêntures de emissão da Bem Brasil, bem como na Oferta dos CRA, e a autorização à Diretoria da Bem Brasil para a realização **(i)** da contratação dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e à realização da Operação de Securitização e da Oferta; e **(ii)** da celebração pela Companhia da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding*, bem como de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, à Operação de Securitização e à Oferta, inclusive o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização e demais instrumentos que se façam necessários para a concretização das operações ora mencionadas, incluindo seus respectivos aditamentos, conforme aplicável.

5.3. A autorização à Diretoria da Companhia para praticar, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social e com a presente deliberação, todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão, da Operação de Securitização, da Oferta, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e dos CRA, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/12

5.4. A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data, para a implementação da Emissão, da Operação de Securitização, da Oferta e demais atos delas decorrentes.

6. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. Mesa: João Emílio Rocheto – Presidente; e José Paulo Rocheto – Secretário. Acionistas Presentes: João Emílio Rocheto; José Paulo Rocheto; Celso Carlos Roquette.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Araxá, 6 de abril de 2022.

Mesa de Trabalho:

João Emílio Rocheto
Presidente

José Paulo Rocheto
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 8115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/179.631-2	MGE2200283898	08/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 81i5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130012420-7 e protocolado sob o número 22/179.631-2 em 11/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9294564, em 12/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2022, às 10:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/179.631-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 12 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294564 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221796312 - 11/04/2022. Autenticação: 6A256CCA7212E8581E1AAAC681B4F9D9C99D994. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.631-2 e o código de segurança 81i5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/12

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora"), declara, para fins de atender o que prevê o item 11 do anexo II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de Securizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") em Série Única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos que possui registro de companhia aberta sob o nº 21.741, e este encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, 07 de abril de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(i)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que institui o regime fiduciário sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio **(b)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e **(c)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; e **(ii)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

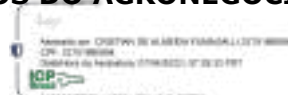
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 07 de abril de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com Investidores e Distribuição

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão ("Emissão") da Emissora, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos de destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas ou de implementos utilizados na atividade agropecuária, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida Hitalo Ros, 4.000, Morada do Sol, CEP 38.181-419, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80. ("Devedora"), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes,

conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600");
- (v) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") e com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

São Paulo, 07 de abril de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre a garantia a eles vinculada, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 07 de abril de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com Investidores e Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **DECLARAR**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora e pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida Hitalo Ros, 4.000, Morada do Sol, CEP 38.181-419, inscrita CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80 ("Devedora") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRA ("Investidores") uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades inseridas no âmbito dos contratos destinação com produtores como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Preliminar") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 07 de abril de 2022

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

Por: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*".

São Paulo, 07 de abril de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Por: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor



Por: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Em Série Única da 154^a Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
como Securitizadora

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela
Bem Brasil Alimentos S.A.
como Devedora

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 07 de abril de 2022

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300367308, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as

definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p><u>"Agência de Classificação de Risco"</u></p>	<p>Significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 e seguintes abaixo. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.20.4 abaixo.</p>
<p><u>"Agente Fiduciário"</u></p>	<p>Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante da comunhão dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 12 e seguintes abaixo. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 12.7 abaixo.</p>
<p><u>"Amortização"</u></p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser realizado em 03 (três) parcelas, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.</p>
<p><u>"ANBIMA"</u></p>	<p>Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>"Anúncio de Encerramento"</u></p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Anúncio de Início"</u></p>	<p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da</p>

	CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Assembleia Geral de Titulares de CRA"</u>	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>"Atualização Monetária"</u>	Significa a atualização monetária dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	Significa GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução nº 600/18, na forma prevista na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.24 abaixo.
<u>"Autoridade"</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e

	pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029- 900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001- 12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"CPF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente nº 5711-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado.
" <u>Conta do Fundo de Despesas</u> "	Significa a conta corrente nº 5725-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado.

<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	Significa a conta corrente de nº 50000-3, mantida na agência nº 4202-01, do Banco do Brasil, de titularidade da Devedora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Fiadores, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual a Emissora e a Devedora contrataram o Coordenador Líder para realizar a Oferta.
<u>"Controlada"</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
<u>"Controlador" e "Controladora"</u>	Significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" abaixo.
<u>"Controle"</u>	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria; e (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
<u>"Coordenador Líder"</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila

	Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>"CRA em Circulação"</u>	Significa, para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral de Titulares de CRA, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>"CRA"</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização.
<u>"CSLL"</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022.
<u>"Data de Integralização"</u>	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento"</u>	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do

	Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures"</u>	Significam as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures da 2ª Emissão"</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$ R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), que constitui lastro da série única da 48ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<u>"Decreto 6.306"</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor.
<u>"Despesas"</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou com os recursos do Fundo de Despesas, ou ainda, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Devedora" ou "Bem Brasil"</u>	Significa a Bem Brasil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM 600, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por

	auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
" <u>Documentos da Oferta</u> "	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão, conforme aditada; (ii) o Contrato de Distribuição, conforme aditado, e eventuais Termos de Adesão; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (v) minuta do boletim de subscrição das Debêntures; (vi) demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (viii) os atos societários da Emissora e da Devedora.
" <u>Emissão</u> "	Significa a 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> "	Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Escritura</u> " ou " <u>Escritura de Emissão</u> "	Significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Com Garantia Adicional Fidejussória, para</i>

	<i>Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i> , celebrado em 07 de abril de 2022, entre Devedora, Emissora, Fiadores e Agente Fiduciário dos CRA, bem como seus eventuais aditamentos.
<u>"Escriturador"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.22 e seguintes abaixo. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.22.2 abaixo.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização, conforme descritos na Cláusula 10.3 abaixo.
<u>"Eventos de Retenção de Tributos"</u>	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão.

"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1 abaixo, que ensejarão o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.2 abaixo, que poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
"Fiadores"	Significa o: (i) Sr. João Emílio Rocheto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, estado de Minas Gerais; (ii) Sr. José Paulo Rocheto, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo; (iii) Sr. Celso Carlos Rochetto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, quando considerados em conjunto; (iv) Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo; e (v) Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP

	38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, estado de Minas Gerais.
" <u>Fianças</u> "	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada por cada Fiador, obrigando-se individualmente de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento de todas as despesas de manutenção dos CRA, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas, conforme disciplinado na Cláusula 16.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>Garantia Firme</u> "	Significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> "	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
" <u>Grupo Econômico</u> "	Significa o conjunto formado por: (a) Devedora; (b) os Controladores da Devedora; e (c) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora.
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IN RFB 971</u> "	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
" <u>IN RFB 1.585</u> "	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Instrução CVM 600</u> "	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento Mínimo</u> "	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	Significa: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou

	superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; e (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IOF</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IR</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
" <u>JUCEMG</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.

"Lei 13.169"	Significa a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significam, em conjunto, atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , se e conforme aplicável.
"Livro de Registro das Debêntures"	Significa " <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> " lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"MP 931"	Significa a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.
"Normas"	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade.
"Obrigações Garantidas"	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora ou pelos Fiadores por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos CRA, deste Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, conforme aplicável.
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro

	perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
<u>“Ônus”</u>	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
<u>“Orçamento”</u>	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos líquidos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos.
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, transitoriamente, nos termos deste Termo de Securitização, ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta do

	Fundo de Despesas, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima, e dos Investimentos Permitidos, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Pedido de Reserva"</u>	Significa o pedido de reserva dos CRA a ser preenchido e assinado pelos Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do artigo 2º da Resolução CVM 27, durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
<u>"Período de Capitalização"</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna " <i>Período de Capitalização da Remuneração</i> " da tabela constante no Anexo III deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso.
<u>"Período de Colocação"</u>	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da Oferta, conforme comunicado de início enviado à CVM, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta.
<u>"Período de Reserva"</u>	Significa o período constante do Aviso ao Mercado e do Prospecto, no qual haverá a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial, dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento.
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

<p><u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u></p>	<p>Significa qualquer pessoa que seja: (i) os Fiadores, a Devedora, a Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (ii) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iv) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora; (v) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (vi) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (vii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (ix) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vii” acima.</p>
<p><u>“PIS”</u></p>	<p>Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p><u>“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”</u></p>	<p>Significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme constante da Cláusula 5.24.5 do Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>“Prazo Máximo de Colocação”</u></p>	<p>Significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, isto é, até 24 de novembro de 2022 ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.</p>
<p><u>“Preço de Resgate”</u></p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.</p>
<p><u>“Preço de Integralização”</u></p>	<p>Significa o preço de integralização dos CRA, que serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis desde</i> a primeira Data de Integralização até a</p>

	data da efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora, para a definição (i) da taxa final da Remuneração e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>"Prospectos"</u>	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
<u>"Relatório dos Índices Financeiros"</u>	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de verificação do cumprimento dos índices financeiros pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8.3.1, item (viii) deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração"</u>	Significa os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado ao que for

	<p>maior entre (Taxa Teto) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de <i>spread</i> equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Remuneração das Debêntures"</u></p>	<p>Significa os juros remuneratórios que serão pagos ao titular das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (Taxa Teto) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de <i>spread</i> equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.</p>
<p><u>"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"</u></p>	<p>Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (ii) da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (iii) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e</p>

	das Cláusulas 6.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"</u>	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, a ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer momento após a primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.
<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>"Taxa Teto"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<u>"RFB"</u>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a (i) a uma parcela única inicial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA e devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>"Taxa Teto"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
<u>"Termo de Securitização"</u>	Significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , conforme aditado de tempos em tempos.
<u>"Titulares de CRA"</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que referido valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, correspondente ao montante suficiente para o pagamento das Despesas de manutenção dos CRA por um período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, estabelecido em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, a ser registrada perante a JUCESP, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos

Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 06 de abril de 2022, cuja ata será registrada posteriormente perante a JUCEMG e publicada no jornal "O Tempo" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 6º, inciso I, da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, equivalerá a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão.

2.1.4. A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão identificados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, de CRA, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.

2.1.5. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.1.7. Não haverá revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.2. Custódia e Registro: A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; (ii) 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Termo de Securitização e dos eventuais aditamentos; (iii) 1 (uma) cópia autenticada ou eletrônica do Livro de Registro das Debêntures; e (iv) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" e "ii" acima, bem como as alterações ocorridas no documento mencionado no item "iii" supra (em conjunto, "Documentos Comprobatórios") até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (v) acima serão encaminhados à

Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.2.2. Os documentos mencionados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 2.1.8 acima deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, que será fiel depositário, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.

2.2.3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

2.2.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 2.1.8 acima pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.2.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem à Instituição Custodiante, a mesma fará jus às seguintes remunerações de:

- (i) Implantação. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (ii) Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequentes; e
- (iii) Escrituração. Adicionalmente, será devida, pela prestação de serviços de escrituração, uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima; e remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do mês subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.2.6. As parcelas citadas no item 2.2.3 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.7. As parcelas citadas no item 2.2.3 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

2.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias,

digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.10. A Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Instituição Custodiante, (ii) se a Emissora ou a Instituição Custodiante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Instituição Custodiante. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.11. A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à Data de Emissão dos CRA.

2.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.2 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

2.3.2. Sem prejuízo do presente Termo vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA.

2.3.3. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado à integralização das Debêntures: na primeira Data de Integralização (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do

Contrato de Distribuição; (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas referente à constituição do Fundo de Despesas.

2.3.4. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.5. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Emissora em favor da Devedora, a qual receberá os referidos valores na Conta de Livre Movimentação, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima.

2.3.6. A integralização das Debêntures subscritas pela Emissora será realizada após o cumprimento das Condições Precedentes, de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização, conforme prevista neste Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.8 e 3.6.10 da Escritura de Emissão.

2.3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.2.11, abaixo.

2.3.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada para nota inferior a “AA” ou equivalente, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos. Caso o banco que mantém a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas possua classificação de risco emitida por mais de uma agência de *rating*, será utilizada a classificação de menor nota.

2.3.10. Na hipótese de abertura de novas contas referidas na Cláusula 2.3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da abertura das novas contas referida na Cláusula 2.2.10, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.2.12, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova Conta Centralizadora referida na Cláusula 2.3.9 acima.

2.3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e Conta do Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas neste Termo de Securitização, a qual passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta do Fundo de Despesas", respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.2.10 acima.

2.3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.2.10 acima, conforme o caso, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.2.12 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobranças legais deverão ser arcadas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização abaixo.

3. Características da Emissão e dos CRA

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão e Série — Os CRA representam a série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries — A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.
- (iii) Lastro dos CRA — Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
- (iv) Valor da Emissão — A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, que serão distribuídos sob o regime de melhores esforços.
- (v) Quantidade de CRA — A quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, a quantidade de até 300.000 (trezentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (vi) Local e Data de Emissão — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022.
- (vii) Valor Nominal Unitário — Os CRA terão valor nominal unitário de

R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

- (viii) Investimento Mínimo - No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.
- (ix) Subscrição e Integralização dos CRA - Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização, observado o disposto abaixo. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all in) da Devedora.
- (x) Atualização Monetária — O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, de acordo com a Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
- (xi) Tipo e Forma — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem

custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

- (xii) Garantia — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com as Fianças prestadas pelos Fiaidores, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.
- (xiii) Regime de Garantia Firme — Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, que serão, por sua vez, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento das condições precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (xiv) Coobrigação da Emissora — Não há.
- (xv) Regime Fiduciário — Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.
- (xvi) Prazo de Vencimento — Os CRA terão prazo de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xvii) Remuneração dos CRA — Sem prejuízo da Atualização Monetária, os

CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (Taxa Teto) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização. Após o Procedimento de *Bookbuilding* o resultado será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

- (xviii) Destinação dos Recursos — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: (i) pela Emissora, nesta ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo “*in natura*” de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xix) Encargos Moratórios — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido de Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do

débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- (xx) Vantagens e Restrições dos CRA — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- (xxi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
- (xxii) Periodicidade de Pagamento de Amortização — O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xxiii) Periodicidade de Pagamento da Remuneração — A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xxiv) Vantagens e Restrições dos CRA — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- (xxv) Público-Alvo — Os CRA serão distribuídos aos Investidores.
- (xxvi) Publicidade — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de

computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRA no jornal de publicação utilizado até então.

- (xxvii) Contrato de Estabilização de Preço — Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxviii) Local de Pagamento — Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxx) Código I SIN – BRECOACRA9S1.
- (xxxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira – B3.
- (xxxii) Contrato de Estabilização de Preço – Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxxiii) Coobrigação da Emissora – Não há.
- (xxxiv) Utilização de Derivativos – Não há.
- (xxxv) Revolvência – Não haverá.
- (xxxvi) Classificação de Risco – A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e

para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4. Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta

Características Gerais

4.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, observados nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

4.3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

4.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.4.1. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.

4.4.2. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.4.3. Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA objeto de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) ("Valor Inicial Base"), e conseqüente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA.

4.4.4. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Procedimento de Colocação

4.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja

justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Procedimento de Bookbuilding

4.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora e a Emissora, para a definição (i) da taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, da remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.

4.6.1. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seu Pedido de Reserva, a ser firmado durante o Período de Reserva, devendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

4.6.2. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

4.6.3. No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.4. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial Base, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.6.5. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.6. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima (Taxa Teto) estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.7. Coordenador Líder poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

4.6.8. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como será ratificado mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora e/ou assembleia geral dos titulares das Debêntures ou dos Titulares de CRA.

4.6.9. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento

de *Bookbuilding*. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar tal aditamento ao presente Termo de Securitização sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

Pedidos de Reserva e Período de Reserva

4.7. A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.7.1. Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.7.2. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta (em razão da Opção de Lote Adicional), (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.7.3. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

4.7.4. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, especialmente as informações constantes na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a

Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais.

Opção de Lote Adicional

4.8. O Coordenador Líder poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Início da Oferta

4.9. Observadas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA terá início após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto aos Investidores.

4.10. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.11. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização

somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

4.12. Exceto com relação às informações fornecidas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a Devedora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Devedora.

Procedimento de Alocação dos CRA

4.13. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii) os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;
- (iii) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seu Pedidos de Reserva, a ser firmado durante o Período de Reserva, devendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes

Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso;

- (iv) sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso;
- (v) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (vi) até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;
- (vii) o Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou enviar uma ou mais ordens de investimento, conforme o caso, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou uma mesma ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou em diferentes ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento;
- (viii) a alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e deverá observar o seguinte procedimento: (a) a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito nos itens acima; (b) para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e (d) os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder;
- (ix) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;

- (x) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido) referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xii) o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, serão cancelados automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

4.14. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, preferencialmente, em uma única data ("Data de Integralização").

4.14.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3.

4.14.2. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, na Data de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.14.3. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

4.15. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Para os Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

4.16. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

4.17. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Distribuição Pública e Regime de Garantia Firme de Colocação

4.18. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser distribuído sob regime de melhores esforços de colocação.

4.18.1. A Garantia Firme será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder e não houver demanda para a totalidade dos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA inicialmente ofertados.

4.18.2. A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a subscrição dos CRA pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da Garantia Firme: (i) será feita pela Taxa Teto; e (ii) abrangerá a totalidade dos CRA não subscritos pelos Investidores no âmbito da Oferta. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os coordenadores.

4.18.3. A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora, pelos Fiadores e de seus assessores jurídicos, de forma

tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos Documentos da Operação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição.

4.18.4. Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder declara que, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelo Coordenador Líder em virtude do exercício da Garantia Firme. Caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA adquiridos pelo Coordenador Líder poderão ser revendidos no mercado secundário por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

4.18.5. O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

4.19. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.19.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora e do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

4.19.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada mediante prévia anuência dos Titulares de CRA.

4.19.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: (i) caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.20.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

4.19.4. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração correspondente ao valor equivalente em reais de: (i) USD20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), devidos à época da liquidação financeira da operação; e (ii) USD15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), devidos anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, a ser paga diretamente pela Devedora ou pelos Fiadores, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.20. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação, a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.20.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.21. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de a parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização da distribuição, e parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, nos mesmos dias dos meses subsequentes, a qual corresponde a aproximadamente 0,0004% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

4.21.1. O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 10

(dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.22. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.22.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

4.23. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$4.300,00 (quatro e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,002% por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

4.23.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou (iii)

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.24. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, para fins do disposto no inciso IX do artigo 9º da Instrução CVM 600, informamos a seguir os prestadores de serviços da Emissão, juntamente com breve descrição de suas respectivas funções:

Prestador de Serviço	Instituição Contratada	Breve Descrição da Função
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.	A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo suas principais funções descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.	O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	A Instituição Custodiante será responsável pelos serviços de guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios,

		incluindo este Termo de Securitização.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.	O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.25. Conflitos de Interesse: Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante, a Devedora, os Fiadores, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

5. Destinação dos Recursos

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão destinados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e (ii) as batatas consumo "*in natura*" serão adquiridas pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo

“*in natura*”, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo V da Escritura de Emissão, com base em contratos de fornecimento em vigor e nas informações previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo “*in natura*” a serem adquiridas pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo “*in natura*” que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados no Anexo V da Escritura (“Fornecedores”); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo “*in natura*” a ser adquirida pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

5.2.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no Orçamento, disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.3. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação”), observado o estimado no Orçamento, constante do Anexo IV à Escritura de Emissão, e o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, que será acompanhado, conforme o caso, de informações financeiras da Devedora que servem de base para o Relatório de Verificação apresentado, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos (“Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, observado o disposto na

Cláusula 5.7 abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata a Cláusula 5.1 acima, com base, exclusivamente, nos documentos previstos na presente Cláusula.

5.3.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.4. Nos termos da Cláusula 5.1 acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução da CVM 600, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento estimado no Anexo IV à Escritura de Emissão e no Anexo II a este Termo de Securitização. O Relatório de Verificação mencionado na Cláusula 5.3 acima, na forma do Anexo III à Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora para aquisição de batata consumo "*in natura*" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, e será acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos.

5.4.1. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar informações e/ou documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. O Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão à aquisição de batata consumo "*in natura*" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5.5.1. Ressalta-se que os valores captados pela Devedora no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão foram integralmente utilizados pela Devedora para

pagamento aos produtores rurais até janeiro de 2022 e, portanto, não impactam na capacidade da Devedora em destinar os recursos oriundos da presente Emissão nos pagamentos futuros a produtores rurais, conforme descrito no Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.6. A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até o último Dia Útil dos meses de novembro e maio relativamente ao semestre anterior ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5 e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização.

5.8. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17.

5.9. Uma vez atingido o valor total da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Relatório de Verificação cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos,

ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

6. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo 'n' um número inteiro;

"NI k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, 'NIK' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NI k-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_k” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.2. **Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNA” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais ; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

6.2.1. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

6.2.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.2.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.

6.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da realização do resgate das Debêntures pela Devedora, e, conseqüentemente, a Devedora realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de: (i) 30 (trinta) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) 30 (trinta) dias da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) em outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral. Os CRA serão resgatados pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a

partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização sem qualquer incidência de prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

6.3. Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização

6.3.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.4. Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.6. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 (xxx), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas

datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.8.1. Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

7. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: (i) a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 seguintes da Escritura de Emissão; ou (ii) ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) não haja a definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate"):

(a) Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive); e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(b) Soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, conforme cotação, conforme cotação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido no item acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + NTN-B 2028)^{(n_k/252)}$$

7.2.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula 13.2 abaixo.

7.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.2.5. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

7.2.6. Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

7.2.7. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto na Cláusula 7.2.1 acima. Nesta hipótese, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive).

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate

Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

7.3.1. O valor a ser pago aos Titulares de CRA pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula 7.3 acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, devendo ser observado o disposto nas Cláusulas 7.2.3 e 7.2.4 acima.

7.4. Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

7.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. Eventos de Vencimento Antecipado

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado:

8.2. Vencimento Antecipado Automático

8.2.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios, da atualização

monetária e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou de entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, suas Controladas, sociedades sob controle comum,

coligadas ou das entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x) a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Securitizadora, conforme orientação determinada em deliberação

da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;
- (xiv) (a) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, ou (b) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv) caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii) na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

8.3. Vencimento Antecipado Não Automático

8.3.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 8.3.2 abaixo e seguintes:

- (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii) descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (iv) realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) *commodities*; (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores

que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (vi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) (a) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou (b) se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii) inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: (a) não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Securitizadora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a

retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado o devido e tempestivo diligenciamento necessário para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e (b) se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade exclusivamente de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: (a) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou (b) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em

declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;

- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022:
 - (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

- (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- (d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii) prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

8.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão,

conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

8.3.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 8.2 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 14 abaixo e neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (ii) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3.4 abaixo

8.3.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a NÃO declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.3.5 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.3.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.3.3 acima, mediante o pagamento aos

Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 13.2 abaixo.

8.4. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

8.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados ordem prevista na Cláusula 13.2 abaixo. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 16 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.

8.6. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a: (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de nova securitizadora, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado; ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

9. Regime Fiduciário

9.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas; e (iii) os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) Os Direitos Creditórios Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) Os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 12 abaixo.

9.3. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.4. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos IV, VII e VIII ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

9.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

10. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.1.2. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Emissão.

10.1.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares de CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.1.4. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

10.1.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.1.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada,

remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa considerando cada hora 0,00012 do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias, conforme aplicável; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal.

10.1.6.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10.1.7. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que: (i) a custódia da Escritura de Emissão, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pela Instituição Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 2.2 do presente Termo de Securitização; e (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais

10.1.8. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

10.1.9. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10.1.10. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 10.4 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o

liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado na Cláusula 3.1, inciso (xxvii) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

10.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária:

- (i) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) Não observância pela Emissora das obrigações pecuniárias relacionadas aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração previstas nos Documentos da Oferta, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

- (v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) Decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

10.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

10.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

10.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

10.5. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.5.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) Controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) Apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) Diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e das Fianças.

10.6. Procedimento para Verificação do Lastro: A Instituição Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.1.8 acima.

10.6.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações,

responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

11. Obrigações e Declarações da Emissora

11.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 13.2;
- (ii) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - b. Dentro de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- c. Dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- d. Dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- e. Na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- f. Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- g. O organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos serão acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos

Documentos da Oferta; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

- (v) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) Efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. Publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b. Extração de certidões;
 - c. Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) Manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) Não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam

expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (ix) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) Comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii) Manter:
 - a. Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b. Na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

- c. Atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - d. Em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
-
- (xiv) Manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
 - (xv) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
 - (xvi) Na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (xvii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xviii) Fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (xix) Caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, propor a substituição, durante a vigência dos CRA, de um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 12.5 e 14.1.2 abaixo, desde que de maneira diversa não disponha qualquer norma e desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
 - (xx) Informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e

dos demais Documentos da Oferta;

- (xxi) Convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (xxii) Contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii) Não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxiv) Convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA quando do interesse dos Titulares de CRA;
- (xxv) Cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) Comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política

Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

- (xxix) Não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxx) Não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii) Observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxxiii) Recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxiv) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação

relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (xxxv) Diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi) Manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas na Instituição Custodiante;
- (xxxvii) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxviii) Arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais que 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxix) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) Balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) Relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) Tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) Os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) Não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) Que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) Inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) A celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou

bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (x) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi) Será a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii) O Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv) Não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) Não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvi) Que a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- (xvii) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as

licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

- (xviii) Está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

11.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

11.2.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
- a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

12. Agente Fiduciário

12.1. **Nomeação do Agente Fiduciário:** Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (iv) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e

realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

- (v) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vi) Promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) Conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) Exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) Diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) Comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) Disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) Solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xx) Exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xxi) Manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive, mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) Comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiii) Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) Uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxv) Convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxvii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou dos Fiadores;
- (xxviii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxix) Examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxx) Verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) Nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas

ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

12.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

12.3. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) Sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) Aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;

- (v) Atuou, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) A celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) Não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) Ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo;
- (x) Ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xi) Que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.4. **Início das Atividades:** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.5. **Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias

contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 12.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

12.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.5.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.5.4. Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim.

12.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

12.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.7. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, ou, na sua ausência, do Patrimônio Separado, do valor líquido de (i) R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura do Termo de Securitização e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos

semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

12.7.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada a título de estruturação e implantação.

12.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

12.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso.

12.7.4. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares de CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

12.7.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b)

participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.7.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do pagamento da primeira parcela estabelecida na Cláusula 12.7 acima, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

12.7.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e arcadas pela Devedora e, em caso de não pagamento pela Devedora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, ou ainda no caso de insuficiência, adiantadas pelos Titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Devedora ou pelos Titulares dos CRA, caso a Devedora não arque com tais pagamentos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência.

12.8. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

12.8.1. No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.

12.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12.10. Fica vedado ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

13. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

13.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.3 acima.

13.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Oferta, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (v) Amortização; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

13.3. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

14. Assembleia Geral de Titulares de CRA

14.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.1.1. Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) substituição dos prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 12.5 acima e a Cláusula 14.1.2 abaixo;
- (vi) as matérias previstas na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (vii) as matérias previstas na Cláusula 14.6 abaixo.

14.1.2. É vedada a troca dos prestadores de serviço contratados no âmbito desta Emissão, sem que haja a prévia deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11.1, item (xix) acima.

14.2. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

14.2.1. Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

14.2.4. Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que

o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

14.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes de Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.2.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

14.2.7. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

14.2.8. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.2.9. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.2.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.3.1. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.

14.3.2. Não se aplica a vedação descrita no item 14.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.4. **Instalação:** A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.

14.5. **Deliberação:** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 14.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6. As deliberações para: (i) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático; (d) às alterações da Remuneração dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo,

50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

14.6.1. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA.

14.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6.3. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contatos da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (iv) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (v) envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no termo de securitização; e/ou (vi) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Oferta.

14.6.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

14.6.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de

CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme Instrução CVM 625.

14.6.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA.

14.6.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.6.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.6.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6.10. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

14.6.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

14.6.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.7. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

15. Fatores de Risco

15.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos nos Prospectos.

16. Despesas

16.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, pela dedução dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA, sem prejuízo do reembolso futuro pela Devedora:

- (i) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas à Instituição Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário dos CRA e a B3;
- (iii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv) Remuneração da Emissora, incluindo a Taxa de Administração;
- (v) Emolumentos da CVM, B3 e da ANBIMA relativos aos CRA, conforme aplicável;
- (vi) Remuneração ordinária e extraordinária dos prestadores de serviço contratados para Emissão;

- (vii) Eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, despesas da Conta Centralizadora, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) As despesas com gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitado, a Taxa de Administração;
- (ix) Eventuais despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (x) As despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme Cláusula 17.1 abaixo, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora;
- (xi) As despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta; e
- (xii) Quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

16.1.1. As despesas realizadas pela Emissora no curso ordinário de administração do Patrimônio Separado dos CRA estão descritas no Anexo X.

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Inicial do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas

projetadas para os 3 (três) meses consecutivos, nos termos da Cláusula 2.3.3, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão.

16.2.1. Para recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora, a Emissora deverá, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho e setembro e dezembro enviar comunicação à Devedora informando: (a) o saldo existente na Conta Fundo de Despesas; (b) as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último trimestre, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e (c) se for o caso, mediante verificação, informar o valor que a Emissora deverá depositar na Conta Fundo de Despesas, com o objetivo de recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

16.2.3. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, caso não haja recomposição pela Devedora do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora solicitará à Devedora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.

16.2.4. Caso, nos termos da Cláusula 16.2.3 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora ou eventual despesa não seja adimplida de forma direta pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento dos CRA, para pagamento das referidas despesas. Na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, referidas despesas serão arcadas nos termos da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização.

16.2.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e das Despesas, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da

Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

16.2.6. Em caso de vencimento antecipado, não recebimento de recursos da Devedora e/ou de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (observado o procedimento previsto na Cláusula 16.2.5 acima), as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, caso aplicável, preferindo a estes na ordem de pagamento.

16.2.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

16.2.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

17. Publicidade

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

17.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

18. Disposições Finais

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101
CEP 01451-000 – São Paulo, SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: + 55
(11) 44520-5920
E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. As Partes desde já acordam que este Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser

disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

18.3. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

18.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.5. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.7. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

19. Legislação Aplicável e Foro

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

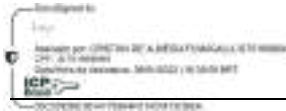
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinatura 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Emissora



Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

Página de assinatura 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Agente Fiduciário dos CRA



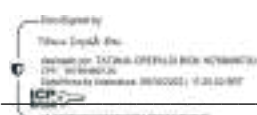
Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

Página de assinatura 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

Testemunhas:



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10



Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF: 167.684.867-30

Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio
Vinculados

1. Em atendimento ao artigo 40 da Lei 11.076 e do 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	Bem Brasil Alimentos S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80.
Debenturista:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total da Emissão:	Até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
Quantidade de Debêntures:	Até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, na data de emissão das Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	15 de maio de 2022.
Data de Vencimento:	14 de maio de 2029.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 14 de maio de 2027, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso,

	<p>correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de <i>spread</i> equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.</p>
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à remuneração das Debêntures deverão ser pagos em parcelas semestrais, a partir da data de emissão das Debêntures, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de

	remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Anexo II - Orçamento

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
20%	Data de Emissão até 31/12/2022
20%	01/01/2023 a 30/06/2023
20%	01/07/2023 a 31/12/2023
20%	01/01/2024 a 30/06/2024
20%	01/07/2024 a 31/12/2024
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE BATATA CONSUMO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE MAIO DE 2029.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de batata consumo *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$206.638.399,35
2018	R\$327.543.467,74
2019	R\$299.881.830,01
2020	R\$471.488.959,82

2021	R\$510.890.457,66
Valor total de Gastos com Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)	R\$1.816.443.114,58

*¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de batata consumo *in natura* com os produtores rurais listados no Anexo V da Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.*

A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.



Anexo III - Cronograma de Pagamento

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	16/11/2022	-
15/05/2023	-	16/11/2022	15/05/2023	-
16/11/2023	-	15/05/2023	16/11/2023	-
15/05/2024	-	16/11/2023	15/05/2024	-
18/11/2024	-	15/05/2024	18/11/2024	-
15/05/2025	-	18/11/2024	15/05/2025	-
17/11/2025	-	15/05/2025	17/11/2025	-
15/05/2026	-	17/11/2025	15/05/2026	-
16/11/2026	-	15/05/2026	16/11/2026	-
17/05/2027	17/05/2027	16/11/2026	17/05/2027	33,3333%

16/11/2027	-	17/05/2027	16/11/2027	-
15/05/2028	15/05/2028	16/11/2027	15/05/2028	50,0000%
16/11/2028	-	15/05/2028	16/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	16/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%



Anexo IV - Declaração do Coordenador Líder

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira,, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*".

São Paulo, 07 de abril de 2022.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.



Por: Luiza Maria de Castro Trindade
Cargo: Procuradora



Por: Julia Bernardes Cunha
Cargo: Procuradora

Anexo V - Declaração da Emissora

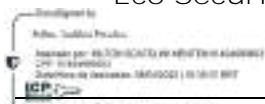
A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido):

(i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que institui o regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; e (ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

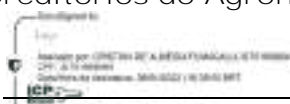
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

Anexo VI - Declaração da Emissora

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



Assinado por Milton Scatolini Menten
CPF: 00.000.000
Certificado de Assinatura: 58505022 | 05/04/2022

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Assinado por Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 00.000.000
Certificado de Assinatura: 58505022 | 05/04/2022

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

Anexo VII - Declaração do Agente Fiduciário dos CRA

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários



Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

Anexo VIII – Declaração de Custódia

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), neste ato representado na forma de seu contrato social por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado nesta Instituição Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Identified by
Tatiana Scarparo Araujo
Assessor por Tatiana SCARPARO Araujo 09/07/2016
CPF: 088.170.828
Endereço de E-mail: tatadoc@157.com.br
ICP
BRASIL

Por: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

Identified by
José Pedro Cardarelli
Assessor por José PEDRO CARDARELLI 07/08/2016
CPF: 027.000.001
Endereço de E-mail: jpcard@157.com.br
ICP
BRASIL

Por: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador

Anexo IX - Operações Agente Fiduciário dos CRA

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, vigentes da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário dos CRA atua

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022

Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105

Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00

Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
---------	--

Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Anexo X - Quadro Resumo das Remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado e Escriturador

Prestador de Serviço	Valor Líquido da Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora – Taxa de estruturação	R\$ 25.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0100%
Emissora – Taxa de Administração	R\$ 24.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0096%
Agente Fiduciário dos CRA	R\$ 14.500,00 (a.a.)	IPCA	0,0058%
Instituição Custodiante	R\$ 14.400,00 (a.a.)	IPCA	0,0058%
Abertura de Conta no Escriturador	R\$ 1.000,00 (única)	n/a	0,0004%
Escriturador	R\$ 6.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0024%
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 4.300,00 (a.a.)	IPCA	0,0017%

Anexo XI - Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 154ª EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de 06 de maio de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) em 07 de abril de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), nos termos **(i)** da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, **(ii)** da I da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e **(iii)** da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(ii) conforme previsto no Termo de Securitização, foi realizado, em 05 de maio de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelo Coordenador Líder, sem fixação de

lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização); bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição da quantidade dos CRA e, conseqüentemente de Debêntures, e da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização), e conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização), considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.6.6 do Termo de Securitização; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral dos titulares dos CRA para aprovar as matérias do presente Aditamento.

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, anexo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes resolvem, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, da entrada em vigor da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor a partir de 02 de maio de 2022 ("Resolução CVM 60") e do cumprimento de exigências da CVM, no âmbito do pedido de registro da Oferta dos CRA perante a CVM, nos termos do presente Aditamento, as Partes resolvem **(i)** alterar as definições de "Aviso ao Mercado", "Opção de Lote Adicional", "Pedido de Reserva", "Período de Reserva", "Procedimento de *Bookbuilding*", "Remuneração", "Remuneração das Debêntures", "Resolução CVM 60" e "Valor Total da Emissão" constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; **(ii)** alterar as Cláusulas 1.3, 1.4, 2.1.4, 2.2, itens (ixv, (v), (xvii) e (xviii) da Cláusula 3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6, 4.6.8, 4.6.9, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, itens (i), (ii), (iii) e (vi) da Cláusula 4.13, 4.18, 6.1, 6.2 e 6.2.1 do Termo de Securitização; e **(iii)** excluir a definição de "Taxa Teto" e "Instrução CVM 600" do Termo de Securitização e, por consequência, excluir todas as referências a tais termos definidos no Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante do Anexo I a este Aditamento), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

1.1.

<u>Aviso ao Mercado</u>	<i>Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 11 de abril de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</i>
<u>Instrução CVM 600</u>	<i>[SUPRIMIDA]</i>
<u>Medida Provisória nº 1.103</u>	<i>Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022</i>
<u>Opção de Lote Adicional</u>	<i>Significa o exercício parcial de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.</i>
<u>Pedido de Reserva</u>	<i>Significa o pedido de reserva dos CRA preenchido e assinado pelos Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do artigo 2º da</i>

	<i>Resolução CVM 27, durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</i>
<u>Período de Reserva</u>	<i>Significa o período constante do Aviso ao Mercado e do Prospecto, no qual houve a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial, dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento.</i>
<u>Procedimento de Bookbuilding</u>	<i>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.</i>
<u>Remuneração</u>	<i>Significa os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 0 deste Termo de Securitização.</i>
<u>Remuneração das Debêntures</u>	<i>Significa os juros remuneratórios que serão pagos ao titular das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das</i>

	<i>Debêntures, conforme o caso, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.</i>
<i>Taxa Teto</i>	<i>[SUPRIMIDA]</i>
<i>Resolução CVM 60</i>	<i>Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.</i>
<i><u>Valor Total da Emissão</u></i>	<i>Significa o valor total da Emissão será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.</i>

1.3 A Emissão e a Oferta, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas com base nas deliberação tomadas em: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

1.4. *A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 06 de abril de 2022, registrada perante a JUCEMG sob o nº 9294564 e publicada no jornal "O Tempo" em 22 de abril de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.*

2.1.3 *O valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").*

2.1.4 *A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram identificados após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, de CRA, foi formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.*

2.2 Custódia e Registro: *A Instituição Custodiante e a B3, esta exclusivamente referente ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 25, §1º, da Medida Provisória nº 1.103, será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; (ii) 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Termo de Securitização e dos eventuais aditamentos; (iii) 1 (uma) cópia autenticada ou eletrônica do Livro de Registro das Debêntures; e (iv) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" e "ii" acima, bem como as alterações ocorridas no documento mencionado no item "iii" supra (em conjunto, "Documentos Comprobatórios") até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a*

(v) acima serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu em data anterior à Data de Emissão dos CRA.

2.3.1 Considerando o disposto na Cláusula 2.2 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

2.3.4 As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

3.1 Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo:

(iv) Valor da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA no âmbito da Oferta. A quantidade originalmente ofertada foi aumentada em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(xvii) Remuneração dos CRA: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 0 deste Termo de Securitização.

(xiii) Regime de Garantia Firme: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme com relação ao valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no valor de R\$R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais) que serão, por sua vez, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento das condições precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Os CRA objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.4.1 Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.

4.4.2 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.4.3 Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional) ("Valor Inicial Base"), e conseqüente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA.

4.6 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora e a Emissora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.

4.6.1 Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedido de Reserva, firmado durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

4.6.2 Até a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

4.6.3 No Procedimento de Bookbuilding, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até

atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de Bookbuilding.

4.6.4 As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingido, no mínimo, o Valor Inicial Base, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.6.5. Na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, havendo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de forma que haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.6 Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima (taxa teto) estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, fixada no Procedimento de Bookbuilding.

4.6.8 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como foi ratificado mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da

Emissora ou da Devedora e/ou assembleia geral dos titulares das Debêntures ou dos Titulares de CRA.

4.6.9 Este Termo de Securitização foi objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

4.7 A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.8. O Coordenador Líder optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.10 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.11 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais Investidores (roadshow e apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

4.13 A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;*
- (ii) os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;*
- (iii) para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedidos de Reserva, firmado durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a taxa teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso; e*
- (...)*
- (vi) até a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal*

data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;

4.18 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), observado que o valor base foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) com o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, a ser distribuído sob regime de melhores esforços de colocação, totalizando R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais).

6.1 Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(...)

6.2 Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

"Taxa": 6,5348 (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos)

(...)

6.2.1 Este Termo de Securitização foi objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

2.2. As demais cláusulas da Escritura de Emissão foram ajustadas em função da alteração da referência normativa da Instrução CVM 600 para a Resolução CVM 60, conforme aplicável, e encontram-se consolidadas no Termo de Securitização constante do Anexo I ao presente Aditamento.

2.3. Ainda, as Partes resolvem, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e da entrada em vigor da Resolução CVM 60, alterar o Anexo I (Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio), Anexo V (Declaração da Emissora, nos termos do artigo 2, inciso VIII, da Resolução CVM 60) e Anexo VII (Declaração do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021) do Termo de Securitização, de forma que passarão a vigorar na forma constante ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. As comunicações a serem enviadas para as Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Aditamento e do Termo de Securitização.

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32 Pinheiros
CNPJ: 10.753.164/0001-43
São Paulo – SP, CEP 05.419-001

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101
CEP 01451-000 – São Paulo, SP,

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: 10.753.164/0001-43
crontoleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: <http://www.ecoagro.agr.br>

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e
Karolina Vangelotti Tel.: + 55 (11) 44520-5920
E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

3.3.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

3.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.5. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

3.6. As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Aditamento, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

3.7. O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

3.8. Este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

3.9. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Aditamento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

3.10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Este Aditamento é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora



Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN
CPF: 01829900011
Qualificação de Assinatura: 360000021 | 14/02/2018 BPT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
CPF: 01829900011
Qualificação de Assinatura: 360000021 | 14/02/2018 BPT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relacionamento com Investidores e de Distribuição

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário dos CRA



Assinado por MARCELLE MOTTA SANTORO
CPF: 01829900011
Qualificação de Assinatura: 360000021 | 14/02/2018 BPT

Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

TESTEMUNHAS:



Assinado por ROBERTA LACERDA CRESPIELHO
CPF: 01829900011
Qualificação de Assinatura: 360000021 | 14/02/2018 BPT

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 167.684.867-30



Assinado por TATIANA CREPALDI BION
CPF: 01829900011
Qualificação de Assinatura: 360000021 | 14/02/2018 BPT

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF: 220.314.208-10

Anexo I

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

**Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Em Série Única da 154ª Emissão da**

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
como Securitizadora

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela
Bem Brasil Alimentos S.A.**
como Devedora

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
como Agente Fiduciário dos CRA

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300367308, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

- 2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. Definições, Prazos e Autorização

- 1.1. Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as

definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p>“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”</p>	<p>Significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 e seguintes abaixo. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.20.4 abaixo.</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”</p>	<p>Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante da comunhão dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 12 e seguintes abaixo. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 12.7 abaixo.</p>
<p>“<u>Amortização</u>”</p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser realizado em 03 (três) parcelas, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Anúncio de Encerramento</u>”</p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“<u>Anúncio de Início</u>”</p>	<p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>

"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.24 abaixo.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado em 11 de abril nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.

<u>"Banco Liquidante"</u>	Significa o Banco Bradesco S.A. , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029- 900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001- 12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
<u>"CETIP21"</u>	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ"</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"CPF"</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
<u>"COFINS"</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Condições Precedentes"</u>	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente nº 5711-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta do Fundo de Despesas"</u>	Significa a conta corrente nº 5725-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	Significa a conta corrente de nº 50000-3, mantida na agência nº 4202-01, do Banco do Brasil, de titularidade da Devedora.

<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.”</i>, celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Fiadores, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual a Emissora e a Devedora contrataram o Coordenador Líder para realizar a Oferta.</p>
<p><u>“Controlada”</u></p>	<p>Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.</p>
<p><u>“Controlador” e “Controladora”</u></p>	<p>Significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” abaixo.</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria; e (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>Significa, para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral de Titulares de CRA, significam todos</p>

	os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
" <u>CRA</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

"Debêntures"	Significam as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
"Debêntures da 2ª Emissão"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$ R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), que constitui lastro da série única da 48ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou com os recursos do Fundo de Despesas, ou ainda, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Bem Brasil"	Significa a Bem Brasil Alimentos S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80. Em atendimento ao artigo 3º, inciso III, alínea "c" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u></p>	<p>Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Documentos da Oferta”</u></p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão, conforme aditada; (ii) o Contrato de Distribuição, conforme aditado, e eventuais Termos de Adesão; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (v) minuta do boletim de subscrição das Debêntures; (vi) demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (viii) os atos societários da Emissora e da Devedora.</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>Significa a 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Emissora”</u></p>	<p>Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
<p><u>“Escritura” ou “Escritura de Emissão”</u></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.”</i>, celebrado em 07 de abril de 2022, entre Devedora, Emissora, Fiadores e Agente Fiduciário dos CRA, bem como seus eventuais aditamentos.</p>

"Escriturador"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.22 e seguintes abaixo. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.22.2 abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização, conforme descritos na Cláusula 10.3 abaixo.
"Eventos de Retenção de Tributos"	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
"Eventos de Vencimento"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1 abaixo, que ensejarão o vencimento antecipado automático das

<u>Antecipado Automático</u>	Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.2 abaixo, que poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
<u>“Fiadores”</u>	Significa o: (i) Sr. João Emílio Rocheto , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, estado de Minas Gerais; (ii) Sr. José Paulo Rocheto , brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo; (iii) Sr. Celso Carlos Rochetto , brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, quando considerados em conjunto; (iv) Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto , brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo; e (v) Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto , brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, estado de Minas Gerais.
<u>“Fianças”</u>	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada por cada Fiador, obrigando-se individualmente de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si,

	como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento de todas as despesas de manutenção dos CRA, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas, conforme disciplinado na Cláusula 16.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>Garantia Firme</u> "	Significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> "	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
" <u>Grupo Econômico</u> "	Significa o conjunto formado por: (a) Devedora; (b) os Controladores da Devedora; e (c) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora.
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IN RFB 971</u> "	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
" <u>IN RFB 1.585</u> "	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	Significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento Mínimo</u> "	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	Significa: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; e (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária. Os

	resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IOF</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IR</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
" <u>JUCEMG</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Lei 13.169</u> "	Significa a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significam, em conjunto, atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto

	nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , se e conforme aplicável.
<u>“Livro de Registro das Debêntures”</u>	Significa “ <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> ” lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Medida Provisória nº 1.103”</u>	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022
<u>“MP 931”</u>	Significa a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.
<u>“Normas”</u>	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora ou pelos Fiadores por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos CRA, deste Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, conforme aplicável.
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.

"Ônus"	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.
"Opção de Lote Adicional"	Significa o exercício parcial de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
"Orçamento"	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos líquidos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, transitoriamente, nos termos deste Termo de Securitização, ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Despesas, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima, e dos Investimentos Permitidos, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Pedido de Reserva"	Significa o pedido de reserva dos CRA a ser preenchido e assinado pelos Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do artigo 2º da Resolução CVM 27, durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Capitalização"	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Período de Capitalização da Remuneração" da tabela constante no Anexo III deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso.
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da Oferta, conforme comunicado de início enviado à CVM, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta.
"Período de Reserva"	Significa o período constante do Aviso ao Mercado e do Prospecto, no qual houve a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial, dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significa qualquer pessoa que seja: (i) os Fiadores, a Devedora, a Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (ii) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iv) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do Grupo

	Econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Devedora; (v) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (vi) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (vii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (ix) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "vii" acima.
" <u>PIS</u> "	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo Final para Exercício da Garantia Firme</u> "	Significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme constante da Cláusula 5.24.5 do Contrato de Distribuição.
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	Significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, isto é, até 24 de novembro de 2022 ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.
" <u>Preço de Resgate</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.
" <u>Preço de Integralização</u> "	Significa o preço de integralização dos CRA, que serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis desde</i> a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA,

	organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>"Prospectos"</u>	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
<u>"Relatório dos Índices Financeiros"</u>	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de verificação do cumprimento dos índices financeiros pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8.3.1, item (viii) deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração"</u>	Significa os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 0 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração das Debêntures"</u>	Significa os juros remuneratórios que serão pagos ao titular das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil,

	trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA</u> "	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (ii) da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (iii) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</u> "	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, a ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer momento após a primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a (i) a uma parcela única inicial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA e devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda

	esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.”</i> , conforme aditado de tempos em tempos.
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão que será de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, correspondente ao montante suficiente para o pagamento das Despesas de manutenção dos CRA por um período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, estabelecido em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 06 de abril de 2022, registrada perante a JUCEMG sob o nº 9294564 e publicada no jornal "O Tempo" em 22 de abril de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis

do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.”.

2.1.3. O valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

2.1.4. A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram identificados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, de CRA, foi formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.

2.1.5. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv)** Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v)** Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi)** Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.1.7. Não haverá revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.2. Custódia e Registro: A Instituição Custodiante e a B3, esta exclusivamente referente ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 25, §1º, da Medida Provisória nº 1.103, será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; **(ii)** 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Termo de Securitização e dos eventuais aditamentos; **(iii)** 1 (uma) cópia autenticada ou eletrônica do Livro de Registro das Debêntures; e **(iv)** eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" e "ii" acima, bem como as alterações ocorridas no documento mencionado no item "iii" supra (em conjunto, "Documentos Comprobatórios") até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (v) acima serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.2.2. Os documentos mencionados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 2.1.8 acima deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, que será fiel depositário, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.

2.2.3. Nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

2.2.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 2.1.8 acima pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.2.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem à Instituição Custodiante, a mesma fará jus às seguintes remunerações de:

- (i)** Implantação. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (ii)** Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequentes; e
- (iii)** Escrituração. Adicionalmente, será devida, pela prestação de serviços de escrituração, uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima; e remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do mês subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.2.6. As parcelas citadas no item 2.2.3 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.7. As parcelas citadas no item 2.2.3 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

2.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.10. A Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Instituição Custodiante, (ii) se a Emissora ou a Instituição Custodiante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Instituição Custodiante. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.11. A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das

Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu em data anterior à Data de Emissão dos CRA.

2.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.2 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

2.3.2. Sem prejuízo do presente Termo vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA.

2.3.3. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado à integralização das Debêntures: na primeira Data de Integralização **(i)** a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; **(ii)** o Valor Inicial do Fundo de Despesas referente à constituição do Fundo de Despesas.

2.3.4. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e foram integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.5. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Emissora em favor da Devedora, a qual receberá os referidos valores na Conta de Livre Movimentação, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima.

2.3.6. A integralização das Debêntures subscritas pela Emissora será realizada após o cumprimento das Condições Precedentes, de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização, conforme prevista neste Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.8 e 3.6.10 da Escritura de Emissão.

2.3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.2.11, abaixo.

2.3.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e

a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada para nota inferior a "AA" ou equivalente, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos. Caso o banco que mantém a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas possua classificação de risco emitida por mais de uma agência de *rating*, será utilizada a classificação de menor nota.

2.3.10. Na hipótese de abertura de novas contas referidas na Cláusula 2.3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da abertura das novas contas referida na Cláusula 2.2.10, acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.2.12, abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova Conta Centralizadora referida na Cláusula 2.3.9 acima.

2.3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e Conta do Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas neste Termo de Securitização, a qual passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta do Fundo de Despesas", respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.2.10 acima.

2.3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.2.10 acima, conforme o caso, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.2.12 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da

Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobranças legais deverão ser arcadas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização abaixo.

3. Características da Emissão e dos CRA

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão e Série** — Os CRA representam a série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.
- (iii) Lastro dos CRA** — Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
- (iv) Valor da Emissão** — o valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
- (v) Quantidade de CRA** — Serão emitidos 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA no âmbito da Oferta. A quantidade originalmente ofertada foi aumentada em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

- (vi) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022.
- (vii) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) **Investimento Mínimo** - No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.
- (ix) **Subscrição e Integralização dos CRA** - Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização, observado o disposto abaixo. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all in) da Devedora.
- (x) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, de

acordo com a Cláusula 0 deste Termo de Securitização.

- (xi) Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xii) Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com as Fianças prestadas pelos Fiaidores, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.
- (xiii) Regime de Garantia Firme** — Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme com relação ao valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no valor de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais) que serão, por sua vez, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento das condições precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Os CRA objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (xiv) Coobrigação da Emissora** — Não há.
- (xv) Regime Fiduciário** — Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso.

- (xvi) Prazo de Vencimento** — Os CRA terão prazo de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xvii) Remuneração dos CRA** — Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 0 deste Termo de Securitização.
- (xviii) Destinação dos Recursos** — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: **(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo “*in natura*” de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xix) Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido de Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- (xx) Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

- (xxi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
- (xxii) Periodicidade de Pagamento de Amortização** — O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xxiii) Periodicidade de Pagamento da Remuneração** — A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xxiv) Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- (xxv) Público-Alvo** — Os CRA serão distribuídos aos Investidores.
- (xxvi) Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a

alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRA no jornal de publicação utilizado até então.

- (xxvii) Contrato de Estabilização de Preço** – Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxviii) Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxx) Código ISIN** – BRECOACRA9S1.
- (xxxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3.
- (xxxii) Contrato de Estabilização de Preço** – Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxxiii) Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xxxiv) Utilização de Derivativos** – Não há.
- (xxxv) Revolvência** – Não haverá.
- (xxxvi) Classificação de Risco** – A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu

recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4. Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta

Características Gerais

4.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, observados nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

4.3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

4.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.4.1. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.

4.4.2. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.4.3. Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional) ("Valor Inicial Base"), e consequente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA.

4.4.4. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Procedimento de Colocação

4.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Procedimento de Bookbuilding

4.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora e a Emissora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração das Debêntures; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures.

4.6.1. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedido de Reserva, firmado durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

4.6.2. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

4.6.3. No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.4. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingido, no mínimo, o Valor Inicial Base, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.6.5. Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, havendo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de forma que haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que

indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.6. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima (taxa teto) estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.7. Coordenador Líder pode levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

4.6.8. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como foi ratificado mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora e/ou assembleia geral dos titulares das Debêntures ou dos Titulares de CRA.

4.6.9. Este Termo de Securitização foi objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

Pedidos de Reserva e Período de Reserva

4.7. A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.7.1. Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.7.2. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta (em razão da Opção de Lote Adicional), (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.7.3. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

4.7.4. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, especialmente as informações constantes na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais.

Opção de Lote Adicional

4.8. O Coordenador Líder optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), ou seja, em 20.651 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Início da Oferta

4.9. Observadas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA terá início após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto aos Investidores.

4.10. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.11. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais Investidores (roadshow e apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

4.12. Exceto com relação às informações fornecidas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a Devedora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Devedora.

Procedimento de Alocação dos CRA

4.13. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii)** os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;
- (iii)** para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedidos de Reserva, firmado durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a taxa teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso;
- (iv)** sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso;
- (v)** os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;

- (vi)** até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;
- (vii)** o Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou enviar uma ou mais ordens de investimento, conforme o caso, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou uma mesma ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou em diferentes ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento;
- (viii)** a alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito nos itens acima; **(b)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(d)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder;
- (ix)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;
- (x)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido) referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi)** as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xii)** o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso,

serão cancelados automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

4.14. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, preferencialmente, em uma única data ("Data de Integralização").

4.14.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3.

4.14.2. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, na Data de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.14.3. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

4.15. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Para os Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

4.16. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

4.17. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Distribuição Pública e Regime de Garantia Firme de Colocação

4.18. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), observado que o valor base foi aumentado em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) com o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, a ser distribuído sob regime de melhores esforços de colocação, totalizando R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais).

4.18.1. A Garantia Firme será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder e não houver demanda para a totalidade dos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA inicialmente ofertados.

4.18.2. A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a subscrição dos CRA pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da Garantia Firme: **(i)** será feita pela taxa teto; e **(ii)** abrangerá a totalidade dos CRA não subscritos pelos Investidores no âmbito da Oferta. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os coordenadores.

4.18.3. A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora, pelos Fiadores e de seus assessores jurídicos, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos Documentos da Operação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição.

4.18.4. Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder declara que, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelo Coordenador Líder em virtude do exercício da Garantia Firme. Caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA adquiridos pelo Coordenador Líder poderão ser revendidos no mercado secundário por valor acima ou abaixo do

seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

4.18.5. O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.

4.19. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.19.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora e do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

4.19.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada mediante prévia anuência dos Titulares de CRA.

4.19.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.20.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

4.19.4. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração correspondente ao valor equivalente em reais de: **(i)** USD20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), devidos à época da liquidação financeira da operação; e **(ii)** USD15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), devidos anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, a ser paga diretamente pela Devedora ou pelos Fiadores, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.20. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação, a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.20.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.21. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de a parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização da distribuição, e parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, nos mesmos dias dos meses subsequentes, a qual corresponde a aproximadamente 0,0004% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

4.21.1. O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias

Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.22. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

4.22.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

4.23. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$4.300,00 (quatro e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,002% por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

4.23.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, **(ii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.24. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A da Resolução CVM 60, informamos a seguir os prestadores de serviços da Emissão, juntamente com breve descrição de suas respectivas funções:

Prestador de Serviço	Instituição Contratada	Breve Descrição da Função
----------------------	------------------------	---------------------------

Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.	A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo suas principais funções descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.	O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	A Instituição Custodiante será responsável pelos serviços de guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios, incluindo este Termo de Securitização.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.	O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de

		quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.
--	--	--

4.25. Conflitos de Interesse: Para fins do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante, a Devedora, os Fiadores, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

5. Destinação dos Recursos

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão destinados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e **(ii)** as batatas consumo "*in natura*" serão adquiridas pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "*in natura*", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo V da Escritura de Emissão, com base em contratos de fornecimento em vigor e nas informações previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo "*in natura*" a serem adquiridas pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo "*in natura*" que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados no Anexo V da Escritura ("Fornecedores"); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo "*in natura*" a ser adquirida pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

5.2.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no Orçamento, disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.3. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), observado o estimado no Orçamento, constante do Anexo IV à Escritura de Emissão, e o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, que será acompanhado, conforme o caso, de informações financeiras da Devedora que servem de base para o Relatório de Verificação apresentado, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e

exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata a Cláusula 5.1 acima, com base, exclusivamente, nos documentos previstos na presente Cláusula.

5.3.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.4. Nos termos da Cláusula 5.1 acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "*in natura*" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento estimado no Anexo IV à Escritura de Emissão e no Anexo II a este Termo de Securitização. O Relatório de Verificação mencionado na Cláusula 5.3 acima, na forma do Anexo III à Escritura de Emissão, conterà a informação das despesas da Devedora para aquisição de batata consumo "*in natura*" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, e será acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos.

5.4.1. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar informações e/ou documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. O Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão à aquisição de batata consumo "*in natura*" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5.5.1. Ressalta-se que os valores captados pela Devedora no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão foram integralmente utilizados pela Devedora para pagamento aos produtores rurais até janeiro de 2022 e, portanto, não impactam na capacidade da Devedora em destinar os recursos oriundos da presente Emissão nos pagamentos futuros a produtores rurais, conforme descrito no Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.6. A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até o último Dia Útil dos meses de novembro e maio relativamente ao semestre anterior ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5 e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização.

5.8. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17.

5.9. Uma vez atingido o valor total da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Relatório de Verificação cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

6. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo ‘n’ um número inteiro;

Data de Aniversário = Considera-se a “Data de Atualização dos CRA” todo dia 15 de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;

“**dup**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}} \right)$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**NI_{kp}**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**NI_k**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.2. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNA**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = Fator Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 6,5348 (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos); e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

6.2.1. Este Termo de Securitização foi objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

6.2.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.2.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.

6.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da realização do resgate das Debêntures pela Devedora, e, conseqüentemente, a Devedora realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de: **(i)** 30 (trinta) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, **(ii)** 30 (trinta) dias da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** em outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral. Os CRA serão resgatados pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização sem qualquer incidência de prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

6.3. Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização

6.3.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.4. Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.6. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 (xxx), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela

Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.8.1. Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

7. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 seguintes da Escritura de Emissão; ou **(ii)** ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** não haja a definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate"):

(a) Valor Nominal Atualizado acrescido: **(i)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive); e **(ii)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(b) Soma **(i)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; **(ii)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, conforme cotação, conforme cotação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido no item acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{NTNB 2028})^{(nk/252)}$$

7.2.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e

alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.2.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula 13.2 abaixo.

7.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.2.5. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

7.2.6. Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

7.2.7. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto na Cláusula 7.2.1 acima. Nesta hipótese, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive).

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

7.3.1. O valor a ser pago aos Titulares de CRA pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula 7.3 acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, devendo ser observado o disposto nas Cláusulas 7.2.3 e 7.2.4 acima.

7.4. Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

7.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

7.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. Eventos de Vencimento Antecipado

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado:

8.2. Vencimento Antecipado Automático

8.2.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios, da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (ii)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii)** alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou de entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou das entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data;

- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (vii)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix)** distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x)** a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Securitizadora, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi)** resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii)** transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii)** alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;
- (xiv)** **(a)** não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, ou **(b)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

8.3. Vencimento Antecipado Não Automático

8.3.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 8.3.2 abaixo e seguintes:

- (i)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (iv)** realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores

que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (vi)** caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii)** **(a)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii)** inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Securitizadora e aos

Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado o devido e tempestivo diligenciamento necessário para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

- (x)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade exclusivamente de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

- (xiii) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022:

- (a)** Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b)** A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c)** Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d)** Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xx)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi)** descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii)** alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii)** prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

8.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

8.3.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, **não** declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 8.2 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 14 abaixo e neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3.4 abaixo

8.3.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.3.5 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das

Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.3.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.3.3 acima, mediante o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 13.2 abaixo.

8.4. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

8.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados ordem prevista na Cláusula 13.2 abaixo. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 16 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.

8.6. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a: **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de nova securitizadora, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado; ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

9. Regime Fiduciário

9.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas; e **(iii)** os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i)** Os Direitos Creditórios Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii)** A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv)** Os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 12 abaixo.

9.3. Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da

Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.4. Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos IV, VII e VIII ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

9.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

10. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.1.2. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Emissão.

10.1.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares de CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.1.4. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

10.1.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de

suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.1.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa considerando cada hora 0,00012 do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias, conforme aplicável; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal.

10.1.6.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10.1.7. Nos termos do inciso I do artigo 33, do *caput* do artigo 34 e do artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que: **(i)** a custódia da Escritura de Emissão, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pela Instituição Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 2.2 do presente Termo de Securitização; e **(ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais

10.1.8. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

10.1.9. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações

financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10.1.10. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 10.4 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado na Cláusula 0, inciso (xxvii) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

10.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária:

- (i)** Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii)** Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** Não observância pela Emissora das obrigações pecuniárias relacionadas aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração previstas nos Documentos da Oferta, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v)** Desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii)** Decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

10.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

10.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá

ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

10.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

10.5. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.5.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** Controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** Apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** Diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e das Fianças.

10.6. Procedimento para Verificação do Lastro: A Instituição Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.1.8 acima.

10.6.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

11. Obrigações e Declarações da Emissora

11.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** Utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 13.2;
- (ii)** Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a.** Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário, por qualquer meio,

cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

- b.** Dentro de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- c.** Dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- d.** Dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- e.** Na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- f.** Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- g.** O organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução

CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos serão acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

- (v)** Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi)** Efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - a.** Publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b.** Extração de certidões;
 - c.** Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- d.** Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** Manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** Não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** Comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii)** Manter:

 - a.** Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da

Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- b.** Na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - c.** Atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - d.** Em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv)** Manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv)** Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi)** Na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii)** Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii)** Fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** Caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, propor a substituição, durante a vigência dos CRA, de um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado

o disposto nas Cláusulas 12.5 e 14.1.2 abaixo, desde que de maneira diversa não disponha qualquer norma e desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xx)** Informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi)** Convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (xxii)** Contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii)** Não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxiv)** Convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA quando do interesse dos Titulares de CRA;
- (xxv)** Cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi)** Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii)** Comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas

ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

- (xxviii)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxix)** Não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** Não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** Observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** Recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no

cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;

- (xxxiv)** Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv)** Diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi)** Manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas na Instituição Custodiante;
- (xxxvii)** Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxviii)** Arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais que 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxix)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** Balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv)** Relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i)** É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** Tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** Os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi)** Não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii)** Que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii)** Inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa

ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

- (ix)** A celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x)** Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi)** Será a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii)** Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii)** O Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv)** Não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv)** Não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvi)** Que a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

(xvii) **(a)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; **(b)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e **(c)** não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(xviii) Está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

11.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

11.2.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, § 1º na Resolução CVM 60.

12. Agente Fiduciário

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

- (iii)** Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (iv)** Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vi)** Promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii)** Conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** Exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix)** Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** Diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;

- (xiii)** Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** Comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi)** Disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** Solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xx)** Exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xxi)** Manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive, mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii)** Comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de

Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiii)** Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv)** Uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxv)** Convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi)** Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxvii)** Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou dos Fiadores;
- (xxviii)** Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxix)** Examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxx)** Verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;

- (xxxii)** Nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxiiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

12.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

12.3. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i)** Sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii)** Aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

- (iv)** Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (v)** Atuou, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi)** A celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii)** Está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii)** Não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix)** Ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo;
- (x)** Ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xi)** Que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 12.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

12.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.5.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.5.4. Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim.

12.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e **(ii)** a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

12.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.7. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, ou, na sua ausência, do Patrimônio Separado, do valor líquido de (i) R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura do Termo de Securitização e as seguintes no mesmo dia dos anos

subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

12.7.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada a título de estruturação e implantação.

12.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

12.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso.

12.7.4. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares de CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

12.7.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de

horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.7.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do pagamento da primeira parcela estabelecida na Cláusula 12.7 acima, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

12.7.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e arcadas pela Devedora e, em caso de não pagamento pela Devedora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, ou ainda no caso de insuficiência, adiantadas pelos Titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Devedora ou pelos Titulares dos

CRA, caso a Devedora não arque com tais pagamentos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência.

12.8. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

12.8.1. No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.

12.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12.10. Fica vedado ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

13. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

13.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.3 acima.

13.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Oferta, e que tenham risco

de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (v) Amortização; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

13.3. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

14. Assembleia Geral de Titulares de CRA

14.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.1.1. Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;

- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) substituição dos prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 12.5 acima e a Cláusula 14.1.2 abaixo;
- (vi) as matérias previstas na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (vii) as matérias previstas na Cláusula 14.6 abaixo.

14.1.2. É vedada a troca dos prestadores de serviço contratados no âmbito desta Emissão, sem que haja a prévia deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11.1, item (xix) acima.

14.2. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

14.2.1. Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

14.2.4. Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou

postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

14.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes de Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.2.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

14.2.7. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

14.2.8. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.2.9. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.2.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.3.1. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes

relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.

14.3.2. Não se aplica a vedação descrita no item 14.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.4. Instalação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.

14.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 14.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6. As deliberações para: **(i)** a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento dos CRA; **(c)** às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático; **(d)** às alterações da Remuneração dos CRA; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou **(g)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva

ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

14.6.1. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA.

14.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6.3. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; **(iv)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no termo de securitização; e/ou **(vi)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Oferta.

14.6.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60.

14.6.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme Instrução CVM 625.

14.6.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA.

14.6.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.6.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.6.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6.10. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

14.6.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

14.6.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.7. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

15. Fatores de Risco

15.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos nos Prospectos.

16. Despesas

16.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, pela dedução dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA, sem prejuízo do reembolso futuro pela Devedora:

- (i)** Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas à Instituição Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii)** todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário dos CRA e a B3;
- (iii)** Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv)** Remuneração da Emissora, incluindo a Taxa de Administração;

- (v)** Emolumentos da CVM, B3 e da ANBIMA relativos aos CRA, conforme aplicável;
- (vi)** Remuneração ordinária e extraordinária dos prestadores de serviço contratados para Emissão;
- (vii)** Eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, despesas da Conta Centralizadora, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii)** As despesas com gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitado, a Taxa de Administração;
- (ix)** Eventuais despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (x)** As despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme Cláusula 17.1 abaixo, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora;
- (xi)** As despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta; e
- (xii)** Quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

16.1.1. As despesas realizadas pela Emissora no curso ordinário de administração do Patrimônio Separado dos CRA estão descritas no Anexo X.

16.2. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Inicial do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas projetadas para os 3 (três) meses consecutivos, nos termos da Cláusula 2.3.3, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão.

16.2.1. Para recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora, a Emissora deverá, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho e setembro e dezembro enviar comunicação à Devedora informando: **(a)** o saldo existente na Conta Fundo de Despesas; **(b)** as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último trimestre, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e **(c)** se for o caso, mediante verificação, informar o valor que a Emissora deverá depositar na Conta Fundo de Despesas, com o objetivo de recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

16.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

16.2.3. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, caso não haja recomposição pela Devedora do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora solicitará à Devedora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.

16.2.4. Caso, nos termos da Cláusula 16.2.3 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora ou eventual despesa não seja adimplida de forma direta pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento dos CRA, para pagamento das referidas despesas. Na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, referidas despesas serão arcadas nos termos da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização.

16.2.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e das Despesas, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de

créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

16.2.6. Em caso de vencimento antecipado, não recebimento de recursos da Devedora e/ou de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (observado o procedimento previsto na Cláusula 16.2.5 acima), as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, caso aplicável, preferindo a estes na ordem de pagamento.

16.2.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

16.2.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

17. Publicidade

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

17.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

18. Disposições Finais

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05.419-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: + 55

(11) 44520-5920

E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. As Partes desde já acordam que este Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

18.3. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

18.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.5. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.7. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

19. Legislação Aplicável e Foro

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1. Em atendimento ao artigo 40 da Lei 11.076 e do artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	Bem Brasil Alimentos S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80.
Debenturista:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total da Emissão:	R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Quantidade de Debêntures:	270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures, na data de emissão das Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	15 de maio de 2022.
Data de Vencimento:	14 de maio de 2029.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 14 de maio de 2027, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor

	Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à remuneração das Debêntures deverão ser pagos em parcelas semestrais, a partir da data de emissão das Debêntures, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento

	<p>até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
--	---

Anexo II - Orçamento

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
20%	Data de Emissão até 31/12/2022
20%	01/01/2023 a 30/06/2023
20%	01/07/2023 a 31/12/2023
20%	01/01/2024 a 30/06/2024
20%	01/07/2024 a 31/12/2024
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE BATATA CONSUMO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE MAIO DE 2029.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de batata consumo *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$206.638.399,35
2018	R\$327.543.467,74
2019	R\$299.881.830,01
2020	R\$471.488.959,82
2021	R\$510.890.457,66
Valor total de Gastos com Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)	R\$1.816.443.114,58

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de batata consumo in natura com os produtores rurais listados no Anexo V da Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.

A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.

Anexo III - Cronograma de Pagamento

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	16/11/2022	-
15/05/2023	-	16/11/2022	15/05/2023	-
16/11/2023	-	15/05/2023	16/11/2023	-
15/05/2024	-	16/11/2023	15/05/2024	-
18/11/2024	-	15/05/2024	18/11/2024	-
15/05/2025	-	18/11/2024	15/05/2025	-
17/11/2025	-	15/05/2025	17/11/2025	-
15/05/2026	-	17/11/2025	15/05/2026	-
16/11/2026	-	15/05/2026	16/11/2026	-
17/05/2027	17/05/2027	16/11/2026	17/05/2027	33,3333%
16/11/2027	-	17/05/2027	16/11/2027	-
15/05/2028	15/05/2028	16/11/2027	15/05/2028	50,0000%
16/11/2028	-	15/05/2028	16/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	16/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%

Anexo IV - Declaração do Coordenador Líder

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira,, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*".

São Paulo, 07 de abril de 2022.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por: Luiza Maria de Castro Trindade
Cargo: Procuradora

Por: Julia Bernardes Cunha
Cargo: Procuradora

Anexo V - Declaração da Emissora

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão ("CRA" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pela Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre a garantia a eles vinculada, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

Anexo VI - Declaração da Emissora

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição

Anexo VII - Declaração do Agente Fiduciário dos CRA

A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

Anexo VIII – Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), neste ato representado na forma de seu contrato social por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado nesta Instituição Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

Por: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador

Anexo IX - Operações Agente Fiduciário dos CRA

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, vigentes da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário dos CRA atua

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00

Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Anexo X - Quadro Resumo das Remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado e Escriturador

Prestador de Serviço	Valor Líquido da Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora – Taxa de estruturação	R\$ 25.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0100%
Emissora – Taxa de Administração	R\$ 24.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0096%
Agente Fiduciário dos CRA	R\$ 14.500,00 (a.a.)	IPCA	0,0058%
Instituição Custodiante	R\$ 14.400,00 (a.a.)	IPCA	0,0058%
Abertura de Conta no Escriturador	R\$ 1.000,00 (única)	n/a	0,0004%
Escriturador	R\$ 6.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0024%
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 4.300,00 (a.a.)	IPCA	0,0017%

Anexo XI - Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da

realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se) sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300124207

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BEM BRASIL ALIMENTOS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200296252

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

ARAXA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 ABRIL 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/100



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/179.565-1	MGE2200296252	08/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

celebrado entre

Bem Brasil Alimentos S.A.,
na qualidade de Emissora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.,
na qualidade de Debenturista

João Emílio Rocheto,

Marisa Aparecida Margoto Rocheto

José Paulo Rocheto,

Ana Graziela da Silva Rocheto

Celso Carlos Rochetto
na qualidade de fiadores das Debêntures

e

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Datado de 07 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/100

Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

- 1. Bem Brasil Alimentos S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300124207, por seu Diretor Presidente Sr. Dênio de Oliveira, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1679956 SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 546.826.306-87, residente e domiciliado na Rua dos Timbiras, nº 113, apto. 802, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-060, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora");
- 2. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, por seus diretores, Sr. **Milton Scatolini Menten**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 014.049.958-03, e Sr. **Cristian de Almeida Fumagalli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 327.518.808-94, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, na qualidade de debenturista ("Debenturista" e "Securitizadora");
- 3. João Emílio Rocheto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");



4. **Marisa Aparecida Margoto Rocheto**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Marisa");
5. **José Paulo Rocheto**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");
6. **Ana Graziela da Silva Rocheto**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Ana");
7. **Celso Carlos Rochetto**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores"); e
8. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua diretora Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, advogada, inscrito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511, inscrita no CPF sob o nº 109.809.047-06, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

Considerando que:



- (a) a Emissora é indústria alimentícia e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo *"in natura"* como matéria-prima, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 4ª (quarta) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura (abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (c) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente na compra de batata consumo *"in natura"*, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;
- (d) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- (e) o Agente Fiduciário dos CRA será contratado por meio do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura;
- (f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, e que serão vinculados como lastro dos CRA, na forma a ser prevista no Termo



de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização"); e

- (g) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme com relação ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores"), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

Celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Escritura"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização

1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de abril de 2022 ("AGE"), que aprovou: (i) a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para fins da Operação de Securitização; (ii) a Oferta; e (iii) a constituição da Fiança (abaixo definido).

2. Requisitos da Emissão

2.1. A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da AGE

2.1.1. O arquivamento da ata de AGE será realizado perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da AGE, após o arquivamento na JUCEMG, será publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.3. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEMG e, conforme o caso, publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme legislação em vigor.

2.1.4. A Emissora compromete-se a: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora o comprovante do protocolo do pedido de registro da AGE na JUCEMG; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG de forma tempestiva; **(iii)** enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente registrada na JUCEMG, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures; e **(iv)** enviar à Securitizadora, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente publicada no Jornal de Publicação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da publicação.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso III, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures e dos CRA, sendo certo que esta Escritura deverá ser registrada na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta dos CRA pela CVM (exclusive). A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme



abaixo definido) outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do endereço indicado na qualificação das Partes (“Cartórios de RTD”) em até 2 (dois) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo nos competentes Cartórios de RTD, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pelos Cartórios de RTD, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação dos referidos Cartórios de RTD sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura nos Cartórios de RTD será condição essencial para a integralização das Debêntures e dos CRA, sendo certo que esta Escritura deverá ser registrada nos Cartórios de RTD até a data de obtenção do registro da Oferta dos CRA pela CVM (exclusive). A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.2 e 2.2.3 acima, contados após o encerramento do prazo que deveria ter sido observado pela Emissora, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (ii) da Cláusula 5.2.1 abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas (conforme abaixo definido) da Emissora.

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de subscrição das Debêntures,



apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

2.3.4. A instituição custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, nos termos do contrato de custódia celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; **(ii)** realizar a verificação do lastro dos CRA; **(iii)** fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem: **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu estatuto social, a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.



3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas até 300.000 (trezentos mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.3 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), podendo tal valor ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.3 abaixo.

3.4.3. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais Partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA") ou de Debenturista, observado o montante mínimo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Montante Mínimo"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.4.4. O aditamento à presente Escritura de Emissão previsto na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser inscrito na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.2 e seguintes.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de batata consumo "*in natura*", matéria-prima de atividades da



Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme orçamento estimado constante do Anexo IV à presente Escritura ("Orçamento").

3.5.2. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, as Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e **(ii)** as batatas consumo "*in natura*" serão adquiridas pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "*in natura*", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("IN RFB 971"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo V desta Escritura, com base em contratos de fornecimento em vigor e nas informações previstas na Cláusula 3.5.2.1 abaixo.

3.5.2.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo "*in natura*" a serem adquiridas pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo "*in natura*" que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados exhaustivamente no Anexo V da presente Escritura ("Fornecedores"); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo "*in natura*" a ser adquirida pela Emissora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

3.5.3. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação estimada no Orçamento, disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA referentes a destinação dos recursos aqui previstas perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.



3.5.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, nos termos dos considerandos “e” a “g” acima, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, sobre a destinação de recursos e seu *status*, de forma a cumprir os requisitos previstos na Instrução CVM 600, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III a esta Escritura (“Relatório de Verificação”), observado o estimado no Orçamento, constante do Anexo IV a esta Escritura, e o disposto na Cláusula 3.5.4.2 abaixo, que será acompanhado, conforme o caso, de informações financeiras da Emissora que servem de base para o Relatório de Verificação apresentado, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais no formato “XML” ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *online*, atos societários e outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos (“Documentos Comprobatórios”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo, até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.3 acima; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima, com base, exclusivamente, nos documentos previstos na presente Cláusula.

3.5.4.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.5.4.2. Nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo “*in natura*” de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento estimado no Anexo IV à presente Escritura. O Relatório de Verificação mencionado na Cláusula 3.5.4 acima, na forma do Anexo III, conterá a informação das despesas da Emissora mencionadas para aquisição de batata consumo “*in natura*” como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, e será acompanhado dos Documentos Comprobatórios.



3.5.4.3. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar informações e/ou documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.5.4 acima.

3.5.4.4. O Orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de batata consumo “*in natura*” como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.5.4.5. Ressalta-se que os valores captados pela Emissora no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, no valor total de R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), que constitui lastro da série única da 48ª (quadragésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora (“Debêntures da 2ª Emissão”) foram integralmente utilizados pela Devedora para pagamento aos produtores rurais até janeiro de 2022 e, portanto, não impactam na capacidade da Emissora em destinar os recursos recebidos em decorrência da presente Emissão nos pagamentos futuros a produtores rurais, na forma do Orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura.

3.5.4.6. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; ou



- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador ou punitivo, no Brasil ou no exterior, entre outros.

3.5.4.7. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.

3.5.5. A Securitizadora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

3.5.6. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até o último Dia Útil dos meses de novembro e maio relativamente ao semestre anterior ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.4 acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário dos CRA se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário dos CRA identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário dos CRA deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

3.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

3.5.8. Uma vez atingido o valor total da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima e observados os critérios constantes do Relatório de Verificação cujo modelo consta



como Anexo III a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora, a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"). As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.11, abaixo.

3.6.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II ("Boletim de Subscrição") à presente Escritura, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022.

3.6.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.6.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.



3.6.2. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização: **(i)** a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta ("Participantes Especiais"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); e **(ii)** o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

3.6.3. A integralização das Debêntures subscritas pela Securitizadora será realizada após o cumprimento das condições precedentes dispostas do Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes"), de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização, conforme prevista no Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

3.6.4. Nos termos da Cláusula 3.6.2 acima, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures o montante suficiente para o pagamento das despesas iniciais e de manutenção dos CRA por um período de 3 (meses) meses consecutivos, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para constituir, na conta corrente nº 5725-8, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora ("Conta do Fundo de Despesas"), o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.5. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho e setembro e dezembro, a Securitizadora deverá enviar comunicação à Emissora informando: **(a)** o saldo existente na Conta Fundo de Despesas; **(b)** as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último trimestre, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e **(c)** se for o caso, mediante verificação, informar o valor que a Emissora deverá depositar na Conta Fundo de Despesas, com o objetivo



de recompor o Fundo de Despesas ao seu valor mínimo, o qual fica estabelecido em R\$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

3.6.5.1. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto nesta Escritura, caso não haja recomposição pela Emissora do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora solicitará à Emissora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.

3.6.5.2. Caso, nos termos da Cláusula 3.6.5.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora ou eventual despesa não seja adimplida de forma direta pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas. Na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, referidas despesas serão arcadas nos termos da Cláusula 10.2 do Termo de Securitização.

3.6.5.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 abaixo, as quais são de responsabilidade da Emissora.

3.6.6. Os recursos do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Fundo de Despesas, e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

3.6.7. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes na Conta do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante remanescente,



incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

3.6.8. O não cumprimento, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, da totalidade das Condições Precedentes (exceto se o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, conceder dispensa para cumprimento de alguma das Condições Precedentes), acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures e da sua subscrição registrada no Livro de Registro das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emissora, das comissões devidas nos termos do Contrato de Distribuição e nos demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis.

3.6.9. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na conta corrente nº 50.000-3 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 4202-01 do Banco do Brasil (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.10. Observadas as Cláusulas 3.6.2 a 3.6.4 acima, as Debêntures serão integralizadas nas mesmas datas de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, na respectiva Data de Integralização (conforme abaixo definido), ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.6.11. A Debenturista deverá promover a transferência da totalidade das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (i) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA;
- (ii) observará as Cláusulas 2.3 e seguintes do Termo de Securitização; e



- (iii) deverá ocorrer de forma integral, apenas nas hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.12. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Emissora, e formalizada mediante a inscrição do(s) novo(s) titular(es) das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures da Emissora.

3.6.13. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.14. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

3.7.2. Em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.



3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.3 acima.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão").

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 14 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição à presente Escritura.

4.1.7. Convertibilidade. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.



4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se a sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

“**Vna**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vne**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“**k**” = número de ordem de Nik, variando de 1 até n;



“**n**” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo ‘n’ um número inteiro;

“**Nik**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, ‘Nik’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“**Nik-1**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;

“**dup**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no ‘dup’; e

“**dut**” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{360}}$ expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de aniversário dos CRA.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



$$\text{Nikp} = \text{Nik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**Nikp**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**Nik**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.]

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“Remuneração”), calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

4.2.2.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Emissora, para a definição (i) da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, da Remuneração, observada a Taxa Teto; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, observado o Montante Mínimo (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.2.2.2. Esta Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A



Emissora está, desde já, autorizada a celebrar tal aditamento à presente Escritura de Emissão sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e da Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

4.2.2.3. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definida, imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), ou (b) do resgate antecipado das Debêntures.

4.2.2.4. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNA**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.2.2 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais; e



“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo ‘n’ um número inteiro.

4.2.3. Os valores relativos à Remuneração serão pagos em 14 (catorze) parcelas, conforme datas previstas no Anexo I desta Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5, respectivamente, desta Escritura.

4.2.4. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira na data de 14 de maio de 2027, conforme datas e percentuais previstos no Anexo I desta Escritura, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5.1.1, respectivamente, desta Escritura.

4.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até às 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (abaixo definida) a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

4.2.6.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.2.6 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a



utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

4.2.7. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia útil. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

4.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.



4.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da realização do resgate das Debêntures pela Emissora, e, conseqüentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de: **(i)** 30 (trinta) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** 30 (trinta) dias da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** em outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização (conforme abaixo definida) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1, sem qualquer incidência de prêmio ou aplicação de taxa de desconto. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura.

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, observados os termos e condições constantes desta Escritura e do Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").



4.5.3. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada data de integralização dos CRA e, conseqüentemente, a todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

4.5.4. O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas no Boletim de Subscrição.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 14 de maio de 2027, conforme datas previstas no Anexo I desta Escritura, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5 respectivamente, desta Escritura.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5711-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237) ("Conta Centralizadora"), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.



4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM ("B3"), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.7.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total.

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.8.3. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer momento após a primeira Data de Integralização, sendo certo que, nessa hipótese:

- (i)** A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data na qual será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, contendo: **(a)** manifestação da Emissora no sentido de que pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(b)** valor de pagamento do preço de resgate das Debêntures, o qual será definido nos termos do item "(ii)" abaixo; e
- (ii)** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora fará jus ao pagamento do valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate"):
 - (a)** Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou
 - (b)** Soma das parcelas remanescentes (i) da amortização do Valor Nominal Atualizado; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que



corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme cotação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido no item acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + NTN-B 2028)^{(nk/252)}$$

4.8.3.1. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto no item (ii) da Cláusula 4.8.3 acima. Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que



resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese:

- (i) a Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii) o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate.

4.8.3.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.8.3.3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.3.4. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8.3.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo resgate antecipado dos CRA.

4.9. Garantia:

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos Titulares de CRA, oriundos desta Escritura, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"). Cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos descritos a seguir ("Fiança").



4.9.1.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Atualização Monetária, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores:

Fiador	Percentual Garantido
João Emílio Rocheto	20,00%
Marisa Aparecida Margoto Rocheto	20,00%
José Paulo Rocheto	20,00%
Ana Graziela da Silva Rocheto	20,00%
Celso Carlos Rochetto	20,00%
Total	100,00%

4.9.1.2. Os Fiadores, neste ato: **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(ii)** em razão da obrigação solidária de cada Fiador com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.9.1.3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos detidos pela Debenturista contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por cada um deles efetivamente honrada, que não poderá ultrapassar o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

4.9.1.4. A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento



integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.9.1.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

4.9.1.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a (i) somente exigir e demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor à Debenturista, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de seu recebimento.

4.9.1.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.1.8. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas do Fiador.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização



4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores;
- (ii)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii)** alteração no Controle da Emissora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora ou na perda de referido Controle da Emissora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Debenturista



conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

- (iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

- (v)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou de entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou das entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data;

- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;



- (vii)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (viii)** descumprimento, pela Emissora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

- (ix)** distribuição ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes nesta Escritura;

- (x)** a redução do capital social pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado nesta Escritura ou pela Debenturista, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi)** resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora;

- (xii)** transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;



- (xiii)** alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora, vigente na presente data;
- (xiv)** **(a)** não comprovação pela Emissora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso esta Escritura ou, por culpa da Emissora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Emissora ou os Fiadores questionarem judicialmente esta Escritura ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:



- (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora ou pelos Fiadores;
- (iv) realização pela Emissora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações



financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (vi) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) (a) descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou (b) se a Emissora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii) inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de



Descontinuidade”) contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Emissora comprovar à Debenturista e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado o devido e tempestivo diligenciamento necessário para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

- (x)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Emissora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade exclusivamente de determinada(s) disposição(ões) desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição,



inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

- (xiii)** descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv)** caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv)** caso as obrigações de pagar da Emissora e dos Fiadores previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e dos Fiadores;
- (xvi)** realização pela Emissora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii)** não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii)** não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais



esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022:

- (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
-
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
 - (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;
 - (xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;



- (xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Emissora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii) prestação, pela Emissora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (iii) “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista acima;
- (iv) “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;



- (v) “EBITDA”: significa **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
- (vi) “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;
- (vii) “Despesas Financeiras Líquidas”: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
- (viii) “Índice de Liquidez Corrente”: Ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) / Passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, **não** declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos



CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração semestral à Debenturista, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do semestre ou do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Debenturista, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.3 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

5.2.7. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.



5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na sede da Emissora, ou de modo, parcial ou exclusivamente, digital, nos termos da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.



6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto: **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, (i) a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, bem como (ii) conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.



6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração; **(d)** à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.2.4 acima); **(e)** ao resgate antecipado das Debêntures; ou **(f)** à alteração dos quórums de deliberação previstos nesta Escritura, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização.

6.16.1. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de



Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

7. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

- 7.1.** A Emissora e os Fiadores adicionalmente se obrigam, conforme aplicável, a:
- (i)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações da Emissora necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
 - (ii)** manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (iii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, da qual tenha conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, dos termos desta Escritura ou das Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outros tipos de investigação governamental, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora ou Fiadores obtenham autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;
 - (iv)** informar à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades ou nas atividades dos Fiadores ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato,



evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: **(a)** os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e nos demais documentos relacionados; ou **(b)** na capacidade de pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores (“Mudança Adversa Relevante”);

- (v)** dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi)** enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora ou informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;
- (vii)** em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: **(a)** à Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, observadas as disposições aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii)** em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes, relativas ao direito do



trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos demais documentos da emissão dos CRA, conforme aplicável;
- (x) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures;
- (xi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação: **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (sendo Ernst & Young Auditores Independentes, Deloitte Brasil, PricewaterhouseCoopers e KPMG Auditores Independentes, auditores independentes de primeira linha, comprovadamente reconhecidos em seu mercado de atuação), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Debenturista não será necessário; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, incluindo o Relatório dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Demonstrações Financeiras");



- (b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e Fiadores perante a Debenturista; **(3)** o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- (c)** dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item (1) acima, cópia das informações trimestrais financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo trimestre devidamente assinadas pela Emissora;

- (d)** todas e quaisquer informações da Emissora e dos Fiadores que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora ou aos Fiadores, ou prazo menor estabelecido pela B3;

- (e)** qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que estes possam verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

- (f)** informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, de natureza não pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;

- (g)** do descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do seu descumprimento;



- (h)** todos os demais documentos e informações que a Emissora ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
- (i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;
- (j)** comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (k)** informação, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (l)** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;
- (xiii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xiv)** manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- (xv)** manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;



- (xvi)** manter válida e regular, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Fiança constituída nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xvii)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;
- (xviii)** manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização trimestral do relatório de *rating* dos CRA, observado as previsões do Termo de Securitização;
- (xix)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xx)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;
- (xxi)** manter os titulares de Debêntures indenados contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;
- (xxii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (xxiii)** comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, **(1)** sobre



eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como **(2)** sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto, exclusivamente com relação ao item (2): **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxv) não realizar as operações a que se refere a Cláusula 5.2.1, item “(xvi)” acima, observada a exceção lá prevista;

(xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

(xxvii) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxviii) não realizar e não permitir que as Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras



despesas ilegais relativas a atividades políticas ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

(xxix) praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xxx) manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;

(xxxi) dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;

(xxxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;

(xxxiii) reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta Escritura;

(xxxiv) não violar e não permitir que as Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;



- (xxxv)** a Emissora deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas da Emissora;
- (xxxvi)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura; e
- (xxxvii)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

8. Declarações da Emissora e dos Fiadores

8.1. A Emissora e os Fiadores, individualmente, declaram à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** a Emissora é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii)** está ciente de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Securitizadora para constituição de lastro de Operação de Securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (iii)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA, conforme aplicável;
- (iv)** está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;



- (v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes nos documentos celebrados e elaborados no âmbito da Oferta ("Documentos da Operação");
- (vi) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;
- (ix) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, têm poderes estatutários ou delegados, conforme aplicável, para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas ou daqui decorrentes não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores sob qualquer aspecto;



- (xii)** exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiii)** cumpre, em todos seus aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xiv)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de recursos da Emissora ou dos Fiadores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xv)** não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores;
- (xvi)** não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora ou os Fiadores;
- (xvii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;



- (xviii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores;
- (xix)** não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros, conforme aplicável, não se encontram: **(a)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção; e **(b)** no curso de um processo judicial ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;
- (xx)** não se encontra, assim como os representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros da Emissora não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(c)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxi)** não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;
- (xxii)** seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxiii)** a Emissora e os Fiadores estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;



- (xxiv)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** os documentos societários da Emissora, bem como nenhum acordo de acionistas ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer um dos Fiadores seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxv)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxvi)** cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;
- (xxvii)** a Emissora entregará, nos termos da Instrução CVM 600, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Securitizadora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Securitizadora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a data de vencimento dos CRA, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;



- (xxviii)** em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre em todos seus aspectos materiais, a Legislação Socioambiental, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no objeto social da Emissora, e procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pelos Fiadores na esfera judicial ou administrativa dentro do prazo legal e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xxix)** não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, não incentiva a prostituição, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação, em qualquer instância, em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou à prostituição;
- (xxx)** não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação em processos judiciais relacionados a infrações ambientais relevantes e crimes ambientais;
- (xxxi)** as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxxii)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, foram devidamente auditadas ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos,



passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

- (xxxiii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Securitizadora, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;
- (xxxiv)** tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura e do Termo de Securitização;
- (xxxv)** a Emissora não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e cada um dos Fiadores não teve sua insolvência requerida ou decretada até a presente data;
- (xxxvi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxxvii)** os bens e ativos da Emissora necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- (xxxviii)** a Emissora não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;



- (xxxix)** as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora ou dos Fiadores no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xl)** não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xli)** a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;
- (xlii)** foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais durante toda a sua negociação;
- (xliii)** não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xliv)** não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xlv)** para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que possam causar danos ambientais ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a



Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emissora e/ou os Fiadores se comprometem a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira, completa, consistente, correta ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações da Debenturista

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora e aos Fiadores, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou



sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi)** não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii)** inexistente: **(a)** descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (viii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (x)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;



- (xi)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiii)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xiv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xv)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvi)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xvii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xviii)** a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e



- (xix)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.
- (xx)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxi)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;
- (xxii)** as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiii)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que: **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxiv)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura.

10. Despesas



10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais ou na realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, a instituição custodiante, registrador, liquidante, advogados, agência de classificação de *rating*, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos créditos do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos dos patrimônios separados dos CRA, em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam



necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Emissora, em caso de despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) as despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme previstas no Termo de Securitização, e ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas

- (vi)** as seguintes despesas conforme previstas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização: **(a)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as despesas descritas nesta Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas à instituição custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), à Securitizadora, B3 e entre outras; **(b)** todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão dos CRA, tais como a Securitizadora, a instituição custodiante, o Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), o Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), o Agente Fiduciário dos CRA e a B3; **(c)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Securitizadora; **(d)** remuneração da Securitizadora, incluindo a Taxa de Administração (conforme definida no Termo de Securitização); **(e)** emolumentos da CVM, B3 e da ANBIMA relativos aos CRA, conforme aplicável; **(f)** remuneração ordinária e extraordinária dos prestadores de serviço contratados para emissão dos CRA; **(g)** eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, despesas da Conta Centralizadora, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do patrimônio separado dos CRA; **(h)** as despesas com gestão, realização e administração do patrimônio separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitado, a Taxa de Administração (conforme definida no Termo de Securitização); **(i)** Eventuais despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; **(j)** as despesas com publicações necessárias nos termos dos documentos da Oferta e



conforme Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRA e informações periódicas ordinárias da emissão dos CRA, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; **(k)** as despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta; e **(l)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao patrimônio separado dos CRA; e

(vii) demais despesas previstas no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta;

10.2. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

Bem Brasil Alimentos S.A.

Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista

CEP: 38.181-275

Cidade de Araxá – Estado de Minas Gerais

At.: Dênio Oliveira

Tel.: +55 (34) 3669-9070

E-mail:deniooliveira@bembrasil.ind.br

(ii) Para os Fiadores

João Emílio Rocheto e Marisa Aparecida Margoto Rocheto



Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, Zona Rural
CEP: 38.170-000
Cidade de Perdizes– Estado de Minas Gerais
Tel.: +55 (34) 3669-9010
E-mail: rocheto@bembrasil.ind.br

José Paulo Rocheto e Ana Graziela da Silva Rocheto

Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim
CEP: 13.880-000
Cidade de Vargem Grande do Sul – Estado de Minas Gerais
Tel.: +55 (19) 3696-2000
E-mail: josepaulo@tresmariasep.com.br

Celso Carlos Roquette

Rua Ana Oliveira, 64, Centro
CEP: 13.870-199
Cidade de São João da Boa Vista – Estado de São Paulo
Tel.: +55 (19) 3622-2419
E-mail: celsoroquette@gmail.com

(iii) Para a Securitizadora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05.419-001
Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRA

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101
CEP 01451-000 – São Paulo, SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: + 55 (11) 44520-5920
E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou **(ii)** por



correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos ou taxas, a Emissora deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, dos Fiadores ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, ou desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que não acarrete qualquer alteração na remuneração, fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização ou demais Documentos da Oferta; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das



Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. As Partes desde já acordam que este Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

13.11.1. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pela junta comercial e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

13.12. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

14. Lei e Foro

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.



14.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de forma digital, nos termos da Cláusula 13.11 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de abril de 2022

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Emissora

Nome: Dênio de Oliveira
CPF: 546.826.306-87
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ana Cláudia Rocheto de Morais
CPF: 104.528.236-76
Cargo: Diretora Administrativa-
Financeira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 79/100

Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Debenturista

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores e Distribuição



Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

João Emílio Rocheto

Fiador

RG: 11.941.757-1

CPF: 016.906.168-06

Cônjuge Autorizante: **Marisa Aparecida Margoto Rocheto**

RG: 12.859.399-4

CPF: 024.650.838-80

Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Fiadora

RG: 12.859.399-4

CPF: 024.650.838-80

Cônjuge Autorizante: **João Emílio Rocheto**

RG: 11.941.757-1

CPF: 016.906.168-06



Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

José Paulo Rocheto

Fiador

RG: 17.667.196

CPF: 094.476.858-03

Cônjuge Autorizante: **Ana Graziela da Silva Rocheto**

RG: 32.732.909-9

CPF: 220.228.718-39

Ana Graziela da Silva Rocheto

Fiadora

RG: 32.732.909-9

CPF: 220.228.718-39

Cônjuge Autorizante: **José Paulo Rocheto**

RG: 17.667.196

CPF: 094.476.858-03

80



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 82/100

Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Celso Carlos Roquette

Fiador

RG: 18.898.916

CPF: 094.477.058-47

81



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 83/100

Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Agente Fiduciário dos CRA

Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III



Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF: 167.684.867-30



Anexo I - Cronograma de Pagamento das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
14/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	14/11/2022	-
12/05/2023	-	14/11/2022	12/05/2023	-
14/11/2023	-	12/05/2023	14/11/2023	-
14/05/2024	-	14/11/2023	14/05/2024	-
14/11/2024	-	14/05/2024	14/11/2024	-
14/05/2025	-	14/11/2024	14/05/2025	-
14/11/2025	-	14/05/2025	14/11/2025	-
14/05/2026	-	14/11/2025	14/05/2026	-
13/11/2026	-	14/05/2026	13/11/2026	-
14/05/2027	14/05/2027	13/11/2026	14/05/2027	33,3333%
12/11/2027	-	14/05/2027	12/11/2027	-
12/05/2028	12/05/2028	12/11/2027	12/05/2028	50,0000%
14/11/2028	-	12/05/2028	14/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	14/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

Anexo II – Boletim de Subscrição

Emissora

Bem Brasil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300124207, na qualidade de emissora das Debêntures (“Emissora”).

Subscritor

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”).

Características da Emissão

1. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*”, celebrado em 07 de abril de 2022 (“Emissão” e “Escritura”, respectivamente).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Debenturista (“CRA”).



3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros titulares de CRA.

4. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, observado que o extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas no Boletim de Subscrição. Deverá ser descontado o valor correspondente à constituição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 16.2 do Termo de Securitização.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de abril de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCEMG e publicada no jornal "O Tempo" por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

Identificação do Subscritor

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:	



N/A		N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas* 300.000 (trezentas mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais)
* observado o estabelecido na Cláusula 3 das "Características da Emissão" acima.		

Integralização

<p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.</p> <p>O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.</p> <p>O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.</p>

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos documentos referentes à</p>
--	---



<p>São Paulo, 07 de abril de 2022.</p> <p>Bem Brasil Alimentos S.A.</p>	<p>emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, 07 de abril de 2022.</p> <p>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p>
<p>Nome: Ana Cláudia Rocheto de Moraes Cargo: Diretora Administrativa-Financeira</p>	
<p>Nome: Dênio de Oliveira Cargo: Diretor Presidente</p>	
	<p>Nome: Milton Scatolini Menten Cargo: Diretor Presidente</p> <p>Nome: Cristian de Almeida Fumagalli Cargo: Diretor de Relação com Investidores e Distribuição</p>
<p>Testemunhas:</p> <p>Nome: Roberta Lacerda Crespilho CPF: 220.314.208-10</p>	<p>Nome: Tatiana Crepaldi Bion CPF: 167.684.867-30</p>

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
Bem Brasil Alimentos S.A.



Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista
CEP 38.181-275
Araxá – Minas Gerais
At.: Dênio Oliveira
Tel.: +55 (34) 3669-9070
E-mail: deniooliveira@bembrasil.ind.br

Debenturista:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05.419-001
Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br



Anexo III – Modelo de Relatório Semestral de Comprovação de Destinação de Recursos

Modelo do Relatório Semestral da Comprovação da Destinação dos Recursos

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: + 55 (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05.419-001

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A. (“Emissão”), lastro da 154ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*”, celebrado em 07 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Bem Brasil Alimentos S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Emissora, integral e exclusivamente para aquisição, pela Emissora, de batata consumo “*in natura*”, matéria-prima de atividades



da Emissora relacionadas ao agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.4 da Escritura de Emissão, a Emissora obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da cláusula 3.5.4

Neste sentido, a Emissora, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
Total			[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma



divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou em função de solicitação dos Titulares do CRA.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



Anexo IV – Orçamento Estimado para a Alocação de Recursos

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
20%	Data de Emissão até 31/12/2022
20%	01/01/2023 a 30/06/2023
20%	01/07/2023 a 31/12/2023
20%	01/01/2024 a 30/06/2024
20%	01/07/2024 a 31/12/2024
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE BATATA CONSUMO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE MAIO DE 2029.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de batata consumo *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$206.638.399,35
2018	R\$327.543.467,74



2019	R\$299.881.830,01
2020	R\$471.488.959,82
2021	R\$510.890.457,66
Valor total de Gastos com Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)	R\$1.816.443.114,58

*¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de batata consumo *in natura* com os produtores rurais listados no Anexo V da presente Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.*

A SECURITIZADORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.



Anexo V – Lista de Produtores Rurais

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE
1.	João Emílio Rocheto	016.906.168-06	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
2.	José Paulo Rocheto e Outros	094.476.585-03	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/179.565-1	MGE2200296252	08/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.528.236-76	ANA CLAUDIA ROCHETO DE MORAIS
220.228.718-39	ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO
094.477.058-47	CELSO CARLOS ROQUETTO
327.518.808-94	CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
024.650.838-80	MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO
014.049.958-03	MILTON SCATOLINI MENTEN
220.314.208-10	ROBERTA LACERDA CRESPILO
167.684.867-30	TATIANA CREPALDI BION

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 98/100



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130012420-7 e protocolado sob o número 22/179.565-1 em 11/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.697-1/000, em 12/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA
104.528.236-76	ANA CLAUDIA ROCHETO DE MORAIS
014.049.958-03	MILTON SCATOLINI MENTEN
327.518.808-94	CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
220.314.208-10	ROBERTA LACERDA CRESPILO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
167.684.867-30	TATIANA CREPALDI BION
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
024.650.838-80	MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO
220.228.718-39	ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO
094.477.058-47	CELSE CARLOS ROQUETTO

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2022, às 10:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/179.565-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 12 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9294608 em 12/04/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 221795651 - 11/04/2022. Autenticação: 5BADDFA4EF5F2FF16F1633C016FBBCD8EAFEB013. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.565-1 e o código de segurança pSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 100/100

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

João Emílio Rocheto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");

Marisa Aparecida Margoto Rocheto, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Marisa");

José Paulo Rocheto, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000,

na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");

Ana Graziela da Silva Rocheto, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Ana");

Celso Carlos Rochetto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores"); e

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua diretora Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, advogada, inscrito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511, inscrita no CPF sob nº 109.809.047-06, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

(i) 07 de abril de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(ii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 05 de maio de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelo Coordenador Líder, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final de remuneração

dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding");

(iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição da quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures, bem como da remuneração dos CRA, e conseqüentemente, da Remuneração (conforme definido no Escritura de Emissão), as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão; e

(iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCEMG, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto na Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, da entrada em vigor da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, em 02 de maio de 2022 ("Resolução CVM 60") e do cumprimento de exigências da CVM, no âmbito do pedido de registro da Oferta dos CRA perante a CVM, nos termos do presente Aditamento, as Partes resolvem **(i)** alterar a alínea "(f)" do "Considerando Que"; **(ii)** alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 3.6.2, 4.1.2, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2, 4.2.2.3 e 4.2.2.4 da Escritura de Emissão e **(iii)** excluir as Cláusulas 3.4.3 e 3.4.4. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

(f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, em 02 de maio de 2022, conforme em vigor a partir de 2 de maio de 2022 ("Resolução CVM 60"), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, e que serão vinculados como lastro dos CRA, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(...)

3.4.1 Serão emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4.2 O valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4.3 SUPRIMIDA

3.4.4 SUPRIMIDA

(...)

3.6.2 A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização: (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta ("Participantes Especiais"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.", celebrado em 07 de abril de 2022 entre a Emissora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); e (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

(...)

4.1.2 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures.

(...)

4.2.2 Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

4.2.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Emissora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração; bem como

(ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

4.2.2.2 Esta Escritura foi objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e da Securitizadora, mediante celebração pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

4.2.2.3 A Remuneração foi calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definida, imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), ou (b) do resgate antecipado das Debêntures.

4.2.2.4 O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

"Taxa": 6,5348 (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos); e

(...)

3.2. As demais cláusulas da Escritura de Emissão foram ajustadas em função da alteração da referência normativa da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, para a Resolução CVM 60, que entrou em vigor em 02 de maio de 2022. conforme aplicável, e encontram-se consolidadas na Escritura de Emissão constante do Anexo I ao presente Aditamento.

3.3. Ainda, as Partes resolvem, em decorrência da realização do Procedimento de Bookbuilding, da entrada em vigor da Resolução CVM 60 e do cumprimento de exigências da CVM, no âmbito do pedido de registro da Oferta dos CRA perante a CVM alterar o Anexo II (Boletim de Subscrição) para cancelar a versão assinada, de forma a refletir os ajustes de remuneração e de quantidade finais definidos no Procedimento de

Bookbuilding, bem como o Anexo III (Modelo de Relatório Semestral de Comprovação de Destinação de Recursos) da Escritura de Emissão, de forma que passarão a vigorar na forma anexa ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

4.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5. O Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a

qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

4.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA V DO FORO

5.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas nas páginas seguintes)*

(Página 1/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Emissora



Assinado por Dênio de Oliveira
CPF: 546.826.306-87
Qualificação de Assinatura: 36092021 | 11-03-21 08:07

Nome: Dênio de Oliveira
CPF: 546.826.306-87
Cargo: Diretor Presidente



Assinado por Ana Cláudia Rocheto de Moraes
CPF: 104.528.236-76
Qualificação de Assinatura: 36092021 | 11-03-21 08:07

Nome: Ana Cláudia Rocheto de Moraes
CPF: 104.528.236-76
Cargo: Diretora Administrativa-Financeira

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Debenturista



Assinado por Milton Scatolini Menten
CPF: 11-03-2021
Qualificação de Assinatura: 36092021 | 11-03-21 08:07

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Assinado por Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 11-03-2021
Qualificação de Assinatura: 36092021 | 11-03-21 08:07

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relação com Investidores e Distribuição

João Emílio Rocheto

Fiador



Assinado por João Emílio Rocheto
CPF: 11-03-2021
Qualificação de Assinatura: 36092021 | 11-03-21 08:07

RG: 11.941.757-1
CPF: 016.906.168-06

Cônjuge Autorizante: **Marisa Aparecida Margoto Rocheto**



Assinado por Marisa Aparecida Margoto Rocheto
CPF: 024.650.838-80
Qualificação de Assinatura: 36092021 | 11-03-21 08:07

RG: 12.859.399-4
CPF: 024.650.838-80

(Página 2/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

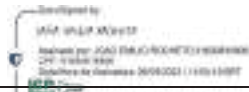
Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Fiadora



RG: 12.859.399-4
CPF: 024.650.838-80

Cônjuge Autorizante: João Emílio Rocheto



RG: 11.941.757-1
CPF: 016.906.168-06

José Paulo Rocheto

Fiador



RG: 17.667.196
CPF: 094.476.858-03

Cônjuge Autorizante: Ana Graziela da Silva Rocheto



RG: 32.732.909-9
CPF: 220.228.718-39

(Página 3/4 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

Ana Graziela da Silva Rocheto

Fiadora



RG: 32.732.909-9

CPF: 220.228.718-39

Cônjuge Autorizante: José Paulo Rocheto



RG: 17.667.196

CPF: 094.476.858-03

Celso Carlos Roquette

Fiador



RG: 18.898.916

CPF: 094.477.058-47

(Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Agente Fiduciário dos CRA

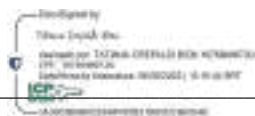


Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

Testemunhas:



Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10



Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF: 167.684.867-30

Anexo I

Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

celebrado entre

Bem Brasil Alimentos S.A.,

na qualidade de Emissora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.,

na qualidade de Debenturista

João Emílio Rocheto,

Marisa Aparecida Margoto Rocheto

José Paulo Rocheto,

Ana Graziela da Silva Rocheto

Celso Carlos Rochetto

na qualidade de fiadores das Debêntures

e

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

- 1. Bem Brasil Alimentos S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300124207, por seu Diretor Presidente Sr. Dênio de Oliveira, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1679956 SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 546.826.306-87, residente e domiciliado na Rua dos Timbiras, nº 113, apto. 802, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-060, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora");
- 2. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, por seus diretores, Sr. **Milton Scatolini Menten**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 014.049.958-03, e Sr. **Cristian de Almeida Fumagalli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 327.518.808-94, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, na qualidade de debenturista ("Debenturista" e "Securitizadora");
- 3. João Emílio Rocheto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional

de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");

4. **Marisa Aparecida Margoto Rocheto**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Marisa");
5. **José Paulo Rocheto**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");
6. **Ana Graziela da Silva Rocheto**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Ana");
7. **Celso Carlos Rochetto**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores"); e
8. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua diretora Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, advogada, inscrito, inscrita na

OAB/RJ sob o nº 185.511, inscrita no CPF sob nº 109.809.047-06, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

Considerando que:

- (a) a Emissora é indústria alimentícia e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo "*in natura*" como matéria-prima, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (b) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 4ª (quarta) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura (abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (c) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente na compra de batata consumo "*in natura*", conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;
- (d) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- (e) o Agente Fiduciário dos CRA será contratado por meio do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de

Securitização”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura;

- (f) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor a partir de 02 de maio de 2022 (“Resolução CVM 60”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, e que serão vinculados como lastro dos CRA, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado (“Operação de Securitização”); e
- (g) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme com relação ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

Celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*” (“Escritura”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização

1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de abril de 2022 (“AGE”), que aprovou: **(i)** a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para fins da Operação de Securitização; **(ii)** a Oferta; e **(iii)** a constituição da Fiança (abaixo definido).

2. Requisitos da Emissão

2.1. A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da AGE

2.1.1. O arquivamento da ata de AGE será realizado perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da AGE, após o arquivamento na JUCEMG, será publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEMG e, conforme o caso, publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme legislação em vigor.

2.1.4. A Emissora compromete-se a: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora o comprovante do protocolo do pedido de registro da AGE na JUCEMG; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG de forma tempestiva; **(iii)** enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente registrada na JUCEMG, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures; e **(iv)** enviar à Securitizadora, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente publicada no Jornal de Publicação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da publicação.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso III, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures e dos CRA, sendo certo que esta Escritura deverá ser registrada na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta dos CRA pela CVM (exclusive). A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme abaixo definido) outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do endereço indicado na qualificação das Partes ("Cartórios de RTD") em até 2 (dois) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo nos competentes Cartórios de RTD, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pelos Cartórios de RTD, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação dos referidos Cartórios de RTD sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura nos Cartórios de RTD será condição essencial para a integralização das Debêntures e dos CRA, sendo certo que esta Escritura deverá ser registrada nos Cartórios de RTD até a data de obtenção do registro da Oferta dos CRA pela CVM (exclusive). A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora,

promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.2 e 2.2.3 acima, contados após o encerramento do prazo que deveria ter sido observado pela Emissora, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (ii) da Cláusula 5.2.1 abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas (conforme abaixo definido) da Emissora.

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de subscrição das Debêntures, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

2.3.4. A instituição custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, nos termos do contrato de custódia celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; **(ii)** realizar a verificação do lastro dos CRA; **(iii)** fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem: **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu estatuto social, a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de batata consumo "*in natura*", matéria-

prima de atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme orçamento estimado constante do Anexo IV à presente Escritura ("Orçamento").

3.5.2. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e **(ii)** as batatas consumo "*in natura*" serão adquiridas pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "*in natura*", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("IN RFB 971"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo V desta Escritura, com base em contratos de fornecimento em vigor e nas informações previstas na Cláusula 3.5.2.1 abaixo.

3.5.2.1. Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo "*in natura*" a serem adquiridas pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo "*in natura*" que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados exaustivamente no Anexo V da presente Escritura ("Fornecedores"); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo "*in natura*" a ser adquirida pela Emissora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

3.5.3. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação estimada no Orçamento, disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA referentes a destinação dos recursos aqui previstas perdurarão

até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.5.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, nos termos dos considerandos “e” a “g” acima, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, sobre a destinação de recursos e seu *status*, de forma a cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM 60, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III a esta Escritura (“Relatório de Verificação”), observado o estimado no Orçamento, constante do Anexo IV a esta Escritura, e o disposto na Cláusula 3.5.4.2 abaixo, que será acompanhado, conforme o caso, de informações financeiras da Emissora que servem de base para o Relatório de Verificação apresentado, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais no formato “XML” ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *online*, atos societários e outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos (“Documentos Comprobatórios”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo, até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.3 acima; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima, com base, exclusivamente, nos documentos previstos na presente Cláusula.

3.5.4.1. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.5.4.2. Nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo “*in natura*” de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Emissora

relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento estimado no Anexo IV à presente Escritura. O Relatório de Verificação mencionado na Cláusula 3.5.4 acima, na forma do Anexo III, conterá a informação das despesas da Emissora mencionadas para aquisição de batata consumo “*in natura*” como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, e será acompanhado dos Documentos Comprobatórios.

3.5.4.3. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar informações e/ou documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (ii) da Cláusula 3.5.4 acima.

3.5.4.4. O Orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de batata consumo “*in natura*” como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.5.4.5. Ressalta-se que os valores captados pela Emissora no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, no valor total de R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), que constitui lastro da série única da 48ª (quadragésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora (“Debêntures da 2ª Emissão”) foram integralmente utilizados pela Devedora para pagamento aos produtores rurais até janeiro de 2022 e, portanto, não impactam na capacidade da Emissora em destinar os recursos recebidos em decorrência da presente Emissão nos pagamentos futuros a produtores rurais, na forma do Orçamento previsto no Anexo IV à presente Escritura.

3.5.4.6. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador ou punitivo, no Brasil ou no exterior, entre outros.

3.5.4.7. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.

3.5.5. A Securitizadora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.

3.5.6. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até o último Dia Útil dos meses de novembro e maio relativamente ao semestre anterior ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.4 acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário dos CRA se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário dos CRA identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário dos CRA deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

3.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

3.5.8. Uma vez atingido o valor total da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima e observados os critérios constantes do Relatório de Verificação cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora, a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"). As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.11, abaixo.

3.6.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II ("Boletim de Subscrição") à presente Escritura, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022.

3.6.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.6.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

3.6.2. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização: **(i)** a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta ("Participantes Especiais"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 07 de abril de 2022 entre a Emissora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); e **(ii)** o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

3.6.3. A integralização das Debêntures subscritas pela Securitizadora será realizada após o cumprimento das condições precedentes dispostas do Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes"), de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização, conforme prevista no Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

3.6.4. Nos termos da Cláusula 3.6.2 acima, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures o montante suficiente para o pagamento das despesas iniciais e de manutenção dos CRA por um período de 3 (meses) meses consecutivos, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil

reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para constituir, na conta corrente nº 5725-8, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora ("Conta do Fundo de Despesas"), o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.5. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho e setembro e dezembro, a Securitizadora deverá enviar comunicação à Emissora informando: **(a)** o saldo existente na Conta Fundo de Despesas; **(b)** as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último trimestre, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e **(c)** se for o caso, mediante verificação, informar o valor que a Emissora deverá depositar na Conta Fundo de Despesas, com o objetivo de recompor o Fundo de Despesas ao seu valor mínimo, o qual fica estabelecido em R\$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

3.6.5.1. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto nesta Escritura, caso não haja recomposição pela Emissora do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora solicitará à Emissora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.

3.6.5.2. Caso, nos termos da Cláusula 3.6.5.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora ou eventual despesa não seja adimplida de forma direta pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas. Na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, referidas despesas serão arcadas nos termos da Cláusula 10.2 do Termo de Securitização.

3.6.5.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 abaixo, as quais são de responsabilidade da Emissora.

3.6.6. Os recursos do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Fundo de Despesas, e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

3.6.7. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes na Conta do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante remanescente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

3.6.8. O não cumprimento, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, da totalidade das Condições Precedentes (exceto se o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, conceder dispensa para cumprimento de alguma das Condições Precedentes), acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures e da sua subscrição registrada no Livro de Registro das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emissora, das comissões devidas nos termos do Contrato de Distribuição e nos demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis.

3.6.9. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência

Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na conta corrente nº 50.000-3 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 4202-01 do Banco do Brasil (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.10. Observadas as Cláusulas 3.6.2 a 3.6.4 acima, as Debêntures serão integralizadas nas mesmas datas de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, na respectiva Data de Integralização (conforme abaixo definido), ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.6.11. A Debenturista deverá promover a transferência da totalidade das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (i) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA;
- (ii) observará as Cláusulas 2.3 e seguintes do Termo de Securitização; e
- (iii) deverá ocorrer de forma integral, apenas nas hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.12. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no “Livro de Registro de Transferência de Debêntures” da Emissora, e formalizada mediante a inscrição do(s) novo(s) titular(es) das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures da Emissora.

3.6.13. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes,

faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.14. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

3.7.2. Em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão").

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 14 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição à presente Escritura.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se a sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

“**Vna**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vne**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“**k**” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

"**n**" = número total de números-índice do IPCA considerados na atualização, sendo 'n' um número inteiro;

"**Nik**" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, 'Nik' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"**Nik-1**" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"**dup**" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no 'dup'; e

"**dut**" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{360}}$ expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como "Data de Aniversário" todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de aniversário dos CRA.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Nikp} = \text{Nik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**Nikp**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**Nik**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.]

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“**Remuneração**”), calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

4.2.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Emissora, por meio do qual foram verificadas (i) a taxa

final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

4.2.2.2. Esta Escritura foi objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e da Securitizadora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

4.2.2.3. A Remuneração foi calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definida, imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), ou (b) do resgate antecipado das Debêntures.

4.2.2.4. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNA**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 6,5348 (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos); e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo ‘n’ um número inteiro.

4.2.3. Os valores relativos à Remuneração serão pagos em 14 (catorze) parcelas, conforme datas previstas no Anexo I desta Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5, respectivamente, desta Escritura.

4.2.4. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira na data de 14 de maio de 2027, conforme datas e percentuais previstos no Anexo I desta Escritura, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5.1.1, respectivamente, desta Escritura.

4.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até às 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (abaixo definida) a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o

caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

4.2.6.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.2.6 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

4.2.7. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, a Emissora se obriga a crescer à Remuneração um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia útil. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer

dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

4.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 4.2.1, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.

4.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da realização do resgate das Debêntures pela Emissora, e, conseqüentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de: **(i)** 30 (trinta) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** 30 (trinta) dias da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** em outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização (conforme abaixo definida) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos

termos da Cláusula 4.2.1, sem qualquer incidência de prêmio ou aplicação de taxa de desconto. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura.

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, observados os termos e condições constantes desta Escritura e do Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

4.5.3. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada data de integralização dos CRA e, conseqüentemente, a todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

4.5.4. O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas no Boletim de Subscrição.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 14 de maio de 2027, conforme datas previstas no Anexo I desta Escritura, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Eventos de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 4.8.3 e 5 respectivamente, desta Escritura.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5711-8, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco (237) ("Conta Centralizadora"), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM ("B3"), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se

for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.7.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total.

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.8.3. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer momento após a primeira Data de Integralização, sendo certo que, nessa hipótese:

- (i) A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data na qual será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, contendo: **(a)** manifestação da Emissora no sentido de que pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(b)** valor de pagamento do preço de resgate das Debêntures, o qual será definido nos termos do item "(ii)" abaixo; e
- (ii) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora fará jus ao pagamento do valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate"):
 - (a)** Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou
 - (b)** Soma das parcelas remanescentes (i) da amortização do Valor Nominal Atualizado; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme cotação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FV/P_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido no item acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1+NTNB 2028)^{(nk/252)}$$

4.8.3.1. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto no item (ii) da Cláusula 4.8.3 acima. Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese:

- (i)** a Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii)** o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate.

4.8.3.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.8.3.3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.3.4. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8.3.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo resgate antecipado dos CRA.

4.9. Garantia:

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos Titulares de CRA, oriundos desta Escritura, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"). Cada Feador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Feador, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

4.9.1.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Feadores, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Feador, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Atualização

Monetária, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores:

Fiador	Percentual Garantido
João Emílio Rocheto	20,00%
Marisa Aparecida Margoto Rocheto	20,00%
José Paulo Rocheto	20,00%
Ana Graziela da Silva Rocheto	20,00%
Celso Carlos Rochetto	20,00%
Total	100,00%

4.9.1.2. Os Fiadores, neste ato: **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(ii)** em razão da obrigação solidária de cada Fiador com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.9.1.3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos detidos pela Debenturista contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por cada um deles efetivamente honrada, que não poderá ultrapassar o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

4.9.1.4. A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.9.1.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

4.9.1.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a (i) somente exigir e demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor à Debenturista, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de seu recebimento.

4.9.1.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.1.8. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas do Fiador.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores;
- (ii)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

- (iii)** alteração no Controle da Emissora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora ou na perda de referido Controle da Emissora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou de entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou das entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data;
- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida

bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

- (vii)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** descumprimento, pela Emissora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix)** distribuição ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes nesta Escritura;
- (x)** a redução do capital social pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado nesta Escritura ou pela Debenturista, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora;

- (xii)** transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii)** alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora, vigente na presente data;
- (xiv)** **(a)** não comprovação pela Emissora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso esta Escritura ou, por culpa da Emissora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Emissora ou os Fiadores questionarem judicialmente esta Escritura ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora ou pelos Fiadores;
- (iv) realização pela Emissora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas

a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

- (v)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi)** caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii)** **(a)** descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Emissora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii)** inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de

1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;

- (ix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Emissora comprovar à Debenturista e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado o devido e tempestivo diligenciamento necessário para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;
- (x)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas

ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Emissora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;

- (xi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade exclusivamente de determinada(s) disposição(ões) desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii)** descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv)** caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv)** caso as obrigações de pagar da Emissora e dos Fiadores previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Emissora e dos Fiadores;

(xvi) realização pela Emissora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;

(xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;

(xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022:

(a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);

(b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

(c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e

(d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.

- (xix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xx)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi)** descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii)** alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Emissora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii)** prestação, pela Emissora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) "Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (iii) "Controladora": significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;
- (iv) "Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;
- (v) "EBITDA": significa **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

- (vi) "Pessoa": significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;
- (vii) "Despesas Financeiras Líquidas": significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
- (viii) "Índice de Liquidez Corrente": Ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) / Passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, **não** declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida

Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração semestral à Debenturista, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do semestre ou do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Debenturista, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.3 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

5.2.7. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na sede da Emissora, ou de modo, parcial ou exclusivamente, digital, nos termos da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação,

sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto: **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, (i) a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia

definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, bem como (ii) conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração; **(d)** à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.2.4 acima); **(e)** ao resgate antecipado das Debêntures; ou **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente

de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização.

6.16.1. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

7. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

7.1. A Emissora e os Fiadores adicionalmente se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações da Emissora necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii)** manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, da qual tenha conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, dos termos desta Escritura ou das Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias

Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outros tipos de investigação governamental, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora ou Fiadores obtenham autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;

- (iv) informar à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades ou nas atividades dos Fiadores ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: **(a)** os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e nos demais documentos relacionados; ou **(b)** na capacidade de pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores ("Mudança Adversa Relevante");
- (v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora ou informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;
- (vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: **(a)** à Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio

Ambiente; e **(c)** às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, observadas as disposições aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado;

- (viii)** em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos demais documentos da emissão dos CRA, conforme aplicável;
- (x)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures;
- (xi)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xii)** fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a)** dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação: **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas

de parecer dos auditores independentes (sendo Ernst & Young Auditores Independentes, Deloitte Brasil, PricewaterhouseCoopers e KPMG Auditores Independentes, auditores independentes de primeira linha, comprovadamente reconhecidos em seu mercado de atuação), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Debenturista não será necessário; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, incluindo o Relatório dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Demonstrações Financeiras");

- (b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e Fiadores perante a Debenturista; **(3)** o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- (c)** dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item (1) acima, cópia das informações trimestrais financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo trimestre devidamente assinadas pela Emissora;

- (d)** todas e quaisquer informações da Emissora e dos Fiadores que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora ou aos Fiadores, ou prazo menor estabelecido pela B3;

- (e)** qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que estes possam verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (f)** informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, de natureza não pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;
- (g)** do descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do seu descumprimento;
- (h)** todos os demais documentos e informações que a Emissora ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
- (i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;
- (j)** comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (k)** informação, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

- (I)** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;

- (xiii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

- (xiv)** manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;

- (xv)** manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

- (xvi)** manter válida e regular, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Fiança constituída nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

- (xvii)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;

- (xviii)** manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização trimestral do relatório de *rating* dos CRA, observado as previsões do Termo de Securitização;
- (xix)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xx)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;
- (xxi)** manter os titulares de Debêntures indenados contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;
- (xxii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (xxiii)** comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, **(1)** sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como **(2)** sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto, exclusivamente com relação ao item (2): **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer

Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxv) não realizar as operações a que se refere a Cláusula 5.2.1, item "(xvi)" acima, observada a exceção lá prevista;

(xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

(xxvii) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxviii) não realizar e não permitir que as Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

- (xxix)** praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;
- (xxx)** manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- (xxxi)** dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;
- (xxxii)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;
- (xxxiii)** reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta Escritura;
- (xxxiv)** não violar e não permitir que as Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxv)** a Emissora deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por funcionários, executivos,

diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas da Emissora;

(xxxvi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura; e

(xxxvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

8. Declarações da Emissora e dos Fiadores

8.1. A Emissora e os Fiadores, individualmente, declaram à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** a Emissora é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii)** está ciente de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Securitizadora para constituição de lastro de Operação de Securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60;
- (iii)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA, conforme aplicável;
- (iv)** está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;

- (v)** conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes nos documentos celebrados e elaborados no âmbito da Oferta ("Documentos da Operação");
- (vi)** a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (vii)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)** a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;
- (ix)** os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, têm poderes estatutários ou delegados, conforme aplicável, para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;

- (xi)** a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas ou daqui decorrentes não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores sob qualquer aspecto;
- (xii)** exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiii)** cumpre, em todos seus aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xiv)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de recursos da Emissora ou dos Fiadores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xv)** não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores;
- (xvi)** não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora ou os Fiadores;

- (xvii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- (xviii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores;
- (xix)** não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros, conforme aplicável, não se encontram: **(a)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção; e **(b)** no curso de um processo judicial ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;
- (xx)** não se encontra, assim como os representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros da Emissora não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(c)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxi)** não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

(xxii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxiii) a Emissora e os Fiadores estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;

(xxiv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** os documentos societários da Emissora, bem como nenhum acordo de acionistas ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(d)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer um dos Fiadores seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(e)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxv) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxvi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

(xxvii) a Emissora entregará, nos termos da Resolução CVM 60, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Securitizadora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Securitizadora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a data de vencimento dos CRA, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;

(xxviii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre em todos seus aspectos materiais, a Legislação Socioambiental, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no objeto social da Emissora, e procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pelos Fiadores na esfera judicial ou administrativa dentro do prazo legal e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxix) não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, não incentiva a prostituição, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação, em qualquer instância, em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou à prostituição;

- (xxx)** não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação em processos judiciais relacionados a infrações ambientais relevantes e crimes ambientais;
- (xxxii)** as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxxiii)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, foram devidamente auditadas ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxiv)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Securitizadora, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;
- (xxxv)** tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura e do Termo de Securitização;
- (xxxvi)** a Emissora não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e cada um dos Fiadores não teve sua insolvência requerida ou decretada até a presente data;

- (xxxvi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxxvii)** os bens e ativos da Emissora necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- (xxxviii)** a Emissora não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xxxix)** as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora ou dos Fiaidores no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xl)** não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xli)** a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de

qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

- (xlii) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais durante toda a sua negociação;
- (xliii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xliv) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xlv) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que possam causar danos ambientais ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emissora e/ou os Fiadores se comprometem a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira, completa, consistente, correta ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações da Debenturista

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora e aos Fiadores, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus

bens;

- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi)** não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (vii)** inexistem: **(a)** descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

- (viii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (ix)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

- (x)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

- (xi)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

- (xii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de

qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

- (xiii)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xiv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xv)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvi)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xvii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xviii)** a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
e
- (xix)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer

finalidades ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

- (xx)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxi)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (xxii)** as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiii)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que: **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxiv)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i)** despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais ou na realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, a instituição custodiante, registrador, liquidante, advogados, agência de classificação de *rating*, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos créditos do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos dos patrimônios separados dos CRA, em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no

âmbito da Escritura;

- (v)** despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Emissora, em caso de despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) as despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme previstas no Termo de Securitização, e ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas
- (vi)** as seguintes despesas conforme previstas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização: **(a)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as despesas descritas nesta Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas à instituição custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), à Securitizadora, B3 e entre outras; **(b)** todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão dos CRA, tais como a Securitizadora, a instituição custodiante, o Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), o Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), o Agente Fiduciário dos CRA e a B3; **(c)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Securitizadora; **(d)** remuneração da Securitizadora, incluindo a Taxa de Administração (conforme definida no Termo de Securitização); **(e)** emolumentos da CVM, B3 e da ANBIMA relativos aos CRA, conforme aplicável; **(f)** remuneração ordinária e extraordinária dos prestadores de serviço contratados para emissão dos CRA; **(g)** eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, despesas da Conta Centralizadora, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do patrimônio separado dos CRA; **(h)** as despesas com gestão, realização e administração do patrimônio separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitado, a Taxa de Administração (conforme

definida no Termo de Securitização); **(i)** Eventuais despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; **(j)** as despesas com publicações necessárias nos termos dos documentos da Oferta e conforme Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRA e informações periódicas ordinárias da emissão dos CRA, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; **(k)** as despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta; e **(l)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao patrimônio separado dos CRA; e

- (vii)** demais despesas previstas no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta;

10.2. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i)** Para a Emissora

Bem Brasil Alimentos S.A.

Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista

CEP: 38.181-275

Cidade de Araxá – Estado de Minas Gerais

At.: Dênio Oliveira

Tel.: +55 (34) 3669-9070

E-mail:deniooliveira@bembrasil.ind.br

(ii) Para os Fiadores

João Emílio Rocheto e Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, Zona Rural
CEP: 38.170-000

Cidade de Perdizes– Estado de Minas Gerais

Tel.: +55 (34) 3669-9010

E-mail: rocheto@bembrasil.ind.br

José Paulo Rocheto e Ana Graziela da Silva Rocheto

Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim

CEP: 13.880-000

Cidade de Vargem Grande do Sul – Estado de Minas Gerais

Tel.: +55 (19) 3696-2000

E-mail: josepaulo@tresmariasep.com.br

Celso Carlos Roquette

Rua Ana Oliveira, 64, Centro

CEP: 13.870-199

Cidade de São João da Boa Vista – Estado de São Paulo

Tel.: +55 (19) 3622-2419

E-mail: celsoroquette@gmail.com

(iii) Para a Securitizadora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05.419-001

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRA

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: + 55 (11) 44520-5920

E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo,

venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo

as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, dos Fiadores ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, ou desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que não acarrete qualquer alteração na remuneração, fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização ou demais Documentos da Oferta; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. As Partes desde já acordam que este Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

13.11.1. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pela junta comercial e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

13.12. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

14. Lei e Foro

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de forma digital, nos termos da Cláusula 13.11 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Anexo I - Cronograma de Pagamento das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
14/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	14/11/2022	-
12/05/2023	-	14/11/2022	12/05/2023	-
14/11/2023	-	12/05/2023	14/11/2023	-
14/05/2024	-	14/11/2023	14/05/2024	-
14/11/2024	-	14/05/2024	14/11/2024	-
14/05/2025	-	14/11/2024	14/05/2025	-
14/11/2025	-	14/05/2025	14/11/2025	-
14/05/2026	-	14/11/2025	14/05/2026	-
13/11/2026	-	14/05/2026	13/11/2026	-
14/05/2027	14/05/2027	13/11/2026	14/05/2027	33,3333%
12/11/2027	-	14/05/2027	12/11/2027	-
12/05/2028	12/05/2028	12/11/2027	12/05/2028	50,0000%
14/11/2028	-	12/05/2028	14/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	14/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%

Anexo II – Boletim de Subscrição

Emissora

Bem Brasil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 06.004.860/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300124207, na qualidade de emissora das Debêntures (“Emissora”).

Subscritor

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”).

Características da Emissão

1. Foram emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*”, celebrado em 07 de abril de 2022, conforme

aditado pelo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A."*, celebrado em 06 de maio de 2022 ("Emissão" e "Escritura", respectivamente).

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Debenturista ("CRA").

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros titulares de CRA.

4. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, observado que o extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas no Boletim de Subscrição. Deverá ser descontado o valor correspondente à constituição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 16.2 do Termo de Securitização.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de abril de 2022, com sua ata devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº 9294564 e publicada no jornal "O Tempo" em 22 de abril de 2022, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

Identificação do Subscritor

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A		Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas* 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos
--	--	---

		e cinquenta e um mil reais)
* observado o estabelecido na Cláusula 3 das "Características da Emissão" acima.		

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.</p> <p>São Paulo, 06 de maio de 2022.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos</p>
--	--

<p style="text-align: center;">Bem Brasil Alimentos S.A.</p> <hr/> <p>Nome: Ana Cláudia Rocheto de Moraes Cargo: Diretora Administrativa-Financeira</p> <hr/> <p>Nome: Dênio de Oliveira Cargo: Diretor Presidente</p>	<p>termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p style="text-align: center;">São Paulo, 06 de maio de 2022.</p> <p style="text-align: center;">Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p> <hr/> <p>Nome: Milton Scatolini Menten Cargo: Diretor Presidente</p> <hr/> <p>Nome: Cristian de Almeida Fumagalli Cargo: Diretor de Relação com Investidores e Distribuição</p>
<p>Testemunhas:</p> <hr/> <p>Nome: Roberta Lacerda Crespilho CPF: 220.314.208-10</p>	<hr/> <p>Nome: Tatiana Crepaldi Bion CPF: 167.684.867-30</p>

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-

se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista

CEP 38.181-275

Araxá – Minas Gerais

At.: Dênio Oliveira

Tel.: +55 (34) 3669-9070

E-mail: denioliveira@bembrasil.ind.br

Debenturista:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05.419-001

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Anexo III – Modelo de Relatório Semestral de Comprovação de Destinação de Recursos

Modelo do Relatório Semestral da Comprovação da Destinação dos Recursos

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: + 55 (11) 4420-5920

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05.419-001

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Emissão"), lastro da 154ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*”, celebrado em 07 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão”), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*” celebrado em 06 de maio de 2022, ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Bem Brasil Alimentos S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Emissora, integral e exclusivamente para aquisição, pela Emissora, de batata consumo “*in natura*”, matéria-prima de atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.4 da Escritura de Emissão, a Emissora obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da cláusula 3.5.4

Neste sentido, a Emissora, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]

[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
Total			[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou em função de solicitação dos Titulares do CRA.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

—

Anexo IV – Orçamento Estimado para a Alocação de Recursos

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
20%	Data de Emissão até 31/12/2022
20%	01/01/2023 a 30/06/2023
20%	01/07/2023 a 31/12/2023
20%	01/01/2024 a 30/06/2024
20%	01/07/2024 a 31/12/2024
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE BATATA CONSUMO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE MAIO DE 2029.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de batata consumo *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$206.638.399,35
2018	R\$327.543.467,74
2019	R\$299.881.830,01
2020	R\$471.488.959,82
2021	R\$510.890.457,66
Valor total de Gastos com Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)	R\$1.816.443.114,58

*¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de batata consumo *in natura* com os produtores rurais listados no Anexo V da presente Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.*

A SECURITIZADORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.

Anexo V – Lista de Produtores Rurais

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE
1.	João Emílio Rocheto	016.906.168-06	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa
2.	José Paulo Rocheto e Outros	094.476.585-03	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa

ANEXO VII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Relatório da administração sobre as
demonstrações financeiras em 31
de dezembro de 2019**



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Prezados Senhores, parceiros da Bem Brasil Alimentos S.A.

Apresentamos nosso relatório da administração, contendo análise focada no resultado da Bem Brasil Alimentos S.A. (“Companhia”), acompanhado das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 e o correspondente relatório dos auditores independentes.

No decorrer do ano de 2019, continuamos focados em nossa missão de participar da vidas das pessoas, oferecendo alimentos práticos, de qualidade e sabor diferenciados.

A manutenção do desempenho alcançado em 2019 é base para alcançarmos nosso maior sonho: Estar entre as maiores empresas nacionais do setor de alimentos, com foco em crescimento, rentabilidade e longevidade. Fechamos o exercício de 2019 com 40% de participação do mercado nacional de batata pré-frita congelada - (Fonte: Marketing Bem Brasil/ComexStat (MDIC)), bem como crescimento na receita líquida superior a 50% em relação a 2018.

Em mais um ano desafiador para todos os agentes da economia brasileira, temos plena convicção de que os resultados alcançados só foram possíveis graças ao empenho de nossos colaboradores, que a cada ano têm vivenciado, em suas rotinas diárias, valores fundamentais como ousadia, excelência, flexibilidade, parceira, ética e caráter, além da meritocracia.

1 Mensagem da Administração

Graças a inauguração, no início de 2017, de uma nova unidade de produção no município de Perdizes (MG), pudemos experimentar uma curva de crescimento bastante acentuada, atingindo 150% nos últimos 03 anos. Este crescimento propiciou implementarmos nossa capacidade produtiva muito rapidamente, sendo que, no exercício de 2020, já estaremos rodando a plena capacidade.

Produzir alimentos de maneira eficiente e de qualidade para a sociedade, visando alimentar bons momentos é uma tarefa árdua e que requer algumas premissas. A primeira delas em nossa visão é a regularidade na produção.

Importante ressaltar que, com o objetivo de consolidar nosso processo de transparência acerca dos dados financeiros divulgados, submetemos nossas demonstrações financeiras ao processo de uma auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC), nos anos de 2017, 2018 e 2019 .

2 Análise do Mercado de Batatas Processadas Pré-Fritas Congeladas

2.1 Mercado Global

O crescimento mundial do mercado de alimentos congelados é uma realidade e, neste mercado se destaca a batata pré-frita congelada, importante acompanhamento de lanches, pratos rápidos, bem como no consumo em casa. Esse produto é bastante difundido em redes de fast food, o que favorece ainda mais o avanço do seu consumo. A distribuição se concentra nos grandes centros urbanos devido à praticidade do preparo das refeições, grande presença no food service, restaurantes e grandes redes de supermercados.

O crescimento da industrialização tem impulsionado o comércio mundial do tubérculo, favorecido pelo aumento da demanda por alimentos prontos, especialmente na Ásia e Américas. A globalização tem propiciado espalhar o produto a todas as regiões do globo.

Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

A indústria de batata pré-frita congelada mundial tem experimentado grande crescimento, sobretudo, após o advento de métodos para branqueamento e processamento, que permitem a melhor conservação das batatas, tanto em qualidade quanto ao seu valor nutricional. O processo evita deterioração na cor, sabor, textura e nutrientes durante a estocagem. Age também na redução do número de micro-organismos, removendo ar dos tecidos e tornando seu preparo muito rápido.

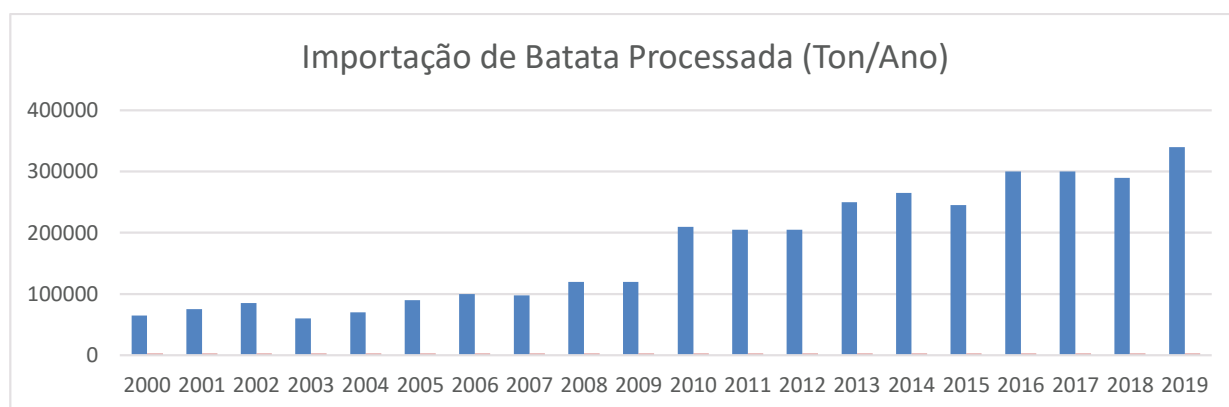
Em termos de exportação, os líderes tradicionais são a Bélgica, Países Baixos, Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha e Argentina. Nos últimos dez anos, os Países Baixos e a Bélgica, principalmente, têm ocupado fatias cada vez maiores do mercado. A vantagem dos dois países se deve, entre outros fatores, a eficientes custos de produção industrial e logística eficiente.

O maior player do mercado global é a McCain, Companhia Canadense com mais de 50 fábricas e aproximadamente 20 mil empregados pelo mundo, que em 2019 anunciou a instalação de sua primeira unidade fabril no Brasil.

2.2 Mercado Brasileiro

A batata congelada pré-frita se encaixa no padrão de mudança de estilo de vida com a crescente valorização da praticidade no preparo dos alimentos, já que é comida de conveniência e se encaixa nos padrões de consumo de fast food. Ao mesmo tempo, o resto do segmento de food service também prefere usar batatas congeladas pré-fritas por conveniência. O mercado brasileiro em geral cresce a uma média de 10% ao ano, nos últimos 10 anos, chegando ao patamar de 574 mil toneladas em 2019. As demandas vem de fast foods, restaurantes, bares, lanchonetes e varejo.

O segmento de mercado que mais cresce para produtos de batata congelada pré-fritos é o varejo. No geral, o mercado de produtos congelados pré-fritos de batata é de 30% no varejo, 70% restante dos food service / refeições fora de casa (bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas, dentre outros).



Fonte: Cepea

O fortalecimento da classe média impulsiona a procura por batata processada, tanto para consumo nos domicílios como nos restaurantes e lanchonetes. A demanda entretanto, ainda se concentra nos food services, que utilizam 70 % do total disponível no mercado. Com o consumidor se alimentando cada vez mais fora de casa, a tendência é que isso se mantenha. A indústria nacional impulsiona toda a cadeia de suprimentos da batata. Atualmente, estima-se que pouco mais de 20% da batata colhida no País seja direcionada ao segmento industrial, não só para a produção da batata pré-frita, mas também para a batata chips.

Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

A tendência é que essa participação aumente nos próximos anos com a mudança do perfil do consumidor brasileiro. Para se ter uma comparação, dois terços da produção dos principais países do Noroeste da Europa (Países Baixos, Bélgica, França, Alemanha e Grã-Bretanha) são destinados ao processamento industrial. Apenas França e Grã-Bretanha ainda consomem pouco mais da metade de suas produções na forma in natura, embora a batata industrializada já esteja quase se igualando nesses locais.

Outro ponto a favor da comercialização para indústria é que as projeções indicam que o consumo do produto processado deve continuar crescendo. Atualmente, estimativas do Hortifruti/Cepea apontam que cerca de 35% das batatas comercializadas no País, considerando o volume importado, já são na forma processada (principalmente palito e chips).

A produção de batatas congeladas pré-fritas é um negócio muito competitivo, especialmente porque é uma commodity que precisa competir com fornecedores de diferentes países e continentes. Como a indústria de processamento precisa ser abastecida ao longo de todo ano, a consistência na qualidade, disponibilidade e preços adequados é necessária. Isso está sendo influenciado pelas estações de produção e (diferentes) rendimentos por estação, áreas de produção, custos de transporte, disponibilidade de armazenamento, custos e perdas de qualidade durante o armazenamento.

2.3 Atuação da Bem Brasil

A Companhia atende a todos os nichos de mercado: food service, fast food, varejo e é também uma grande fornecedora para as principais marcas de varejistas do Brasil. Além disso, toda a batata da marca é proveniente de propriedades tradicionais em seu cultivo e várias delas são certificadas (Global Gap). A escolha de variedades do produto pelos técnicos, leva em conta características como cor, crocância, sabor, tamanho dos cortes, aparência e também a ausência de defeitos.

A colheita, realizada principalmente no segundo semestre associado a um grande volume de produto armazenado, possibilita regularidade na oferta de matéria prima durante todo ano. As plantações são realizadas em áreas com clima tropical de altitude, com temperaturas elevadas durante o dia, amenas à noite e boa luminosidade.

Com 40% de share, encerrou o exercício de 2019 na liderança do mercado brasileiro, além da liderança no varejo, tanto pela Nielsen quanto pela Kantar. A Companhia aposta em itens de alta qualidade e na ampliação de seu portfólio, visando a manutenção da liderança, além de aumentar a capilaridade de forma estruturada.

Os mesmos estudos indicam o alto potencial do mercado para o crescimento da Bem Brasil em todas as regiões do país. No Brasil, o consumo médio per capita de batata pré-frita é de 2,75 kg/ano, enquanto a média dos principais mercados é superior a 10 kg/ano, o que nos leva a acreditar que ainda temos um grande caminho para percorrer.

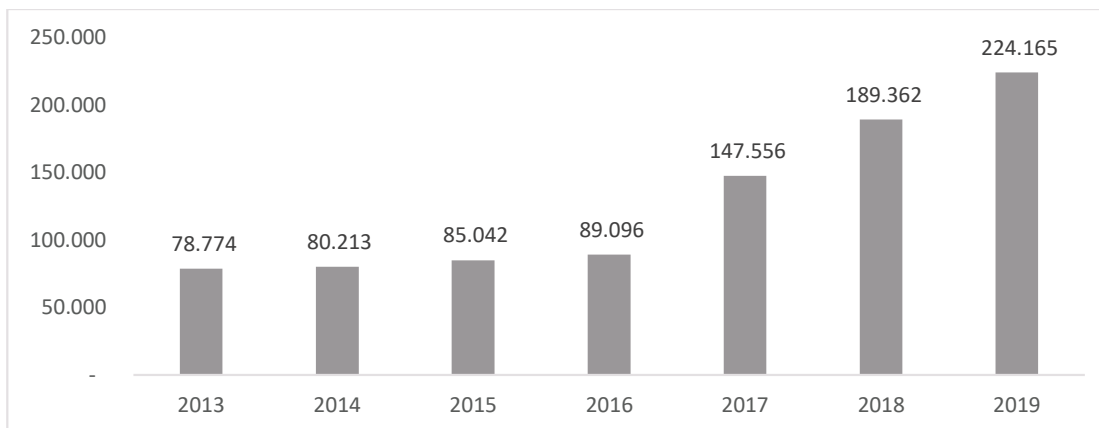
3 Histórico de Produção Industrial

O quadro, abaixo, demonstra o histórico dos últimos seis anos do volume de produção anual em toneladas, pela Bem Brasil:



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

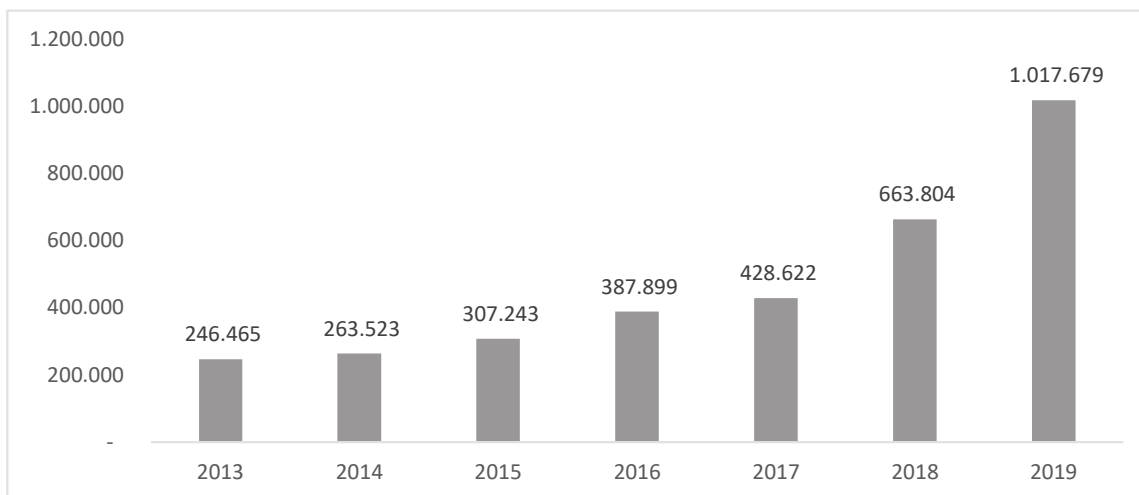


Fonte: Controladoria Bem Brasil

4 Indicadores Financeiros e Operacionais

4.1 Receita

A eficiência na gestão da área comercial visando atingir o melhor resultado, com a comercialização da produção, é premissa fundamental de qualquer empreendimento. No exercício de 2019 obtivemos receitas líquidas recordes que totalizaram R\$ 1 bilhão, com crescimento superior a 50% sobre o exercício anterior. O gráfico, a seguir apresentado, demonstra a evolução da receita líquida.



Fonte: Controladoria Bem Brasil

4.2 Endividamento Bancário

Com uma dívida líquida próxima a R\$ 120 milhões, encerramos o exercício com um índice de alavancagem inferior a 0,5 (Relação dívida líquida sobre Ebitda). O crescimento do faturamento, diluição dos custos fixos com o crescimento da produção e ganhos de eficiência e estabilidade no processo produtivo, aliados ao compromisso de redução da dívida total, propiciaram o atingimento desse nível.

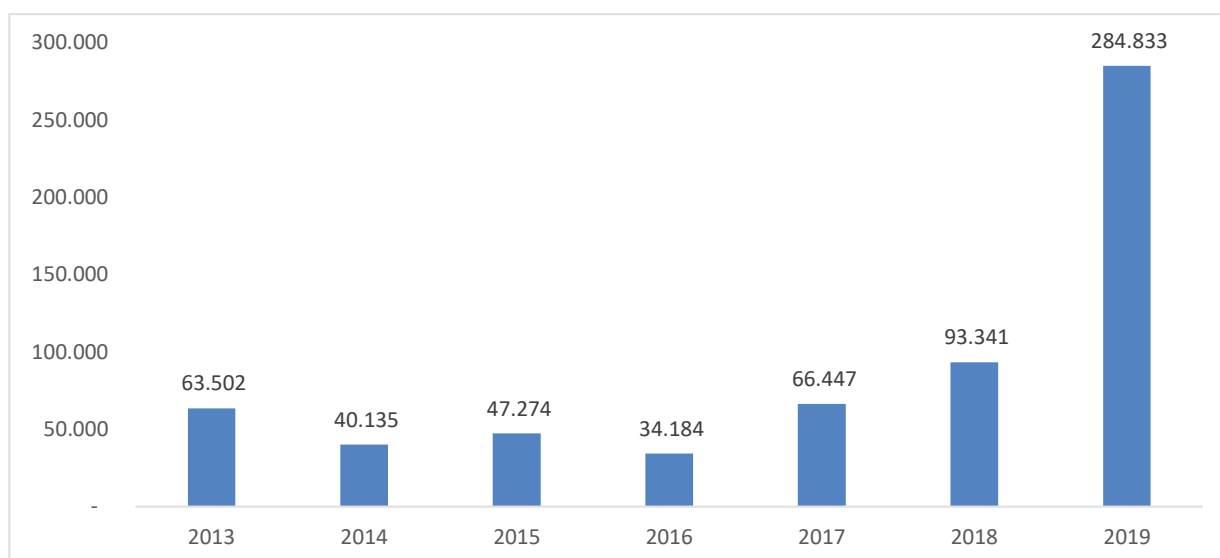


Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

4.3 EBITDA

Objetivando monitorar o potencial de geração de caixa das atividades desenvolvidas pela Companhia, apresentamos, a seguir, a série dos últimos exercícios, do Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA), nos moldes padronizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o mercado de capitais no Brasil, conforme Instrução CVM nº 527.



Fonte:Controladoria Bem Brasil

5 BEM BRASIL

A Bem Brasil Alimentos S.A é uma Companhia 100% brasileira, ocupa a liderança do mercado nacional e expande rapidamente suas atividades. Seus processos estão certificados pelo FSSC 22000 (Food Safety System Certification) – sistema de certificação em segurança de alimentos, com reconhecimento global – o que demonstra e reforça a preocupação da Bem Brasil em fornecer alimentos seguros ao mercado, visando a plena saúde de seus consumidores.

Nossa Política de Segurança de Alimentos:

- ✓ Fornecer ao mercado produtos seguros;
- ✓ Atender ou superar as expectativas dos clientes;
- ✓ Estar de acordo com a legislação de segurança de alimentos;
- ✓ Cumprir com requisitos de segurança de alimentos dos nossos clientes;
- ✓ Comunicar assuntos relacionados à segurança de alimentos por toda a cadeia produtiva.

A Companhia é a maior fábrica de batatas pré-fritas do país e também, uma das grandes empresas nacionais, capacitada para levar o nome do Brasil e seus valores sempre estampados em nossa marca.

Em perfeita sintonia com a preservação dos recursos naturais, tanto na planta de Araxá como em Perdizes temos unidades de geração de energia elétrica renovável oriunda da queima de biomassa e gás metano (biogás proveniente do tratamento de efluentes), fornecendo boa parte da demanda energética demandado pelo



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

projeto, de fontes limpas e renováveis, contribuindo para redução das emissões de carbono na atmosfera. O efluente líquido gerado no processo produtivo, é tratado em ETEs e aproveitado na irrigação de áreas agrícolas e os resíduos sólidos são processados em uma área de compostagem, aditivados com microorganismos biológicos e utilizados como fertilizantes orgânicos também nas áreas agrícolas, especialmente nas culturas de café e da própria batata.

Proporcionamos atualmente em torno de 700 empregos diretos e milhares indiretos, gerando um grande desenvolvimento da região, notadamente em Perdizes, que é uma Região de pouca densidade demográfica, onde tais empregos são de suma importância no crescimento da economia local. Não menos importante é o grande volume de tributos que são gerados, beneficiando todas as esferas do poder público, podendo gerar melhorias na prestação de serviços à comunidade.

5.1 Governança

Com a transformação da companhia em S.A., implementamos um Conselho de Administração, que iniciou seu funcionamento com reuniões regulares em janeiro de 2019. É composto por 5 membros, sendo três deles representando cada núcleo de acionistas e 2 membros independentes. Com reuniões mensais, tem contribuído muito para dar o direcionamento das principais diretrizes a serem seguidas pela gestão executiva. Esta gestão executiva passou a ser composta por uma diretoria composta por 04 membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações.

6 Estruturas dos processos produtivos com padrões internacionais

A unidades de produção, tanto de Araxá quanto em Perdizes, contam com os mais modernos processos disponíveis, aplicados à industrialização da batata compreendendo todas as etapas, desde a colheita, transporte, processamento, embalagem, paletização, até a armazenagem e expedição. Na planta de Perdizes, o armazém frigorífico para produto acabado é todo automatizado. São aproximadamente 34 mil posições palets, em um ambiente onde a temperatura fica próxima a -20°C, em que todo o processo de entrada do palet, a sua guarda na posição recomendada e a retirada para expedição ocorre de forma sincronizada e automática, com grandes trans-elevadores e esteiras de movimentação. Isto tudo confere melhor qualidade ao produto, evita que pessoas tenham que estar presente neste ambiente frio, proporcionando maior conforto e segurança aos colaboradores.

Uma etapa que vem tendo um grande avanço em nossos processos é a armazenagem de matéria prima, onde a batata é armazenada à granel, por longos períodos, em grande galpões, com variáveis como temperatura, umidade, ventilação, níveis de CO₂, monitorados o tempo todo. Este processo, único no Brasil, tem possibilitado maior estabilidade na produção, principalmente no primeiro semestre, período onde a produção é muito dificultada pelo excesso de chuvas e altas temperaturas.

A fábrica como um todo tem mais frentes de automação, porque o ser humano tem muito mais a oferecer, redirecionando o melhor de suas competências em outras áreas onde o profissional seja fundamental. A equipe Bem Brasil não mede esforços transformar o ambiente de trabalho em um dos melhores lugares para se trabalhar.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

7 Reinvestimento de Lucros e Distribuição de Resultado

A Companhia tem como política uma agressiva taxa de reinvestimento, não tendo adotado a prática de distribuição de resultados no últimos exercícios. O foco da Companhia é consolidar seus investimentos, sua participação de mercado e estabilizar as margens de retorno, visando alavancar os resultados líquidos futuros.

Nesse contexto, nos últimos anos houve apenas a remuneração do capital próprio de seus acionistas, apurada nos últimos três exercícios no montante de R\$ 22 milhões, líquido dos tributos incidentes na fonte.

8 Projetos Ambientais e Sociais

8.1 Meio Ambiente

As ações da Companhia, no que tange à sustentabilidade ambiental, são amplas e multidisciplinares, sendo destacados os principais aspectos:

- Captação dos gases responsáveis pelo efeito-estufa oriundos do tratamento anaeróbico da estação de tratamento de efluentes e sua queima nas caldeiras, bem como a filtragem e monitoramento dos gases emitidos nas caldeiras, evitando assim a degradação do meio ambiente;
- Utilização de energia produzida em condições sustentáveis, como é o caso do uso da biomassa em nossa caldeira para produção de vapor e energia elétrica;
- Destinação adequada dos efluentes tratados, com aplicação em irrigação de áreas agrícolas;
- Sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Outorgas que asseguram o direito de utilização dos recursos hídricos;
- Aplicação do método de compostagem dos resíduos sólidos gerados no processo, aplicando o adubo orgânico nas áreas agrícolas;
- Recuperação do amido para utilização em indústria têxtil ou fabricação de cola;
- Implantação do programa de gerenciamento de riscos;
- Monitoramento de odores na população circunvizinha (Araxá) - percepção ambiental;
- Monitoramento de emissões atmosféricas dos veículos movidos a óleo diesel;
- Monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira;
- Projetos de educação ambiental nas escolas, com toda sociedade e para colaboradores, com o objetivo de levar a preservação e conservação ambiental através da cultura, teatro, oficinas e palestras, desenvolvendo a consciência ambiental e sustentável;
- Desenvolvimento de programas internos de melhoria da preservação ambiental;
- O apoio à inovação é prioridade estratégica para a companhia através do Projeto Inove Bem, criado em 2013, que envolve todos os colaboradores na geração de ideias inovadoras.

8.2 Trabalhos Voluntários

O programa de voluntariado “Bem Brasil com Você” teve início em agosto de 2008, com a finalidade de fortalecer a parceria entre a indústria e a comunidade em busca de uma sociedade melhor. A princípio, eram realizadas ações esporádicas, no entanto, à medida que o trabalho foi se fortalecendo, foram criados projetos anuais com ações mensais. Isso permitiu uma continuidade e resultados positivos. Anualmente é realizada uma pesquisa das necessidades das instituições e assim, são eleitas entidades em quais as ações serão construídas no decorrer do período.

O programa de Voluntariado envolve colaboradores das diversas áreas e níveis organizacionais, além de seus familiares. Foi formado um comitê interno onde são realizadas, mensalmente, reuniões pontuais para que



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

sejam discutidas e planejadas as próximas ações, levando em consideração o levantamento das necessidades da instituição parceira. Mais de 3.000 pessoas da cidade de Araxá já foram beneficiadas com o programa.

Contudo, os benefícios não dizem respeito somente à sociedade, mas também, aos colaboradores, pois a causa motiva o colaborador a praticar boas ações, contribuindo com as pessoas mais necessitadas e gerando bem estar para a saúde física e mental das pessoas envolvidas nas atividades voluntárias. A Companhia que conta com colaboradores mais felizes também torna a sociedade um lugar melhor para se viver, garantindo o desenvolvimento sustentável para todos e certamente contribuindo para um mundo melhor.

A Bem Brasil possui uma parceria com a “Sala Verde” do município de Araxá, que visa ao desenvolvimento de ações complementares ao Projeto Coleta Seletiva nas Escolas, para adequação de todas as dependências das instituições de ensino, para oportunizar a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis e sua destinação adequada. O ambiente é mais do que propício para a construção de uma nova consciência. O Projeto também tem como objetivo tornar-se referência para demais instituições municipais, estaduais e federais, por meio da distribuição de um guia de coleta seletiva nas escolas, o qual contempla os resultados obtidos a partir da implantação do projeto. A Companhia acredita, juntamente com a Sala Verde, que a educação é a base para nosso futuro sustentável. A conscientização das crianças é o caminho para uma sociedade mais limpa, mais atuante e mais responsável.

8.3 Geração de Empregos

Atualmente a Bem Brasil Alimentos conta com aproximadamente 700 colaboradores diretos e milhares indiretos, em especial nas atividades de transporte de matéria-prima, insumos, distribuição e processamento final do produto acabado, além dos postos gerados no campo, com o cultivo da batata e biomassa. A Companhia adota políticas de certificação, parcerias, fomento e relações contratuais com os principais fornecedores de matéria prima, preservando as relações de longo prazo. Adota ainda uma política de contratação e retenção de colaboradores oferecendo, além da remuneração compatível com o mercado, vários tipos de benefícios dentre os quais podemos destacar: plano médico e odontológico, seguro de vida, cartão alimentação, Participação em Lucros e Resultados-PLR, restaurante no local de trabalho, transporte até a fábrica, cesta básica, Programas de incentivo à qualidade de vida, convênios com drogarias e farmácias, entre outros.

Em 2019 a companhia foi agraciada com a participação em vários rankings relacionados à gestão de pessoas, como:

- As melhores na gestão de pessoas pelo ranking Valor Carreira 2019 do Valor Econômico (primeiro lugar em sua categoria – de 501 a 1000 colaboradores)
- Melhores Empresas para Trabalhar 2019, revista Exame/Você S.A e FIA/USP,
- Melhores Empresas para Começar a Carreira 2019, revista Exame/Você S.A e FIA/USP.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

9 Agradecimentos

O exercício de 2019 continuou a apresentar resultados relevantes em termos financeiros e operacionais, considerando o cenário econômico-social nacional e internacional. Importante ressaltar a capacidade da Companhia de se adequar a novos cenários, superando obstáculos e desafios impostos, alcançando e superando suas metas e objetivos, de maneira consistente e objetiva. Compromisso, confiança, ousadia, responsabilidade e determinação foram determinantes para que a Companhia alcançasse resultados tão significativos, consolidando e aumentando sua participação de mercado, com solidez e segurança. Diante deste quadro, aproveitamos para agradecer nossos colaboradores pelo comprometimento e dedicação, nossos clientes pela preferência, nossos fornecedores pela parceria, a sociedade pela confiança e as instituições financeiras pela contínua colaboração e apoio.

Araxá – MG, 31 de março de 2020

Diretor Presidente João
Emilio Rocheto

* * *

Bem Brasil
Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019
e relatório do auditor independente



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Bem Brasil Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bem Brasil Alimentos S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 26 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com seus acionistas e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas na referida nota. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.



Bem Brasil Alimentos S.A.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

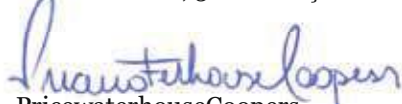


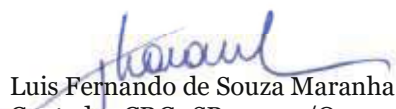
Bem Brasil Alimentos S.A.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2020


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Luis Fernando de Souza Maranhã
Contador CRC 1SP201527/O-5

Índice

Balço Patrimonial	2
Demonstraço do resultado	3
Demonstraço do resultado abrangente	4
Demonstraço das mutaço es do patrimônio líquido	5
Demonstraço dos fluxos de caixa	6
Notas explicativas da administraço às demonstraço es financeiras	
Seço A – Informaço es gerais	
1 Contexto operacional	7
2 Base de preparaço	7
3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgaço es	7
Seço B - Riscos	
4 Estimativas e julgamento contábeis críticos	8
Seço C - Notas explicativas relevantes selecionadas	
5 Caixa e equivalentes de caixa	10
6 Títulos e valores mobiliários	10
7 Contas a receber	11
8 Estoques	11
9 Outros ativos	12
10 Impostos a recuperar	12
11 Imobilizado	12
12 Intangível	14
13 Ativos de direto de uso	15
14 Fornecedores	16
15 Impostos e contribuiço es a recolher	17
16 Salários e encargos sociais	17
17 Tributos parcelados	17
18 Empréstimos e financiamentos	18
19 Outros passivos	20
20 Provisão para contingências	20
21 Patrimônio líquido	21
22 Imposto de Renda e Contribuiço Social Corrente e Diferido	23
23 Receitas Líquidas	24
24 Gastos por natureza	24
25 Resultado financeiro, líquido	25
26 Partes relacionadas	26
27 Instrumentos financeiros e gestão de riscos	26
28 Cobertura de seguros	28
29 Eventos subsequentes – Covid 19	28
Seço D - Principais políticas contábeis	
30 Resumo das principais políticas contábeis	29

Bem Brasil Alimentos S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2019	2018	Passivo	Nota	2.019	2018
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	99.279	15.468	Fornecedores	14	121.959	168.230
Títulos e valores mobiliários	6	2.091	-	Passivos de arrendamentos	13	728	-
Contas a receber de clientes	7	159.126	102.640	Salários e encargos sociais	15	13.028	12.087
Estoques	8	193.784	222.775	Impostos e contribuições a recolher	16	36.826	9.187
Adiantamentos a fornecedores		4.570	5.703	Tributos parcelados	17	9.335	2.699
Impostos a recuperar	10	5.683	7.801	Empréstimos e financiamentos	18	27.298	145.352
Outros ativos	9	648	1.918	Outros passivos	19	45.622	9.266
Total do ativo circulante		465.181	356.305	Total do passivo circulante		254.796	346.821
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Fornecedores	14	25.996	29.560
Títulos e valores mobiliários	6	3.847	-	Passivos de arrendamentos	13	1.224	-
Depósitos judiciais	19	40.965	38.223	Tributos parcelados	17	9.948	11.724
Impostos a recuperar	10	1.339	6.199	Empréstimos e financiamentos	18	190.471	125.051
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	17.391	3.054	Provisões para contingências	20	84.039	60.192
		63.542	47.476	Total do passivo não circulante		311.678	226.527
Imobilizado	11	341.831	332.108	Total do passivo		566.474	573.348
Intangível	12	169	99	Patrimônio líquido	21		
Ativos de direito de uso	13	1.952	-	Capital social		100.000	100.000
Total do ativo não circulante		407.494	379.683	Reserva legal		9.502	-
				Reserva de incentivos fiscais		183.747	62.640
				Reserva de lucros		12.952	-
Total do ativo		872.675	735.988	Total do patrimônio líquido		306.201	162.640
				Total do passivo e patrimônio líquido		872.675	735.988

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2019	2018
Receita operacional líquida	23	1.017.679	663.804
Custo dos produtos vendidos	24	(649.102)	(494.333)
Lucro bruto		368.577	169.471
Despesas com vendas	24	(69.006)	(62.998)
Despesas administrativas e gerais	24	(70.586)	(54.367)
Outras receitas (despesas), líquidas	24	(1.785)	558
Lucro operacional antes do resultado financeiro		227.200	52.664
Receitas financeiras	25	4.750	7.629
Despesas financeiras	25	(40.152)	(35.527)
Variação cambial	25	(7)	539
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		191.791	25.305
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	22	(1.759)	30.416
Lucro líquido do exercício		190.032	55.721
Lucro líquido básico e diluído por ação do capital social - em R\$		1,90	0,56

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Lucro líquido do exercício	190.032	55.721
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente do exercício	<u><u>190.032</u></u>	<u><u>55.721</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Reserva Legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2017		50.000	-	-	-	56.919	106.919
Reserva de incentivos fiscais	17(c)	-	-	56.919	-	(56.919)	-
Aumento de capital	17(a)	50.000	-	(50.000)	-	-	-
Destinação do lucro líquido do exercício							
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	55.721	55.721
Reservas de incentivos fiscais	17(c)	-	-	55.721	-	(55.721)	-
Em 31 de dezembro de 2018		100.000	-	62.640	-	-	162.640
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	190.032	190.032
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal	17(b)	-	9.502	-	-	(9.502)	-
Reserva de incentivos fiscais	17(c)	-	-	121.107	-	(121.107)	-
Dividendos e juros sobre capital próprio	17(d)	-	-	-	-	(29.712)	(29.712)
Dividendos adicionais	17(d)	-	-	-	-	(16.759)	(16.759)
Reserva de lucros		-	-	-	12.952	(12.952)	-
Em 31 de dezembro de 2019		<u>100.000</u>	<u>9.502</u>	<u>183.747</u>	<u>12.952</u>	<u>-</u>	<u>306.201</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	191.791	25.305
Ajustes para conciliar o lucro do exercício ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	45.836	40.677
Resultado na alienação de ativos	136	420
Créditos extemporâneos de PIS e COFINS	-	3.230
Provisões (reversão) para contingências	23.847	13.071
Juros e variações cambiais, líquidas	26.318	16.545
Provisão para devedores duvidosos	1.854	3.531
	<u>289.782</u>	<u>102.779</u>
Aumento nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	(58.340)	(37.426)
Estoques	28.991	(93.242)
Adiantamentos a fornecedores	1.133	83.121
Impostos a recuperar	(10.386)	8.789
Depósitos judiciais	(2.742)	(4.775)
Outros ativos	1.270	(1.625)
	<u>(40.074)</u>	<u>(45.158)</u>
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	(49.835)	43.072
Salários e encargos sociais	941	5.028
Impostos e contribuições a recolher	27.637	39.007
Tributos parcelados	4.860	(2.941)
Outros passivos	(312)	525
	<u>(16.709)</u>	<u>84.691</u>
Caixa gerado nas operações	<u>232.999</u>	<u>142.312</u>
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.759)	
Juros pagos	(33.770)	(45.712)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	<u>197.470</u>	<u>96.600</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e intangível	(55.003)	(52.266)
Títulos e valores mobiliários	(5.938)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	<u>(60.941)</u>	<u>(52.266)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	160.301	116.808
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(203.216)	(147.791)
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	(9.803)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	<u>(52.718)</u>	<u>(30.983)</u>
Aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa, líquido	<u>83.811</u>	<u>13.351</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>15.468</u>	<u>2.117</u>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>99.279</u>	<u>15.468</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia") tem sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e foi constituída em 20 de outubro de 2003, com objetivo principal de industrialização e comercialização de batatas pré-fritas, atuando na importação, exportação, industrialização e no comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como no estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

Em 8 de agosto de 2018, os quotistas da Companhia (antigamente denominada Bem Brasil Alimentos Ltda.) aprovaram a transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades dos seus acionistas e em razão da transformação, a Companhia passou a ser denominada "Bem Brasil Alimentos S.A.".

1.1 Histórico das operações

Apesar de fundada ao final do ano de 2003, a Companhia iniciou a fase de construção da planta (fase pré-operacional) em agosto de 2005 e o início efetivo das operações ocorreu em dezembro de 2006, com um orçamento inicial de R\$ 50.000, que foi financiado pelos acionistas (R\$ 15.000), pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG) e Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com R\$ 35.000 restantes.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 29.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 4.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 31 de março de 2020.

3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2019 e não tiveram impactos materiais para a Companhia:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- CPC 06(R2) - "Arrendamentos": com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de baixo valor. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. Os efeitos de adoção desta nova norma e os expedientes práticos empregados estão detalhados na Nota 13.
- ICPC 22 - "Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre a Renda": essa interpretação esclarece como mensurar e reconhecer ativos e passivos de tributos sobre o lucro (IR/CS) correntes e diferidos, à luz do CPC 32 - "Tributos sobre o Lucro", nos casos em que há incerteza sobre tratamentos aplicados nos cálculos dos respectivos tributos. A administração avaliou os principais tratamentos fiscais adotados pela Companhia nos períodos em aberto sujeitos a questionamento pelas autoridades tributárias e concluiu que não há impacto significativo a ser registrado nas demonstrações financeiras.

Não há outros pronunciamentos ou interpretações de CPC vigentes a partir 1º de janeiro de 2019 que tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

Seção B – Riscos

4 Estimativas e julgamento contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

4.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico da Companhia, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

(b) Estoques e provisão para perda de batata in natura

Os estoques de batata in natura estão avaliados ao custo médio de aquisição, ajustados, quando necessário, por provisão de perda. A provisão de perda nos estoques de batata in natura é constituída baseadas em análise dos agrônomos internos da administração com base no histórico da Companhia.

(c) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os ativos de impostos diferidos incluem um saldo de R\$ 37.467 relacionado a provisões realizadas no último exercício, relacionados a contingências, provisão para devedores duvidosos, provisão para perdas no estoque e prejuízos fiscais e base de cálculo negativo. A Companhia entende que o ativo fiscal diferido é recuperável considerando as projeções de lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e nos orçamentos aprovados pela administração.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Companhia avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Empresa deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(e) Taxa incremental sobre empréstimos do arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A adoção do CPC 06(R2) permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos, uma vez que esta escolha está associada à validação de que os contratos agrupados possuem características similares.

A Companhia adotou o referido expediente prático de determinar agrupamentos para seus contratos de arrendamento em escopo por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

(f) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de imóveis e equipamentos, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo de que a Companhia irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).
- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo de que a Companhia irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Companhia considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e dedução de arrendamentos, e os custos e a interrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(g) Provisão para contingência

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(h) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Seção C – Notas explicativas relevantes selecionados

5 Caixa e equivalentes de caixa

Composição dos saldos de caixa e equivalentes, na data-base destas demonstrações contábeis, é dada no quadro abaixo. As aplicações financeiras possuem liquidez diária e o resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras significativas.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Caixa	7	2
Bancos conta movimento	23.400	8.328
Aplicações financeiras	75.872	7.138
	<u>99.279</u>	<u>15.468</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São representadas substancialmente por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e remuneradas a taxas que variam entre 90,00% e 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

6 Títulos e valores mobiliários

	<u>Rentabilidade</u>	<u>Vencimento</u>	<u>2019</u>
Letra de Arrendamento Mercantil	100% CDI	11/05/2020	2.091
CDB - Certificado de Depósito Bancário	80,5% CDI	14/11/2022	<u>3.847</u>
			5.938
Circulante			<u>(2.091)</u>
Não circulante			<u>3.847</u>

Referem-se a aplicações financeiras mantidas em garantia de operações de empréstimos junto ao Banco Alfa e VERT Companhia Securitizadora com restrição de resgates até o vencimento dos contratos.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7 Contas a receber

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Contas a receber de clientes	162.926	108.294
(-) Provisão para devedores duvidosos	(3.800)	(5.654)
	<u>159.126</u>	<u>102.640</u>

A Companhia mantém acordos contratuais com seus clientes, os quais determinam a concessão de descontos comerciais e financeiros (conforme volume, época do ano, aniversário de loja, etc.) e que são registrados contabilmente no momento em que são reconhecidas as correspondentes receitas, ou seja, de acordo com sua competência.

A composição das contas a receber, por idade de vencimento, em dias, é como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
A vencer		
até 30 dias	115.375	69.659
de 31 a 60 dias	43.052	22.098
acima de 60 dias	1.062	2.197
	<u>159.489</u>	<u>93.954</u>
Vencido		
até 30 dias	832	8.927
de 31 a 60 dias	5	501
acima de 60 dias	2.600	4.912
	<u>3.437</u>	<u>14.340</u>
	<u>162.926</u>	<u>108.294</u>

Os valores a receber são demonstrados por ordem de representatividade, sendo que os dezessete principais clientes da Companhia (grandes redes de varejo) representam cerca de 43% das contas a receber, a totalidade das operações é indexada em Reais. Itens vencidos estão em processo de negociação, sendo que a Administração estima não haver risco de perdas em montante superior aos valores já provisionados.

A provisão para devedores duvidosos que foi constituída em 2019 e 2018, para fazer face à expectativa de perda da administração para os títulos vencidos a longa data.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Saldo inicial	(5.654)	(2.123)
Adições líquidas	1.854	(3.531)
Saldo final	<u>(3.800)</u>	<u>(5.654)</u>

8 Estoques

Todo o estoque de matéria prima (batata in natura), materiais de embalagens e outros insumos produtivos encontram-se armazenadas na própria Bem Brasil. A Bem Brasil em 2019 mantém, aproximadamente, 66 toneladas de produtos acabados em armazéns de terceiros.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Produtos acabados	71.854	112.048
Matéria-prima	114.153	100.131
(-) Provisão p/ perda de batata in natura	(3.867)	
Materiais de embalagem	4.342	4.969
Estoque em poder de terceiros	<u>7.302</u>	<u>5.627</u>
	<u>193.784</u>	<u>222.775</u>

Os estoques de produtos acabados incluem as batatas pré-fritas, batatas em flocos e outras batatas já processadas.

Os estoques de matéria-prima incluem as batatas in natura e a granel (cortada e frita, mas não embalada).

A provisão para perda de batata in natura é calculada para as batatas armazenada em câmaras frias, mediante a apuração das diferenças de massas entre a data do armazenamento e a data de mensuração que ocorre mensalmente, por meio da pesagem de amostras.

9 Outros ativos

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Adiantamentos a colaboradores	112	240
Prêmios de seguros a apropriar	433	91
Outras despesas antecipadas	<u>103</u>	<u>1.587</u>
	<u>648</u>	<u>1.918</u>

10 Impostos a recuperar

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
ICMS a recuperar	5.335	7.249
IPI a recuperar	1.339	1.002
IRPJ a recuperar	5	3.297
CSLL a recuperar	343	1.211
PIS a Recuperar	-	221
COFINS a Recuperar	<u>-</u>	<u>1.020</u>
	7.022	14.000
Circulante	<u>(5.683)</u>	<u>(7.801)</u>
Não circulante	<u>1.339</u>	<u>6.199</u>

11 Imobilizado

O quadro abaixo demonstra o detalhamento das movimentações do imobilizado (valor original, baixas e transferências), durante o exercício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Taxa média anual de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	2019	2018
				Líquido	Líquido
Terrenos		1.037	-	1.037	1.037
Instalações	10%	7.794	(7.532)	262	372
Máquinas e Equipamentos	10%	72.023	(54.473)	17.550	18.507
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	25%	2.300	(1.401)	899	319
Moveis e Utensílios	10%	1.083	(744)	339	198
Ferramentas	10%	100	(105)	(5)	
Veículos	20%	1.912	(1.011)	901	552
Edificações	4%	20.695	(11.108)	9.587	10.472
Linha de Produção 2	10%	5.149	(4.377)	772	1.287
Camara Fria 2	10%	14.635	(4.751)	9.885	10.445
Linha de Produção 3	10%	325.286	(78.409)	246.877	243.889
Camara Fria Batata In Natura	10%	45.304	(4.609)	40.695	45.030
Adiantamentos a fornecedores de imobilizado		13.032		13.032	
		510.350	(168.520)	341.831	332.108

Segue as movimentações do custo histórico do ativo imobilizado:

	2018	Adições	Baixas	2019
Bens em Operação				
Terrenos	1.037			1.037
Instalações	7.793	1		7.794
Máquinas e Equipamentos	67.986	4.037		72.023
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	1.472	852	(24)	2.300
Moveis e Utensílios	837	246		1.083
Ferramentas	103	3	(6)	100
Veículos	1.436	581	(105)	1.912
Edificações	20.691	4		20.695
Linha de Produção 2	5.149			5.149
Camara Fria 2	14.635			14.635
Linha de Produção 3	289.343	35.943		325.286
Camara Fria Batata In Natura	45.118	187	(1)	45.304
Imobilizado em andamento	-	13.032		13.032
	455.600	54.886	(136)	510.350

Os adiantamentos a fornecedores de imobilizado referem-se a recursos adiantados para a construção da linha de produção 4, que será construída na unidade de Perdizes, com orçamento inicial na ordem de R\$ 400.000 e com início de operações previsto para 2021.

	2017	Adições	Baixas e		2018
			reclassificações	Transferências	
Terrenos	1.037				1.037
Instalações	8.094	5		(306)	7.793
Máquinas e Equipamentos	60.804	5.467	(8.999)	10.714	67.986
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	1.560	211	(8)	(291)	1.472
Moveis e Utensílios	1.077	206		(446)	837
Ferramentas	102			1	103
Veículos	1.223	304	(159)	68	1.436
Edificações	21.818	362		(1.489)	20.691
Linha de Produção 2	5.149				5.149
Camara Fria 2	14.006			629	14.635
Linha de Produção 3	298.212	585	(523)	(8.931)	289.343
Câmara Fria Batata in Natura		45.067		51	45.118
	413.082	52.207	(9.689)		455.600

Em 2018, a administração realizou a reclassificação de R\$ 8.999, da rubrica de máquinas e equipamentos para tributos a recuperar, referente a créditos de PIS e COFINS apurados no exercício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seguem as movimentações da depreciação do ativo imobilizado:

	2018	Adições	Baixas e reclassificações	2019
Instalações	(7.421)	(110)	-	(7.531)
Máquinas e Equipamentos	(49.478)	(5.051)	62	(54.467)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(1.153)	(277)	24	(1.406)
Moveis e Utensilios	(639)	(106)	-	(745)
Ferramentas	(103)	(1)	-	(104)
Veiculos	(884)	(231)	104	(1.011)
Edificações	(10.219)	(889)	-	(11.108)
Linha de Produção 2	(3.862)	(515)	-	(4.377)
Camara Fria 2	(4.190)	(561)	-	(4.751)
Linha de Produção 3	(45.454)	(33.653)	699	(78.408)
Câmara Fria Batata in Natura	(88)	(4.524)	-	(4.612)
	<u>(123.491)</u>	<u>(45.918)</u>	<u>889</u>	<u>(168.520)</u>

	2017	Adições	Baixas	2018
Instalações	(7.310)	(111)	-	(7.421)
Máquinas e Equipamentos	(45.025)	(4.453)	-	(49.478)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(930)	(223)	-	(1.153)
Moveis e Utensilios	(552)	(87)	-	(639)
Ferramentas	(102)	(1)	-	(103)
Veiculos	(878)	(149)	143	(884)
Edificações	(9.338)	(881)	-	(10.219)
Linha de Produção 2	(3.347)	(515)	-	(3.862)
Camara Fria 2	(3.629)	(561)	-	(4.190)
Linha de Produção 3	(11.979)	(33.602)	127	(45.454)
Câmara Fria Batata in Natura	-	(88)	-	(88)
	<u>(83.089)</u>	<u>(40.671)</u>	<u>270</u>	<u>(123.491)</u>

12 Intangível

Valores reconhecidos em conformidade com as respectivas legislações vigentes, onde se destacam:

	2019	2018
Software	333	242
Marcas e patente	37	34
(-) Amortização acumulada	(201)	(177)
	<u>169</u>	<u>99</u>

A movimentação do custo histórico é como segue:

	2018	Aquisições	Baixas	2019
Software	242	91	-	333
Marcas e patente	34	3	-	37
	<u>276</u>	<u>94</u>	<u>-</u>	<u>370</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2017</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>2018</u>
Software	193	49		242
Marcas e patente	24	10		34
	<u>217</u>	<u>59</u>	<u>-</u>	<u>276</u>

A movimentação da amortização acumulada é como segue:

	<u>2018</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>2019</u>
Software	(177)	(15)	-	(201)
	<u>(177)</u>	<u>(15)</u>	<u>-</u>	<u>(201)</u>

	<u>2017</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>2018</u>
Software	(171)	(6)	-	(177)
	<u>(171)</u>	<u>(6)</u>	<u>-</u>	<u>(177)</u>

13 Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso tem a seguinte composição em 31 de dezembro de 2019 e em 1º de janeiro de 2019:

	<u>31 de dezembro de 2019</u>	<u>1º de janeiro de 2019</u>
Ativos de direito de uso		
Edificações	107	103
Máquinas e equipamentos	1.319	2.032
Veículos	<u>526</u>	<u>586</u>
	<u>1.952</u>	<u>2.721</u>

Em 31 de dezembro de 2019, as obrigações correspondentes são registradas como passivos de arrendamento, no passivo circulante e não circulante, a saber:

Passivos de arrendamentos	
Circulante	728
Não circulante	<u>1.224</u>
	<u>1.952</u>

A movimentação do ativo de direito de uso é como segue:

	<u>Custo histórico</u>			
	<u>1º de janeiro</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>2019</u>
Edificações	103	23	-	126
Máquinas e equipamentos	2.032	-	-	2.032
Veículos	<u>586</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>586</u>
	<u>2.721</u>	<u>23</u>	<u>-</u>	<u>2.744</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Depreciação acumulada			
	1º de janeiro	Adições	Baixas	2019
Edificações	-	(19)	-	(19)
Máquinas e equipamentos	-	(713)	-	(713)
Veículos	-	(60)	-	(60)
	<u>-</u>	<u>(792)</u>	<u>-</u>	<u>(792)</u>

A movimentação dos passivos de arrendamento são como segue:

Saldo em 1º de janeiro de 2019	2.721
(+) Adições aos ativos	23
(+) Juros incorridos	114
(-) Pagamentos	<u>(906)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>1.952</u>

14 Fornecedores

As composições dos saldos por vencimento e ordem de representatividade, são dispostas nos quadros, sendo que os prazos para liquidação se concentram entre os próximos 30 e 90 dias. A totalidade dessas obrigações é firmada em reais.

	2019	2018
Fornecedores de matéria-prima	121.959	168.230
Fornecedores de ativo imobilizado	<u>25.996</u>	<u>29.560</u>
	147.955	197.790
Circulante	<u>(121.959)</u>	<u>(168.230)</u>
Não circulante	<u>25.996</u>	<u>29.560</u>

Em 31 de dezembro de 2019, não há títulos vencidos e não pagos pela Companhia. As contas a pagar para fornecedores são exigíveis nos seguintes prazos, por dia:

	2019	2018
Até 30 dias	84.659	116.778
De 31 a 60 dias	3.264	4.502
De 61 a 90 dias	11.959	16.496
De 91 a 120 dias	12.730	17.560
De 121 a 168 dias	8.468	11.681
De 169 a 365 dias	879	1.213
Acima de 365 dias	<u>25.996</u>	<u>29.560</u>
	<u>147.955</u>	<u>197.790</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15 Impostos e contribuições a recolher

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
COFINS a recolher	16.264	-
PIS a recolher	3.367	-
ICMS a recolher	2.249	6.822
IRRF a recolher	1.531	1.387
IRPJ e CSLL a recolher	13.238	905
Outros impostos a recolher	177	73
	<u>36.826</u>	<u>9.187</u>

16 Salários e encargos sociais

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Provisões de férias, 13º salário e encargos sociais	3.756	3.185
INSS a recolher	944	5.186
Participação nos resultados	6.038	1.969
Salários a pagar	1.594	1.203
FGTS a recolher	235	214
Outras obrigações sociais	461	330
	<u>13.028</u>	<u>12.087</u>

17 Tributos parcelados

No quadro a seguir é dada a composição dos saldos em parcelamento, cujas parcelas estão sendo regularmente quitadas.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Parcelamentos ordinários	10.122	8.546
PERT - Programa especial de regularização tributária	5.351	5.877
PRR - Programa de Recuperação Tributária Rural	3.810	-
	19.283	14.423
Circulante	<u>(9.335)</u>	<u>(2.699)</u>
Não circulante	<u>9.948</u>	<u>11.724</u>

Em novembro de 2017, a Companhia aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 13.496/2017 ("PERT"), migrando para esse novo programa parte dos débitos anteriormente classificados na modalidade de Parcelamentos Ordinários. A administração da Companhia, por entender que não houve ganhos representativos relacionados aos benefícios obtidos com a adesão ao referido parcelamento, os quais incluem o abatimento de juros e multas, conforme previsto no regulamento, decidiu não efetuar qualquer ajuste no montante de sua dívida com tributos parcelados.

No exercício de 2019, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei 13.606/2018, referente a dívidas da Companhia com o "FUNRURAL". O montante do débito parcelado aguarda a consolidação da dívida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, a administração entende não haver motivos para não aprovação. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia mantém em dia os pagamentos oriundos desse parcelamento.

As parcelas mensais do PERT e dos demais parcelamentos ordinários vêm sendo pagas regularmente pela Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2019, remanescem:

- 117 parcelas mensais em aberto do PERT, sendo o vencimento da última previsto para novembro de 2029 e;
- 34 parcelas mensais em aberto dos demais parcelamentos ordinários, sendo o vencimento da última parcela previsto para outubro de 2022.
- 166 parcelas mensais em aberto do PRR, sendo o vencimento da última parcela previsto para setembro de 2033.

18 Empréstimos e financiamentos

As operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras são demonstradas como segue, com demonstrativo de vencimento das operações:

<u>Modalidade</u>	<u>Encargos</u>	<u>Vencimento final</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
FINAME	Juros de 3% a 4,3% ao ano	2021 a 2025	16.480	19.485
	Juros de 4,5% a 7,5% ao ano	2020 a 2025	30.659	53.348
FINIMP	Juros de 5,00% a.a ou 0,4074% a.b	2021	3.701	6.398
Capital de giro	Juros de 2% a 2,3% ao ano + variação do CDI (2018 - Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI)	2022 a 2023	80.728	71.274
	Juros de 9,8% a 16,1% ao ano	2019	-	14.829
	Juros de 1% ao ano + variação da TJLP	2027	20.303	-
Debêntures	Juros de 6% a 8,2% + variação do CDI	2019	-	72.455
	Juros de 2,5% ao ano + variação do CDI	2024	65.898	-
CRED. RURAL	Juros de 5,6% ao ano + variação do CDI	2021	-	15.897
FRN(EM REAIS)	Juros de 7,4% ao ano + variação do CDI	2020	-	2.653
C. GARANTIDA	Juros de 96,8 % ao ano		-	14.064
			<u>217.769</u>	<u>270.403</u>
Circulante			<u>(27.298)</u>	<u>(145.352)</u>
Não circulante			<u>190.471</u>	<u>125.051</u>

A composição dos empréstimos da Companhia estão distribuídas entre circulante e não circulante, conforme demonstrado abaixo:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Vencimento até 2019	-	145.352
Vencimento até 2020	27.298	18.811
Vencimento até 2021	64.686	17.569
Vencimento até 2022	42.994	88.671
Vencimento 2023 até 2027	82.791	-
	<u>217.769</u>	<u>270.403</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Reconciliação da dívida líquida

Em 31 de dezembro, a reconciliação da dívida líquida é como segue:

	2019	2018
Total dos empréstimos e financiamentos	217.769	270.403
Passivo de arrendamento	1.952	-
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(99.279)	(15.468)
Menos: Títulos e valores mobiliários	(5.938)	-
Dívida líquida	<u>114.504</u>	<u>254.935</u>

A movimentação dos componentes da dívida líquida é como segue:

	Empréstimos e financiamentos	Passivos de arrendamento	Caixa e equivalentes de caixa	Títulos e valores mobiliários	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2018	330.091		(2.117)		327.974
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa					
Juros pagos	(45.712)				(45.712)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(147.791)				(147.791)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	116.808				116.808
Outras movimentações que afetam o caixa			(13.351)		(13.351)
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa					
Juros apropriados	17.007				17.007
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018	270.403	-	(15.468)	-	254.935
Adoção inicial do CPC 06 (R2)		2.721			2.721
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa					
Juros pagos	(33.770)				(33.770)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(203.216)	(906)			(204.122)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	160.301	23			160.324
Outras movimentações que afetam o caixa			(83.811)	(5.938)	(89.749)
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa					
Juros apropriados	24.051	114			24.165
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2019	<u>217.769</u>	<u>1.952</u>	<u>(99.279)</u>	<u>(5.938)</u>	<u>114.504</u>

Debêntures

Em 13 de novembro de 2019, foi aprovada a emissão de 70.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 70.000.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 13 de novembro de 2024. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Companhia Securitizadora ("Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do CDI acrescida de juros de 2,5% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, com amortização em parcelas mensais a partir de dezembro de 2020.

Essas debêntures são da espécie com garantia real, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo "in natura" pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures, e determinam que:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

Garantias cedidas e covenants financeiros

Essas operações de empréstimos e financiamentos estão garantidas por bens do ativo imobilizado, duplicatas cedidas, carta fiança e o compromisso da manutenção de recursos em instituições financeiras. Adicionalmente, a Companhia deve cumprir determinados covenants financeiros, os quais ven sendo regularmente atendidos.

19 Outros passivos

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Adiantamentos de clientes (i)	622	2.971
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar (ii)	<u>45.000</u>	<u>6.295</u>
	<u>45.622</u>	<u>9.266</u>

(i) Adiantamentos recebidos de clientes para futura entrega de produtos, conforme os termos comerciais acordados entre as partes; e

(ii) Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar aos sócios, calculados na forma da legislação vigente.

20 Provisão para contingências

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas ao imposto de renda de exercícios anteriores (últimos cinco anos) da Companhia, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações de imposto de renda no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião de seus consultores legais, a administração da Companhia é de opinião que todos os impostos têm sido pagos ou provisionados adequadamente, em 31 de dezembro de 2019 e 2018, e não tem conhecimento de ações de vultos formalizadas, ou não, contra a Companhia que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

20.1 Composição e movimentação das provisões para contingências

A Companhia é parte envolvida em ações de natureza tributária e trabalhistas em andamento, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais, como segue:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Provisões tributárias e trabalhistas (i)	92.039	67.704
(-) Depósitos judiciais	<u>(8.000)</u>	<u>(7.512)</u>
	<u>84.039</u>	<u>60.192</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios apresentados é como segue:

Em 31 de dezembro de 2017	47.516
Constituição de provisão	13.071
Depósitos judiciais	(395)
Depósitos judiciais reclassificados para o ativo não circulante	-
Em 31 de dezembro de 2018	60.192
Constituição de provisão	24.335
Depósitos judiciais	(488)
Em 31 de dezembro de 2019	84.039

- (i) Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, contempla, substancialmente, contingências de natureza tributária relacionadas a exigibilidade do recolhimento do Funrual retido na aquisição de matéria-prima de produtores rurais pessoas físicas, para o qual a Companhia mantém depósitos judiciais para fazer face aos valores em discussão, bem como relacionadas a débitos tributários que foram liquidados com créditos tributários em discussão, tomados pela Companhia com base no entendimento da administração, fundamentada na opinião dos seus consultores tributários, que entende haver amparo legal para o referido procedimento. Adicionalmente, a Companhia constituiu provisão para fazer face a auto de infração no montante de R\$ 9.624 (2018 – R\$ 9.123), relacionado a apuração de IRPJ e CSSL nos anos calendários de 2013 a 2015, em discussão na esfera administrativa.
- (ii) A Companhia discute judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo obtido mandado de segurança para depósito e juízo dos valores em discussão. Em 2017, com base no posicionamento do Supremo Tribunal Federal, os consultores jurídicos da Companhia entendem como remotas as chances de perda nessa ação. Nesse contexto, por entender não ser mais provável a cobrança do referido montante, e em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, a administração procedeu a baixa da referida provisão, no montante de R\$ 34.159, em contrapartida de outras receitas operacionais. Os depósitos judiciais relacionados foram reclassificados para o ativo não circulante, e aguardam a decisão do juízo para sua liberação, a qual foi solicitado após o trânsito em julgado da ação que ocorreu em 2019, mas não liberado em razão de embargos impetrados pela Secretaria da Receita Federal.

20.2 Passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2019, também existem processos de naturezas trabalhista e cível, classificados pelos consultores legais da Companhia como probabilidade de perda possível no montante de R\$ 2.179 (R\$ 236 - 31 de dezembro de 2018), não registrados contabilmente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

21 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

Em 31 de dezembro de 2019, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é 100.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Em 6 de fevereiro de 2018, a Companhia aprovou aumento de capital mediante aproveitamento de reserva de lucros no valor de R\$ 50.000 de forma proporcional aos participantes da sociedade. A partir desta data o capital social passou a ser de R\$ 100.000, dividido em 10.000.000 de quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 8 de agosto de 2018, a Administração da Companhia aprovou a transformação do tipo jurídico da sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades dos seus acionistas; Adicionalmente, teve a conversão de 100.000.000 quotas, em 100.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade, o qual permanecerá inalterado, conforme relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, conforme descrito abaixo:

Ações	Valor da participação	% da participação
João Emilio Rocheto	33.333.333	33
Celso Carlos Rocheto	33.333.333	33
José Paulo Rocheto	33.333.333	33
	100.000.000	100

(b) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado.

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 160/2017 e pelo Convênio regulamentador de nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Desta forma, a administração entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios.

Adicionalmente, nos termos do art. 9º e 10 da LC nº 160/17, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários como subvenções para investimento.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10º da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o valor da referida subvenção de forma retroativa aos últimos cinco exercícios sociais e recalculou o valor dos tributos sobre o lucro devido no período de 2013 a 2017, recompondo o lucro/prejuízo fiscal. Nesse contexto, foram identificados benefícios fiscais (subvenção para investimento) no montante de R\$ 113.060, referente a exercícios anteriores, dos quais R\$ 56.919 foram constituídos como reserva de incentivos fiscais na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no início de 2018. Ainda no exercício de 2018, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 50.181, integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais, adicionando ao montante de R\$ 5.540, remanescente da reserva não constituída anteriormente. O montante de reserva não constituído, será destinado quando houver lucro suficiente, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

No exercício de 2019, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 70.505, integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais. Em 2019, a Companhia também constituiu reserva de incentivos fiscais adicional, no montante de R\$ 50.602, referente ao montante não constituído em exercícios anteriores.

Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos acionistas da Companhia, mesmo que isso ocorra na forma de devolução do capital social constituído com essa reserva.

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em consonância com o estatuto da Companhia, bem como a legislação vigente, os acionistas tem o direito de dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício social. Em 2019, os dividendos mínimos apurados foram no montante de R\$ 29.712, correspondentes a 50% do lucro líquido do exercício depois da constituição das reservas estatutárias, legais e da reserva para incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente e conforme previsão estatutária, os juros sobre o capital próprio pagos no exercício, no valor líquido de R\$ 8.332, fazem parte do dividendo mínimo obrigatório.

Em 31 de dezembro de 2019, em reunião de acionistas, foi deliberada a distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório no montante de R\$ 16.759, a serem pagos em 1º de abril de 2020.

22 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Créditos tributários sobre:		
Diferenças temporárias:		
Prejuízo fiscal acumulados e base de cálculo negativa de contribuição social	2.947	-
Provisão para devedores duvidosos	1.292	1.922
Provisão para perda de estoques	1.315	-
Provisão para contingências	28.021	14.192
Outras diferenças temporárias	716	26
	<u>34.291</u>	<u>16.140</u>
Débitos tributários sobre:		
Despesas financeiras	(8.167)	(10.641)
Depreciação acelerada	(8.760)	(2.446)
Outras diferenças temporárias	27	-
	<u>(16.900)</u>	<u>(13.087)</u>
	<u>17.391</u>	<u>3.054</u>

As estimativas de realização dos ativos de tributos diferidos ativos é como segue:

	<u>2.019</u>	<u>2.018</u>
Em 2019	-	649
Em 2020	4.306	649
Em 2021	982	649
Acima de 2022	29.003	14.193
	<u>34.291</u>	<u>16.140</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Conciliação das alíquotas de IRPJ e CSLL

A conciliação dos impostos incidentes sobre o lucro, nos respectivos exercícios, é detalhada no quadro abaixo. Os impostos diferidos são decorrentes das adições e exclusões na apuração do Lucro Real, a qual será tributada quando de sua realização efetiva.

	2.019	2.018
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	191.791	25.305
Alíquota nominal	34,00%	34,00%
	(65.209)	(8.604)
Tributos sobre exclusões (adições) permanentes:		
Parcela isenta	24	82
Outras adições e exclusões, líquidas	795	(504)
Juros sobre capital próprio	3.333	-
Exclusão da subvenção do ICMS	23.973	17.062
Constituição de tributos diferidos ativos anteriormente não reconhecidos	7.799	-
Creditos de imposto de renda e contribuição social recolhidos a maior em exercícios anteriores e recuperados no exercício no exercício referente a períodos anteriores	11.798	-
Prejuízo fiscal e base negativa de anos anteriores	15.728	22.380
No resultado do exercício	(1.759)	30.416

Em 2019, com o apoio de seus consultores tributários, a Companhia identificou e registrou contabilmente, créditos tributários de imposto de renda e contribuição social recolhidos a maior no período de 2013 a 2016 no montante de R\$ 11.798.

23 Receitas Líquidas

As receitas no quadro abaixo são apresentadas líquidas das devoluções e dos respectivos impostos incidentes sobre a venda, sendo que os respectivos custos são os referentes a sua produção e armazenagem.

	2019	2018
Receita bruta	1.236.922	794.315
(-) Impostos sobre vendas	(183.340)	(119.818)
(-) Deduções de vendas	(35.903)	(10.693)
	1.017.679	663.804

24 Gastos por natureza

A composição dos gastos segregados por natureza em suas principais rubricas, considerando a apropriação dos referidos valores em regime de competência, e como segue:

	2019	2018
Custo dos produtos vendidos	(649.102)	(494.333)
Despesas com vendas	(69.006)	(54.367)
Despesas administrativas e gerais	(70.586)	(62.998)
Outras receitas (desspesas), líquidas	(1.785)	558
	(790.479)	(611.140)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Apresentamos a seguir a segregação por natureza dos custos e das despesas apresentadas na demonstração do resultado:

	2019	2018
Matéria-prima e insumos de produção	(460.826)	(243.873)
Gastos de fabricação	(84.180)	(157.715)
Salários e encargos sociais	(49.498)	(73.367)
Fretes transportadoras	(55.108)	(46.764)
Comissões de vendas	(2.080)	(2.156)
Cooperação comercial	(59.244)	(80.073)
Depreciações e amortizações	(42.594)	(40.677)
Produtos bonificados	(2.621)	(1.844)
Assessoria, auditoria e consultoria	(13.994)	(3.184)
Despesas com impostos e taxas	(1.124)	(1.386)
Gestão comercial	(3.737)	(1.286)
Promotor de vendas	(2.249)	(2.101)
Provisão (reversão) para contingências	(12.301)	(13.071)
Outras receitas	(921)	56.358
	<u>(790.479)</u>	<u>(611.140)</u>

25 Resultado financeiro, líquido

A composição dos saldos de receitas e despesas financeiras, em suas principais rubricas, decorre da apropriação dos referidos valores em regime de competência.

	2019	2018
Receitas Financeiras		
Descontos obtidos	2.262	357
Juros e multas recebidos	426	3.466
Rendimentos de aplicações financeiras	2.037	225
Outras Receitas Financeiras	25	3.581
	<u>4.750</u>	<u>7.629</u>
Despesas Financeiras		
Juros de empréstimos	(29.593)	(28.705)
Juros de mora	(4.298)	(2.453)
Despesas bancárias	(5.083)	(3.723)
Atualização monetária	(820)	(306)
IOF	(358)	(340)
	<u>(40.152)</u>	<u>(35.527)</u>
Variação cambial		
Variação cambial ativa	75	251
Variação cambial passiva	(82)	(126)
Instrumentos financeiros	-	414
	<u>(7)</u>	<u>539</u>
	<u>(35.409)</u>	<u>(27.359)</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

26 Partes relacionadas

Saldos e operações

Historicamente, a Companhia tem as pessoas físicas dos sócios João Emilio Rocheto e José Paulo Rocheto como fornecedores de batatas in natura, seu principal insumo e com mais representatividade no custo de produção. Além disso, a Florestadora Perdizes Ltda., outra companhia do grupo, fornece cavaco de madeira, que é utilizado na alimentação das caldeiras das duas unidades. Essas negociações são realizadas seguindo os preços e parâmetros negociados entre as partes.

	Valor		Volume (Ton.)	
	2019	2018	2019	2018
Compra de produtos				
João Emilio Rocheto e outros	211.027	260.545	208.787	267.225
José Paulo Rocheto	97.676	68.293	92.070	71.341
Florestadora Perdizes Ltda	4	2.371	33	22
Passivo Circulante				
Fornecedores	47.640	59.518		
Dividendos a pagar	45.000	6.295		

Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e as despesas no exercício com sua remuneração, composta basicamente por salários e encargos, estão registradas na rubrica “Despesas administrativas e gerais” na demonstração do resultado do exercício (Salários e encargos sociais na Nota de Despesas por natureza).

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

27 Instrumentos financeiros e gestão de riscos

27.1 Visão geral:

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- (a) Risco de Crédito;
- (b) Risco de Liquidez e;
- (c) Risco de Mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

27.2 Estrutura do gerenciamento de risco:

A política de gestão de riscos financeiros da Companhia é pautada em mecanismos simples de *hedge*, os quais são definidos de forma pontual e dinâmica em função das condições de oferta e demanda do mercado de batatas, além de análise dos indicadores econômicos e financeiros. A política de gestão de risco, embora não formalmente documentada, reflete os princípios para a gestão de risco definidos pela Administração da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis originados em sua grande maioria por clientes recorrentes e por aplicações financeiras. Para a Companhia, este risco é proveniente da possibilidade de não recebimento dos valores decorrentes de operações de vendas. Para minimizar esse risco, a política de vendas da Companhia está condicionada por sua Administração e visa minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é alcançado pela Administração por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e do estabelecimento de limites de venda. Com relação ao grau de exposição ao risco, a Administração considera baixo, tendo em vista que se possui uma base de clientes selecionada, embora com determinada concentração, não há histórico de perdas em decorrência de inadimplência.

(b) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia possa eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Companhia mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado e, caixa e equivalentes de caixa. Além disso, a política de gestão de liquidez envolve a projeção de fluxos de caixa e a consideração do nível de ativos líquidos necessários para alcançar essas projeções, o monitoramento dos índices de liquidez do balanço patrimonial em relação a manutenção de planos de financiamento de dívida. Nos grupos apresentados no passivo há detalhamento sobre os vencimentos das obrigações, principalmente com fornecedores e instituições financeiras.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresentou capital circulante líquido em R\$ 210.385 (2018 – 9.484), representado pelos estoques de produtos acabados e matéria-prima (batata in natura), no montante de R\$ 71.854 e R\$ 114.153, respectivamente, contas a receber de clientes, no montante de R\$ 159.126. A administração entende que os volumes armazenados de produto acabado, decorrem da alta produtividade alcançada pelas linhas de produção das unidades fabris, no caso da matéria-prima, faz parte da estratégia da administração em manter o processamento contínuo das fábricas, mesmo em períodos sazonais, onde ocorre a entressafra e a baixa produtividade agrícola.

(c) Risco de mercado

É o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, poderão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno financeiro das operações da Companhia.

(i) **Risco Cambial:** O resultado da Companhia está suscetível a sofrer variações em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre passivos e atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes da captação de recursos no mercado.

(ii) **Risco de Flutuação de Preços de Matéria-prima e Produtos Industrializados:** É administrado mediante a fixação de contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, contudo, aspectos de preços são atrelados à condições de mercado. Quanto ao risco de

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

preço do produto industrializado, este é impactado pelo mercado mundial, considerando que a maior parte do consumo interno é atendido por importações, neste sentido, basicamente a lei de oferta e de mercado é quem dita as regras, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Companhia.

- (iii) **Risco de Taxas de Juros:** Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Uma parcela do endividamento da Companhia está vinculada a taxa de juros pós-fixada. A taxa de juros pós-fixadas do endividamento é DI Interbancário, que é a taxa de juros utilizada em empréstimos entre bancos. A Companhia monitora a evolução das taxas de juros contratadas, mas entende não haver um alto risco associado às modalidades das operações contratadas.

27.3 Garantias

Via de regra apenas as operações de empréstimos e financiamentos são garantidas pelos sócios ou cessão de direito de recebíveis, além de alienação dos bens adquiridos na modalidade de Fname e operações de investimento.

27.4 Riscos de contingências

A opinião dos assessores jurídicos da Companhia acerca dos processos fiscais, trabalhistas e cíveis evidenciou a necessidade de provisão de contingência na data base dessas demonstrações de R\$ 92.039, devidamente apropriados, sendo que há um valor de R\$ 8.000 em depósitos judiciais.

28 Cobertura de seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes (informação não auditada) pela administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros como raios, incêndios, e explosões sobre seus ativos mais relevantes. O escopo de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, o qual foi determinado pela Administração da Companhia.

Seguradora	Data Vigência	Vencimento	Objeto	Cobertura	Cobertura
BB Seguros	13/12/2019	13/12/2020	Indústria Alimentícia	Incêndio, raio, explosão, implosão; vendaval; danos em equipamentos eletrônicos, equipamentos estacionários e elétricos	100.000

29 Eventos subsequentes – Covid 19

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com sob o pressuposto de continuidade de suas operações. As operações da Companhia começaram a ser afetadas pelo COVID-19 no primeiro trimestre de 2020 e a administração espera algum impacto em suas demonstrações financeiras em 2020.

Na data em que foi autorizada a emissão dessas demonstrações financeiras da Companhia, a administração da determinou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida a capacidade da Companhia de continuar operando nos próximos 12 meses.

A administração da Companhia vem monitorando com bastante preocupação e cautela, os possíveis impactos da COVID-19. Estamos atendendo orientações dos órgãos de saúde dos governos Federal, Estadual e Municipal, adotando todas as medidas cabíveis para preservar a saúde dos colaboradores e seus familiares, adotando medidas preventivas como trabalho home office, cancelamento de viagens e de reuniões presenciais, ampliação do rigor referente aos serviços de higienização e limpeza de suas instalações, afastamento de todos os colaboradores do grupo de risco (idosos, lactantes, hipertensos, baixa

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

imunidade, etc), redução do número de colaboradores presentes nos turnos, limitando ao estritamente necessário para a operação. Como indústria alimentícia que serve seus produtos diariamente a mais de 7 milhões de consumidores, devemos nos esforçar ao máximo, visando a manutenção do abastecimento regular do mercado.

Seção D - Resumo das principais políticas contábeis

30 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

30.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). Estas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, quando aplicável, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados e os efeitos atribuídos na demonstração do resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

30.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

30.3 Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Classificação

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos e passivos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

(a) Ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos e passivos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(b) Custo amortizado

Os ativos e passivos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas e as despesas com juros provenientes desses passivos são registrados em despesas financeiras, ambos usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo ou passivo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas). As perdas por impairment dos ativos financeiros são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Redução ao valor Recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros (incluindo títulos patrimoniais) perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir julgamento da administração quanto as premissas se as atuais condições econômicas e de crédito são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os juros sobre o ativo que perdeu valor são reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. Não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos financeiros da Companhia (Contas a receber e Outros créditos).

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia identificou que não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos não financeiros.

Em 31 de dezembro, os instrumentos financeiros são como segue:

Ativo	Classificação	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	(i)	99.279	15.468
Contas a receber de clientes	(i)	159.126	102.640
Depósitos judiciais	(i)	40.965	38.223
Outros ativos	(i)	648	1.918
		<u>300.018</u>	<u>158.249</u>
Passivo			
Fornecedores	(i)	147.955	197.790
Empréstimos e financiamentos	(i)	217.769	270.403
Passivos de arrendamentos	(i)	1.952	
Outros passivos	(i)	45.622	9.266
		<u>413.298</u>	<u>477.459</u>

30.4 Contas a receber de clientes

Os valores mantidos nas contas a receber decorrem das vendas de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura, cujos pagamentos são realizados num prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão esperada de perda com devedores duvidosos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

A Companhia está potencialmente sujeito ao risco de crédito da sua carteira de clientes, o risco de crédito é mitigado pela pulverização da carteira, seleção criteriosa dos clientes entre grandes redes e demais clientes, estabelecimento de limites individuais de exposição e uma política de crédito bem definida, com utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuições de *rating* para cada cliente.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia classifica sua carteira de clientes através de metodologias de análise de risco desenvolvido internamente com o objetivo de classificar adequadamente o real risco da carteira de clientes. São atribuídos pesos para cada variável, entre elas histórico de pagamento, tempo de relacionamento com a Companhia, tempo da empresa no mercado e entre outras variáveis.

30.5 Estoques

Estes estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

30.6 Adiantamentos a fornecedores de matéria-prima

Estes valores são demonstrados ao valor justo, não havendo indicadores de não realização. Quando aplicável, foi realizada a conversão para o real, com a devida atualização dos saldos.

30.7 Impostos a recuperar

Créditos tributários apropriados em ativo circulante e não circulante, com base nos critérios legais vigentes. Análises sobre recuperabilidade e apresentação foram observados quando da classificação dos valores, sendo que para registro inicial foi adotado o critério de valor justo.

30.8 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, não havendo itens produzidos internamente. Eventualmente, em situação de alienação, o custo original de aquisição e depreciação acumulada são atribuídos ao resultado, bem como as receitas de alienação oriundas da operação. Itens de imobilizado em andamento são transferidos para os referidos grupos quando da finalização de sua construção e início da operação, quando, então, é iniciada a depreciação;

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são agregados ao custo de produção e, eventualmente, ao resultado.

(iii) Custos com empréstimos

Os juros e variações cambiais incorridos sobre as captações via Finimp e outras modalidades, mantidas como adiantamentos a fornecedores ou mesmo em fornecedores, foram capitalizadas de forma líquida para formação do ativo imobilizado em construção, quando elegível de acordo com a prática contábil.

(iv) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. Os demais itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear considerando as vidas úteis definidas pela legislação fiscal, as quais, no entendimento da administração, se aproximam da vida útil real estimada para os referidos ativos, como segue:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	25
Máquinas e equipamentos industriais	10
Móveis, utensílios e ferramentas	10
Equipamentos de processamento de dados	5

30.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por fornecimento de matéria prima ou serviços substancialmente aplicados nas operações da fábrica, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estas obrigações são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

30.10 Obrigações trabalhistas e fiscais

Estas obrigações são reconhecidas pelo regime de competência, apuradas em conformidade com as legislações vigentes e classificadas em passivo circulante e não circulante, conforme o prazo de sua exigibilidade, são apresentados devidamente atualizados, quando aplicável.

30.11 Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido na data das demonstrações financeiras. Depósitos judiciais, quando relacionados às provisões constituídas, são apresentados como redutores das provisões para contingências, no passivo não circulante, e estão apresentados em seus valores originais, acrescidos de atualização monetária. Quando não há provisão correspondente, os mesmos são apresentados no ativo não circulante.

30.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

30.13 Outras obrigações

Registrados em regime de competência, sendo que os juros sobre capital próprio foram mensurados observando a legislação vigente.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

30.14 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

30.15 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral/Conselho de Administração.

30.16 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos, dos descontos e dos impostos incidentes: PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), portanto, regime cumulativo e ICMS (12% em média) sobre faturamento, sendo que há incentivo fiscal gerado efetivamente débitos da ordem de 6%.

Venda de produtos

A Companhia fabrica e vende batatas pré-assada. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

30.17 Custo dos produtos vendidos

Os custos com produtos vendidos englobam os gastos com matéria-prima, pessoal e encargos sociais, depreciação e amortização, gastos diretos com manutenção e conservação, além de outros gastos diretamente relacionados ao processo produtivo. Estes são apropriados inicialmente aos estoques e reconhecidos ao resultado quando da comercialização dos produtos, tendo como base o critério de custo médio ponderado, em regime de competência.

30.18 Subvenção e assistência governamentais

O incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais é previsto no Regulamento de ICMS, em seu artigo nº 75, inciso XX, sendo assegurado crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado, não havendo prazo prescricional para este incentivo. Em 2017, foi publicado Lei Complementar nº 160, dispondo que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenção para investimento.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

30.19 Despesas administrativas, comerciais e tributárias

Representam os gastos relacionados as atividades administrativas e comerciais da Companhia, portanto, distintos da operação produtiva, reconhecidos em conformidade com as condições de exigibilidade. Agrega ainda impostos, taxas e contribuições não incidentes diretamente sobre o faturamento.

30.20 Encargos financeiros líquidos

As despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

30.21 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço em que a Companhia gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável/(prejuízo fiscal).

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

* * *



**Relatório da administração sobre as
demonstrações financeiras em 31 de dezembro
de 2020**



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Prezados Senhores, parceiros da Bem Brasil Alimentos S.A.

Apresentamos nosso relatório da administração, contendo análise focada no resultado da Bem Brasil Alimentos S.A. (“Companhia”), acompanhado das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e o correspondente relatório dos auditores independentes sobre as referidas demonstrações financeiras.

No decorrer do ano de 2020, continuamos focados em nossa missão de participar da vidas das pessoas, oferecendo alimentos práticos, de qualidade e sabor diferenciados.

A manutenção do desempenho alcançado em 2020 é base para alcançarmos nosso maior sonho: Estar entre as maiores empresas nacionais do setor de alimentos, com foco em crescimento, rentabilidade e longevidade. Fechamos o exercício de 2020 com 39% de participação do mercado nacional de batata pré-frita congelada - (Fonte: Marketing Bem Brasil/ComexStat (MDIC), bem como crescimento na receita líquida de 21,34% em relação a 2019.

Em mais um ano desafiador para todos os agentes da economia brasileira, temos plena convicção de que os resultados alcançados só foram possíveis graças ao empenho de nossos colaboradores, que a cada ano tem vivenciado, em suas rotinas diárias, valores fundamentais como ousadia, excelência, flexibilidade, parceira, ética e caráter, além da meritocracia.

1. Mensagem da Administração

Em 2021 a unidade de produção no município de Perdizes (MG), irá alcançar sua capacidade máxima de produção. Com o alcance da capacidade máxima, iniciamos um investimento em 2020 e 2021 no valor de, aproximadamente, R\$ 700 milhões de reais, dobrando a capacidade de produção da unidade de Perdizes (MG).

Produzir alimentos de maneira eficiente e de qualidade para a sociedade, visando alimentar bons momentos é uma tarefa árdua e que requer algumas premissas. A primeira delas em nossa visão é a regularidade na produção. Importante ressaltar que, com o objetivo de consolidar nosso processo de transparência acerca dos dados financeiros divulgados, submetemos nossas demonstrações financeiras ao processo de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC) desde 2017.

2. Análise do Mercado de Batatas Processadas Pré-Fritas Congeladas

2.1. Mercado Global

O crescimento mundial do mercado de alimentos congelados é uma realidade e, neste mercado se destaca a batata pré-frita congelada, importante acompanhamento de lanches, pratos rápidos, bem como no consumo residencial. Esse produto é bastante difundido em redes de *fast food*, o que favorece ainda mais o avanço do seu consumo. A distribuição se concentra nos grandes centros urbanos devido à praticidade do preparo das refeições, grande presença no *food service*, restaurantes e redes de supermercados.

O crescimento da industrialização tem impulsionado o comércio mundial do tubérculo, favorecido pelo aumento da demanda por alimentos prontos, especialmente na Ásia e Américas. A globalização tem propiciado espalhar o produto a todas as regiões do globo.

A indústria de batata pré-frita congelada mundial tem experimentado grande crescimento, sobretudo, após o advento de métodos para branqueamento e processamento, que permitem a melhor conservação das batatas, tanto em qualidade quanto ao seu valor nutricional. O processo evita deterioração na cor, sabor, textura e nutrientes durante a estocagem. Age também na redução do número de micro-organismos, removendo ar dos tecidos e tornando seu preparo muito rápido.

Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Em termos de exportação, os líderes tradicionais são a Bélgica, Países Baixos, Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha e Argentina. Nos últimos dez anos, os Países Baixos e a Bélgica principalmente, têm ocupado fatias cada vez maiores do mercado. A vantagem dos dois países se deve, entre outros fatores, a eficientes custos de produção industrial e logística eficiente.

O maior *player* do mercado global é a McCain, Companhia Canadense com mais de 50 fábricas e aproximadamente 20 mil empregados pelo mundo, que em 2019 anunciou a instalação de sua primeira unidade fabril no Brasil.

2.2. Mercado Brasileiro

A indústria nacional impulsiona toda a cadeia de suprimentos da batata. Atualmente, conforme disponibilizado pelo site da Associação Brasileira da Batata, estima-se que 17% da batata colhida no País seja direcionada ao segmento industrial, não só para a produção da batata pré-frita, mas também para a batata chips. Os outros 73% são divididos entre a batata in natura e semente de batata.

A tendência é que essa participação aumente nos próximos anos com a mudança do perfil do consumidor brasileiro. Para se ter uma comparação, dois terços da produção dos principais países do Noroeste da Europa (Países Baixos, Bélgica, França, Alemanha e Grã-Bretanha) são destinados ao processamento industrial. Apenas França e Grã-Bretanha ainda consomem pouco mais da metade de suas produções na forma in natura, embora a batata industrializada já esteja quase se igualando nesses locais.

Outro ponto a favor da comercialização para indústria é que as projeções indicam que o consumo do produto processado deve continuar crescendo. Atualmente, estimativas do Hortifruti/Cepea apontam que cerca de 35% das batatas comercializadas no País, considerando o volume importado, já são na forma processada (principalmente palito e chips).

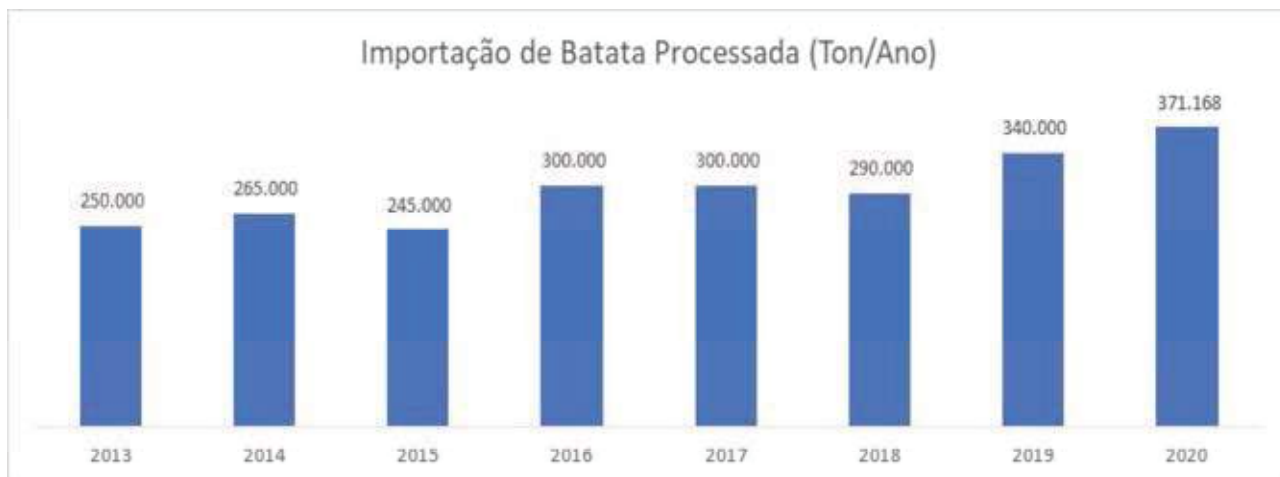
A produção de batatas congeladas pré-fritas é um negócio muito competitivo, especialmente porque é uma commodity que precisa competir com fornecedores de diferentes países e continentes. Como a indústria de processamento precisa ser abastecida ao longo de todo ano, a consistência na qualidade, disponibilidade e preços adequados é necessária. Isso está sendo influenciado pelas estações de produção e (diferentes) rendimentos por estação, áreas de produção, custos de transporte, disponibilidade de armazenamento, custos e perdas de qualidade durante o armazenamento.

A batata congelada pré-frita se encaixa no padrão de mudança de estilo de vida com a crescente valorização da praticidade no preparo dos alimentos, já que é comida de conveniência e se encaixa nos padrões de consumo de *fast food*. Ao mesmo tempo, o resto do segmento de *food service* também prefere usar batatas congeladas pré-fritas por conveniência. O mercado brasileiro em geral cresceu a uma média de 9,5% ao ano, nos últimos 10 anos, chegando ao patamar de 612 mil toneladas em 2020. As demandas vem de fast foods, restaurantes, bares, lanchonetes e varejo.

O segmento de mercado que mais cresce para produtos de batata congelada pré-fritas é o varejo. No geral, o mercado de produtos congelados pré-fritos de batata é estimada de 30% no varejo, 70% restante dos *food service* / refeições fora de casa (bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas, dentre outros). Diante do cenário da COVID-19, houve uma alteração na demanda que passou a ser de 50% no varejo e 50% no food service.

Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020



Fonte: Cepea

O fortalecimento da classe média impulsiona a procura por batata processada, tanto para consumo nos domicílios como nos restaurantes e lanchonetes. A demanda entretanto, ainda se concentra nos *food services*, que utilizam 70 % do total disponível no mercado. Com o consumidor se alimentando cada vez mais fora de casa, a tendência é que isso se mantenha. Reiteramos que diante do cenário da COVID-19, a demanda em 2020 foi de 50% no consumo domiciliar e 50% em bares, restaurantes e lanchonetes.

2.2.1. Atuação da Bem Brasil

A Companhia atende a todos os nichos de mercado: *food service*, *fast food*, varejo e é também uma grande fornecedora para as principais marcas de varejistas do Brasil. Além disso, toda a batata da marca é proveniente de propriedades tradicionais em seu cultivo e várias delas são certificadas (Global Gap). A escolha de variedades do produto pelos técnicos, leva em conta características como cor, crocância, sabor, tamanho dos cortes, aparência e também a ausência de defeitos.

A colheita, realizada principalmente no segundo semestre associado a um grande volume de produto armazenado, possibilita regularidade na oferta de matéria prima durante todo ano. As plantações são realizadas em áreas com clima tropical de altitude, com temperaturas elevadas durante o dia, amenas à noite e boa luminosidade.

Com 39% de share, encerrou o exercício de 2020 na liderança do mercado brasileiro, além da liderança no varejo, tanto pela Nielsen quanto pela Kantar. A Companhia aposta em itens de alta qualidade e na ampliação de seu portfólio, visando a manutenção da liderança, além de aumentar a capilaridade de forma estruturada.

Os mesmos estudos indicam o alto potencial do mercado para o crescimento da Bem Brasil em todas as regiões do país. No Brasil, o consumo médio per capita de batata pré-frita é de 2,91 kg/ano, enquanto a média dos principais mercados é superior a 10 kg/ano, o que nos leva a acreditar que ainda temos um grande caminho para percorrer.

3. Histórico de Produção Industrial

O quadro, abaixo, demonstra o histórico dos últimos seis anos do volume de produção anual em toneladas, pela Bem Brasil:

Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

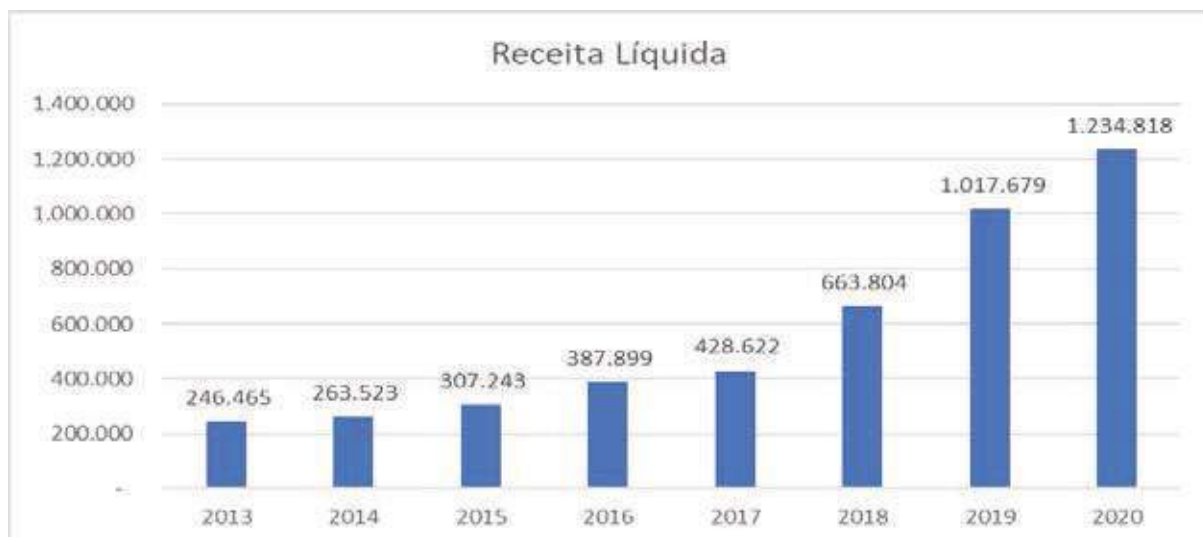


Fonte: Controladoria Bem Brasil

4. Indicadores Financeiros e Operacionais

4.1. Receita

A eficiência na gestão da área comercial visando atingir o melhor resultado, com a comercialização da produção, é premissa fundamental de qualquer empreendimento. No exercício de 2020 obtivemos receitas líquidas recordes que totalizaram R\$ 1,235 bilhão, com crescimento de 21,37 % em comparação com o exercício anterior. O gráfico, a seguir apresentado, demonstra a evolução da receita líquida (em milhares de R\$).



Fonte: Controladoria Bem Brasil

4.2. Endividamento Bancário

Com uma dívida líquida de R\$ 292.290 mil, encerramos o exercício de 2020 com um índice de alavancagem de 0,89 (Relação dívida líquida sobre Ebitda). O crescimento do faturamento, diluição dos custos fixos com o crescimento da produção e ganhos de eficiência e estabilidade no processo produtivo, aliados ao compromisso de redução da dívida total, propiciaram o atingimento desse nível.

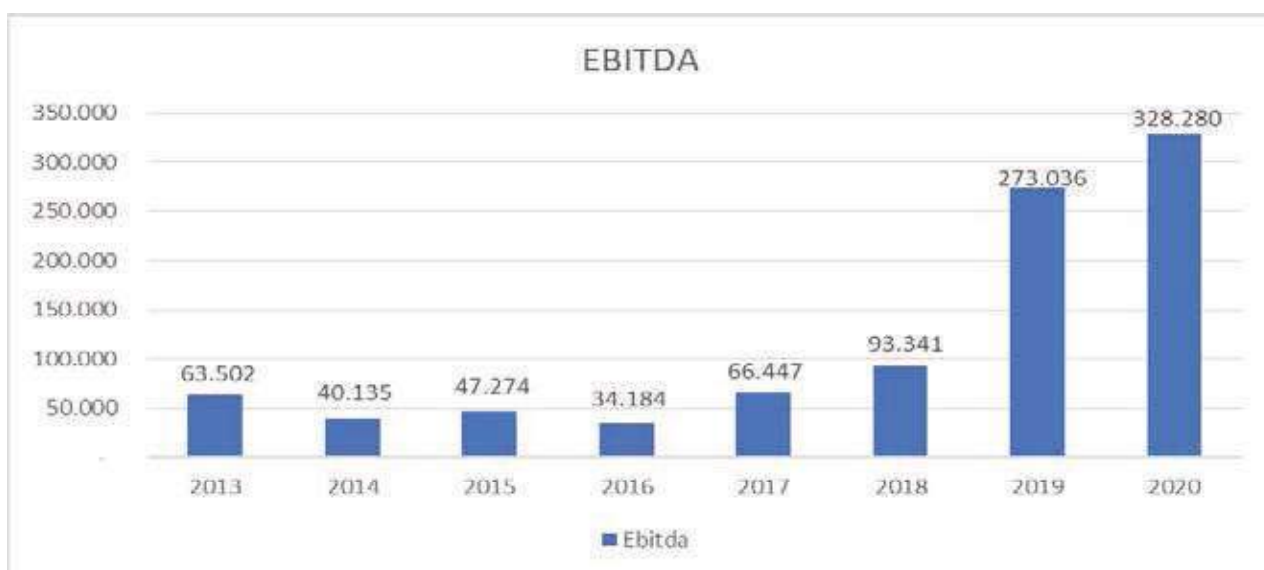


Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

4.3. EBITDA

Objetivando monitorar o potencial de geração de caixa das atividades desenvolvidas pela Companhia, apresentamos, a seguir, a série dos últimos exercícios, do Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA), nos moldes padronizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o mercado de capitais no Brasil, conforme Instrução CVM nº 527 (em milhares de reais).



Fonte: Controladoria Bem Brasil

5. BEM BRASIL

A Bem Brasil Alimentos S.A é uma Companhia 100% brasileira, ocupa a liderança do mercado nacional e expande rapidamente suas atividades. Seus processos estão certificados pelo FSSC 22000 (*Food Safety System Certification*) – sistema de certificação em segurança de alimentos, com reconhecimento global – o que demonstra e reforça a preocupação da Bem Brasil em fornecer alimentos seguros ao mercado, visando a plena saúde de seus consumidores.

Nossa Política de Segurança de Alimentos:

- ✓ Fornecer ao mercado produtos seguros;
- ✓ Atender ou superar as expectativas dos clientes;
- ✓ Estar de acordo com a legislação de segurança de alimentos;
- ✓ Cumprir com requisitos de segurança de alimentos dos nossos clientes;
- ✓ Comunicar assuntos relacionados à segurança de alimentos por toda a cadeia produtiva;
- ✓ Melhorar continuamente seu sistema de gestão de segurança de alimentos.

A Companhia é a maior fábrica de batatas pré-fritas do país e também, uma das grandes empresas nacionais, capacitada para levar o nome do Brasil e seus valores sempre estampados em nossa marca.

Em perfeita sintonia com a preservação dos recursos naturais, tanto na planta de Araxá como em Perdizes temos unidades de geração de energia elétrica renovável oriunda da queima de biomassa e gás metano (biogás proveniente do tratamento de efluentes), fornecendo boa parte da demanda energética demandado pelo projeto,



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

de fontes limpas e renováveis, contribuindo para redução das emissões de carbono na atmosfera. O efluente líquido gerado no processo produtivo, é tratado em ETEs e aproveitado na irrigação de áreas agrícolas e os resíduos sólidos são processados em uma área de compostagem, aditivados com microorganismos biológicos e utilizados como fertilizantes orgânicos também nas áreas agrícolas, especialmente nas culturas de café e da própria batata.

Proporcionamos atualmente em torno de 700 empregos diretos e milhares indiretos, gerando um grande desenvolvimento da região, notadamente em Perdizes, que é uma Região de pouca densidade demográfica, onde tais empregos são de suma importância no crescimento da economia local. Não menos importante é o grande volume de tributos que são gerados, beneficiando todas as esferas do poder público, podendo gerar melhorias na prestação de serviços à comunidade.

5.1. Governança

Com a transformação da companhia em S.A., implementamos um Conselho de Administração, que iniciou seu funcionamento com reuniões regulares em janeiro de 2019. É composto por 5 membros, sendo três deles representando cada núcleo de acionistas e 2 membros independentes. Com reuniões mensais, tem contribuído muito para dar o direcionamento das principais diretrizes a serem seguidas pela gestão executiva. Esta gestão executiva passou a ser composta por uma diretoria composta de 04 membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações.

Conquistamos o “Selo Mais Integridade” junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com pacto pela integridade Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental, estando qualificada pelo Comitê Gestor para uso da marca, durante ao ano de 2021.

6. Estruturas dos processos produtivos com padrões internacionais

A unidades de produção, tanto de Araxá quanto em Perdizes, contam com os mais modernos processos disponíveis, aplicados à industrialização da batata compreendendo todas as etapas, desde a colheita, transporte, processamento, embalagem, paletização, até a armazenagem e expedição. Na planta de Perdizes, o armazém frigorífico para produto acabado é todo automatizado. São aproximadamente 34 mil posições palets, em um ambiente onde a temperatura fica próxima a -20°C, em que todo o processo de entrada do palet, a sua guarda na posição recomendada e a retirada para expedição ocorre de forma sincronizada e automática, com grandes trans-elevadores e esteiras de movimentação. Isto tudo confere melhor qualidade ao produto, evita que pessoas tenham que estar presente neste ambiente frio, proporcionando maior conforto e segurança aos colaboradores.

Uma etapa que vem tendo um grande avanço em nossos processos é a armazenagem de matéria prima, onde a batata é armazenada à granel, por longos períodos, em grande galpões, com variáveis como temperatura, umidade, ventilação, níveis de CO₂, monitorados o tempo todo. Este processo, único no Brasil, tem possibilitado maior estabilidade na produção, principalmente no primeiro semestre, período onde a produção é muito dificultada pelo excesso de chuvas e altas temperaturas.

A fábrica como um todo tem mais frentes de automação, porque o ser humano tem muito mais a oferecer, redirecionando o melhor de suas competências em outras áreas onde o profissional seja fundamental. A equipe Bem Brasil não mede esforços transformar o ambiente de trabalho em um dos melhores lugares para se trabalhar.

7. Reinvestimento de Lucros e distribuição de resultado

A Companhia tem como política uma agressiva taxa de reinvestimento. O foco da Companhia é consolidar seus investimentos, sua participação de mercado e estabilizar as margens de retorno, visando alavancar os resultados líquidos futuros.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

8. Projetos Ambientais e Sociais

8.1. Meio Ambiente

As ações da Companhia, no que tange à sustentabilidade ambiental, são amplas e multidisciplinares, sendo destacados os principais aspectos:

- Captação dos gases responsáveis pelo efeito-estufa oriundos do tratamento anaeróbio da estação de tratamento de efluentes e sua queima nas caldeiras, bem como a filtragem e monitoramento dos gases emitidos nas caldeiras, evitando assim a degradação do meio ambiente;
- Utilização de energia produzida em condições sustentáveis, como é o caso do uso da biomassa em nossa caldeira para produção de vapor e energia elétrica;
- Destinação adequada dos efluentes tratados, com aplicação em irrigação de áreas agrícolas;
- Sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Outorgas que asseguram o direito de utilização dos recursos hídricos;
- Aplicação do método de compostagem dos resíduos sólidos gerados no processo, aplicando o adubo orgânico nas áreas agrícolas;
- Recuperação do amido para utilização em indústria têxtil ou fabricação de cola;
- Implantação do programa de gerenciamento de riscos;
- Monitoramento de odores na população circunvizinha (Araxá) - percepção ambiental;
- Monitoramento de emissões atmosféricas dos veículos movidos a óleo diesel;
- Monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira;
- Projetos de educação ambiental nas escolas, com toda sociedade e para colaboradores, com o objetivo de levar a preservação e conservação ambiental através da cultura, teatro, oficinas e palestras, desenvolvendo a consciência ambiental e sustentável;
- Desenvolvimento de programas internos de melhoria da preservação ambiental; e
- O apoio à inovação é prioridade estratégica para a companhia através do Projeto Inove Bem, criado em 2013, que envolve todos os colaboradores na geração de ideias inovadoras.

8.2. Trabalhos Voluntários

O programa de voluntariado “Bem Brasil com Você” teve início em agosto de 2008, com a finalidade de fortalecer a parceria entre a indústria e a comunidade em busca de uma sociedade melhor. A princípio, eram realizadas ações esporádicas, no entanto, à medida que o trabalho foi se fortalecendo, foram criados projetos anuais com ações mensais. Isso permitiu uma continuidade e resultados positivos. Anualmente é realizada uma pesquisa das necessidades das instituições e assim, são eleitas entidades em quais as ações serão construídas no decorrer do período.

O programa de Voluntariado envolve colaboradores das diversas áreas e níveis organizacionais, além de seus familiares. Foi formado um comitê interno onde são realizadas, mensalmente, reuniões pontuais para que sejam discutidas e planejadas as próximas ações, levando em consideração o levantamento das necessidades da instituição parceira. Mais de 3.000 pessoas da cidade de Araxá já foram beneficiadas com o programa.

Contudo, os benefícios não dizem respeito somente à sociedade, mas também, aos colaboradores, pois a causa motiva o colaborador a praticar boas ações, contribuindo com as pessoas mais necessitadas e gerando bem estar para a saúde física e mental das pessoas envolvidas nas atividades voluntárias. A Companhia que conta com colaboradores mais felizes também torna a sociedade um lugar melhor para se viver, garantindo o desenvolvimento sustentável para todos e certamente contribuindo para um mundo melhor.

A Bem Brasil possui uma parceria com a “Sala Verde” do município de Araxá, que visa ao desenvolvimento de ações complementares ao Projeto Coleta Seletiva nas Escolas, para adequação de todas as dependências das instituições de ensino, para oportunizar a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis e sua destinação



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

adequada. O ambiente é mais do que propício para a construção de uma nova consciência. O Projeto também tem como objetivo tornar-se referência para demais instituições municipais, estaduais e federais, por meio da distribuição de um guia de coleta seletiva nas escolas, o qual contempla os resultados obtidos a partir da implantação do projeto. A Companhia acredita, juntamente com a Sala Verde, que a educação é a base para nosso futuro sustentável. A conscientização das crianças é o caminho para uma sociedade mais limpa, mais atuante e mais responsável.

8.3. Geração de Empregos

Atualmente a Bem Brasil Alimentos conta com aproximadamente 800 colaboradores diretos. Com a expansão da capacidade produtiva da unidade de Perdizes, vamos gerar aproximadamente 150 empregos diretos e ainda a Bem Brasil gera milhares indiretos, em especial nas atividades de transporte de matéria-prima, insumos, distribuição e processamento final do produto acabado, além dos postos gerados no campo, com o cultivo da batata e biomassa. A Companhia adota políticas de certificação, parcerias, fomento e relações contratuais com os principais fornecedores de matéria prima, preservando as relações de longo prazo. Adota ainda uma política de contratação e retenção de colaboradores oferecendo, além da remuneração compatível com o mercado, vários tipos de benefícios dentre os quais podemos destacar: plano médico e odontológico, seguro de vida, cartão alimentação, Participação em Lucros e Resultados-PLR, restaurante no local de trabalho, transporte até a fábrica, cesta básica, Programas de incentivo à qualidade de vida, convênios com drogarias e farmácias, entre outros.

Em 2020 a companhia foi agraciada com a participação em vários rankings relacionados à gestão de pessoas, como:

- As melhores na gestão de pessoas pelo ranking Valor Carreira do Jornal Valor Econômico (primeiro lugar em sua categoria – de 501 a 1000 colaboradores) em 2019 e 2020.
- Lugares Incríveis para Trabalhar 2020, UOL e FIA/USP – 2020

9. Agradecimentos

O exercício de 2020, apesar dos desafios gerados pela pandemia da COVID-19, a Bem Brasil continuou a apresentar resultados relevantes em termos financeiros e operacionais, considerando o cenário econômico-social nacional e internacional. Importante ressaltar a capacidade da Companhia de se adequar a novos cenários, superando obstáculos e desafios impostos, alcançando e superando suas metas e objetivos, de maneira consistente e objetiva. Compromisso, confiança, ousadia, responsabilidade e determinação foram determinantes para que a Companhia alcançasse resultados tão significativos, consolidando e aumentando sua participação de mercado, com solidez e segurança. Diante deste quadro, aproveitamos para agradecer nossos colaboradores pelo comprometimento e dedicação, nossos clientes pela preferência, nossos fornecedores pela parceria, a sociedade pela confiança e as instituições financeiras pela contínua colaboração e apoio.

Araxá – MG, 31 de março de 2021

Diretor Presidente
Dênio de Oliveira

* * *

Bem Brasil
Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020
e relatório do auditor independente



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Bem Brasil Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bem Brasil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 28 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com seus acionistas e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas na referida nota. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21° e 22°, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br



Bem Brasil Alimentos S.A.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.



Bem Brasil Alimentos S.A.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Luis Fernando de Souza Maranhã
Contador CRC 1SP201527/O-5

Índice

Balanço Patrimonial.....	2
Demonstração do resultado.....	3
Demonstração do resultado abrangente.....	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras	
1 Contexto operacional.....	7
2 Base de preparação.....	7
3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações	8
4 Estimativas e julgamento contábeis críticos	8
5 Caixa e equivalentes de caixa	10
6 Títulos e valores mobiliários	11
7 Contas a receber.....	11
8 Estoques	12
9 Adiantamentos a fornecedores	13
10 Impostos a recuperar.....	13
11 Imobilizado	13
12 Intangível	15
13 Ativos de direito de uso	16
14 Ativos biológicos	17
15 Fornecedores.....	18
16 Impostos e contribuições a recolher.....	19
17 Salários e encargos sociais	19
18 Tributos parcelados	19
19 Empréstimos e financiamentos	20
20 Instrumentos financeiros derivativos.....	23
21 Dividendos a pagar	23
22 Provisão para contingências	23
23 Patrimônio líquido.....	25
24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	26
25 Receitas Líquidas.....	27
26 Gastos por natureza.....	27
27 Resultado financeiro, líquido.....	29
28 Partes relacionadas.....	29
29 Instrumentos financeiros e gestão de riscos	30
30 Cobertura de seguros.....	32
31 Resumo das principais políticas contábeis.....	32

Bem Brasil Alimentos S.A.

Balço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2020	2019	Passivo	Nota	2020	2019
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	220.215	99.279	Fornecedores	15	305.778	121.959
Títulos e valores mobiliários	6	8.053	2.091	Passivos de arrendamentos	13	849	728
Instrumentos Financeiros Derivativos	20	1.419	-	Salários e encargos sociais	17	14.287	13.028
Contas a receber de clientes	7	165.277	159.126	Impostos e contribuições a recolher	16	16.669	36.826
Adiantamentos a Fornecedores	9	10.537	3.133	Tributos parcelados	18	15.206	9.335
Estoques	8	347.139	195.221	Empréstimos e financiamentos	19	57.362	27.298
Impostos a recuperar	10	8.637	5.683	Dividendos a pagar	21	29.764	45.000
Outros ativos		620	648	Outros passivos	7	2.089	622
Total do ativo circulante		761.897	465.181	Total do passivo circulante		442.004	254.796
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Fornecedores	15	20.425	25.996
Títulos e valores mobiliários	6	6.203	3.847	Passivos de arrendamentos	13	674	1.224
Instrumentos Financeiros Derivativos	20	15.515	-	Tributos parcelados	18	14.176	9.948
Depósitos judiciais	19	43.073	40.965	Empréstimos e financiamentos	19	467.876	190.471
Impostos a recuperar	10	4.094	1.339	Provisões para contingências	22	92.517	84.039
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	6.670	17.391	Total do passivo não circulante		595.668	311.678
		75.555	63.542	Total do passivo		1.037.672	566.474
Ativos biológicos	14	24.921	-	Patrimônio líquido	23		
Imobilizado	11	658.077	341.831	Capital social		100.000	100.000
Intangível	12	835	169	Reserva legal		20.000	9.502
Ativos de direito de uso	13	2.857	1.952	Reserva de incentivos fiscais		264.221	183.747
Total do ativo não circulante		762.245	407.494	Reserva de lucros		102.249	12.952
Total do ativo		1.524.142	872.675	Total do patrimônio líquido		486.470	306.201
				Total do passivo e patrimônio líquido		1.524.142	872.675

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Nota</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Receita operacional líquida	25	1.234.818	1.017.679
Custo dos produtos vendidos	26	<u>(848.665)</u>	<u>(703.696)</u>
Lucro bruto		386.153	313.983
Despesas com vendas	26	(11.665)	(14.412)
Despesas administrativas e gerais	26	(100.225)	(70.586)
Outras receitas (despesas), líquidas	26	<u>7.011</u>	<u>(1.785)</u>
Lucro operacional antes do resultado financeiro		281.274	227.200
Receitas financeiras	27	23.802	4.750
Despesas financeiras	27	(41.063)	(40.152)
Variação cambial	27	<u>773</u>	<u>(7)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		264.786	191.791
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	23	<u>(54.753)</u>	<u>(1.759)</u>
Lucro líquido do exercício		<u>210.033</u>	<u>190.032</u>
Lucro líquido básico e diluído por ação do capital social - em R\$		<u>2,10</u>	<u>1,90</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro líquido do exercício	210.033	190.032
Outros resultados abrangentes		
Resultado abrangente do exercício	<u>210.033</u>	<u>190.032</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

	<u>Nota</u>	<u>Capital social</u>	<u>Reserva Legal</u>	<u>Reserva de incentivos fiscais</u>	<u>Reserva de lucros</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2018		100.000		62.640			162.640
Lucro líquido do exercício						190.032	190.032
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal	23 (b)		9.502			(9.502)	
Reserva de incentivos fiscais	23 (c)			121.107		(121.107)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	23 (d)					(29.712)	(29.712)
Dividendos adicionais	23 (d)					(16.759)	(16.759)
Reserva de lucros					12.952	(12.952)	-
Em 31 de dezembro de 2019		100.000	9.502	183.747	12.952		306.201
Lucro líquido do exercício						210.033	210.033
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal	23 (b)		10.498			(10.498)	
Reserva de incentivos fiscais	23 (c)			80.474		(80.474)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	23 (d)					(29.764)	(29.764)
Reserva de lucros					89.297	(89.297)	
Em 31 de dezembro de 2020		100.000	20.000	264.221	102.249		486.470

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	264.786	191.791
Ajustes para conciliar o lucro do exercício ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	47.006	45.836
Resultado na alienação de ativos	(792)	136
Provisões para contingências	9.005	23.847
Juros e variações cambiais, líquidas	34.991	26.318
Variação do valor justo dos ativos biológicos	1.961	
Variação no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	(16.934)	
Provisão para perda de estoques	18.735	3.867
Provisão para devedores duvidosos	60	(1.854)
	<u>358.818</u>	<u>289.941</u>
Aumento nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	(6.211)	(58.340)
Estoques	(170.653)	28.832
Impostos a recuperar	(4.923)	(10.386)
Adiantamentos a Fornecedores	(7.405)	1.133
Depósitos judiciais	(2.635)	(2.742)
Outros ativos	28	1.270
	<u>(191.799)</u>	<u>(40.233)</u>
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	178.248	(49.835)
Salários e encargos sociais	1.259	941
Impostos e contribuições a recolher	(19.149)	27.637
Outros passivos	1.467	(312)
	<u>161.825</u>	<u>(21.569)</u>
Caixa gerado nas operações	<u>328.844</u>	<u>228.139</u>
Imposto de renda e contribuição social pagos	(48.777)	(1.759)
Juros pagos	(15.426)	(33.770)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	<u>264.640</u>	<u>192.610</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e intangível	(362.977)	(55.003)
Aquisição de ativo biológico	(22.960)	
Títulos e valores mobiliários	(8.318)	(5.938)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	<u>(394.255)</u>	<u>(60.941)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	313.678	160.301
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	(45.000)	(9.803)
Tributos Parcelados	10.099	4.860
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(28.226)	(203.216)
Caixa líquido originado das (aplicado nas) atividades de financiamentos	<u>250.550</u>	<u>(47.858)</u>
Aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa, líquido	<u>120.936</u>	<u>83.811</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>99.279</u>	<u>15.468</u>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>220.215</u>	<u>99.279</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia") tem sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e foi constituída em 20 de outubro de 2003, com objetivo principal de industrialização e comercialização de batatas pré-fritas, atuando na importação, exportação, industrialização e no comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como no estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

1.1 Impactos do coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com o pressuposto de continuidade de suas operações. As operações da Companhia durante exercício de 2020 não sofreram pela pandemia provocada pelo COVID-19. A companhia superou seu budget, não houve perdas no recebimento dos créditos e tem honrado pontualmente suas obrigações com seus parceiros.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, decretou a pandemia mundial em função da disseminação da COVID-19, o que trouxe um cenário de incertezas econômicas para todos os mercados. A pandemia forçou governos e entidades a somarem esforços na tentativa de minimizar seus efeitos, tanto nas áreas de saúde como econômicas.

O segmento de atuação da Companhia foi classificada como essencial, o que possibilita a não interrupção de suas atividades. Temos atendidos as orientações dos órgãos de saúde dos governos Federal, Estadual e Municipal, adotando todas as medidas cabíveis para preservar a saúde dos colaboradores e seus familiares, adotamos medidas preventivas como trabalho home office, cancelamento de viagens e de reuniões presenciais, ampliação do rigor referente aos serviços de higienização e limpeza de suas instalações, afastamento de todos os colaboradores do grupo de risco (idosos, lactantes, hipertensos, baixa imunidade, etc), redução do número de colaboradores presentes nos turnos, limitando ao estritamente necessário para a operação.

Notamos uma forte migração do consumo do food-service para o varejo e em ações rápidas, tanto o setor de produção como comercial, conseguimos rever nossos mix de produtos para atender a alta da demanda para os produtos de varejo. Essa agilidade foi primordial para que a Companhia mantivesse seu nível de receita e produção adequados ao budget.

Não houve perdas no recebimento de créditos da Companhia bem como honramos nossos compromissos com nossos parceiros sempre nas datas de vencimentos previstas.

Na data em que foi autorizada a emissão dessas demonstrações financeiras da Companhia, a administração da determinou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida a capacidade da Companhia de continuar operando nos próximos 12 meses.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 31.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, bem como o ativo biológico, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 4.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 31 de março de 2021.

3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Uma série de novas normas estão em vigor para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2020. A adoção dessas normas pela Companhia não teve impactos relevantes em suas demonstrações financeiras. A seguir está uma relação dessas normas:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas CPC;
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15);
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26 e CPC 23);
- Impacto da adoção inicial das alterações da Reforma da Taxa de Juros de Referência (alterações aos CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48); e
- Impacto da aplicação inicial da alteração ao CPC 06 —Concessões de Aluguel Relacionadas à Covid 19 (emendas ao CPC 06).

Não há outras normas CPC's ou interpretações ICPC's que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

SeçãoB – Riscos

4 Estimativas e julgamento contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

4.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Perda(*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico da Companhia, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

(b) Estoques e provisão para perda de batata in natura

Os estoques de batata in natura estão avaliados ao custo médio de aquisição, ajustados, quando necessário, por provisão de perda. A provisão de perda nos estoques de batata in natura é constituída baseadas em análise dos agrônomos internos da administração com base no histórico da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os ativos de impostos diferidos incluem um saldo de R\$ 34.054 (2019 - R\$ 34.291) constituído sobre contingências, provisão para devedores dúbiosos e provisão para perdas no estoque. A Companhia entende que o ativo fiscal diferido é recuperável considerando as projeções de lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e nos orçamentos aprovados pela administração.

(d) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Companhia avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Companhia deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(e) Taxa incremental sobre empréstimos do arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A adoção do CPC 06(R2) permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos, uma vez que esta escolha está associada à validação de que os contratos agrupados possuem características similares.

A Companhia adotou o referido expediente prático de determinar agrupamentos para seus contratos de arrendamento em escopo por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

(f) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de imóveis e equipamentos, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo de que a Companhia irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo de que a Companhia irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Companhia considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e dedução de arrendamentos, e os custos e a interrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado.

(g) Provisão para contingência

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(h) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(i) Valor justo de instrumentos financeiros derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa em seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Seção C – Notas explicativas relevantes selecionados

5 Caixa e equivalentes de caixa

Composição dos saldos de caixa e equivalentes, na data-base destas demonstrações contábeis, é dada no quadro abaixo. As aplicações financeiras possuem liquidez diária e o resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras significativas.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Caixa	4	7
Bancos conta movimento	8.886	23.400
Aplicações financeiras	211.325	75.872
	<u>220.215</u>	<u>99.279</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São representadas substancialmente por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e remuneradas a taxas que variam entre 95,00% e 105% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Títulos e valores mobiliários

	<u>Rentabilidade</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Letra de Arrendamento Mercantil	100% CDI	19/08/2021	8.053	2.091
CDB - Certificado de Depósito Bancário	80,5% CDI	14/11/2022	6.203	3.847
			14.256	5.938
Circulante			(8.053)	(2.091)
Não circulante			6.203	3.847

Referem-se a aplicações financeiras mantidas em garantia de operações de empréstimos junto ao Banco Alfa e VERT Companhia Securitizadora com restrição de resgates até o vencimento dos contratos.

7 Contas a receber

A Companhia mantém acordos contratuais com seus clientes, os quais determinam a concessão de descontos comerciais e financeiros (conforme volume, época do ano, aniversário de loja, etc.) e que são registrados contabilmente no momento em que são reconhecidas as correspondentes receitas, ou seja, de acordo com sua competência.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Contas a receber de clientes	169.137	162.926
(-) Provisão para devedores duvidosos	(3.860)	(3.800)
	165.277	159.126

A composição das contas a receber, por idade de vencimento, em dias, é como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
A vencer		
até 30 dias	120.752	115.375
de 31 a 60 dias	45.656	43.052
acima de 60 dias	278	1.062
	166.687	159.489
Vencido		
até 30 dias	300	832
de 31 a 60 dias		5
acima de 60 dias	2.150	2.600
	2.450	3.437
	169.137	162.926

Os valores a receber são demonstrados por ordem de representatividade, sendo que os vinte principais clientes da Companhia (grandes redes de varejo) representam cerca de 50% das contas a receber (2019 – 43%), e a totalidade das operações é indexada em Reais. Itens vencidos estão em processo de negociação, sendo que a Administração estima não haver risco de perdas em montante superior aos valores já provisionados.

A provisão para devedores duvidosos que foi constituída em 31 de dezembro de 2020 e 2019, para fazer face à expectativa de perda da administração para os títulos vencidos a longa data e estão em consonância com a

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

política de crédito e provisão adotadas pela Companhia.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Saldo inicial	(3.800)	(5.654)
Adições	(60)	
Reversões		1.854
Saldo final	<u>(3.860)</u>	<u>(3.800)</u>

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantém saldo de adiantamentos recebidos de clientes para futura entrega de produtos no montante de R\$ 2.090 (2019 - R\$ 622), conforme os termos comerciais acordados entre as partes.

8 Estoques

Todo o estoque de matéria prima (batata in natura), materiais de embalagens e outros insumos produtivos encontram-se armazenadas na própria Bem Brasil. A Bem Brasil em 2020 mantém, aproximadamente, 48 toneladas de produtos acabados em armazéns de terceiros (2019 - 66 toneladas).

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Produtos acabados	79.525	73.291
Matéria-prima	261.283	114.153
(-) Provisão p/ perda de batata in natura	(22.602)	(3.867)
Materiais de embalagem	25.612	4.342
Estoque em poder de terceiros	<u>3.321</u>	<u>7.302</u>
	<u>347.139</u>	<u>195.221</u>

Os estoques de produtos acabados incluem as batatas pré-fritas, batatas em flocos e outras batatas já processadas.

Os estoques de matéria-prima incluem as batatas in natura e a granel (cortada e frita, mas não embalada).

A provisão para perda de batata in natura é calculada para as batatas armazenada em câmaras frias, mediante a apuração das diferenças de massas entre a data do armazenamento e a data de mensuração que ocorre mensalmente, por meio da pesagem de amostras. A maior provisão constituída em 2020 está relacionada a maior quantidade de batata armazenada no final do exercício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O saldo das provisões de perdas são apresentados a seguir:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Saldo inicial	(3.867)	
Adições	(18.735)	(3.867)
Saldo final	<u>(22.602)</u>	<u>(3.867)</u>

9 Adiantamentos a fornecedores

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Aquisição de matéria-prima	8.717	2.559
Fornecedores insumos diversos	1.820	574
	<u>10.537</u>	<u>3.133</u>

10 Impostos a recuperar

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
ICMS a recuperar	9.112	5.335
IPI a recuperar	1.373	1.339
IRPJ a recuperar	200	5
CSLL a recuperar		343
PIS a Recuperar	591	
	<u>12.732</u>	<u>7.022</u>
Circulante	<u>(8.637)</u>	<u>(5.683)</u>
Não circulante	<u>4.095</u>	<u>1.339</u>

11 Imobilizado

	Taxa média anual de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	<u>2020</u> Líquido	<u>2019</u> Líquido
Terrenos		1.037		1.037	1.037
Instalações	10%	11.229	(7.697)	3.532	262
Máquinas e Equipamentos	10%	87.595	(60.071)	27.524	17.546
Equipamentos de Informática/Eletronicos	25%	2.805	(1.752)	1.053	899
Moveis e Utensilios	10%	1.194	(867)	327	339
Ferramentas	10%	100	(100)		
Veiculos	20%	1.830	(1.175)	655	901
Edificações	4%	20.820	(11.999)	8.821	9.587
Linha de Produção 2	10%	5.149	(4.892)	257	772
Camara Fria 2	10%	14.635	(5.312)	9.323	9.885
Linha de Produção 3	10%	311.327	(111.361)	199.966	232.913
Camara Fria Batata In Natura	10%	45.304	(9.137)	36.167	40.695
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	20%	2		2	
Obras em andamento e adiantamentos relacionados		369.413		369.413	26.995
		<u>872.440</u>	<u>(214.363)</u>	<u>658.077</u>	<u>341.831</u>

O quadro abaixo demonstra o detalhamento das movimentações do imobilizado (valor original, baixas e transferências), durante o exercício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Segue as movimentações do custo histórico do ativo imobilizado:

	<u>31/12/2019</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Bens em Operação				
Terrenos	1.037			1.037
Instalações	7.794	3.435		11.229
Máquinas e Equipamentos	72.023	15.612	(40)	87.595
Equipamentos de Informática/Eletronicos	2.300	523	(18)	2.805
Moveis e Utensilios	1.083	115	(4)	1.194
Ferramentas	100			100
Veiculos	1.912		(82)	1.830
Edificações	20.695	125		20.820
Linha de Produção 2	5.149			5.149
Camara Fria 2	14.635			14.635
Linha de Produção 3	311.323	4		311.327
Camara Fria Batata In Natura	45.304			45.304
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros		2		2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	26.995	342.453	(35)	369.413
	<u>510.350</u>	<u>362.269</u>	<u>(179)</u>	<u>872.440</u>

	<u>31/12/2018</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2019</u>
Bens em Operação				
Terrenos	1.037			1.037
Instalações	7.793	1		7.794
Máquinas e Equipamentos	67.986	4.037		72.023
Equipamentos de Informática/Eletronicos	1.472	852	(24)	2.300
Moveis e Utensilios	837	246		1.083
Ferramentas	103	3	(6)	100
Veiculos	1.436	581	(105)	1.912
Edificações	20.691	4		20.695
Linha de Produção 2	5.149			5.149
Camara Fria 2	14.635			14.635
Linha de Produção 3	275.380	35.943		311.323
Camara Fria Batata In Natura	45.118	187	(1)	45.304
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	13.963	13.032		26.995
	<u>455.600</u>	<u>54.886</u>	<u>(136)</u>	<u>510.350</u>

O imobilizado em andamento referem-se a obras em andamento para a construção da Linha de Produção 4, bem como adiantamentos efetuados à fornecedores de bens para essa construção. Essa nova linha de produção está sendo construída na unidade de Perdizes, com orçamento inicial na ordem de R\$ 400.000 e com início de operações previsto para o fim de 2021. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2020 essa linha de produção possui R\$ 4.359 de juros capitalizados por atenderem aos critérios determinados na norma contábil.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seguem as movimentações da depreciação do ativo imobilizado:

	<u>31/12/2019</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Bens em Operação				
Instalações	(7.531)	(166)		(7.697)
Máquinas e Equipamentos	(54.467)	(5.768)	164	(60.071)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(1.406)	(363)	17	(1.752)
Moveis e Utensilios	(745)	(124)	2	(867)
Ferramentas	(104)	-	4	(100)
Veiculos	(1.011)	(246)	82	(1.175)
Edificações	(11.108)	(891)		(11.999)
Linha de Produção 2	(4.377)	(515)		(4.892)
Camara Fria 2	(4.751)	(561)		(5.312)
Linha de Produção 3	(78.407)	(33.656)	702	(111.361)
Câmara Fria Batata in Natura	(4.612)	(4.525)		(9.137)
	<u>(168.519)</u>	<u>(46.815)</u>	<u>971</u>	<u>(214.363)</u>

	<u>31/12/2018</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2019</u>
Bens em Operação				
Instalações	(7.421)	(110)		(7.531)
Máquinas e Equipamentos	(49.478)	(5.051)	62	(54.467)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(1.153)	(277)	24	(1.406)
Moveis e Utensilios	(639)	(106)		(745)
Ferramentas	(103)	(1)		(104)
Veiculos	(884)	(231)	104	(1.011)
Edificações	(10.219)	(889)		(11.108)
Linha de Produção 2	(3.862)	(515)		(4.377)
Camara Fria 2	(4.190)	(561)		(4.751)
Linha de Produção 3	(45.453)	(33.653)	699	(78.407)
Câmara Fria Batata in Natura	(88)	(4.524)		(4.612)
	<u>(123.490)</u>	<u>(45.918)</u>	<u>889</u>	<u>(168.519)</u>

12 Intangível

Valores reconhecidos em conformidade com as respectivas legislações vigentes, onde se destacam:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Software	1.040	333
Marcas e patente	38	37
(-) Amortização acumulada	(243)	(201)
	<u>835</u>	<u>169</u>

A movimentação do custo histórico é como segue:

	<u>31/12/2019</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Software	333	707		1.040
Marcas e patente	37	1		38
	<u>370</u>	<u>708</u>		<u>1.078</u>
	<u>31/12/2018</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2019</u>
Software	242	91		333
Marcas e patente	34	3		37
	<u>276</u>	<u>94</u>		<u>370</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação da amortização acumulada é como segue:

	<u>31/12/2019</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Software	(201)	(42)		(243)
	<u>(201)</u>	<u>(42)</u>		<u>(243)</u>

	<u>31/12/2018</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2019</u>
Software	(177)	(24)	-	(201)
	<u>(177)</u>	<u>(24)</u>	<u>-</u>	<u>(201)</u>

13 Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso tem a seguinte composição em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativos de direito de uso		
Edificações	64	107
Máquinas e equipamentos	2.661	1.319
Veículos	132	526
	<u>2.857</u>	<u>1.952</u>

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, as obrigações correspondentes são registradas como passivos de arrendamento, no passivo circulante e não circulante, a saber:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Passivos de arrendamentos		
Circulante	849	728
Não circulante	674	1.224
	<u>1.523</u>	<u>1.952</u>

A movimentação do ativo de direito de uso é como segue:

	<u>01/01/2020</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>Custo histórico</u> <u>31/12/2020</u>
Edificações	126			126
Máquinas e equipamentos	2.032	2.024		4.056
Veículos	586			586
	<u>2.744</u>	<u>2.024</u>		<u>4.768</u>
	<u>01/01/2019</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2019</u>
Edificações	103	23		126
Máquinas e equipamentos	2.032			2.032
Veículos	586			586
	<u>2.721</u>	<u>23</u>		<u>2.744</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A amortização do direito de uso é como segue:

	Amortização acumulada			
	01/01/2020	Adições	Baixas	31/12/2020
Edificações	(19)	(43)		(62)
Máquinas e equipamentos	(713)	(682)		(1.395)
Veículos	(60)	(394)		(454)
	<u>(792)</u>	<u>(1.119)</u>		<u>(1.911)</u>

	Amortização acumulada			
	01/01/2019	Adições	Baixas	31/12/2019
Edificações		(19)		(19)
Máquinas e equipamentos		(713)		(713)
Veículos		(60)		(60)
		<u>(792)</u>		<u>(792)</u>

A movimentação dos passivos de arrendamento é como segue:

	Passivos de arrendamento
Saldo em 1º de janeiro de 2019	2.721
(+) Adições aos ativos	23
(+) Juros incorridos	114
(-) Pagamentos	<u>(906)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>1.952</u>
(+) Adições aos ativos	2.024
(+) Juros incorridos	217
(-) Pagamentos	<u>(2.670)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>1.523</u>

14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos estão representados pelas florestas de eucalipto que serão destinados para a coeração de energia que será utilizado na indústria da Companhia. As florestas foram adquiridas ao longo de 2020, e encontram-se localizadas no Estado de Minas Gerais.

	Eucalipto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2020	
Saldo inicial	
Adições	22.960
Variação no valor justo:	
Decorrente das alterações de preço	<u>1.961</u>
Saldo contábil, líquido	<u>24.921</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As principais premissas e impactos potenciais no cálculo do valor justo do ativo biológico são como segue:

	<u>2020</u>	<u>Impacto no valor justo dos ativos biológicos</u>
Área de efetivo plantio (hectare) (i)	1.218,31	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda (m ³ p/ ha) (ii)	43,50	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo

- (i) A Companhia adquiriu em 2020, florestas de eucalipto que serão cortadas, picadas e utilizadas como insumos para geração de energia nas suas unidades fabris. A área total cultivada corresponde a 1.218,31 hectare e estão localizadas nos municípios de Sacramento 390,23 hectares, Medeiros 99,62 hectare, Tapira 516,89 hectare e Ibiá 211,57, todos no Estado de Minas Gerais. As florestas possuem entre 5 a 7 anos de idade a previsão para o início do corte é no segundo semestre de 2021 para as florestas com 7 anos de idade.
- (ii) Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/metro cúbico, são obtidos por meio de pesquisas de preço obtidas junto a players do mercado que atuam na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, e correspondem ao valor que a Companhia receberia em caso de venda dos ativos na data da respectiva elaboração do balanço. O preço líquido obtido nas respectivas pesquisas correspondem a R\$ 29,00 por metro estereo, que é o preço estimado da venda da árvore em pé. A empresa faz a conversão para metros cúbicos para fins de controle. Não há custos para manutenção das florestas.

Os volumes de produtividade são os mesmos informados nos respectivos contratos de compra, todos realizados em 2020. Não há, no exercício de 2020 incremento de volume, pois, o tempo decorrido entre a compra das florestas e o encerramento do exercício não resultou em incremento material nos volumes estimados. Desta forma, foi mantido o mesmo estimado de produtividade na data de aquisição das florestas. O plano de corte das culturas mantidas pela Companhia é variável principalmente após os 7 anos.

A Companhia cultiva as respectivas florestas de eucalipto para serem cortadas, picadas e disponibilizadas em suas unidades fabris como insumos para geração de energia. Essas árvores são negociadas em pé e, portanto, as estimativas de despesas de venda e demais custos serão agregados no momento em que ocorrerem pelo comprador.

Serão mantidas a custo histórico as florestas de eucalipto até o terceiro ano de plantio, em decorrência do entendimento da administração de que, durante esse período, o custo histórico dos ativos biológicos se aproxima de seu valor justo. Além disso, a administração entende que seja justificável realizar os inventários para avaliação de crescimento e expectativa de produção da floresta somente após este período.

15 Fornecedores

As composições dos saldos por vencimento e ordem de representatividade, são dispostas nos quadros, sendo que os prazos para liquidação se concentram entre os próximos 30 e 90 dias. A totalidade dessas obrigações é firmada em reais.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Fornecedores de matéria-prima	305.778	121.959
Fornecedores de ativo imobilizado	<u>20.425</u>	<u>25.996</u>
	326.203	147.955
Circulante	<u>(305.778)</u>	<u>(121.959)</u>
Não circulante	20.425	25.996

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, não há títulos vencidos e não pagos pela Companhia. As contas a pagar para fornecedores são exigíveis nos seguintes prazos, por dia:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Até 30 dias	62.258	84.659
De 31 a 60 dias	58.183	3.264
De 61 a 90 dias	59.983	11.959
De 91 a 120 dias	101.917	12.730
De 121 a 168 dias	21.232	8.468
De 169 a 365 dias	2.205	879
Acima de 365 dias	20.425	25.996
	<u>326.203</u>	<u>147.955</u>

16 Impostos e contribuições a recolher

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
COFINS a recolher	5.792	16.264
PIS a recolher	1.256	3.367
ICMS a recolher	5.194	2.249
IRRF a recolher	32	1.531
IRPJ e CSLL a recolher	4.292	13.238
Outros impostos a recolher	103	177
	<u>16.669</u>	<u>36.826</u>

17 Salários e encargos sociais

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Provisões de férias, 13º salário e encargos sociais	3.966	3.756
INSS a recolher	1.136	944
Participação nos resultados	6.710	6.038
Salários a pagar	1.748	1.594
FGTS a recolher	261	235
Outras obrigações sociais	466	461
	<u>14.287</u>	<u>13.028</u>

18 Tributos parcelados

No quadro a seguir é dada a composição dos saldos em parcelamento, cujas parcelas estão sendo regularmente quitadas.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Parcelamentos ordinários	20.420	10.122
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	5.894	5.351
PRR - Programa de Recuperação Tributária Rural	3.068	3.810
	29.382	19.283
Circulante	(15.206)	(9.335)
Não circulante	<u>14.176</u>	<u>9.948</u>

Em novembro de 2017, a Companhia aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 13.496/2017 ("PERT"), migrando para esse novo programa parte dos débitos anteriormente classificados na modalidade de Parcelamentos Ordinários. A administração da Companhia, por entender que não houve ganhos

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

representativos relacionados aos benefícios obtidos com a adesão ao referido parcelamento, os quais incluem o abatimento de juros e multas, conforme previsto no regulamento, decidiu não efetuar qualquer ajuste no montante de sua dívida com tributos parcelados.

No exercício de 2019, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei 13.606/2018, referente a dívidas da Companhia com o “FUNRURAL”. O montante do débito parcelado aguarda a consolidação da dívida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, a administração entende não haver motivos para não aprovação. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantém em dia os pagamentos oriundos desse parcelamento.

No exercício de 2020, a Companhia parcelou débitos de PIS/COFINS referente ao exercício de 2019 pendentes de pagamento e que foram apurados e declarados de forma espontânea pela Companhia após o processo de revisão conduzido por consultores tributários contratados. Esse novo parcelamento foi no montante de R\$ 13.436.

As parcelas mensais do PERT e dos demais parcelamentos ordinários vêm sendo pagas regularmente pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2020, remanescem:

- 106 parcelas mensais em aberto do PERT, sendo o vencimento da última previsto para outubro de 2029 e;
- 40 parcelas mensais em aberto dos demais parcelamentos ordinários, sendo o vencimento da última parcela previsto para outubro de 2024.
- 154 parcelas mensais em aberto do PRR, sendo o vencimento da última parcela previsto para setembro de 2033.
- 51 parcelas mensais em aberto do parcelamento ordinário do PIS/COFINS iniciado em 2020, sendo o vencimento da última parcela previsto para março de 2025.

19 Empréstimos e financiamentos

As operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras são demonstradas como segue, com demonstrativo de vencimento das operações:

Modalidade	Encargos	Vencimento		
		final	31/12/2020	31/12/2019
FINAME	Juros de 3% a 4,3% ao ano	2021 a 2025	14.409	16.480
	Juros de 4,5% a 7,5% ao ano	2020 a 2025	23.956	30.659
FINIMP	Juros de 5,00% a.a ou 0,4074% a.b	2021	2.399	3.701
	(Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI)	2022 a 2023	135.814	80.728
Capital de Giro	Juros de 100% IPCA +5% a.a	2025	211.908	
	Juros de 1% ao ano + variação da TJLP	2027	20.303	20.303
	Juros de 3,63% a.a	2022	36.864	
Capital de Giro	Variação cambial do dólar estadunidense, acrescido de Libor + 1,36% a.a	2024	79.585	65.898
			525.238	217.769
Circulante			(57.362)	(27.298)
Não circulante			467.876	190.471

A composição dos empréstimos da Companhia estão distribuídas entre circulante e não circulante, conforme demonstrado abaixo:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

<u>Vencimento final</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Vencimento até 12 meses	57.362	27.298
Vencimento de 12 a 24 meses	160.216	64.686
Vencimento de 24 a 36 meses	139.458	42.994
Vencimento acima de 36 meses	168.202	82.791
	<u>525.238</u>	<u>217.769</u>

9.2. Reconciliação da dívida líquida

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a reconciliação da dívida líquida é como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
Total dos empréstimos e financiamentos	525.238	217.769	270.403
Passivo de arrendamento	1.523	1.952	
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(220.215)	(99.279)	(15.468)
Menos: Títulos e valores mobiliários	(14.256)	(5.938)	
Dívida líquida	<u>292.290</u>	<u>114.504</u>	<u>254.935</u>

A movimentação dos componentes da dívida líquida é como segue:

	<u>Empréstimos e financiamentos</u>	<u>Passivos de arrendamento</u>	<u>Caixa e equivalentes de caixa</u>	<u>Títulos e valores mobiliários</u>	<u>Dívida líquida</u>
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2019	270.403		(15.468)		254.935
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa					
Adoção inicial do CPC 06 (R2)		2.721			2.721
Juros pagos	(33.770)				(33.770)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(203.216)	(906)			(204.122)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	160.301	23			160.324
Outras movimentações que afetam o caixa			(83.811)	(5.938)	(89.749)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa					
Juros apropriados	24.051	114			24.165
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2019	217.769	1.952	(99.279)	(5.938)	114.504
Movimentação do CPC 06 (R2)					-
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa					
Juros pagos	(15.426)				(15.426)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(25.556)	(2.670)			(28.226)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	313.678				313.678
Outras movimentações que afetam o caixa			(120.936)	(8.318)	(129.254)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa					
Adições de arrendamentos		2.024			2.024
Juros apropriados	34.774	217			34.991
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2020	<u>525.238</u>	<u>1.523</u>	<u>(220.215)</u>	<u>(14.256)</u>	<u>292.290</u>

9.3. Debêntures

Em 13 de novembro de 2019, foi aprovada a emissão de 70.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 70.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 13 de novembro de 2024. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Companhia Securitizadora ("Vert Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do CDI acrescida de juros de 2,5% ao ano. Os juros são

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, com amortização em parcelas mensais a partir de dezembro de 2020.

Essas debêntures são da espécie com garantia real, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamene à aquisição de batata consumo “in natura” pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenantes financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

Adicionalmente, em 10 de junho de 2020, foi aprovada a emissão de 240.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 240.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 14 de julho de 2025. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Eco Securitizadora”), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora. Posteriormente, no Segundo Aditamento à Escritura, a quantidade de debêntures emitidas foi alterada para 213.142, no valor total de R\$ 213.412.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do IPCA acrescida de juros de 5,25% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, com amortização em sete parcelas semestrais, sendo a primeira em 14 de julho de 2022.

Essas debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamene à aquisição de batata consumo “in natura” pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenantes financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

19.4 Captação de recursos junto ao BNDES

Em 2020, a Companhia firmou contrato de empréstimo para Capital de Giro junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 200.000, que são disponibilizados mediante o cumprimento de determinadas condições. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de recursos já liberados é de R\$ 37.838. O vencimento do contrato está previsto para outubro de 2030.

Esse empréstimo, além da garantia real, possui covenantes financeiros, os quais estão sendo atendidos e são como segue:

- Distribuição de lucros (dividendos ou juros sobre o capital próprio), durante o período de carência, limitada a 25% do lucro líquido, após o período de carência limitado a 40% e;

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Índice de Capitalização maior ou igual a 25% nos exercícios de 2020 e 2021 e 30% até o final do período de amortização.

19.5 Garantias cedidas e covenants financeiros

Essas operações de empréstimos e financiamentos estão garantidas por bens do ativo imobilizado, duplicatas cedidas, carta fiança e o compromisso da manutenção de recursos em instituições financeiras. Adicionalmente, conforme divulgado acima, em determinados contratos a Companhia deve cumprir determinados covenants financeiros.

20 Instrumentos financeiros derivativos

Refere-se às seguintes operações contratadas com o objetivo de proteção (hedge econômico):

- (a) operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,8% ao ano, equivalente a R\$ 70.000, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2020, o valor líquido dessa operação é um ganho de R\$ 11.575, dos quais o montante de R\$ 1.419 tem vencimento nos próximos doze meses e, portanto, está classificado no ativo circulante. O saldo remanescente vence até 2024, em linha com o financiamento correspondente.
- (b) operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 3,7% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 214.854, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2020, o valor líquido da operação é um ganho de R\$ 5.359, com vencimento a partir de 2022, até 2025 e, portanto, classificado no ativo não circulante.

O resultado dessas operações é registrado como Resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício.

21 Dividendos a pagar

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui dividendos a pagar no montante de R\$ 29.764 (2019 – R\$ 45.000, liquidados ao longo de 2020), os quais serão liquidados em 2021, após a aprovação dessas demonstrações financeiras em Assembléia Geral Ordinária.

Esses dividendos são apurados nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia (Nota 23 (d)), respeitando os limites estabelecidos em cláusulas restritivas de financiamentos (Nota 19).

22 Provisão para contingências

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas ao imposto de renda de exercícios anteriores (últimos cinco anos) da Companhia, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações de imposto de renda no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião de seus consultores legais, a administração da Companhia é de opinião que todos os impostos têm sido pagos ou provisionados adequadamente, em 31 de dezembro de 2020 e 2019, e não tem conhecimento de ações de vultos formalizadas, ou não, contra a Companhia que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22.1 Composição e movimentação das provisões para contingências

A Companhia é parte envolvida em ações de natureza tributária e trabalhistas em andamento, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais, como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Provisões tributárias e trabalhistas (i)	101.044	92.039
(-) Depósitos judiciais	<u>(8.527)</u>	<u>(8.000)</u>
	<u>92.517</u>	<u>84.039</u>

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios apresentados é como segue:

Em 31 de dezembro de 2018	60.192
Constituição de provisão	24.335
Depósitos Judiciais	<u>(488)</u>
Em 31 de dezembro de 2019	<u>84.039</u>
Constituição de provisão	9.005
Depósitos Judiciais	<u>(527)</u>
Em 31 de dezembro de 2020	<u>92.517</u>

- (i) Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, contempla, substancialmente, contingências de natureza tributária relacionadas a exigibilidade do recolhimento do Funrural retido na aquisição de matéria-prima de produtores rurais pessoas físicas, para o qual a Companhia mantém depósitos judiciais para fazer face aos valores em discussão, bem como contingência relacionada a débitos tributários que foram liquidados com créditos tributários, tomados pela Companhia com base no entendimento da administração, fundamentada na opinião dos seus consultores tributários, que entende haver amparo legal para o referido procedimento. Adicionalmente, há passivo constituído para processo que transitou em julgado e a Companhia não obteve o êxito. A Companhia aguarda a ordem judicial para que os depósitos sejam transferidos para a União. Adicionalmente, a Companhia constituiu provisão para fazer face a auto de infração no montante de R\$ 9.982 (2019 – R\$ 9.624), relacionado a apuração de IRPJ e CSSL nos anos calendários de 2013 a 2015, em discussão na esfera administrativa.
- (ii) A Companhia discute judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo obtido mandado de segurança para depósito e juízo dos valores em discussão. Em 2017, com base no posicionamento do Supremo Tribunal Federal, os consultores jurídicos da Companhia entendem como remotas as chances de perda nessa ação. Nesse contexto, por entender não ser mais provável a cobrança do referido montante, e em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, a administração procedeu, em 2017, a baixa da referida provisão, no montante de R\$ 34.159, em contrapartida de outras receitas operacionais. Os depósitos judiciais relacionados foram reclassificados para o ativo não circulante, e aguardam a decisão do juízo para sua liberação, a qual foi solicitado após o trânsito em julgado da ação que ocorreu em 2019, mas não liberado em razão de embargos de declaração impetrados pela Secretaria da Receita Federal. A Companhia estima que esses recursos serão levantados ainda em 2021.
- (iii) A companhia também discute judicialmente débitos de PIS/COFINS, em virtude da recusa por parte da Secretaria da Receita Federal, de declarações de compensações de créditos tributários. O juízo da primeira instância deferiu o pedido de liminar da Companhia para sustar a cobrança até o julgamento do mérito. A Companhia mantém os valores depositados em juízo e devidamente reconhecidos, no passivo a cobrança do débito, e no ativo o valores depositados.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22.2 Passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2020, também existem processos de naturezas trabalhista e cível, classificados pelos consultores legais da Companhia como probabilidade de perda possível no montante de R\$ 1.700 (2019 - R\$ 2.179), não registrados contabilmente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

23 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é 100.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Ações	Valor da participação	% da participação
João Emilio Rocheto	33.333.333	33
Celso Carlos Rocheto	33.333.333	33
José Paulo Rocheto	33.333.333	33
	<u>100.000.000</u>	<u>100</u>

(b) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado.

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 160/2017 e pelo Convênio regulamentador de nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Desta forma, a administração entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios.

Adicionalmente, nos termos do art. 9º e 10 da LC nº 160/17, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários como subvenções para investimento.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10º da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o valor da referida subvenção de forma retroativa aos últimos cinco exercícios sociais e recalculou o valor dos tributos sobre o lucro devido no período de 2013 a 2017, recompondo o lucro/prejuízo fiscal. Nesse contexto, foram identificados benefícios fiscais (subvenção para investimento) no montante de R\$ 113.060, referente a exercícios anteriores, dos quais R\$ 56.919 foram constituídos como reserva de incentivos fiscais na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no início de 2018. Ainda no exercício de 2018, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 50.181, integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais, adicionando ao montante de R\$ 5.540, remanescente da reserva não constituída anteriormente. O montante de reserva não constituído, será destinado quando houver lucro suficiente, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

No exercício de 2019, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 70.505, integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais. Em 2019, a Companhia também constituiu reserva de incentivos fiscais adicional, no montante de R\$ 50.602, referente ao montante não constituído em exercícios anteriores.

No exercício de 2020, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 80.474, integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos acionistas da Companhia, mesmo que isso ocorra na forma de devolução do capital social constituído com essa reserva.

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em consonância com o estatuto da Companhia, bem como a legislação vigente, os acionistas tem o direito de dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício social. Em 2020, os dividendos mínimos apurados foram no montante de R\$ 29.796, correspondentes a 25% do lucro líquido do exercício depois da constituição das reservas estatutárias, legais e da reserva para incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente e conforme previsão estatutária, os juros sobre o capital próprio pagos no exercício, no valor líquido de R\$ 14.917, fazem parte do dividendo mínimo obrigatório.

24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Créditos tributários sobre:		
Diferenças temporárias:		
Prejuízo fiscal acumulado e base de cálculo negativa de contribuição social		2.947
Mensuração do valor justo dos derivativos		
Provisão para devedores duvidosos	600	1.292
Provisão para perda de estoques	7.685	1.315
Provisão para contingências	30.407	28.021
Outras diferenças temporárias	1.121	716
	<u>39.812</u>	<u>34.291</u>
Débitos tributários sobre:		
Despesas financeiras	(4.854)	(8.167)
Depreciação acelerada	(21.864)	(8.760)
Provisão Líquida Swap	(5.758)	
Outras diferenças temporárias	(667)	27
	<u>(33.142)</u>	<u>(16.900)</u>
	<u>6.670</u>	<u>17.391</u>

As estimativas de realização dos ativos de tributos diferidos ativos é como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Em 12 meses	4.567	3.593
De 13 a 24 meses	12.717	1.961
Acima de 24 meses	22.528	28.737
	<u>39.812</u>	<u>34.291</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A conciliação dos impostos incidentes sobre o lucro, nos respectivos exercícios, é detalhada no quadro abaixo. Os impostos diferidos são decorrentes das adições e exclusões na apuração do Lucro Real, a qual será tributada quando de sua realização efetiva.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	264.786	191.791
Alíquota nominal	<u>34,00%</u>	<u>34,00%</u>
	(90.027)	(65.209)
Tributos sobre exclusões (adições) permanentes:		
Parcela isenta	24	24
Outras adições e exclusões, líquidas	67	795
Juros sobre capital próprio	5.072	3.333
Exclusão da subvenção do ICMS	27.361	23.973
Constituições de tributos diferidos ativos anteriormente não reconhecidos		7.799
Créditos de imposto de renda e contribuição social recolhidos a maior em exercícios anteriores e recuperados no exercício		11.798
Prejuízo fiscal e base negativa de anos anteriores	<u>2.751</u>	<u>15.728</u>
No resultado do exercício	<u>(54.753)</u>	<u>(1.759)</u>
Alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro	<u>21%</u>	<u>1%</u>

25 Receitas Líquidas

As receitas no quadro abaixo são apresentadas líquidas das devoluções e dos respectivos impostos incidentes sobre a venda, sendo que os respectivos custos são os referentes a sua produção e armazenagem.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receita bruta	1.476.906	1.236.922
(-) Impostos sobre vendas	(221.819)	(183.340)
(-) Deduções de vendas	<u>(20.269)</u>	<u>(35.903)</u>
	<u>1.234.818</u>	<u>1.017.679</u>

26 Gastos por natureza

A composição dos gastos segregados por natureza em suas principais rubricas, considerando a apropriação dos referidos valores em regime de competência, e como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Custo dos produtos vendidos	(848.665)	(703.696)
Despesas com vendas	(11.665)	(14.412)
Despesas administrativas e gerais	(100.225)	(70.586)
Outras despesas líquidas	7.011	(1.785)
	<u>(953.544)</u>	<u>(790.479)</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Apresentamos a seguir a segregação por natureza dos custos e das despesas apresentadas na demonstração do resultado:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Matéria-prima e insumos de produção	(570.740)	(460.826)
Gastos de fabricação	(87.280)	(84.180)
Salários e encargos sociais	(55.562)	(49.498)
Fretes transportadoras	(54.226)	(55.108)
Comissões de vendas	(2.336)	(2.080)
Cooperação Comercial	(45.819)	(59.244)
Depreciações e amortizações	(47.006)	(42.594)
Produtos bonificados	(5.664)	(2.621)
Assessoria, auditoria e consultoria	(22.306)	(13.994)
Despesas com impostos e taxas	(8.808)	(1.124)
Gestão comercial	(7.400)	(3.737)
Promotor de vendas	(4.124)	(2.249)
Provisão para contingências	(24.920)	(12.301)
Avaliação a valor justo ativo biológico	1.961	
Outras despesas	(19.315)	(921)
	<u>(953.544)</u>	<u>(790.479)</u>

Em 2020, a Administração reavaliou a melhor classificação para os gastos com fretes incorridos no transporte dos produtos das suas dependências até o destino combinado com o cliente, e determinou que, nos termos do CPC 47, esses gastos representam custos necessários para se cumprir com a obrigação de performance. Dessa forma, os referidos gastos estão sendo classificados como Custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado do exercício.

Em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, a demonstração do resultado de 2019 está sendo ajustada para refletir esse entendimento da administração e, dessa forma, o montante de R\$ 54.594, correspondente aos fretes sobre as vendas no exercício de 2019, que originalmente foi apresentado como Despesas com vendas, estão sendo apresentados como Custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado apresentada para fins comparativos.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

27 Resultado financeiro, líquido

A composição dos saldos de receitas e despesas financeiras, em suas principais rubricas, decorre da apropriação dos referidos valores em regime de competência.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Receitas Financeiras		
Descontos obtidos	3.412	2.262
Juros e multas recebidos	1.204	426
Instrumentos financeiros líquidos	16.937	
Rendimentos de aplicações financeiras	2.249	2.037
Outras Receitas Financeiras		25
	<u>23.802</u>	<u>4.750</u>
Despesas Financeiras		
Juros de empréstimos	(34.615)	(29.593)
Juros de mora	(4.640)	(8.149)
Despesas bancárias	(4)	(1.231)
Atualização monetária	(1.776)	(820)
IOF	(28)	(359)
	<u>(41.063)</u>	<u>(40.152)</u>
Variação cambial		
Variação cambial ativa	1.321	75
Variação cambial passiva	(548)	(82)
	<u>773</u>	<u>(7)</u>
	<u>(16.488)</u>	<u>(35.409)</u>

28 Partes relacionadas Saldos e operações

Historicamente, a Companhia tem as pessoas físicas dos sócios João Emilio Rocheto e José Paulo Rocheto como fornecedores de batatas in natura, seu principal insumo e com mais representatividade no custo de produção. Essas negociações são realizadas seguindo os preços e parâmetros negociados entre as partes.

	<u>Valor</u>		<u>Volume (Ton.)</u>	
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Compra de produtos				
João Emilio Rocheto e outros	369.762	7.825	308.086	7.346
José Paulo Rocheto	122.620	2.347	103.025	1.791
Florestadora Perdizes Ltda		24		232
Agua Santa Serviços e Logística Ltda		6.834		436
Passivo Circulante				
Fornecedores				
João Emílio Rocheto	158.364	42.919		
José Paulo Rocheto	4.568			
Dividendos a pagar	33.931			
Ativo Circulante				
João Emílio Rocheto	5.775			

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e as despesas no exercício com sua remuneração, composta basicamente por salários e encargos, estão registradas na rubrica “Despesas administrativas e gerais” na demonstração do resultado do exercício (Salários e encargos sociais na Nota de Despesas por natureza).

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

29 Instrumentos financeiros e gestão de riscos

29.1 Visão geral:

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- (a) Risco de Crédito;
- (b) Risco de Liquidez e;
- (c) Risco de Mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

29.2 Estrutura do gerenciamento de risco:

A política de gestão de riscos financeiros da Companhia é pautada em mecanismos simples de *hedge*, os quais são definidos de forma pontual e dinâmica em função das condições de oferta e demanda do mercado de batatas, além de análise dos indicadores econômicos e financeiros. A política de gestão de risco, embora não formalmente documentada, reflete os princípios para a gestão de risco definidos pela Administração da Companhia.

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis originados em sua grande maioria por clientes recorrentes e por aplicações financeiras. Para a Companhia, este risco é proveniente da possibilidade de não recebimento dos valores decorrentes de operações de vendas. Para minimizar esse risco, a política de vendas da Companhia está condicionada por sua Administração e visa minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é alcançado pela Administração por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e do estabelecimento de limites de venda. Com relação ao grau de exposição ao risco, a Administração considera baixo, tendo em vista que se possui uma base de clientes selecionada, embora com determinada concentração, não há histórico de perdas em decorrência de inadimplência.

(b) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia possa eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes,

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Companhia mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado e, caixa e equivalentes de caixa. Além disso, a política de gestão de liquidez envolve a projeção de fluxos de caixa e a consideração do nível de ativos líquidos necessários para alcançar essas projeções, o monitoramento dos índices de liquidez do balanço patrimonial em relação a manutenção de planos de financiamento de dívida. Nos grupos apresentados no passivo há detalhamento sobre os vencimentos das obrigações, principalmente com fornecedores e instituições financeiras.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou capital circulante líquido em R\$ 319.893 (2019 - R\$ 210.385), representado pelos estoques de produtos acabados e matéria-prima (batata in natura), no montante de R\$ 79.525 e R\$ 261.283, respectivamente, contas a receber de clientes, no montante de R\$ 165.277. A administração entende que os volumes armazenados de produto acabado, decorrem da alta produtividade alcançada pelas linhas de produção das unidades fabris, no caso da matéria-prima, faz parte da estratégia da administração em manter o processamento contínuo das fábricas, mesmo em períodos sazonais, onde ocorre a entressafra e a baixa produtividade agrícola.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	<u>Menos de um ano</u>	<u>Entre um e dois anos</u>	<u>Entre dois e cinco anos</u>	<u>Acima de cinco anos</u>
Em 31 de dezembro de 2020				
Fornecedores	305.778	5.106	15.319	
Empréstimos e financiamentos	88.911	135.630	473.657	14.639
Passivos de arrendamentos	849	674		
Dividendos a pagar	29.764			
Outros Passivos	2089			
Em 31 de dezembro de 2019				
Fornecedores	121.959	6.499	19.497	
Empréstimos e financiamentos	27.298	91.489	85.471	13.511
Passivos de arrendamentos	728	729	495	
Dividendos a pagar	45.000			
Outros Passivos	622			

(c) Risco de mercado

É o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, poderão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno financeiro das operações da Companhia.

(i) **Risco Cambial:** O resultado da Companhia está suscetível a sofrer variações em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre passivos e atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes da captação de recursos no mercado.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) **Risco de Flutuação de Preços de Matéria-prima e Produtos Industrializados:** É administrado mediante a fixação de contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, contudo, aspectos de preços são atrelados às condições de mercado. Quanto ao risco de preço do produto industrializado, este é impactado pelo mercado mundial, considerando que a maior parte do consumo interno é atendido por importações, neste sentido, basicamente a lei de oferta e de mercado é quem dita as regras, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Companhia.

(iii) **Risco de Taxas de Juros:** Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Uma parcela do endividamento da Companhia está vinculada a taxa de juros pós-fixada. A taxa de juros pós-fixadas do endividamento é DI Interbancário, que é a taxa de juros utilizada em empréstimos entre bancos. A Companhia monitora a evolução das taxas de juros contratadas, mas entende não haver um alto risco associado às modalidades das operações contratadas.

29.3 Garantias

Via de regra apenas as operações de empréstimos e financiamentos são garantidas pelos sócios ou cessão de direito de recebíveis, além de alienação dos bens adquiridos na modalidade de Finame e operações de investimento.

29.4 Riscos de contingências

A opinião dos assessores jurídicos da Companhia acerca dos processos fiscais, trabalhistas e cíveis evidenciou a necessidade de provisão de contingência na data base dessas demonstrações de R\$ 100.192, devidamente apropriados, sendo que há um valor de R\$ 8.527 em depósitos judiciais.

30 Cobertura de seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes (informação não auditada) pela administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros como raios, incêndios, e explosões sobre seus ativos mais relevantes. O escopo de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, o qual foi determinado pela Administração da Companhia.

Seguradora	Data Vigência	Vencimento	Objeto	Cobertura	Cobertura
Tokio Marine	19/06/2020	19/06/2021	Indústria Alimentícia	Incêndio, raio, explosão, implosão; vendaval; danos em equipamentos eletrônicos, equipamentos estacionários e elétricos, deterioração de mercadorias em ambientes refrigerados	425.000

Seção D - Resumo das principais políticas contábeis

31 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). Estas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, quando aplicável, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados e os efeitos atribuídos na demonstração do resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

31.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

31.3 Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Classificação

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos e passivos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

(a) Ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos e passivos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(b) Custo amortizado

Os ativos e passivos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas e as despesas com juros provenientes desses passivos são registrados em despesas financeiras, ambos usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo ou passivo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas). As perdas por impairment dos ativos financeiros são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Redução ao valor Recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros (incluindo títulos patrimoniais) perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir julgamento da administração quanto as premissas se as atuais condições econômicas e de crédito são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor são reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. Não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos financeiros da Companhia (Contas a receber e Outros créditos).

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

não tivesse sido reconhecida. A Companhia identificou que não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos não financeiros.

Em 31 de dezembro, os instrumentos financeiros são como segue:

	<u>Classificação</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	(i)	220.215	99.279
Contas a receber de clientes	(i)	165.277	159.126
Depósitos judiciais	(i)	43.073	40.965
Instrumentos financeiros derivativos	(ii)	15.515	
Outros ativos	(i)	620	648
		<u>444.700</u>	<u>300.018</u>
Passivo			
Fornecedores	(i)	326.203	147.955
Empréstimos e financiamentos	(i)	525.238	217.769
Passivos de arrendamentos	(i)	1.523	1.952
Dividendos a pagar	(i)	29.764	45.000
		<u>882.728</u>	<u>412.676</u>

(i) Custo amortizado

(ii) Valor justo por meio do resultado

(iii) Swap Taxa de Juros

Os valores de referência (nocial) dos contratos de swap de taxas de juros, em aberto em 31 de dezembro de 2020, correspondem a R\$ 284.854 (nocial).

Essas operações foram contratadaa para a troca da taxa de juros de determinados contratos de empréstimos e financiamentos (Nota 20) com o objetivo de proteger a Companhia da oscilação do dólar estadunidense, LIBOR e IPCA, atrelando a dívida à variação do CDI.

Esses instrumentos são contratados com o objetivo de proteção e são reocnhecidos no resultado do exercício já que a Companhia não adota a contabilidade de hedge ("hedge accounting").

(iv) Contas a receber de clientes

Os valores mantidos nas contas a receber decorrem das vendas de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura, cujos pagamentos são realizados num prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão esperada de perda com devedores duvidosos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

A Companhia está potencialmente sujeito ao risco de crédito da sua carteira de clientes, o risco de crédito é mitigado pela pulverização da carteira, seleção criteriosa dos clientes entre grandes redes e demais clientes, estabelecimento de limites individuais de exposição e uma política de crédito bem definida, com utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuições de *rating* para cada cliente.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia classifica sua carteira de clientes através de metodologias de análise de risco desenvolvido internamente com o objetivo de classificar adequadamente o real risco da carteira de clientes. São atribuídos pesos para cada variável, entre elas histórico de pagamento, tempo de relacionamento com a Companhia, tempo da empresa no mercado e entre outras variáveis.

31.4 Estoques

Estes estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

31.5 Adiantamentos a fornecedores de matéria-prima

Estes valores são demonstrados ao valor justo, não havendo indicadores de não realização. Quando aplicável, foi realizada a conversão para o real, com a devida atualização dos saldos.

31.6 Impostos a recuperar

Créditos tributários apropriados em ativo circulante e não circulante, com base nos critérios legais vigentes. Análises sobre recuperabilidade e apresentação foram observados quando da classificação dos valores, sendo que para registro inicial foi adotado o critério de valor justo.

31.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 14. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita anualmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas demonstrações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada, "Outras Despesas Líquidas". O Valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortada/vendida, avaliada por seu valor justo.

31.8 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, não havendo itens produzidos internamente. Eventualmente, em situação de alienação, o custo original de aquisição e depreciação acumulada são atribuídos ao resultado, bem como as receitas de alienação oriundas da operação. Itens de imobilizado em andamento são transferidos para os referidos grupos quando da finalização de sua construção e início da operação, quando, então, é iniciada a depreciação;

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são agregados ao custo de produção e, eventualmente, ao resultado.

(iii) Custos com empréstimos

Os juros e variações cambiais incorridos sobre as captações via Finame e outras modalidades, mantidas como adiantamentos a fornecedores ou mesmo em fornecedores, foram capitalizadas de forma líquida para formação do ativo imobilizado em construção, quando elegível de acordo com a prática contábil.

(iv) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. Os demais itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear considerando as vidas úteis definidas pela legislação fiscal, as quais, no entendimento da administração, se aproximam da vida útil real estimada para os referidos ativos, como segue:

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	25
Máquinas e equipamentos industriais	10
Móveis, utensílios e ferramentas	10
Equipamentos de processamento de dados	5

31.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por fornecimento de matéria prima ou serviços substancialmente aplicados nas operações da fábrica, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estas obrigações são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

31.10 Obrigações trabalhistas e fiscais

Estas obrigações são reconhecidas pelo regime de competência, apuradas em conformidade com as legislações vigentes e classificadas em passivo circulante e não circulante, conforme o prazo de sua exigibilidade, são apresentados devidamente atualizados, quando aplicável.

31.11 Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido na data das demonstrações financeiras. Depósitos judiciais, quando relacionados às provisões constituídas, são apresentados como redutores das provisões para contingências, no passivo não circulante, e estão apresentados em seus valores originais, acrescidos de atualização monetária. Quando não há provisão correspondente, os mesmos são apresentados no ativo não circulante.

31.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

31.13 Outras obrigações

Registrados em regime de competência, sendo que os juros sobre capital próprio foram mensurados observando a legislação vigente.

31.14 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

31.15 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral/Conselho de Administração.

31.16 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos, dos descontos e dos impostos incidentes: PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), portanto, regime cumulativo e ICMS (12% em média) sobre faturamento, sendo que há incentivo fiscal gerado efetivamente débitos da ordem de 6%.

Venda de produtos

A Companhia fabrica e vende batatas pré-assada. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31.17 Custo dos produtos vendidos

Os custos com produtos vendidos englobam os gastos com matéria-prima, pessoal e encargos sociais, depreciação e amortização, gastos diretos com manutenção e conservação, além de outros gastos diretamente relacionados ao processo produtivo. Estes são apropriados inicialmente aos estoques e reconhecidos ao resultado quando da comercialização dos produtos, tendo como base o critério de custo médio ponderado, em regime de competência.

31.18 Subvenção e assistência governamentais

O incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais é previsto no Regulamento de ICMS, em seu artigo nº 75, inciso XX, sendo assegurado crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado, não havendo prazo prescricional para este incentivo. Em 2017, foi publicada Lei Complementar nº 160, dispondo que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenção para investimento.

31.19 Despesas administrativas, comerciais e tributárias

Representam os gastos relacionados as atividades administrativas e comerciais da Companhia, portanto, distintos da operação produtiva, reconhecidos em conformidade com as condições de exigibilidade. Agrega ainda impostos, taxas e contribuições não incidentes diretamente sobre o faturamento.

31.20 Encargos financeiros líquidos

As despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

31.21 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço em que a Companhia gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável/(prejuízo fiscal).

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

* * *



**Relatório da administração sobre as
demonstrações financeiras em 31 de dezembro
de 2021**



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Prezados Senhores, parceiros da Bem Brasil Alimentos S.A.

Apresentamos nosso relatório da administração, contendo análise focada no resultado da Bem Brasil Alimentos S.A. (“Companhia”), acompanhado das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e o correspondente relatório dos auditores independentes sobre as referidas demonstrações financeiras.

No decorrer do ano de 2021, continuamos focados em nossa missão de participar da vida das pessoas, oferecendo alimentos práticos, de qualidade e sabor diferenciados.

O desempenho alcançado em 2021 é base para alcançarmos nosso maior sonho: Estar entre as maiores empresas nacionais do setor de alimentos, com foco em crescimento, rentabilidade e longevidade. Fechamos o exercício de 2021 com 39% de participação do mercado nacional de batata pré-frita congelada - (Fonte: Marketing Bem Brasil/ComexStat (MDIC)), bem como crescimento na receita líquida de 20,44% em relação a 2020.

Em mais um ano desafiador para todos os agentes da economia brasileira, temos plena convicção de que os resultados alcançados só foram possíveis graças ao empenho de nossos colaboradores, que a cada ano tem vivenciado, em suas rotinas diárias, valores fundamentais como ousadia, excelência, flexibilidade, parceria, ética e caráter, respeito ao meio ambiente, além da meritocracia.

1. Mensagem da Administração

Em 2021, a linha de produção da unidade de Perdizes (MG), alcançou sua capacidade máxima de produção. Com o alcance da capacidade máxima da linha de produção em operação, iniciamos um investimento em 2020 e 2021 no valor de, aproximadamente, R\$ 700 milhões de reais, para construir uma nova linha de produção e assim dobrar a capacidade de produção da unidade de Perdizes (MG).

Produzir alimentos de maneira eficiente e de qualidade para a sociedade, visando alimentar bons momentos é uma tarefa árdua e que requer algumas premissas. A primeira delas em nossa visão é a regularidade na produção. Importante ressaltar que, com o objetivo de consolidar nosso processo de transparência acerca dos dados financeiros divulgados, submetemos nossas demonstrações financeiras ao processo de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (PwC) desde 2017.

2. Análise do Mercado de Batatas Processadas Pré-Fritas Congeladas

2.1. Mercado Global

O crescimento mundial do mercado de alimentos congelados é uma realidade e, neste mercado se destaca a batata pré-frita congelada, importante acompanhamento de lanches, pratos rápidos, bem como no consumo residencial. Esse produto é bastante difundido em redes de *fast food*, o que favorece ainda mais o avanço do seu consumo. A distribuição se concentra nos grandes centros urbanos devido à praticidade do preparo das refeições, grande presença no *food service*, restaurantes e redes de supermercados.

O crescimento da industrialização tem impulsionado o comércio mundial do tubérculo, favorecido pelo aumento da demanda por alimentos prontos, especialmente na Ásia e Américas. A globalização tem propiciado espalhar o produto a todas as regiões do globo.

A indústria mundial de batata pré-frita congelada tem experimentado grande crescimento, sobretudo, após o advento de métodos para branqueamento e processamento, que permitem a melhor conservação das batatas, garantindo sua qualidade e seu valor nutricional. O processo evita deterioração na cor, sabor, textura e nutrientes durante a estocagem. Age também na redução do número de micro-organismos, removendo ar dos tecidos e tornando seu preparo muito rápido.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Em termos de exportação, os líderes mundiais tradicionais são a Bélgica, Países Baixos, Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha e Argentina. Nos últimos dez anos, os Países Baixos e a Bélgica, principalmente, têm ocupado fatias cada vez maiores do mercado. A vantagem dos dois países se deve, entre outros fatores, a eficientes custos de produção industrial e logística.

2.2. Mercado Brasileiro

A indústria nacional impulsiona toda a cadeia de suprimentos da batata. Atualmente, conforme disponibilizado pelo site da Associação Brasileira da Batata, estima-se que 27% da batata colhida no País seja direcionada ao segmento industrial, não só para a produção da batata pré-frita, mas também para a batata chips. Os outros 73% são distribuídos entre a batata in natura e as sementes de batata.

A tendência é que essa participação aumente nos próximos anos com a mudança do perfil do consumidor brasileiro. Para se ter uma comparação, dois terços da produção dos principais países do Noroeste da Europa (Países Baixos, Bélgica, França, Alemanha e Grã-Bretanha) são destinados ao processamento industrial. Apenas França e Grã-Bretanha ainda consomem pouco mais da metade de suas produções na forma in natura, embora a batata industrializada já esteja quase se igualando nesses locais.

Outro ponto a favor da comercialização para indústria é que as projeções indicam que o consumo do produto processado deve continuar crescendo. Atualmente, estimativas do Hortifruti/Cepea apontam que cerca de 35% das batatas comercializadas no País, considerando o volume importado, já são na forma processada (principalmente palito e chips).

A produção de batatas congeladas pré-fritas é um negócio muito competitivo, especialmente porque é uma commodity que precisa competir com fornecedores de diferentes países e continentes. Como a indústria de processamento precisa ser abastecida ao longo de todo ano, a consistência na qualidade, disponibilidade e preços adequados é necessária. Isso está sendo influenciado pelas estações de produção e (diferentes) rendimentos por estação, áreas de produção, custos de transporte, disponibilidade de armazenamento, custos e perdas de qualidade durante o armazenamento.

A batata congelada pré-frita se encaixa no padrão de mudança de estilo de vida com a crescente valorização da praticidade no preparo dos alimentos, já que é comida de conveniência e se encaixa nos padrões de consumo de fast food. Ao mesmo tempo, o resto do segmento de food service também prefere usar batatas congeladas pré-fritas por rapidez no preparo. O mercado brasileiro em geral cresceu a uma média de 9,5% ao ano, nos últimos 10 anos, chegando ao patamar de 679mil toneladas em 2021 (Extrat Export), indo de encontro a mudança de hábito de consumo do brasileiro, que busca mais indulgência, focados no sabor e prazer do consumo (estudo Kantar).

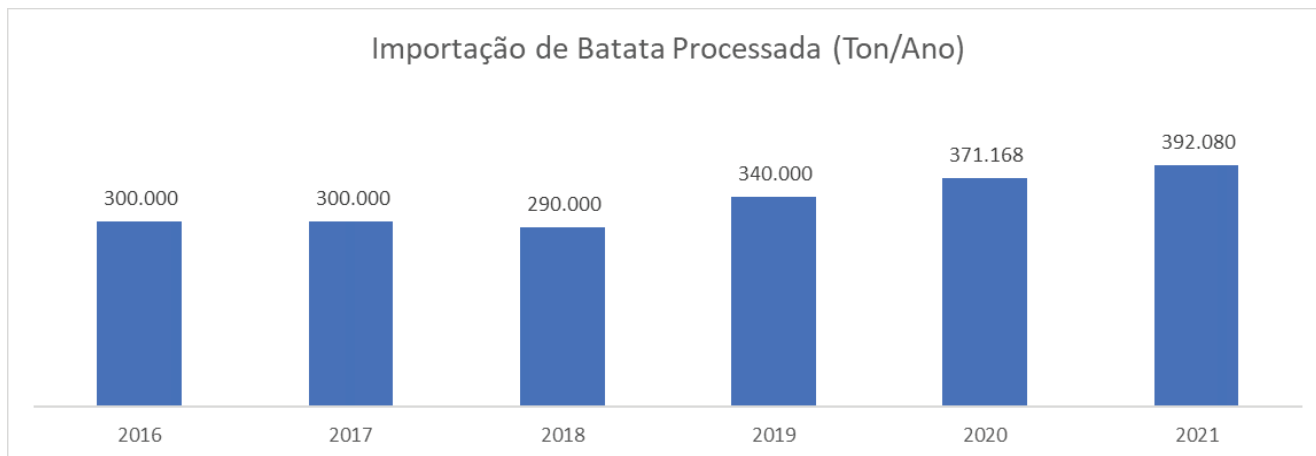
A penetração de compra anual da população brasileira de batata congelada pré-frita já chega a 50% da população brasileira, com penetração de uso semanal de 4,1% (2,2mi de pessoas), e frequência de uso semanal de 1,6x na semana, segundo Kantar, que demonstra grande potencial para os próximos anos.

O segmento de mercado que mais cresce para produtos de batata congelada pré-fritas é o varejo. No geral, o mercado de produtos congelados pré-fritos de batata é estimada de 30% no varejo, 70% restante dos *food service* / refeições fora de casa (bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas, dentre outros). Diante do cenário da COVID-19, houve uma alteração na demanda que passou a ser de 50% no varejo e 50% no food service.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021



Fonte: Cepea

O fortalecimento da classe média impulsiona a procura por batata processada, tanto para consumo nos domicílios como nos restaurantes e lanchonetes. A demanda, entretanto, ainda se concentra nos *food services*, que utilizam 70 % do total disponível no mercado. Com o consumidor se alimentando cada vez mais fora de casa, a tendência é que isso se mantenha. Reiteramos que diante do cenário da COVID-19, a demanda em 2021 foi de 50% no consumo domiciliar e 50% em bares, restaurantes e lanchonetes.

2.2.1. Atuação da Bem Brasil

A Companhia atende a todos os nichos de mercado: *food service*, *fast food*, varejo e é também uma grande fornecedora para as principais marcas de varejistas do Brasil. Além disso, toda a batata da marca é proveniente de propriedades tradicionais em seu cultivo e várias delas são certificadas (Global Gap). A escolha de variedades do produto pelos técnicos, leva em conta características como cor, crocância, sabor, tamanho dos cortes, aparência e a ausência de defeitos.

A colheita, realizada principalmente no segundo semestre, associado a um grande volume de produto armazenado, possibilita regularidade na oferta de matéria-prima durante todo ano. As plantações são realizadas em áreas com clima tropical de altitude, com temperaturas elevadas durante o dia, amenas à noite e boa luminosidade.

Com 40% de share, a Companhia encerrou o exercício de 2021 na liderança do mercado brasileiro, além da liderança no varejo. A Companhia aposta em itens de alta qualidade e na ampliação de seu portfólio, visando a manutenção da liderança, além de aumentar a capilaridade de forma estruturada.

Ainda, o consumo per capita brasileiro atingiu 3,09kg/ano ao final de 2021 e demonstra um avanço dos últimos 3 anos com crescimento na casa de 59%, ao mesmo tempo em que deixa claro o grande potencial do mercado brasileiro de batatas pré-fritas congeladas, se comparado a países com consumo mais maduro, como Estados Unidos e Europa.

3. Histórico de Produção Industrial

O quadro, abaixo, demonstra o histórico dos últimos oito anos do volume de produção anual em toneladas, pela Bem Brasil:



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021



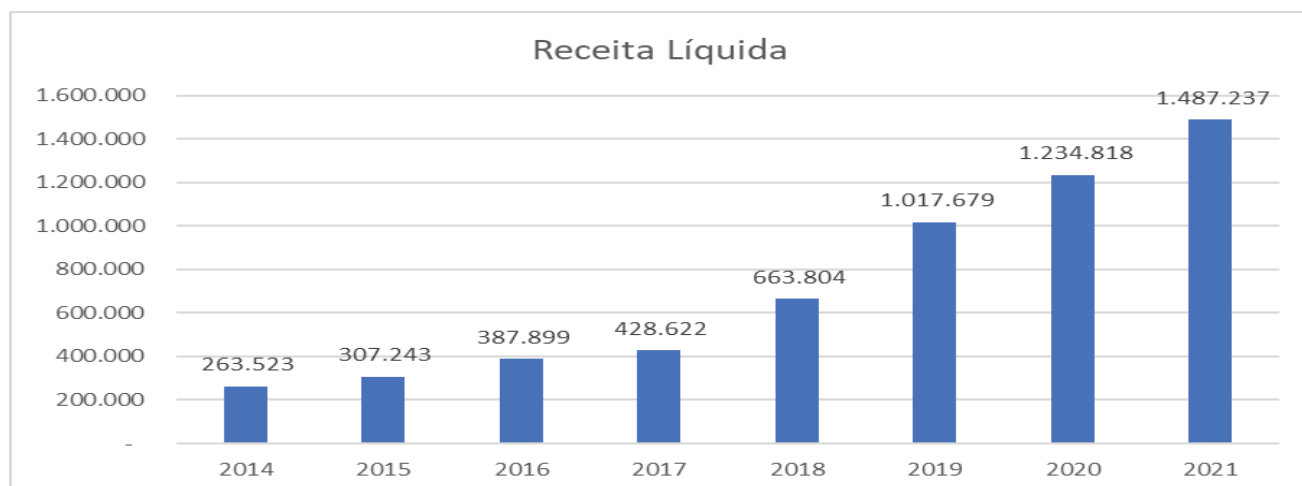
Fonte: Controladoria Bem Brasil

O incremento na produção em 2017, ocorreu com a inauguração da linha de produção na unidade de Perdizes (MG). Essa linha alcançou sua capacidade máxima de produção em 2021. Anualmente são processadas aproximadamente 600 mil toneladas de batata in natura e, são fabricadas principalmente batatas pré-assada e flocos de batata.

4. Indicadores Financeiros e Operacionais

4.1. Receita

A eficiência na gestão da área comercial visando atingir o melhor resultado, com a comercialização da produção, é premissa fundamental de qualquer empreendimento. No exercício de 2021 obtivemos receitas líquidas recordes que totalizaram R\$ 1.487 bilhão, com crescimento de 20,44 % em comparação com o exercício anterior, o qual também já apresentou crescimento de 21,34% em comparação com a receita líquida de 2019. O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita líquida (em milhares de R\$) nos últimos oito anos:



Fonte: Controladoria Bem Brasil



Relatório da administração

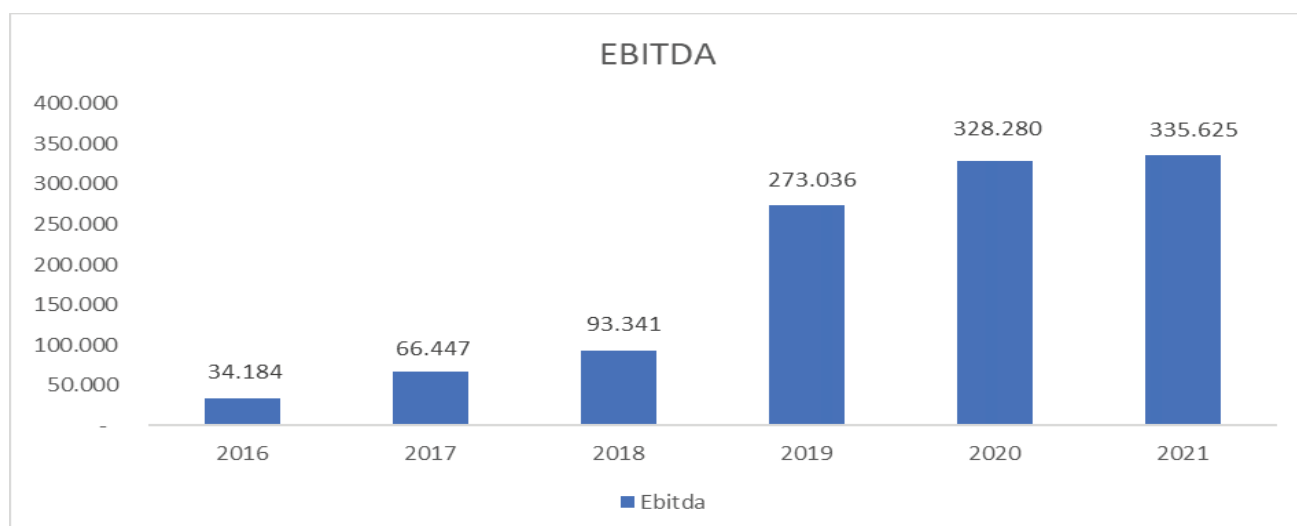
Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

4.2. Endividamento Bancário

Com uma dívida líquida de R\$ 703.892, encerramos o exercício de 2021 com um índice de alavancagem de 2,10 (Relação dívida líquida sobre Ebitda). O crescimento da dívida líquida é substancialmente explicado pelo investimento de R\$ 700 milhões efetuado na unidade de Perdizes. Diante do investimento citado, a Companhia espera um acréscimo no faturamento, diluição dos custos fixos com o aumento da produção e ganhos de eficiência e estabilidade no processo produtivo, a Companhia espera ao longo dos próximos anos uma redução do endividamento total.

4.3. EBITDA

Objetivando monitorar o potencial de geração de caixa das atividades desenvolvidas pela Companhia, apresentamos, a seguir, a série dos últimos exercícios, do Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA), nos moldes padronizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o mercado de capitais no Brasil, conforme Instrução CVM nº 527 (em milhares de reais):



Fonte: Controladoria Bem Brasil

5. BEM BRASIL

A Bem Brasil Alimentos S.A. é uma Companhia 100% brasileira, ocupa a liderança do mercado nacional e expande rapidamente suas atividades. Seus processos estão certificados pelo FSSC 22000 (*Food Safety System Certification*) – sistema de certificação em segurança de alimentos, com reconhecimento global – o que demonstra e reforça a preocupação da Bem Brasil em fornecer alimentos seguros ao mercado, visando a plena saúde de seus consumidores.

Nossa Política de Segurança de Alimentos:

- ✓ Fornecer ao mercado produtos seguros;
- ✓ Atender ou superar as expectativas dos clientes;
- ✓ Estar de acordo com a legislação de segurança de alimentos;
- ✓ Cumprir com requisitos de segurança de alimentos dos nossos clientes;
- ✓ Comunicar assuntos relacionados à segurança de alimentos por toda a cadeia produtiva;
- ✓ Melhorar continuamente seu sistema de gestão de segurança de alimentos.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

A Companhia é a maior fábrica de batatas pré-fritas do país e, também, uma das grandes empresas nacionais, capacitada para levar o nome do Brasil e seus valores sempre estampados em nossa marca.

Em perfeita sintonia com a preservação dos recursos naturais, tanto na planta de Araxá como em Perdizes, possuímos unidades de geração de energia elétrica renovável oriunda da queima de biomassa e gás metano (biogás proveniente do tratamento de efluentes), fornecendo boa parte da demanda energética demandado pelo projeto, de fontes limpas e renováveis, contribuindo para redução das emissões de carbono na atmosfera. O efluente líquido gerado no processo produtivo, é tratado em ETEs e aproveitado na irrigação de áreas agrícolas e os resíduos sólidos são processados em uma área de compostagem, aditivados com microrganismos biológicos e utilizados como fertilizantes orgânicos também nas áreas agrícolas, especialmente nas culturas de café e da própria batata.

A Companhia gera, aproximadamente, 934 empregos diretos e milhares de empregos indiretos, contribuindo de forma importante para o desenvolvimento da região em que está localizada, notadamente em Perdizes, que possui baixa densidade demográfica, e onde esses empregos são de suma importância no crescimento da economia local. Não menos importante é o grande volume de tributos que são gerados, beneficiando todas as esferas do poder público, podendo gerar melhorias na prestação de serviços à comunidade.

5.1. Governança

Com a transformação da companhia em S.A., implementamos um Conselho de Administração, que iniciou seu funcionamento com reuniões regulares em janeiro de 2019. É composto por 5 membros, sendo três deles representando cada núcleo de acionistas e 2 membros independentes. Com reuniões mensais, o Conselho de Administração tem contribuído muito para o direcionamento das principais diretrizes a serem seguidas pela gestão executiva. Esta gestão executiva passou a ser composta por uma diretoria de 04 membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações.

Conquistamos o “Selo Mais Integridade” junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com pacto pela integridade Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental, estando qualificada pelo Comitê Gestor para uso da marca, durante ao ano de 2021.

6. Estruturas dos processos produtivos com padrões internacionais

A unidades de produção, tanto de Araxá quanto em Perdizes, contam com os mais modernos processos disponíveis, aplicados à industrialização da batata compreendendo todas as etapas, desde a colheita, transporte, processamento, embalamento, paletização, até a armazenagem e expedição. Na planta de Perdizes, o armazém frigorífico para produto acabado é todo automatizado. São aproximadamente 34 mil posições paletes, em um ambiente onde a temperatura fica próxima a -20°C, em que todo o processo de entrada do palete, a sua guarda na posição recomendada e a retirada para expedição ocorre de forma sincronizada e automática, com grandes trans-elevadores e esteiras de movimentação. Isto tudo confere melhor qualidade ao produto, evita que pessoas tenham que estar presente neste ambiente frio, proporcionando maior conforto e segurança aos colaboradores.

Uma etapa que vem tendo um grande avanço em nossos processos é a armazenagem de matéria-prima, onde a batata é armazenada à granel, por longos períodos, em grandes galpões, com o monitoramento permanente das principais variáveis como temperatura, umidade, ventilação, e níveis de CO₂. Este processo, único no Brasil, tem possibilitado maior estabilidade na produção, principalmente no primeiro semestre, período em que a produção é muito dificultada pelo excesso de chuvas e altas temperaturas.

7. Reinvestimento de Lucros e distribuição de resultado

A Companhia tem como política uma agressiva taxa de reinvestimento. O foco da Companhia é consolidar seus investimentos, sua participação de mercado e estabilizar as margens de retorno, visando alavancar os resultados líquidos futuros.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

8. Projetos Ambientais e Sociais

8.1. Meio Ambiente

A Bem Brasil preza pela geração de valor compartilhado. Muito além de gerar valor para os acionistas temos o compromisso de gerar valor aos diferentes “stakeholders” entre eles a comunidade inserida no meio ambiente.

Entendemos que a sustentabilidade ambiental é fundamental para a longevidade do negócio e temos como valor o cuidado como o meio ambiente.

Segue principais práticas e alguns resultados/impactos:

- ✓ Outorgas que asseguram o direito de utilização dos recursos hídricos;
- ✓ Mudanças Climáticas: Mapeamento de todo o processo produtivo, com identificação das emissões dos gases de efeito estufa, em cada uma das etapas e geração do primeiro inventário de emissões de gases do efeito estufa com ano base 2020. Esta iniciativa permitirá que a Companhia possa traçar metas consistentes para o combate às mudanças climáticas. No levantamento realizado, a Bem Brasil deixa de emitir aproximadamente 24 mil toneladas de CO₂/ano por meio do aproveitamento energético, da compostagem e da automação de seus processos de armazenagem;
- ✓ Captação dos gases responsáveis pelo efeito-estufa oriundos do tratamento anaeróbio da estação de tratamento de efluentes e sua queima nas caldeiras, bem como a filtragem e monitoramento dos gases emitidos nas caldeiras, evitando assim a degradação do meio ambiente;
- ✓ Utilização de energia produzida em condições sustentáveis, como é o caso do uso da biomassa em nossa caldeira para produção de vapor e energia elétrica. Geramos através desta prática em todo ano de 2021 10.853,43 KW/h em Araxá e 34.111,77 KW/h em Perdizes.
- ✓ **Economia Circular:** No ano de 2021 foram levantados mais de 50 cases de Economia Circular nas duas unidades produtivas da Bem Brasil.

A Economia Circular permite ganhos econômicos e ambientais a partir de subprodutos gerados no processo produtivo e permite parcerias para o desenvolvimento sustentável.

O projeto de Economia Circular possui como objetivo principal a transformação e renovação da cultura de linearidade, agregando valor à produtos antes descartados, na prática de ciclos consistentes e sustentáveis nos nossos processos e sociedade. O que não serve para a Bem Brasil vira insumo para outras empresas; novos negócios surgem a partir de subprodutos.

Após diagnóstico e devido ao impacto positivo dos cases de economia circular, a Bem Brasil foi convidada a participar da COP 26 - Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Através do link podemos ver a descrição breve desta participação, bem como o vídeo que ilustra as práticas realizadas apresentando dados quantitativos e qualitativos dos principais cases de Economia Circular. <https://www.bembrasil.ind.br/bem-brasil-alimentos-marca-presenca-na-cop-26/>

- ✓ Processo de compostagem e fertirrigação: Aplicação do método de compostagem dos resíduos sólidos gerados no processo, produzindo o adubo orgânico para áreas agrícolas, produzimos 2.500 ton./mês que são aplicados em 10.000 hectares de cultivos diversos.

No processo de fertirrigação é originado do tratamento biológico dos resíduos líquidos gerados no processo produtivo e nas demais atividades da fábrica, utiliza-se 100% desse efluente tratado para a fertirrigação das lavouras, sendo 84.000 m³/mês em uma área de aproximadamente 600 hectares, do grupo Fazenda Água Santa.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

A fertirrigação, inclusive, é um dos métodos mais eficientes no uso sustentável dos recursos hídricos e na economia de água.

- ✓ Destinação adequada dos efluentes tratados ao corpo hídrico dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações vigentes do Estado e Município, e a aplicação em irrigação de áreas agrícolas. Em 2021 nossas unidades Araxá e Perdizes trataram 100% de todo efluente gerado, tendo eficiência de redução média em demanda bioquímica de oxigênio (DBO) de 97,70%, com tratamento físico-químico e biológico em Araxá, e 80,60% com tratamento biológico em Perdizes.
- ✓ Sistema de gerenciamento de resíduos sólidos: a Bem Brasil Alimentos valoriza as destinações ambientalmente adequadas que provocam o menor impacto ao meio ambiente; buscando atrelar o máximo de seus resíduos a destinação para tecnologias de reciclagem, reutilização e logística reversa.
- ✓ Recuperação do amido para utilização em indústria têxtil ou fabricação de cola. Nos últimos dois anos recuperamos aproximadamente 2.000 toneladas de amido em nossas unidades fabris.
- ✓ Logística reversa e descaracterização das embalagens do processo produtivo: nos permite que 100% destas embalagens de plástico e papelão sejam destinadas aos nossos parceiros, próprios fornecedores destes insumos, e realizem a descaracterização das nossas embalagens permitindo a segurança total da nossa marca impossibilitando desvios ou utilizações indevidas. O plástico após descaracterização é transformado em matéria-prima para fabricação de sacos e sacolas. O papelão é utilizado na formulação e fabricação de novas caixas de papelão.
- ✓ Logística reversa de embalagens pós consumo: Em parceria com a startup Eureciclo no ano de 2021 a Bem Brasil Alimentos realizou a compensação de 22% dos seus resíduos de embalagem pós consumo para os anos base de 2020, 2019 e 2018, atingimos os indicadores do GRI e IRIS. Nesta parceria e ação foram beneficiados 23 operadores de reciclagem no período deste relatório para a unidade de Perdizes e 20 para unidade de Araxá. Os repasses no período atingiram operadores em: AM, DF, MG, MS, PR, RJ, RS e SC. Remuneração da cadeia de reciclagem através da compensação ambiental de suas embalagens, sendo repassados R\$149.575,67 referente a nossas unidades. Obtivemos como resultados de compensação de recicláveis em 952,85 toneladas do Papel e 272,01 toneladas do Plástico para nossas unidades.

- Indicadores do GRI (Global Rate Initiative):

G4-8 Relatar os mercados atendidos (inclusive por divisão regional, setores atendidos e por tipos de clientes e de beneficiários).

G4-8 Relatar os mercados atendidos (inclusive por divisão regional, setores atendidos e por tipos de clientes e de beneficiários)

G4-EN27 Extensão da mitigação de impactos ambientais dos produtos e serviços.

- Indicadores do IRIS (Impact Reporting and Investment Standards):

OI6209 - Práticas de gerenciamento do ciclo de vida do produto. (A organização possui práticas para gerenciar a vida do produto além do ponto de venda).

PI8177 - Resíduos não perigosos evitados. Refere-se a quantidade de reduções de resíduos durante o período do relatório devido aos serviços da organização vendidos.

PI2476 - Comunidades servidas. Equivale ao número de comunidades onde o serviços da organização estavam disponíveis durante o período de relato.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

- ✓ Selo Mais integridade: pelo segundo ano consecutivo a Bem Brasil é premiada com o Selo Mais Integridade e como conquista fomos reconhecidos no ano de 2022 como a empresa que possui a Melhor Prática na categoria Sustentabilidade Ambiental.
- ✓ SGA 4.0: Utilização de Ferramentas – Indicadores Ambientais: elaboração dos painéis Dashboard em Power BI para Gestão à Vista do LAIA – Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais.
- ✓ PGR - Programa de gerenciamento de riscos: consiste num planejamento das ações preventivas de manutenção, conservação, operação e atuação em casos de vazamentos de amônia, produtos químicos, gás GLP, metano, minimizando desta forma a ocorrência de situações que coloquem em risco as pessoas, as instalações, o meio ambiente e a vizinhança.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas dos veículos movidos a óleo diesel: adoção de um Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, de veículos próprios e/ou terceiros. No ano de 2021 foram monitorados aproximadamente 1000 veículos nas unidades fabris.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013 e a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, todos os parâmetros para material particulado e óxidos de nitrogênio estão em conformidade com a legislação pertinente.
- ✓ Educação ambiental: projetos de educação ambiental são desenvolvidos nas escolas, com toda sociedade e para colaboradores, com o objetivo de levar a preservação e conservação ambiental através da cultura, teatro, oficinas e palestras, desenvolvendo a consciência ambiental e sustentável. No ano de 2021 foram 2500 pessoas impactadas com este projeto abrangendo os municípios de Araxá, Perdizes e Sacramento.
- ✓ Desenvolvimento de programas internos de melhoria da preservação ambiental: Programa 5 Sementes do Bem: Programa 5S veio para dar sustentação a uma jornada essencial para a sustentabilidade do negócio Bem Brasil. Com a missão de levar os cinco sentidos para o dia a dia das pessoas, inspirando-as a serem cada vez melhores na vida e no trabalho. Semana da Saúde e Meio Ambiente: atividades internas com todos os colaboradores com foco em preservação e conservação ambiental. Campanha de Recursos Hídricos e Palestras.
- ✓ NASC: Núcleo Ambiental Água do Cerrado: é um projeto de Educação Ambiental desenvolvido na Fazenda Água Santa em parceria com Bem Brasil Alimentos para mostrar que é real a possibilidade entre preservação ambiental e produtividade agrícola: a biodiversidade do cerrado e a cadeia de valor sustentável da batata, do campo à mesa.

8.2. Trabalhos Voluntários

O programa de voluntariado “Bem Brasil com Você” teve início em agosto de 2008, com a finalidade de fortalecer a parceria entre a indústria e a comunidade em busca de uma sociedade melhor. A princípio, eram realizadas ações esporádicas, no entanto, à medida que o trabalho foi se fortalecendo, foram criados projetos anuais com ações mensais. Isso permitiu uma continuidade e resultados positivos. Anualmente é realizada uma pesquisa das necessidades das instituições e assim, são eleitas entidades em quais as ações serão construídas no decorrer do período.

O programa de voluntariado envolve colaboradores das diversas áreas e níveis organizacionais, além de seus familiares. Foi formado um comitê interno onde são realizadas, mensalmente, reuniões pontuais para que sejam discutidas e planejadas as próximas ações, levando em consideração o levantamento das necessidades da instituição parceira. Mais de 3.000 pessoas da cidade de Araxá já foram beneficiadas com o programa.

Contudo, os benefícios não dizem respeito somente à sociedade, mas também, aos colaboradores, pois a causa motiva o colaborador a praticar boas ações, contribuindo com as pessoas mais necessitadas e gerando bem-estar para a saúde física e mental das pessoas envolvidas nas atividades voluntárias. A Companhia que conta com colaboradores mais felizes também torna a sociedade um lugar melhor para se viver, garantindo o desenvolvimento sustentável para todos e certamente contribuindo para um mundo melhor.

A Bem Brasil possui uma parceria com a “Sala Verde” do município de Araxá, que visa ao desenvolvimento de ações complementares ao Projeto Coleta Seletiva nas Escolas, para adequação de todas as dependências das



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

instituições de ensino, para oportunizar a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis e sua destinação adequada. O ambiente é mais do que propício para a construção de uma nova consciência. O Projeto também tem como objetivo tornar-se referência para demais instituições municipais, estaduais e federais, por meio da distribuição de um guia de coleta seletiva nas escolas, o qual contempla os resultados obtidos a partir da implantação do projeto. A Companhia acredita, juntamente com a Sala Verde, que a educação é a base para nosso futuro sustentável. A conscientização das crianças é o caminho para uma sociedade mais limpa, mais atuante e mais responsável.

8.3. Geração de Empregos

Atualmente a Bem Brasil Alimentos conta com aproximadamente 934 colaboradores diretos. Com a expansão da capacidade produtiva da unidade de Perdizes e de toda a Companhia geramos 151 empregos diretos e ainda a Bem Brasil gera milhares de empregos indiretos, em especial nas atividades de transporte de matéria-prima, insumos, distribuição e processamento final do produto acabado, além dos postos gerados no campo, com o cultivo da batata e biomassa. A Companhia adota políticas de certificação, parcerias, fomento e relações contratuais com os principais fornecedores de matéria-prima, preservando as relações de longo prazo. Adota ainda uma política de contratação e retenção de colaboradores oferecendo, além da remuneração compatível com o mercado, vários tipos de benefícios dentre os quais podemos destacar: plano médico e odontológico, seguro de vida, cartão alimentação, participação em lucro, restaurante no local de trabalho, transporte até a fábrica, cesta básica, programas de incentivo “Viva Bem” que preza pela saúde emocional, física e financeira dos colaboradores, convênios com drogarias e farmácias, entre outros.

Em 2021, a Companhia foi agraciada com a participação em vários rankings relacionados à gestão de pessoas, como:

- Continuamos entre as melhores na gestão de pessoas pelo ranking Valor Carreira do Jornal Valor Econômico (primeiro lugar em sua categoria – de 501 a 1000 colaboradores) em 2019, 2020 e 2021.
- Lugares Incríveis para Trabalhar 2020, UOL e FIA/USP – 2020 e 2021.

9. Agradecimentos

O exercício de 2021, apesar dos desafios ainda gerados pela pandemia da COVID-19, a Bem Brasil continuou a apresentar resultados relevantes em termos financeiros e operacionais, considerando o cenário econômico-social nacional e internacional. Importante ressaltar a capacidade da Companhia de se adequar a novos cenários, superando obstáculos e desafios impostos, alcançando e superando suas metas e objetivos, de maneira consistente e objetiva. Compromisso, confiança, ousadia, responsabilidade, cuidado com o meio ambiente, foram determinantes para que a Companhia alcançasse resultados tão significativos, consolidando e aumentando sua participação de mercado, com solidez e segurança. Diante deste quadro, aproveitamos para agradecer nossos colaboradores pelo comprometimento e dedicação, nossos clientes pela preferência, nossos fornecedores pela parceria, a sociedade pela confiança e as instituições financeiras pela contínua colaboração e apoio.

Araxá – MG, 31 de março de 2022

Diretor Presidente
Dênio de Oliveira

* * *

***Bem Brasil
Alimentos S.A.***
***Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021
e relatório do auditor independente***





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Bem Brasil Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bem Brasil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes Relacionadas:

Chamamos atenção para a Nota 28 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com seus acionistas e outras partes relacionadas em montante significativo em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas na referida nota. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Bem Brasil Alimentos S.A.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



Bem Brasil Alimentos S.A.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2022

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Luis Fernando de Souza Maranhã
Contador CRC 1SP201527/O-5

Índice

Balanço Patrimonial.....	2
Demonstração do resultado.....	3
Demonstração do resultado abrangente.....	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras	
1 Contexto operacional.....	7
2 Base de preparação.....	7
3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações	8
4 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos	8
5 Caixa e equivalentes de caixa	13
6 Títulos e valores mobiliários	14
7 Contas a receber de clientes	14
8 Estoques	15
9 Adiantamentos a fornecedores	15
10 Impostos a recuperar.....	16
11 Imobilizado	16
12 Intangível	17
13 Ativos de direto de uso	18
14 Ativos biológicos	20
15 Fornecedores.....	21
16 Impostos e contribuições a recolher	21
17 Salários e encargos sociais	21
18 Tributos parcelados	22
19 Empréstimos e financiamentos	22
20 Instrumentos financeiros derivativos.....	26
21 Dividendos a pagar	26
22 Provisão para contingências	26
23 Patrimônio líquido.....	28
24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	29
25 Receitas Líquidas	30
26 Gastos por natureza.....	30
27 Resultado financeiro, líquido.....	31
28 Partes relacionadas.....	31
29 Cobertura de seguros.....	32
30 Eventos subsequentes	32
31 Resumo das principais políticas contábeis.....	34

Bem Brasil Alimentos S.A.**Balanço patrimonial em 31 de dezembro**

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2021	2020	Passivo	Nota	2021	2020
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	176.150	220.215	Fornecedores	15	330.260	305.778
Títulos e valores mobiliários	6	20.000	8.053	Passivos de arrendamentos	13	1.589	849
Instrumentos financeiros derivativos	20	5.494	1.419	Salários e encargos sociais	17	17.932	14.287
Contas a receber de clientes	7	224.372	165.277	Impostos e contribuições a recolher	16	17.536	16.669
Adiantamentos a fornecedores	9	9.629	10.537	Tributos parcelados	18	13.923	15.206
Estoques	8	492.070	347.139	Empréstimos e financiamentos	19	115.001	57.362
Impostos a recuperar	10	23.095	8.637	Dividendos a pagar	21	28.370	29.764
Outros ativos		1.728	620	Outros passivos	7	748	2.089
Total do ativo circulante		952.538	761.897	Total do passivo circulante		525.359	442.004
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Fornecedores	15	14.855	20.425
Títulos e valores mobiliários	6	5.600	6.203	Instrumentos financeiros derivativos	20	2.181	-
Instrumentos financeiros derivativos	20	18.984	15.515	Passivos de arrendamentos	13	-	674
Depósitos judiciais	22	2.952	43.073	Tributos parcelados	18	10.873	14.176
Impostos a recuperar	10	22.422	4.094	Empréstimos e financiamentos	19	764.256	467.876
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	-	6.670	Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	40.953	-
		49.958	75.555	Provisões para contingências	22	87.685	92.517
				Total do passivo não circulante		920.803	595.668
Ativos biológicos	14	59.850	24.921	Total do passivo		1.446.162	1.037.672
Imobilizado	11	1.053.396	658.077	Patrimônio líquido	23		
Intangível	12	1.321	835	Capital social		100.000	100.000
Ativos de direito de uso	13	2.090	2.857	Reserva legal		20.000	20.000
Total do ativo não circulante		1.166.615	686.690	Reserva de incentivos fiscais		358.916	264.221
				Reserva de lucros		194.074	102.249
Total do ativo		2.119.153	1.524.142	Total do patrimônio líquido		672.991	486.470
				Total do passivo e patrimônio líquido		2.119.153	1.524.142

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração do resultado**
Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2021	2020
Receita operacional líquida	25	1.487.237	1.234.818
Custo dos produtos vendidos	26	(1.104.221)	(848.665)
Lucro bruto		383.016	386.153
Despesas com vendas	26	(16.490)	(11.665)
Despesas administrativas e gerais	26	(107.179)	(100.225)
Outras receitas (despesas), líquidas	26	28.419	7.011
Lucro operacional antes do resultado financeiro		287.766	281.274
Receitas financeiras	27	26.216	23.802
Despesas financeiras	27	(40.721)	(41.063)
Variação cambial	27	(5.062)	773
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		268.199	264.786
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	24	(51.070)	(54.753)
Lucro líquido do exercício		217.129	210.033
Lucro líquido básico e diluído por ação do capital social - em R\$		21,71	21,00

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração do resultado abrangente****Exercícios findos em 31 de dezembro**Em milhares de reais

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Lucro líquido do exercício	217.129	210.033
Outros resultados abrangentes		
Resultado abrangente do exercício	<u>217.129</u>	<u>210.033</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

Em milhares de reais

	<u>Nota</u>	<u>Capital social</u>	<u>Reserva Legal</u>	<u>Reserva de incentivos fiscais</u>	<u>Reserva de lucros</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2019		100.000	9502	183.747	12.952		306.201
Lucro líquido do exercício						210.033	210.033
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal	23 (b)		10.498			(10.498)	
Reserva de incentivos fiscais	23 (c)			80.474		(80.474)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	23 (d)					(29.764)	(29.764)
Reserva de lucros					89.297	(89.297)	-
Em 31 de dezembro de 2020		100.000	20.000	264.221	102.249		486.470
Lucro líquido do exercício						217.129	217.129
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva de incentivos fiscais	23 (c)			94.695		(94.695)	-
Dividendos e juros sobre capital próprio	23 (d)					(30.608)	(30.608)
Reserva de lucros					91.825	(91.825)	-
Em 31 de dezembro de 2021		<u>100.000</u>	<u>20.000</u>	<u>358.916</u>	<u>194.074</u>		<u>672.991</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração dos fluxos de caixa**
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	268.199	264.786
Ajustes para conciliar o lucro do exercício ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	47.859	47.792
Resultado na alienação de ativos	(272)	(792)
Provisões (reversão de provisão) para contingências	(5.006)	9.005
Juros e variações cambiais, líquidas	40.219	34.991
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(34.929)	(1.961)
Variação no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	(8.203)	(16.934)
Provisão (reversão de provisão) para perda de estoques	(22.420)	18.735
Provisão (reversão de provisão) para devedores duvidosos	(1.188)	60
	<u>284.259</u>	<u>355.682</u>
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	(62.969)	(6.211)
Estoques	(122.511)	(170.653)
Impostos a recuperar	(14.863)	(5.709)
Adiantamentos a Fornecedores	908	(7.405)
Depósitos judiciais	40.121	(2.635)
Outros ativos	2.909	3.950
	<u>(156.405)</u>	<u>(188.663)</u>
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	18.912	178.248
Salários e encargos sociais	3.645	1.259
Impostos e contribuições a recolher	(2.580)	(19.149)
Outros passivos	(3.405)	1.467
	<u>16.572</u>	<u>161.825</u>
Caixa gerado nas operações	<u>144.426</u>	<u>328.844</u>
Imposto de renda e contribuição social pagos	(17.923)	(48.777)
Juros pagos	(47.004)	(15.426)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	<u>79.499</u>	<u>264.640</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e intangível	(379.580)	(362.977)
Aquisição de ativo biológico		(22.960)
Aplicação em títulos e valores mobiliários	(21.295)	(12.165)
Resgate de títulos e valores mobiliários	10.194	3.847
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	<u>(390.681)</u>	<u>(394.255)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	353.130	313.678
Pagamento de arrendamentos	(1.614)	
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	(29.764)	(45.000)
Tributos parcelados	(7.025)	10.099
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(47.611)	(28.226)
Caixa líquido originado das atividades de financiamentos	<u>267.116</u>	<u>250.550</u>
Aumento (diminuição) do saldo de caixa e equivalentes de caixa, líquido	<u>(44.065)</u>	<u>120.936</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>220.215</u>	<u>99.279</u>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>176.150</u>	<u>220.215</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia") tem sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e foi constituída em 20 de outubro de 2003, com objetivo principal de industrialização e comercialização de batatas pré-fritas, atuando na industrialização, importação, exportação, industrialização e no comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como no estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

1.1 Impactos do coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com o pressuposto de continuidade de suas operações. As operações da Companhia durante exercício de 2021 não sofreram pela pandemia provocada pelo COVID-19. A companhia cumpriu com o budget, não houve perdas no recebimento dos créditos e tem honrado pontualmente suas obrigações com seus parceiros.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, decretou a pandemia mundial em função da disseminação da COVID-19, o que trouxe um cenário de incertezas econômicas para todos os mercados. A pandemia forçou governos e entidades a somarem esforços na tentativa de minimizar seus efeitos, tanto nas áreas de saúde como econômicas.

O segmento de atuação da Companhia foi classificado como essencial, o que possibilitou a não interrupção de suas atividades. Desde então, a Companhia tem atendido as orientações dos órgãos de saúde dos governos Federal, Estadual e Municipal, adotando todas as medidas cabíveis para preservar a saúde dos colaboradores e seus familiares, adotamos medidas preventivas como trabalho home office, cancelamento de viagens e de reuniões presenciais, ampliação do rigor referente aos serviços de higienização e limpeza de suas instalações, afastamento de todos os colaboradores do grupo de risco (idosos, lactantes, hipertensos, baixa imunidade, etc.), redução do número de colaboradores presentes nos turnos, limitando ao estritamente necessário para a operação.

Notamos uma forte migração do consumo do food-service para o varejo e em ações rápidas, tanto o setor de produção como comercial, conseguimos rever nossos mix de produtos para atender a alta da demanda para os produtos de varejo. Essa agilidade foi primordial para que a Companhia mantivesse seu nível de receita e produção adequados ao budget.

Na data em que foi autorizada a emissão dessas demonstrações financeiras da Companhia, a administração da determinou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida a capacidade da Companhia de continuar operando nos próximos 12 meses.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras e outras informações elucidativas estão apresentadas na Nota 31.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, bem como o ativo biológico, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 4.

Essas demonstrações financeiras foram preparadas pela controladoria, sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e a sua emissão foi autorizada em 31 de março de 2022.

3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2021 e não tiveram impacto material na preparação das demonstrações financeiras da Companhia:

- Reforma da IBOR: alterações ao CPC 48, CPC 38 e CPC 40 “Instrumentos Financeiros”.
- Benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento (Alterações CPC 06).

Seção B – Riscos

4 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos

4.1 Estimativas e julgamento contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. A Companhia não possui julgamentos contábeis críticos na preparação das suas demonstrações financeiras.

4.1.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico da Companhia, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

(b) Estoques e provisão para perda de batata in natura

Os estoques de batata in natura estão avaliados ao custo médio de aquisição, ajustados, quando necessário, por provisão de perda. A provisão de perda nos estoques de batata in natura é constituída baseadas em análise dos agrônomos internos da administração com base no histórico da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os ativos de impostos diferidos incluem um saldo de R\$ 35.130 (2020 - R\$ 39.812) constituído sobre contingências, provisão para devedores duvidosos e provisão para perdas no estoque. A Companhia entende que o ativo fiscal diferido é recuperável considerando as projeções de lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e nos orçamentos aprovados pela administração.

(d) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Companhia avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Companhia deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(e) Provisão para contingência

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(f) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(g) Valor justo de instrumentos financeiros derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa em seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

(h) Benefício fiscal do ICMS

Conforme divulgado na Nota 23 (c), a Companhia tem incentivos fiscais de ICMS concedidos pelo Estado de Minas Gerais. Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remetindo e anistiando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

A Companhia vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados, e entende atender plenamente as condições previstas na legislação para ter o direito ao referido benefício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4.2 Gestão de riscos financeiros

As atividades da Companhia estão expostas aos seguintes principais riscos:

- (a) Risco de Crédito;
- (b) Risco de Liquidez e;
- (c) Risco de Mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco:

A política de gestão de riscos financeiros da Companhia é pautada em mecanismos simples de *hedge*, os quais são definidos de forma pontual e dinâmica em função das condições de oferta e demanda do mercado de batatas, além de análise dos indicadores econômicos e financeiros. Em 2021, a Companhia completou a elaboração de sua política de gestão de risco, sendo a mesma devidamente revisada pelo diretor-presidente e pelo Conselho de Administração, reflete os princípios para a gestão de risco definidos pela Administração da Companhia.

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízo financeiro caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis originados por clientes recorrentes e por aplicações financeiras.

Para a Companhia, este risco é proveniente da possibilidade de não recebimento dos valores decorrentes de operações de vendas. Para minimizar esse risco, a política de vendas da Companhia está condicionada por sua Administração e visa minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é alcançado pela Administração por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e do estabelecimento de limites de venda.

Com relação ao grau de exposição ao risco, a Administração considera baixo, tendo em vista que se possui uma base de clientes selecionada, embora com determinada concentração, não há histórico de perdas em decorrência de inadimplência.

(b) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado em montantes suficiente para as obrigações conhecidas.

Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Companhia mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado e os recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. Além disso, a política de gestão de liquidez envolve a projeção de fluxos de caixa e a consideração do nível de ativos líquidos necessários para alcançar essas projeções, o monitoramento dos índices de liquidez do balanço patrimonial em relação a manutenção de planos de financiamento de dívida. Nos grupos apresentados no passivo há detalhamento sobre os vencimentos das obrigações, principalmente com fornecedores e instituições financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apresentou capital circulante líquido positivo em R\$ 427.179 (2020 - R\$ 319.893), substancialmente representado pelos estoques de produtos acabados e matéria-prima (batata in natura), contas a receber de clientes e recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. A administração entende que os volumes armazenados de produto acabado, decorrem da alta produtividade alcançada pelas linhas de produção das unidades fabris, no caso da matéria-prima, faz parte da estratégia da administração em manter o processamento contínuo das fábricas, mesmo em períodos sazonais, onde ocorre a entressafra e a baixa produtividade agrícola.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	330.260	14.855		
Empréstimos e financiamentos	188.418	240.324	181.295	515.624
Passivos de arrendamentos	1.589			
Dividendos a pagar	28.370			
Outros Passivos	748			
Em 31 de dezembro de 2020				
Fornecedores	305.778	5.106	15.319	
Empréstimos e financiamentos	88.911	135.630	473.657	14.639
Passivos de arrendamentos	849	674		
Dividendos a pagar	29.764			
Outros Passivos	2.089			

(c) Risco de mercado

É o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, poderão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno financeiro das operações da Companhia. Os principais riscos relacionados ao risco de mercado é como segue:

(i) **Risco Cambial:** O resultado da Companhia está suscetível a sofrer variações em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre passivos e atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes da captação de recursos no mercado.

Em 31 de dezembro de 2021, se o real tivesse desvalorizado em torno de 10% em relação ao dólar, sendo mantidas todas as outras variáveis constantes, o lucro líquido do exercício seria diminuído em R\$ 8.821 (2020 - R\$ 8.254), principalmente em decorrência de ganhos/perdas cambiais sobre a conversão de empréstimos e financiamentos e fornecedores em dólares.

(ii) **Risco de Flutuação de Preços de Matéria-prima e Produtos Industrializados:** É administrado mediante a fixação de contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, contudo, aspectos de preços são atrelados à condições de mercado. Quanto ao risco de preço do produto industrializado, este é impactado pelo mercado mundial, considerando que a maior parte do consumo interno é atendido por importações, neste sentido, basicamente a lei de oferta e de mercado é quem dita as regras, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) Em 31 de dezembro de 2021, se o preço da batata in natura tivesse se valorizado em 10% em relação ao preço de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 62.397 (em 2020 R\$ 47.866).

(iv) **Risco de Taxas de Juros:** Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Uma parcela do endividamento da Companhia está vinculada a taxa de juros pós-fixada. A taxa de juros pós-fixadas do endividamento é DI Interbancário, que é a taxa de juros utilizada em empréstimos entre bancos. A Companhia monitora a evolução das taxas de juros contratadas, mas entende não haver um alto risco associado às modalidades das operações contratadas.

Em 31 de dezembro de 2021, se a taxa DI tivesse sido elevada em 10% se comparado com a taxa de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 28.394 (em 2020 R\$ 11.774).

4.3 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para a continuidade do seu negócio. Os recursos necessários são obtidos mediante a captação de financiamentos no mercado financeiro, nas modalidades disponíveis para o financiamento do seu capital de giro.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial) e passivos de arrendamento, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas aos empréstimos. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Em 2021, a estratégia do Grupo, que ficou inalterada em relação à de 2020, foi a de manter o índice de alavancagem financeira abaixo de 50%. Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 podem ser assim sumariados:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Empréstimos e financiamentos	879.257	525.238
Passivos de arrendamentos	1.589	1.523
Tributos parcelados	24.796	29.382
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(176.150)	(220.215)
(-) Títulos e valores mobiliários	<u>(25.600)</u>	<u>(14.256)</u>
Dívida líquida	703.892	321.672
Total do patrimônio líquido	<u>672.991</u>	<u>486.470</u>
Capital total	<u>1.376.883</u>	<u>808.142</u>
Índice de alavancagem financeira - %	<u>51%</u>	<u>40%</u>

A Companhia é obrigada a cumprir determinadas cláusulas de índices financeiros, conforme descrito na Nota 19.

4.4 Garantias

Via de regra apenas as operações de empréstimos e financiamentos são garantidas pelos sócios ou cessão de direito de recebíveis, além de alienação dos bens adquiridos na modalidade de Finame e operações de investimento.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4.5 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment*), esteja próxima de seus valores justos.

A tabela abaixo classifica os ativos e passivos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Companhia não mantém instrumentos financeiros incluídos no Nível 1 em 31 de dezembro de 2021 e de 2020.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem operações de *Swap*.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). Os ativos biológicos são incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2 e 3:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Ativos		
Instrumentos financeiros derivativos (nível 2)	24.478	16.934
Ativos biológicos (nível 3)	59.850	24.921

Seção C – Notas explicativas relevantes selecionadas

5 Caixa e equivalentes de caixa

Composição dos saldos de caixa e equivalentes, na data-base destas demonstrações contábeis, é dada no quadro abaixo. As aplicações financeiras possuem liquidez diária e o resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras significativas.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Caixa	4	4
Bancos conta movimento	20.556	8.886
Aplicações financeiras	155.590	211.325
	<u>176.150</u>	<u>220.215</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São representadas substancialmente por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e remuneradas a taxas que variam entre 97% e 107% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) (2020 – 95% a 105% do CDI).

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Títulos e valores mobiliários

	<u>Rentabilidade</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Letra de Arrendamento Mercantil	100% CDI	19/08/2021	-	8.053
CDB - Certificado de Depósito Bancário	80,5% CDI	14/11/2022	5.600	6.203
CDB - Certificado de Depósito Bancário	103% CDI	30/12/2022	20.000	-
			25.600	14.256
Circulante			(20.000)	(8.053)
Não circulante			5.600	6.203

Referem-se a aplicações financeiras mantidas em garantia de operações de empréstimos junto ao Banco Alfa e VERT Companhia Securitizadora com restrição de resgates até o vencimento dos contratos e aplicação de recursos junto ao Banco Citi no valor de R\$ 20.000 com vencimento para 2022 e rendimento de 103% do CDI.

7 Contas a receber de clientes

A Companhia mantém acordos contratuais com seus clientes, os quais determinam a concessão de descontos comerciais e financeiros (conforme volume, época do ano, aniversário de loja, etc.) e que são registrados contabilmente no momento em que são reconhecidas as correspondentes receitas, ou seja, de acordo com sua competência.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Contas a receber de clientes	227.044	169.137
(-) Provisão para devedores duvidosos	(2.672)	(3.860)
	<u>224.372</u>	<u>165.277</u>

A composição das contas a receber, por idade de vencimento, em dias, é como segue:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
A vencer		
até 30 dias	160.759	120.752
de 31 a 60 dias	62.189	45.656
acima de 60 dias	379	278
	<u>223.326</u>	<u>166.687</u>
Vencido		
até 30 dias	1.850	300
acima de 60 dias	1.868	2.150
	<u>3.718</u>	<u>2.450</u>
	<u>227.044</u>	<u>169.137</u>

Os valores a receber são demonstrados por ordem de representatividade, sendo que os vinte principais clientes da Companhia (grandes redes de varejo) representam, em 31 de dezembro de 2021, cerca de 48% das contas a receber (2020 – 50%), e a totalidade das operações é indexada em Reais. Itens vencidos estão em processo de negociação, sendo que a Administração estima não haver risco de perdas em montante superior aos valores já provisionados.

A provisão para devedores duvidosos que foi constituída em 31 de dezembro de 2021 e 2020, para fazer face à expectativa de perda da administração para os títulos vencidos a longa data e estão em consonância com a política de crédito e provisão adotadas pela Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	(3.860)	(3.800)
Adições		(60)
Reversões	1.188	
Saldo final	<u>(2.672)</u>	<u>(3.860)</u>

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2021 a Companhia mantém saldo de adiantamentos recebidos de clientes para futura entrega de produtos no montante de R\$ 748 (2020 - R\$ 2.089), conforme os termos comerciais acordados entre as partes.

8 Estoques

Todo o estoque de matéria-prima (batata in natura), materiais de embalagens e outros insumos produtivos encontram-se armazenados na própria Bem Brasil. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém, aproximadamente, 129 toneladas de produtos acabados em armazéns de terceiros (2020 - 48 toneladas).

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Produtos acabados	88.199	79.525
Matéria-prima	330.282	261.283
Subprodutos	3	
(-) Provisão p/ perda de batata in natura	(182)	(22.602)
Materiais de embalagem	38.383	17.539
Estoque em poder de terceiros	<u>35.385</u>	<u>11.394</u>
	<u>492.070</u>	<u>347.139</u>

Os estoques de produtos acabados incluem as batatas pré-fritas, batatas em flocos e outras batatas já processadas.

Os estoques de matéria-prima incluem as batatas in natura e a granel (cortada e frita, mas não embalada).

A provisão para perda de batata in natura é calculada para as batatas armazenada em câmaras frias, mediante a apuração das diferenças de massas entre a data do armazenamento e a data de mensuração que ocorre mensalmente, por meio da pesagem de amostras. A redução nos montantes da provisão para perda em 31 de dezembro de 2021 deve-se ao fato de um controle mais rigoroso da qualidade da matéria-prima, bem como pelo aprimoramento do sistema de refrigeração dos depósitos onde as batatas in natura são armazenadas.

O saldo das provisões para perdas são apresentados a seguir:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	(22.602)	(3.867)
Reversão (Adição)	22.420	(18.735)
Saldo final	<u>(182)</u>	<u>(22.602)</u>

9 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores de matéria prima são mantidos pela Companhia para serem utilizados na liquidação de obrigações com fornecedores quando do recebimento dos itens não monetários adquiridos.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10 Impostos a recuperar

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
ICMS a recuperar	25.734	9.112
IPi a recuperar	2.905	1.373
IRPJ a recuperar	9.358	200
PIS a Recuperar	-	591
COFINS a Recuperar	<u>7.520</u>	<u>1.455</u>
	45.517	12.731
Circulante	<u>(23.095)</u>	<u>(8.637)</u>
Não circulante (ICMS)	<u><u>22.422</u></u>	<u><u>4.094</u></u>

O saldo de ICMS a recuperar, substancialmente originado na aquisição de bens do ativo imobilizado, é mantido no ativo não circulante e será recuperado nos próximos quatro anos, seguindo o que determina a legislação vigente.

11 Imobilizado

	Taxa média anual de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	<u>2021</u> Líquido	<u>2020</u> Líquido
Terrenos		1.037		1.037	1.037
Instalações	10%	19.276	(8.336)	10.940	3.532
Máquinas e Equipamentos	10%	734.294	(234.305)	499.989	273.237
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	25%	3.403	(2.215)	1.188	1.053
Moveis e Utensílios	10%	1.660	(1.025)	635	327
Ferramentas	10%	100	(100)	-	-
Veículos	20%	1.830	(1.404)	426	655
Edificações	4%	20.820	(12.893)	7.927	8.821
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	20%	2		2	2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados		<u>531.252</u>		<u>531.252</u>	<u>369.413</u>
		<u>1.313.674</u>	<u>(260.278)</u>	<u>1.053.396</u>	<u>658.077</u>

O quadro abaixo demonstra o detalhamento das movimentações do imobilizado (valor original, baixas e transferências), durante o exercício. Conforme Nota 19.5, bens do ativo imobilizado estão cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos.

Segue as movimentações do custo histórico do ativo imobilizado:

	<u>31/12/2020</u>	Adições	Baixas	Transferências	<u>31/12/2021</u>
Terrenos	1.037				1.037
Instalações	11.229	8.050	(3)		19.276
Máquinas e Equipamentos	464.010	6.014	(330)	264.600	734.294
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	2.805	628	(30)		3.403
Moveis e Utensílios	1.194	475	(9)		1.660
Ferramentas	100				100
Veículos	1.830				1.830
Edificações	20.820				20.820
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	2				2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	<u>369.413</u>	<u>426.439</u>		<u>(264.600)</u>	<u>531.252</u>
	<u>872.440</u>	<u>441.606</u>	<u>(372)</u>	<u>-</u>	<u>1.313.674</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/12/2019	Adições	Baixas	31/12/2020
Terrenos	1.037			1.037
Instalações	7.794	3.435		11.229
Máquinas e Equipamentos	448.434	15.616	(40)	464.010
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	2.300	523	(18)	2.805
Moveis e Utensílios	1.083	115	(4)	1.194
Ferramentas	100			100
Veículos	1.912		(82)	1.830
Edificações	20.695	125		20.820
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros		2		2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	26.995	342.453	(35)	369.413
	<u>510.350</u>	<u>362.269</u>	<u>(179)</u>	<u>872.440</u>

O imobilizado em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se a obras para a construção da Linha de Produção 4. Essa nova linha de produção está sendo construída na unidade de Perdizes, com orçamento inicial na ordem de R\$ 400.000, e iniciou suas operações em fevereiro de 2022.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2021, essa linha de produção possui R\$ 66.805 de juros capitalizados por atenderem aos critérios determinados na norma contábil, sendo que R\$ 62.446 foram capitalizados no exercício de 2021 (2020 – R\$ 4.359).

Seguem as movimentações da depreciação do ativo imobilizado:

	31/12/2020	Adições	Baixas	31/12/2021
Instalações	(7.697)	(639)		(8.336)
Máquinas e Equipamentos	(190.773)	(44.356)	824	(234.305)
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	(1.752)	(463)		(2.215)
Moveis e Utensílios	(867)	(158)		(1.025)
Ferramentas	(100)			(100)
Veículos	(1.175)	(229)		(1.404)
Edificações	(11.999)	(894)		(12.893)
	<u>(214.363)</u>	<u>(46.739)</u>	<u>824</u>	<u>(260.278)</u>

	31/12/2019	Adições	Baixas	31/12/2020
Instalações	(7.531)	(166)		(7.697)
Máquinas e Equipamentos	(146.614)	(45.025)	866	(190.773)
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	(1.406)	(363)	17	(1.752)
Moveis e Utensílios	(745)	(124)	2	(867)
Ferramentas	(104)	-	4	(100)
Veículos	(1.011)	(246)	82	(1.175)
Edificações	(11.108)	(891)		(11.999)
	<u>(168.519)</u>	<u>(46.815)</u>	<u>971</u>	<u>(214.363)</u>

12 Intangível

Valores reconhecidos em conformidade com as respectivas legislações vigentes, onde se destacam:

	31/12/2021	31/12/2020
Software	1.657	1.040
Marcas e patente	93	38
(-) Amortização acumulada	(429)	(243)
	<u>1.321</u>	<u>835</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do custo histórico é como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2021</u>
Software	1.040	796	(179)	1.657
Marcas e patente	38	55		93
	<u>1.078</u>	<u>851</u>		<u>1.750</u>

	<u>31/12/2019</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Software	333	707		1.040
Marcas e patente	37	1		38
	<u>370</u>	<u>708</u>		<u>1.078</u>

A movimentação da amortização acumulada é como segue:

	<u>31/12/2020</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2021</u>
Software	(243)	(185)		(428)
	<u>(243)</u>	<u>(185)</u>		<u>(428)</u>

	<u>31/12/2019</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Software	(201)	(42)		(243)
	<u>(201)</u>	<u>(42)</u>		<u>(243)</u>

13 Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso têm a seguinte composição em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Direito de Uso	6.113	4.768
(-) Amortização acumulada	(4.023)	(1.911)
	<u>2.090</u>	<u>2.857</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as obrigações correspondentes são registradas como passivos de arrendamento, no passivo circulante e não circulante, a saber:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Passivos de arrendamentos		
Circulante	1.589	849
Não circulante	-	674
	<u>1.589</u>	<u>1.523</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A movimentação do ativo de direito de uso é como segue:

	01/01/2021	Aquisições	Baixas	31/12/2021
Edificações	126	34		160
Máquinas e equipamentos	4.056			4.056
Veículos	586	1.311		1.897
	<u>4.768</u>	<u>1.345</u>		<u>6.113</u>

	01/01/2020	Aquisições	Baixas	31/12/2020
Edificações	126			126
Máquinas e equipamentos	2.032	2.024		4.056
Veículos	586			586
	<u>2.744</u>	<u>2.024</u>		<u>4.768</u>

A movimentação da amortização do direito de uso é como segue:

	01/01/2021	Adições	Baixas	31/12/2021
Edificações	(62)	(38)		(100)
Máquinas e equipamentos	(1.395)	(1.423)		(2.818)
Veículos	(454)	(651)		(1.105)
	<u>(1.911)</u>	<u>(2.112)</u>		<u>(4.023)</u>

	01/01/2020	Adições	Baixas	31/12/2020
Edificações	(19)	(43)		(62)
Máquinas e equipamentos	(713)	(682)		(1.395)
Veículos	(60)	(394)		(454)
	<u>(792)</u>	<u>(1.119)</u>		<u>(1.911)</u>

A movimentação dos passivos de arrendamento é como segue:

Saldo em 1º de janeiro de 2020	1.952
(+) Adições aos ativos	2.024
(+) Juros incorridos	217
(-) Pagamentos	<u>(2.670)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>1.523</u>
(+) Adições aos ativos	1.345
(+) Juros incorridos	335
(-) Pagamentos	<u>(1.614)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>1.589</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos estão representados pelas florestas de eucalipto que serão destinados para a cogeração de energia que será utilizada na indústria da Companhia. As florestas foram adquiridas ao longo de 2020, e encontram-se localizadas no Estado de Minas Gerais.

A movimentação dos saldos de ativos biológicos no exercício é como segue:

Em 1º de janeiro de 2020	
Adições	22.960
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	<u>1.961</u>
Em 31 de dezembro de 2020	24.921
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	<u>34.929</u>
Em 31 de dezembro de 2021	<u><u>59.850</u></u>

O resultado apurado com a valorização dos ativos biológicos é apresentado como outras receitas, líquidas, na demonstração do resultado do exercício (Nota 26). Em 2021 e em 2020, não houve qualquer redução do ativo biológico por colheita, desbaste ou perda.

As principais premissas e impactos potenciais no cálculo do valor justo do ativo biológico são como segue:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	<u>Impacto no valor justo dos ativos biológicos</u>
Área de efetivo plantio (hectare)	1.198,31	1.218,31	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Volume de produção de madeira por hectare	1.085,78	1.092,58	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda (m ³ p/ha)	103,50	43,50	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo

- (i) A Companhia adquiriu em 2020, florestas de eucalipto que serão cortadas, picadas e utilizadas como insumos para geração de energia nas suas unidades fabris. A área total cultivada corresponde a 1.218,31 hectare e estão localizadas nos municípios de Sacramento 390,23 hectares, Medeiros 99,62 hectare, Tapira 516,89 hectare e Ibiá 211,57, todos no Estado de Minas Gerais. Em 2021, foram cortados aproximadamente 27 hectares das florestas, os demais cortes estão previstos o primeiro semestre de 2022.
- (ii) Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/metro cúbico, são obtidos por meio de pesquisas de preço obtidas junto a players do mercado que atuam na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, e correspondem ao valor que a Companhia receberia em caso de venda dos ativos na data da respectiva elaboração do balanço. O preço líquido obtido nas respectivas pesquisas corresponde a R\$ 69,00 por metro estéreo (2020 – R\$ 29,00 por metro estéreo), que é o preço estimado da venda da árvore em pé. A empresa faz a conversão para metros cúbicos para fins de controle. Não há custos para manutenção das florestas.
- (iii) Não há, no exercício de 2021 incremento de volume, pois o eucalipto a partir do 7º ano não incrementa mais em produtividade. Desta forma, foi mantido a mesma produtividade estimada na data de aquisição das florestas. O plano de corte das culturas mantidas pela Companhia é variável principalmente após os 7 anos.

- (iv) A Companhia cultiva as respectivas florestas de eucalipto para serem cortadas, picadas e

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

disponibilizadas em suas unidades fabris como insumos para geração de energia. Essas árvores são negociadas em pé e, portanto, as estimativas de despesas de venda e demais custos serão agregados no momento em que ocorrerem e forem devidas pelo comprador. Até o exercício de 2021 os custos de manutenção da floresta ocorriam por conta do vendedor. A partir do exercício de 2022 ocorrem por conta do comprador, inclusive o custo de arrendamento das florestas que não forem derrubadas.

Serão mantidas a custo histórico as florestas de eucalipto até o terceiro ano de plantio, em decorrência do entendimento da administração de que, durante esse período, o custo histórico dos ativos biológicos se aproxima de seu valor justo. Além disso, a administração entende que seja justificável realizar os inventários para avaliação de crescimento e expectativa de produção da floresta somente após este período.

15 Fornecedores

As composições dos valores a pagar por data de vencimento e ordem de representatividade, são dispostas nos quadros, sendo que os prazos para liquidação se concentram entre os próximos 30 e 90 dias. A totalidade dessas obrigações é firmada em reais.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Fornecedores de matéria-prima	330.260	305.778
Fornecedores de ativo imobilizado	14.855	20.425
	<u>345.115</u>	<u>326.203</u>
Circulante	<u>(330.260)</u>	<u>(305.778)</u>
Não circulante	<u>14.855</u>	<u>20.425</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, não há títulos vencidos e não pagos pela Companhia. As contas a pagar para fornecedores são exigíveis nos seguintes prazos, por dia:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Até 30 dias	67.243	62.258
De 31 a 60 dias	62.841	58.183
De 61 a 90 dias	64.786	59.983
De 91 a 120 dias	110.077	101.917
De 121 a 168 dias	22.932	21.232
De 169 a 365 dias	2.381	2.205
Acima de 365 dias	14.855	20.425
	<u>345.115</u>	<u>326.203</u>

16 Impostos e contribuições a recolher

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
COFINS a recolher	3.754	4.146
PIS a recolher	1.609	1.256
ICMS a recolher	11.491	6.840
IRRF a recolher	32	32
IRPJ e CSLL a recolher	-	4.286
Outros impostos a recolher	650	109
	<u>17.536</u>	<u>16.669</u>

17 Salários e encargos sociais

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Provisões de férias, 13º salário e encargos sociais	4.328	3.966
INSS a recolher	1.888	1.136
Participação nos resultados	5.677	6.710
Salários a pagar	4.749	1.748
FGTS a recolher	399	261
Outras obrigações sociais	891	466
	<u>17.932</u>	<u>14.287</u>

18 Tributos parcelados

No quadro a seguir é dada a composição dos saldos de tributos em parcelamento, cujas parcelas estão sendo regularmente quitadas pela Companhia.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Parcelamentos ordinários	17.509	20.420
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	5.077	5.894
PRR - Programa de Recuperação Tributária Rural	2.210	3.068
	24.796	29.382
Circulante	<u>(13.923)</u>	<u>(15.206)</u>
Não circulante	<u>10.873</u>	<u>14.176</u>

Em novembro de 2017, a Companhia aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 13.496/2017 ("PERT"), migrando para esse novo programa parte dos débitos anteriormente classificados na modalidade de Parcelamentos Ordinários. A administração da Companhia, por entender que não houve ganhos representativos relacionados aos benefícios obtidos com a adesão ao referido parcelamento, os quais incluem o abatimento de juros e multas, conforme previsto no regulamento, decidiu não efetuar qualquer ajuste no montante de sua dívida com tributos parcelados quando do seu reconhecimento inicial.

No exercício de 2019, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei 13.606/2018, referente a dívidas da Companhia com o "FUNRURAL". O montante do débito parcelado aguarda a consolidação da dívida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, a administração entende não haver motivos para não aprovação.

No exercício de 2020, a Companhia parcelou débitos de PIS/COFINS referente ao exercício de 2019, os quais estavam pendentes de pagamento e que foram apurados e declarados de forma espontânea pela Companhia após o processo de revisão conduzido por consultores tributários contratados. Esse novo parcelamento foi no montante de R\$ 13.436.

As parcelas mensais do PERT e dos demais parcelamentos ordinários vêm sendo pagas regularmente pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021, remanescem:

- 94 parcelas mensais em aberto do PERT (2020 – 106 parcelas), sendo o vencimento da última previsto para outubro de 2029 e;
- 28 parcelas mensais em aberto dos demais parcelamentos ordinários (2020 – 40 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para outubro de 2024.
- 142 parcelas mensais em aberto do PRR (2020 – 154 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para setembro de 2033.
- 39 parcelas mensais em aberto do parcelamento ordinário do PIS/COFINS iniciado em 2020 (2020 – 51 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para março de 2025.

19 Empréstimos e financiamentos

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

19.1 Composição dos empréstimos e financiamentos

As operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras são demonstradas como segue, com demonstrativo de vencimento das operações:

Modalidade	Nota	Encargos	Vencimento final	31/12/2021	31/12/2020
FINAME		Juros de 3% a 4,3% ao ano	2021 a 2025	11.457	14.409
		Juros de 4,5% a 7,5% ao ano	2020 a 2025	14.487	23.956
FINIMP		Juros de 5,00% a.a ou 0,4074% a.b	2021	-	2.399
		Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI	2022 a 2023	118.028	135.814
Capital de Giro	20.b	Juros de 100% IPCA +5% a.a	2025	253.162	211.908
Capital de Giro	20.a	Variação cambial do dólar estadunidense, acrescido de Libor + 1,36% a.a (Nota 19.2)	2024	72.696	79.585
Capital de Giro		Juros de 1% ao ano + variação da TJLP	2027	16.966	20.303
Capital de Giro	20.c	Juros 100% IPCA + 5,4066% a.a (Nota 19.4)	2029	207.943	-
Capital de Giro		Juros de 3,63%. a.a. + 100% IPCA (Nota 19.3)	2030	184.517	36.864
				<u>879.257</u>	<u>525.238</u>
Circulante				<u>(115.001)</u>	<u>(57.362)</u>
Não circulante				<u>764.256</u>	<u>467.876</u>

A composição dos empréstimos da Companhia está distribuída entre circulante e não circulante, conforme demonstrado abaixo:

Vencimento final	31/12/2021	31/12/2020
Vencimento até 12 meses	115.001	57.362
Vencimento de 12 a 24 meses	160.216	160.216
Vencimento de 24 a 36 meses	139.458	139.458
Vencimento acima de 36 meses	464.582	168.202
	<u>879.257</u>	<u>525.238</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a reconciliação da dívida líquida é como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Total dos empréstimos e financiamentos	879.257	525.238
Passivo de arrendamento	1.589	1.523
Tributos parcelados	24.796	29.382
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(176.150)	(220.215)
Menos: Títulos e valores mobiliários	(25.600)	(14.256)
Dívida líquida	<u>703.892</u>	<u>321.672</u>

A movimentação dos componentes da dívida líquida é como segue:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Empréstimos e financiamentos	Passivos de arrendamento	Tributos parcelados	Caixa e equivalentes de caixa	Títulos e valores mobiliários	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2020	217.769	1.952	19.283	(99.279)	(5.938)	133.787
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Adoção inicial do CPC 06 (R2)						-
Juros pagos	(15.426)		(431)			(15.857)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(25.556)	(2.670)	(8.042)			(36.268)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	313.677		14.575			328.252
Outras movimentações que afetam o caixa				(120.936)	(8.318)	(129.254)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa		2.024				2.024
Juros apropriados	34.774	217	3.997			38.988
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2020	525.238	1.523	29.382	(220.215)	(14.256)	321.672
Movimentação do CPC 06 (R2)						-
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Juros pagos	(46.475)		(529)			(47.004)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(47.611)	(1.614)	(7.025)			(56.250)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	353.130					353.130
Outras movimentações que afetam o caixa				44.065	(11.344)	32.721
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						-
Juros capitalizados no imobilizado	62.877					62.877
Adições de arrendamentos		1.345	-			1.345
Juros apropriados	32.097	335	2.968			35.400
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2021	879.257	1.589	24.796	(176.150)	(25.600)	703.892

19.2 Debêntures

Em 13 de novembro de 2019, foi aprovada a emissão de 70.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 70.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 13 de novembro de 2024. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Companhia Securitizadora ("Vert Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora.

As debêntures são remuneradas pela variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, as amortizações iniciaram em dezembro de 2021 e todas as parcelas estão sendo pagas conforme seus vencimentos.

Essas debêntures são da espécie com garantia real, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo "in natura" pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

Adicionalmente, em 10 de junho de 2020, foi aprovada a emissão de 240.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 240.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 14 de julho de 2025. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora. Posteriormente, no Segundo Aditamento à Escritura, a quantidade de debêntures emitidas foi alterada para 213.142, no valor total de R\$ 213.412.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do IPCA acrescida de juros de 5% ao ano. Os juros são

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

liquidados semestralmente e o principal tem carência de 18 meses, com amortização em sete parcelas semestrais, sendo a primeira em 14 de julho de 2022.

Essas debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo “in natura” pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

19.3 Captação de recursos junto ao BNDES

Em 2020, a Companhia firmou contrato de empréstimo para Capital de Giro junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 200.000, que são disponibilizados mediante o cumprimento de determinadas condições. Esses recursos são remunerados a taxa de juros de 3,63% ao ano acrescido do IPCA. Em 31 de dezembro de 2021, o montante de recursos já liberados é de R\$179.500, e a liquidação dessa operação está prevista para outubro de 2030. O prazo de carência para início de amortização é de 24 meses, sendo o vencimento da primeira parcela em novembro de 2022. Esse empréstimo, além da garantia real, possui covenants financeiros, os quais estão sendo atendidos pela Companhia da data de suas demonstrações financeiras, e são como segue:

- Distribuição de lucros (dividendos ou juros sobre o capital próprio), durante o período de carência, limitada a 25% do lucro líquido, após o período de carência limitado a 40% e;
- Índice de Capitalização maior ou igual a 25% nos exercícios de 2020 e 2021 e 30% até o final do período de amortização.

19.4 Debêntures – CRI

Em 14 de setembro de 2021, foi aprovada a emissão de 250.00 debentures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 em série única da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, cujo valor total é de R\$ 250.000, contudo a Companhia captou o montante de R\$ 200.000, o que equivale a 200.000 mil debêntures com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma com vencimento para 18 de setembro de 2029. Essas debentures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Securitizadora e serviram de lastro para emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários – CRI de emissão própria da securitizadora.

As debentures são remuneradas por 100% do IPCA acrescida de juros de 5,4066% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 35 meses, com a amortização em 6 parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 16 de setembro de 2024.

As debentures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados a manutenção das operações da Companhia.

Os covenants financeiros exigidos na operação de debentures e estão sendo plenamente atendidos pela Companhia na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- A razão entre EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- A razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos)
- Índice de Líquides Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro) e;
- Posição de Caixa Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000, ao final de cada exercício fiscal.

19.5 Garantias cedidas e covenants financeiros

Essas operações de empréstimos e financiamentos estão garantidas por bens do ativo imobilizado, duplicatas cedidas, carta fiança e o compromisso da manutenção de recursos em instituições financeiras. Adicionalmente, conforme divulgado acima, em determinados contratos a Companhia deve cumprir determinados covenants financeiros.

Os bens do ativo imobilizado cedidos em garantia dessas operações de empréstimos e financiamentos são no montante de R\$ 400.000.

20 Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém as seguintes operações financeiras contratadas com o objetivo de proteção de suas operações (hedge econômico) e referem-se substancialmente a troca dos indicadores de correção em suas operações de empréstimos e financiamentos:

- operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,8% ao ano, equivalente a R\$ 70.000, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2021, o valor líquido dessa operação é um ganho de R\$ 15.106 (2020 - R\$ 11.575), dos quais o montante de R\$ 5.493 tem vencimento nos próximos doze meses e, portanto, está classificado no ativo circulante. O saldo remanescente vence até 2024, em linha com o financiamento correspondente.
- operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 3,7% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 214.854, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2021, o valor líquido da operação é um ganho de R\$ 9.372 (2020 - R\$ 5.359), com vencimento a partir de 2022, até 2025 e, portanto, classificado no ativo não circulante.
- Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5,4066% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 1,45% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 200.000, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2021, o valor líquido da operação é uma perda de R\$ 2.181, com vencimento a partir de 2024 até 2029 e, portanto, classificado no passivo não circulante.

O resultado dessas operações é registrado como Resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício.

21 Dividendos a pagar

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui dividendos a pagar no montante de R\$ 28.370 (2020 - R\$ 29.764, liquidados ao longo de 2021), os quais serão liquidados em 2022, após a aprovação dessas demonstrações financeiras em Assembleia Geral Ordinária.

Esses dividendos são apurados nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia (Nota 23 (d)), respeitando os limites estabelecidos em cláusulas restritivas de financiamentos (Nota 19).

22 Provisão para contingências

26 de 42

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas ao imposto de renda de exercícios anteriores (últimos cinco anos) da Companhia, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações de imposto de renda no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião de seus consultores legais, a administração da Companhia é de opinião que todos os impostos têm sido pagos ou provisionados adequadamente, em 31 de dezembro de 2021 e 2020, e não tem conhecimento de ações de vultos formalizadas, ou não, contra a Companhia que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

22.1 Composição e movimentação das provisões para contingências

A Companhia é parte envolvida em ações de natureza tributária e trabalhistas em andamento, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais, como segue:

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios apresentados é como segue:

Em 31 de dezembro de 2019	84.039
Constituição de provisão	9.005
Depósitos Judiciais	<u>(527)</u>
Em 31 de dezembro de 2020	<u>92.517</u>
Reversão de provisão por prescrição	(5.006)
Depósitos Judiciais	<u>174</u>
Em 31 de dezembro de 2021	<u>87.685</u>

- (i) Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, contempla, substancialmente, contingências de natureza tributária relacionadas a exigibilidade do recolhimento do Funrural retido na aquisição de matéria-prima de produtores rurais pessoas físicas, para o qual a Companhia mantém depósitos judiciais para fazer face aos valores em discussão. Adicionalmente, há passivo constituído para processo que transitou em julgado e a Companhia não obteve o êxito. A Companhia aguarda a ordem judicial para que os depósitos sejam transferidos para a União. Adicionalmente, a Companhia constituiu provisão para fazer face a auto de infração no montante de R\$ 10.371 (2020 – R\$ 9.982), relacionado a apuração de IRPJ e CSSL nos anos calendários de 2013 a 2015, em discussão na esfera administrativa.
- (ii) A Companhia também mantém provisão para contingência relacionada à débitos de PIS e COFINS que foram liquidados com créditos tributários, tomados pela Companhia na aquisição de matéria-prima, os quais, com base no entendimento da administração, fundamentada na opinião dos seus consultores tributários, possuem o devido amparo legal para o referido procedimento. Em 2021, uma parcela desses créditos tomados foi recusada pela Secretaria da Receita Federal e são objeto de discussão na esfera administrativa.
- (iii) A Companhia obteve êxito no processo judicial em que discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo obtido mandado de segurança para depósito e juízo dos valores em discussão. Em 2017, com base no posicionamento do Supremo Tribunal Federal, os consultores jurídicos da Companhia entendem como remotas as chances de perda nessa ação. Nesse contexto, por entender não ser mais provável a cobrança do referido montante, e em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, a administração procedeu, em 2017, a baixa da referida provisão, no montante de R\$ 34.159, em contrapartida de outras receitas operacionais. Em 2021, os depósitos judiciais, no montante de R\$ 40.469 foram retornados para a conta corrente da Companhia, conforme decisão judicial sobre o tema.
- (iv) A companhia também discute judicialmente débitos de PIS/COFINS, em virtude da recusa por parte da

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Secretaria da Receita Federal, de declarações de compensações de créditos tributários. O juízo da primeira instância deferiu o pedido de liminar da Companhia para sustar a cobrança até o julgamento do mérito. A Companhia mantém os valores depositados em juízo e devidamente reconhecidos, no passivo a cobrança do débito no valor de R\$ 1.837 (2020 - R\$ 1.361) e no ativo os valores depositados R\$ 1.837 (2020 - R\$ 1.361).

22.2 Passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2021, também existem processos de naturezas trabalhista e cível, classificados pelos consultores legais da Companhia como probabilidade de perda menor que provável e que precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos, os quais estão fora do controle da Companhia e que não foram objeto de provisão contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em 31 de dezembro de 2021, esses processos são avaliados em R\$ 9.400 (2020 - R\$ 1.700).

23 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

	Quantidade de ações	% da participação
João Emilio Rocheto	3.333.333	33
Celso Carlos Rocheto	3.333.333	33
José Paulo Rocheto	3.333.333	33
	<u>10.000.000</u>	<u>100</u>

(b) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado.

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 160/2017 e pelo Convênio regulamentador de nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Desta forma, a administração entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios.

Adicionalmente, nos termos do art. 9º e 10 da LC nº 160/17, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários como subvenções para investimento.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10º da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento.

No exercício de 2021, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 94.695 (2020 – R\$ 80.474),

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos acionistas da Companhia, mesmo que isso ocorra na forma de devolução do capital social constituído com essa reserva.

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em consonância com o estatuto da Companhia, bem como a legislação vigente, os acionistas têm o direito de dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício social. Em 2021, os dividendos mínimos apurados foram no montante de R\$ 30.608 (2020 - R\$ 29.796), correspondentes a 25% do lucro líquido do exercício depois da constituição das reservas estatutárias, legais e da reserva para incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente e conforme previsão estatutária, os juros sobre o capital próprio pagos no exercício, no valor líquido R\$ 23.439 (2020 - R\$ 14.917), fazem parte do dividendo mínimo obrigatório.

24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Créditos tributários sobre:		
Diferenças temporárias:		
Provisão para devedores duvidosos	274	600
Provisão para perda de estoques	62	7.685
Provisão para contingências	28.767	30.407
Ativos biológicos	6.027	1.121
	<u>35.130</u>	<u>39.812</u>
Débitos tributários sobre:		
Despesas financeiras	(25.052)	(4.854)
Depreciação acelerada	(28.613)	(21.864)
Resultado de swap	(7.581)	(5.758)
Outras diferenças temporárias	(14.837)	(666)
	<u>(76.083)</u>	<u>(33.142)</u>
	<u>(40.953)</u>	<u>6.670</u>

As estimativas de realização dos ativos de tributos diferidos ativos é como segue:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Em 12 meses	4.030	4.567
De 13 a 24 meses	11.221	12.717
Acima de 24 meses	19.879	22.528
	<u>35.130</u>	<u>39.812</u>

A conciliação dos impostos incidentes sobre o lucro, nos respectivos exercícios, é detalhada no quadro abaixo. Os impostos diferidos são decorrentes das adições e exclusões na apuração do Lucro Real, a qual será tributada quando de sua realização efetiva.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	268.199	264.786
Alíquota nominal	34,00%	34,00%
	<u>(91.188)</u>	<u>(90.027)</u>
Tributos sobre exclusões (adições) permanentes:		
Parcela isenta	24	24
Outras adições e exclusões, líquidas	(72)	67
Juros sobre capital próprio	7.969	5.072
Exclusão da subvenção do ICMS	32.196	27.361
Prejuízo fiscal e base negativa de anos anteriores		<u>2.751</u>
No resultado do exercício	<u>(51.070)</u>	<u>(54.753)</u>
Alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro	<u>19%</u>	<u>21%</u>
Tributos correntes	(3.447)	(44.032)
Tributos diferidos	<u>(47.623)</u>	<u>(10.721)</u>
	<u>(51.070)</u>	<u>(54.753)</u>

25 Receitas Líquidas

As receitas no quadro abaixo são apresentadas líquidas das devoluções e dos respectivos impostos incidentes sobre a venda, sendo que os custos são os referentes a sua produção e armazenagem.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Receita bruta	1.784.161	1.476.906
(-) Impostos sobre vendas	(264.647)	(221.819)
(-) Deduções de vendas	<u>(32.277)</u>	<u>(20.269)</u>
	<u>1.487.237</u>	<u>1.234.818</u>

26 Gastos por natureza

A composição dos gastos segregados por natureza em suas principais rubricas, considerando a apropriação dos referidos valores em regime de competência, e como segue:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Custo dos produtos vendidos	(1.104.221)	(848.664)
Despesas com vendas	(24.743)	(15.789)
Despesas administrativas e gerais	(98.926)	(96.102)
Outras despesas líquidas	28.419	7.011
	<u>(1.199.471)</u>	<u>(953.544)</u>

A Companhia classifica os gastos com fretes incorridos no transporte dos produtos vendidos das suas dependências até o destino combinado com o cliente no custo dos produtos vendidos, de acordo com o entendimento do CPC 47, pois considera que esses gastos representam custos necessários para se cumprir com a obrigação de performance.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Apresentamos a seguir a segregação por natureza dos custos e das despesas apresentadas na demonstração do resultado:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Matéria-prima e insumos de produção	(765.985)	(570.740)
Gastos de fabricação	(94.382)	(87.280)
Salários e encargos sociais	(74.771)	(55.562)
Fretes transportadoras	(69.393)	(54.226)
Comissões de vendas	(4.352)	(2.336)
Cooperação Comercial	(65.517)	(45.819)
Depreciações e amortizações	(47.859)	(47.006)
Produtos bonificados	(11.266)	(5.664)
Assessoria, auditoria e consultoria	(25.755)	(22.306)
Despesas com impostos e taxas	(4.551)	(8.808)
Gestão comercial	(7.170)	(7.400)
Promotor de vendas	(8.253)	(4.124)
Provisão para contingências	(18.072)	(24.920)
Avaliação a valor justo ativo biológico	34.929	1.961
Outras despesas	(37.074)	(19.315)
	<u>(1.199.471)</u>	<u>(953.544)</u>

27 Resultado financeiro, líquido

A composição dos saldos de receitas e despesas financeiras, em suas principais rubricas, decorre da apropriação dos referidos valores em regime de competência.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Receitas Financeiras		
Descontos obtidos	5.178	3.412
Juros e multas recebidos	984	1.204
Instrumentos financeiros líquidos	8.203	16.937
Rendimentos de aplicações financeiras	5.644	2.249
Outras Receitas Financeiras	6.207	
	<u>26.216</u>	<u>23.802</u>
Despesas Financeiras		
Juros de empréstimos	(32.278)	(34.615)
Juros de mora	(5.871)	(4.640)
Despesas bancárias	(318)	(4)
Atualização monetária	(2.120)	(1.776)
IOF	(134)	(28)
	<u>(40.721)</u>	<u>(41.063)</u>
Variação cambial		
Variação cambial ativa	11.320	1.321
Variação cambial passiva	(16.382)	(548)
	<u>(5.062)</u>	<u>773</u>
	<u>(19.567)</u>	<u>(16.488)</u>

28 Partes relacionadas

31 de 42

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Saldos e operações

Historicamente, a Companhia tem as pessoas físicas dos sócios João Emilio Rocheto e José Paulo Rocheto como fornecedores de batatas in natura, seu principal insumo e com mais representatividade no custo de produção. Essas negociações são realizadas seguindo os preços e parâmetros negociados entre as partes.

	Volume (Ton.)			
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Compra de produtos				
João Emilio Rocheto e outros	367.382	369.762	273.598	308.086
José Paulo Rocheto	169.192	122.620	128.665	103.025
Água Santa Serviços e Logística Ltda.	3.019			
Passivo Circulante				
Fornecedores (Nota 15)				
João Emílio Rocheto	139.623	158.364		
José Paulo Rocheto	36.155	4.568		
Dividendos a pagar (Nota 21)	30.608	29.764		
Ativo Circulante				
Adiantamentos a fornecedores (Nota 9)				
João Emílio Rocheto	4.436	5.775		

Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e as despesas no exercício com sua remuneração, composta basicamente por salários e encargos, estão registradas na rubrica “Despesas administrativas e gerais” na demonstração do resultado do exercício (Salários e encargos sociais na Nota de Despesas por natureza).

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

29 Cobertura de seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes (informação não auditada) pela administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros como raios, incêndios, e explosões sobre seus ativos mais relevantes.

Seguradora	Data Vigência	Vencimento	Objeto	Cobertura	Cobertura
Liberty Seguros	19/06/2021	19/06/2022	Indústria Alimentícia	Incêndio, raio, explosão, implosão; vendaval; danos em equipamentos eletrônicos, equipamentos estacionários e elétricos, deterioração de mercadorias em ambientes refrigerados, lucros cessantes	1.447.999

30 Eventos subsequentes

32 de 42

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Aquisição das Fazendas Santa Cecília e Santa Rita

Em 5 de outubro de 2021, Empresa assinou Instrumento Particular de Cessão Parcial de Compra de Imóvel Rural com o objetivo de formalizar as aquisições da Fazenda Santa Cecília e Fazenda Santa Rita, pelo valor de R\$ 160.000, com o pagamento de R\$ 40.000 em janeiro de 2022, e o pagamento do saldo remanescente em doze parcelas semestrais de R\$ 10.000, a partir de fevereiro de 2022, devidamente corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”). A transferência da posse direta do imóvel Fazenda Santa Cecília ocorreu em 3 de janeiro de 2022 e da Fazenda Santa Rita ocorrerá em 3 de janeiro de 2023, nas condições em que se encontrarem as fazendas, independentemente de qualquer formalização ou expedição de novo documento. O registro contábil dessas propriedades e da obrigação correspondente será feita no momento em que a Companhia obter o controle de cada imóvel. A atribuição do valor pago a cada uma das fazendas será feita na proporção do valor de mercado das referidas propriedades.

As referidas fazendas serão destinadas ao plantio de florestas de eucalipto com o objetivo de suprir a demanda por lenha e cavaco nas caldeiras das plantas industriais da própria Companhia.

Conflito entre Rússia e Ucrânia

As atuais tensões geopolíticas entre a Rússia e a Ucrânia, juntamente com a imposição de sanções internacionais, têm um impacto econômico generalizado, não apenas nas empresas na Rússia e na Ucrânia, mas também globalmente, onde as companhias se envolvem em atividades econômicas que podem ser afetadas pelos desenvolvimentos recentes. Isso exige uma consideração cuidadosa das implicações contábeis resultantes pelas entidades que são afetadas por esses desenvolvimentos.

A Companhia tem monitorado com cautela os impactos no mercado de fertilizantes, uma vez que poderá impactar em aumento dos custos da matéria-prima batata, além do impacto no preço dos combustíveis que possivelmente irá aumentar o custo com transporte.

Por outro lado, a Ucrânia como um dos maiores exportadores do óleo de girassol, poderá trazer benefícios para a Companhia, pois o óleo de girassol é utilizado pelas indústrias europeias no processamento da batata pré-frita o que pode significar um aumento de custos na batata pré-frita europeia, o que pode diminuir o volume importado pelo Brasil beneficiando a Companhia.

Nesse contexto, a avaliação da administração, na data de aprovação dessas demonstrações financeiras, é que esta situação é temporária, com cenários incertos, mas que não devem resultar em impactos negativos nos negócios presentes e futuros da Companhia.

Impactos climáticos nas operações da Companhia

Os negócios da Companhia são impactados por fatores climáticos, uma vez que condições adversas podem afetar a produção do seu principal insumo, a batata, e conseqüentemente, gerar volatilidade nos preços, alteração da qualidade do produto, bem como reduzir a quantidade de batata disponível para as operações da Companhia. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Todavia, a dimensão de eventual impacto climático nas operações de nossos fornecedores e, conseqüentemente, na Companhia, é incerto e pode variar conforme a localidade, bem como a sua severidade depende de respostas políticas, regulatórias, jurídicas, tecnológicas e de mercado. Em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações financeiras da Companhia não consideram qualquer efeito decorrente de impactos climáticos futuros.

Em linha com a norma que terá vigência a partir de janeiro de 2023 (e terá como base o exercício social

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

encerrado em 2022), a Companhia irá trabalhar em informações referentes às suas ações relacionadas à práticas de “Aspectos ambientais, sociais e de governança” (ESG) para demonstrar as diretrizes e ações em linha com as práticas de ESG de mercado.

Seção D - Resumo das principais políticas contábeis

31 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

31.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). Estas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, quando aplicável, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados e os efeitos atribuídos na demonstração do resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

31.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

31.3 Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Classificação

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos e passivos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

(a) Ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos e passivos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(b) Custo amortizado

Os ativos e passivos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas e as despesas com juros provenientes desses passivos são registrados em despesas financeiras, ambos usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo ou passivo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas). As perdas por impairment dos ativos financeiros são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Redução ao valor Recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros (incluindo títulos patrimoniais) perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir julgamento da administração quanto as premissas se as atuais condições econômicas e de crédito são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor são reconhecidos através da reversão do

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. Não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos financeiros da Companhia (Contas a receber e Outros créditos).

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia identificou que não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos não financeiros.

Em 31 de dezembro, os instrumentos financeiros são como segue:

	Classificação	31/12/2021	31/12/2020
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	(i)	176.150	220.215
Contas a receber de clientes	(i)	224.372	165.277
Depósitos judiciais	(i)	2.952	43.073
Instrumentos financeiros derivativos	(ii)	18.984	15.515
Outros ativos	(i)	1.728	620
		<u>424.186</u>	<u>444.700</u>
Passivo			
Fornecedores	(i)	345.115	326.203
Empréstimos e financiamentos	(i)	879.257	525.238
Passivos de arrendamentos	(i)	1.589	1.523
Dividendos a pagar	(i)	28.370	29.764
		<u>1.254.331</u>	<u>882.728</u>

(i) Custo amortizado

(ii) Valor justo por meio do resultado

(iii) Swap Taxa de Juros

Os valores de referência (nocional) dos contratos de swap de taxas de juros, em aberto em 31 de dezembro de 2021, correspondem a R\$ 502.130 (nocional) (2020 – R\$ 284.854).

Essas operações foram contratadas para a troca da taxa de juros de determinados contratos de empréstimos e financiamentos (Nota 20) com o objetivo de proteger a Companhia da oscilação do dólar estadunidense, LIBOR e IPCA, atrelando a dívida à variação do CDI.

Esses instrumentos são contratados com o objetivo de proteção e são reconhecidos no resultado do exercício já que a Companhia não adota a contabilidade de hedge ("hedge accounting").

(iv) Contas a receber de clientes

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os valores mantidos nas contas a receber decorrem das vendas de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura, cujos pagamentos são realizados num prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão esperada de perda com devedores duvidosos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

A Companhia está potencialmente sujeito ao risco de crédito da sua carteira de clientes, o risco de crédito é mitigado pela pulverização da carteira, seleção criteriosa dos clientes entre grandes redes e demais clientes, estabelecimento de limites individuais de exposição e uma política de crédito bem definida, com utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuições de *rating* para cada cliente.

A Companhia classifica sua carteira de clientes através de metodologias de análise de risco desenvolvido internamente com o objetivo de classificar adequadamente o real risco da carteira de clientes. São atribuídos pesos para cada variável, entre elas histórico de pagamento, tempo de relacionamento com a Companhia, tempo da empresa no mercado e entre outras variáveis.

31.4 Estoques

Estes estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

31.5 Adiantamentos a fornecedores de matéria-prima e de imobilizado

Estes valores são demonstrados ao valor justo, não havendo indicadores de não realização. Quando aplicável, foi realizada a conversão para o real, com a devida atualização dos saldos.

31.6 Impostos a recuperar

Créditos tributários apropriados em ativo circulante e não circulante, com base nos critérios legais vigentes. Análises sobre recuperabilidade e apresentação foram observados quando da classificação dos valores, sendo que para registro inicial foi adotado o critério de valor justo.

31.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 14. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita anualmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas demonstrações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada, "Outras Despesas Líquidas". O Valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortada/vendida, avaliada por seu valor justo.

31.8 Imobilizado

37 de 42

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, não havendo itens produzidos internamente. Eventualmente, em situação de alienação, o custo original de aquisição e depreciação acumulada são atribuídos ao resultado, bem como as receitas de alienação oriundas da operação. Itens de imobilizado em andamento são transferidos para os referidos grupos quando da finalização de sua construção e início da operação, quando, então, é iniciada a depreciação;

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são agregados ao custo de produção e, eventualmente, ao resultado.

(iii) Custos com empréstimos

Os juros e variações cambiais incorridos sobre as captações via Finame e outras modalidades, mantidas como adiantamentos a fornecedores ou mesmo em fornecedores, foram capitalizadas de forma líquida para formação do ativo imobilizado em construção, quando elegível de acordo com a prática contábil.

(iv) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. Os demais itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear considerando as vidas úteis definidas pela legislação fiscal, as quais, no entendimento da administração, se aproximam da vida útil real estimada para os referidos ativos, como segue:

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	25
Máquinas e equipamentos industriais	10
Móveis, utensílios e ferramentas	10
Equipamentos de processamento de dados	5

31.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por fornecimento de matéria prima ou serviços substancialmente aplicados nas operações da fábrica, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estas obrigações são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

31.10 Obrigações trabalhistas e fiscais

Estas obrigações são reconhecidas pelo regime de competência, apuradas em conformidade com as legislações vigentes e classificadas em passivo circulante e não circulante, conforme o prazo de sua exigibilidade, são apresentados devidamente atualizados, quando aplicável.

31.11 Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

envolvido na data das demonstrações financeiras. Depósitos judiciais, quando relacionados às provisões constituídas, são apresentados como redutores das provisões para contingências, no passivo não circulante, e estão apresentados em seus valores originais, acrescidos de atualização monetária. Quando não há provisão correspondente, os mesmos são apresentados no ativo não circulante.

31.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

31.13 Outras obrigações

Registrados em regime de competência, sendo que os juros sobre capital próprio foram mensurados observando a legislação vigente.

31.14 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

31.15 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral/Conselho de Administração.

31.16 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos, dos descontos e dos impostos incidentes: PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), portanto, regime cumulativo e ICMS (12% em média) sobre faturamento, sendo que há incentivo fiscal gerado efetivamente débitos da ordem de 6%.

Venda de produtos

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia fabrica e vende batatas pré-assada. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda ou com o pedido de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

31.17 Custo dos produtos vendidos

Os custos com produtos vendidos englobam os gastos com matéria-prima, pessoal e encargos sociais, depreciação e amortização, gastos diretos com manutenção e conservação, além de outros gastos diretamente relacionados ao processo produtivo. Estes são apropriados inicialmente aos estoques e reconhecidos ao resultado quando da comercialização dos produtos, tendo como base o critério de custo médio ponderado, em regime de competência.

31.18 Subvenção e assistência governamentais

O incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais é previsto no Regulamento de ICMS, em seu artigo nº 75, inciso XX, sendo assegurado crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado, não havendo prazo prescricional para este incentivo. Em 2017, foi publicado Lei Complementar nº 160, dispondo que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenção para investimento.

31.19 Despesas administrativas, comerciais e tributárias

Representam os gastos relacionados as atividades administrativas e comerciais da Companhia, portanto, distintos da operação produtiva, reconhecidos em conformidade com as condições de exigibilidade. Agrega ainda impostos, taxas e contribuições não incidentes diretamente sobre o faturamento.

31.20 Encargos financeiros líquidos

As despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

31.21 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço em que a Companhia gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável/ (prejuízo fiscal).

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

31.22 Alterações nas normas contábeis que ainda não estão em vigor

Em 25 de outubro de 2021, o Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC emitiu o decimo nono documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2021. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

- Inclusão dos itens 39AG e o novo D13A, alteração da alínea (f) do item D1 e renumera o item D13A para D13B no CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, para simplificar a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote normas internacionais pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.
- Inclusão dos itens 7.1.9, 7.2.35, e seu título, e B3.3.6A e alteração do item B3.3.6 no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, para esclarecer quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.
- Alteração do item 22 e inclusão do item 65 no CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, para remoção da exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no CPC 29 com as de outras normas CPCs.
- Alteração dos itens 17 e 74 e inclusão dos itens 20A, 74A, 80D e 81N no CPC 27 – Ativo Imobilizado, para proibir uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.
- Inclusão dos itens 68A, 94A e 108 e alteração do item 69 no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativos Contingentes, para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- Alteração dos itens 11, 14, 21, 22 e 23 e inclusão dos itens 21A, 21B, 21C, 23A e 64Q no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente.

Não há outras normas CPCs ou interpretações ICPCs que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

* * *

Certificado de conclusão

ID de envelope: D66AC91FC8504D43825A7617DEBEBD9D	Estado: Concluído
Assunto: Please DocuSign: BemBrasil_DFs2021_Final_06_04-22_para assinar.pdf	
Envelope de origem:	
Página do documento: 57	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Ativada	Felipe Guedes Resende
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
	São Paulo, SP 05001-100
	felipe.resende@pwc.com
	Endereço IP: 201.56.5.228

Controlo de registos

Estado: Original 06 de abril de 2022 18:10	Titular: Felipe Guedes Resende felipe.resende@pwc.com	Local: DocuSign
Estado: Original 06 de abril de 2022 18:23	Titular: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Local: DocuSign

Eventos do signatário

Luis Fernando de Souza Maranhã
luis.maranhã@pwc.com
Partner
PwC BR

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado através da ligação enviada para
luis.maranhã@pwc.com
Utilizar o endereço IP: 201.56.5.228

Carimbo de data/hora

Enviado: 06 de abril de 2022 | 18:17
Visualizado: 06 de abril de 2022 | 18:20
Assinado: 06 de abril de 2022 | 18:23

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Felipe Guedes Resende felipe.resende@pwc.com Senior Manager PwC Brasil	Copiado	Enviado: 06 de abril de 2022 18:23 Visualizado: 06 de abril de 2022 18:23 Assinado: 06 de abril de 2022 18:23
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	06 de abril de 2022 18:17
Entrega certificada	Segurança verificada	06 de abril de 2022 18:20
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	06 de abril de 2022 18:23
Concluído	Segurança verificada	06 de abril de 2022 18:23
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 154ª emissão de CRAs da Eco Agro Securitizadora (Risco Bem Brasil)

9 de maio de 2022

Resumo

- A série única da 154ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro) será lastreada por debêntures devidas pela Bem Brasil Alimentos S.A. (Bem Brasil).
- A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA- (sf)' à série única da 154ª emissão de CRAs da EcoAgro, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Bem Brasil como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Bem Brasil.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 9 de maio de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA- (sf)' na Escala Nacional Brasil à série única da 154ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pela Bem Brasil. O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual reflete a qualidade de crédito da Bem Brasil como devedora das obrigações. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Bem Brasil.

A Bem Brasil é uma produtora brasileira de batata pré-frita congelada fundada em dezembro de 2006. A empresa tem duas unidades produtivas no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada combinada de produzir 500 mil toneladas de batatas pré-fritas congeladas por ano. Para mais informações sobre a Bem Brasil, consulte o relatório listado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante da emissão será de R\$ 270,7 milhões. Os juros remuneratórios da série serão equivalentes à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescida de um spread de 6,53% ao ano. O pagamento dos juros dos CRAs será semestral e o principal será pago em parcelas anuais nos três anos finais da operação, com o vencimento final dos certificados em 2029.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Leandro Albuquerque
São Paulo
55 (11) 3039-9729
leandro.albuquerque
@spglobal.com

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
Série Única da 154ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	270,7 milhões	7 (sete) anos após a emissão

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 154ª emissão de CRAs da Eco Agro Securitizadora (Risco Bem Brasil)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q1 2022: High Inflation And Labor Market Weakness Will Keep Risks Elevated in 2022*, 29 de novembro de 2021
- *Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance*, 31 de janeiro de 2022.
- [Rating de emissor 'brAA-' atribuído à Bem Brasil Alimentos S.A.: perspectiva estável](#), 14 de maio de 2020

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
Série única da 154ª emissão de CRAs	05 de abril de 2022	05 de abril de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de

rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 154ª emissão de CRAs da Eco Agro Securitizadora (Risco Bem Brasil)

considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 154ª emissão de CRAs da Eco Agro Securitizadora (Risco Bem Brasil)

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



BemBrasil
Alimentando bons momentos

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO,
EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Debêntures da

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.